



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2918/2021
Data: 07/10/2021 - Horário: 08:40
Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

BRUNA SOKOLOWSKI, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 066.295.799-76 e Portadora da Cédula de Identidade nº RG 10.514306-0 SSP/PR, eleitora do Município de Pato Branco – Título de Eleitor nº094793930604 – Zona 73 – Seção 0200, residente e domiciliada à Rua Ricieri Capellesso nº 288, nesta Cidade de Pato Branco -PR, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, em defesa do *Estado Democrático de Direito*, da *cidadania* e da *justiça*, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXIII e 133, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo dos demais preceitos legais, apresentar

PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE E/OU CPI

Em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Senhor ROBSON CANTU**, o que efetivamente o faz com base nos seguintes fatos e fundamentos de direito:

É sabido, que na última semana, através dos vídeos e áudios vazados na imprensa e mídias sociais, que o Prefeito Municipal Robson Cantu, em razão de uma reunião realizada em seu gabinete, com a presença do mesmo, bem como, do Senhor Neivor Barro, do popular Nilson Almeida, vulgo “Canhoto”

Presidente do Partido PSDB e do Vereador Januário Koslinski, o Prefeito em plena lucidez de suas faculdades mentais e de livre e espontânea vontade, conforme o áudio apresenta, praticou crime de abuso de poder econômico e político, passando a coagir e intimidar o vereador Januário Koslinski, exigindo que o vereador retirasse a assinatura de uma “CEI (Comissão Especial de Investigação) para apurar a conduta da diretora do DEPATRAN Marines Gerhardt” a qual tramita na Câmara de Vereadores.

Que a veracidade de tal áudio, que foi divulgado nas redes sociais, na Sessão Legislativa da Câmara de Vereadores, sendo também confirmado pelo vereador Januário Koslinski.

Em sua conduta, claramente identificada, o Chefe do Poder Executivo Municipal, agindo com total imoralidade e ilegalidade, incorrendo aparentemente em diversos crimes, que merecem ser apurados pelo Poder Legislativo e pelo Ministério Público Estadual, que certamente não compactuam com tal conduta, bem como maior parte da população do nosso Município.

**Conforme segue abaixo, pode-se perceber na fiel conversa degravada:
(Áudio Divulgado – segue em anexo)**

- Robson Cantu: Vereador depende de prefeito, Tah! Prefeito e vereador andando junto as coisas acontecem. Eu tô aqui para ajudar o vereador. Agora, eu não posso ajudar vereador que não me ajuda.

O que eu quero do “do” Januário, tah! que ele vote conosco. Então ele tem que votar conosco. O que que eu preciso que o Januário tire a assinatura...

- Nilson Almeida: Da onde?

- Robson Cantu: Da CPI contra a Mari.

- Nilson de Almeida: Mas ele tira... Pode tirar. Ele quer, ele quer ser bem atendido

- Robson Cantu: E ele vai ser muito bem atendido, amanhã mesmo, se ele falar pra mim: Vou tirar! Se Ele tirar, amanhã mesmo eu já chamo a sobrinha dele, amanhã mesmo ela volta, táh? Eu vou colocar, vou organizar, vou atender, aliás, eu não tinha deixado de atender ele até agora.

- Januário Koslinski: Mas ninguém tá acusando ela de nada, Robson. Que ela é uma "muié" competente, ela tá fazendo as coisas certa.

- Robson Cantu: Eu sou sincero, eu sou sincero pra ti, Eu faço, te atendo tudo, desde que você tire de lá. Se você não tirar, eu, pra mim daí não é "a a "

- Januário Koslinski: Eu vou pensar, Robson. A gente está fazendo papel de vereador vi.

- Robson Cantu: A hora que você decidir, você vem falar comigo, porque você votou só contra mim. Você não vai fazer nada nesses 4 anos, não vai ser atendido.

- *Neivor Barro: a "CI" Instalada, mesmo que a Mari não seja condenada no final, é uma cicatriz muito grande.*

- *Nilson de Almeida: Pense ne você e na comunidade de Pato Branco e na Mari, que é nossa parceira, que não sabia disso aí e no Robso que vai te dar todo o apoio e você vai ter que ter o apoio do prefeito e do PSDB.*

- *Robson Cant: EU NÃO VOU, EU NÃO VOU ATENDER SE NÃO FIZEREM. VOCÊ TEM QUE TIRAR ESSA ASSINATURA TUA! SE NÃO ASSINAR...*

- *Nilson de Almeida: O que que é isso Robson? O que que é?*

- *Robson Cantu: Eles vão abrir uma CPI.*

- *Nilson Almeida: Mas o que ele tem que fazer pra tirar isso aí?*

- *Robson Cantu: Só ir lá e dizer: - quero tirar meu nome. Ele tá sendo guiado por meia dúzia de cara lá que, e tá errado. DAI VOCÊ NÃO VAI FAZER NADA, VOCÊ NÃO VAI PODER FAZER NADA. Eu Juro pro "cê" Januário, eu sou sincero: eu não te atendo nada, eu não te atendo nada! O prefeito não vai te atender!*

- *Nilson Almeida: Poque se você que as coisa. Eu não sabia dessa "CI".*

- *Robson Cantu: O Prefeito não vai te atender.*

- Nilson Almeida: Entendeu Januário? É isso que você quer? Que ele "teja" fora?

- Robson Cantu: Ele tirando, ele tirando, beleza! Eu sou companheiro, companheiro mesmo!

- Nilson Almeida: Até quando você espera Robson?

- Robson Cantu: Até amanhã!

- Nilson Almeida: Analise até amanhã, me dê a resposta daí pra nós resolver tudo.

- Januário Koslinski : Nada a Mari é secretária, uma pessoa boa, "trabalhadeira", não tem passado

- Robson Cantu: E porque você quer feras com a vida dele, dela?

- Januário Koslinski: Mas eu não tô ferrando, é o trabalho do vereador, viu.

- Robson Cantu: aah vereador, para Januário, para Januário!
JANUÁRIO TE FALO UMA COISA, VOCÊ POSE FAZER O QUE VOCÊ QUISE, MAS DA PREFEITURA VOCÊ NÃO VAI TER MAIS NADA. DA PREFEITURA VOCÊ NÃO VAI GANHAR UMA MAQUINA, UM REMEDIO, UMA, UM ASFALTO, "CÊ" NÃO GANHA NADA. EU SOU SINCERO PRA VOCÊ. SOU SINCERO CONTIGO!

- *Januário Koslinski: Fazer o que*

- *Robson Cantu: Pode trabalhar sozinho!*

- *Nilson Almeida: Viu, mas pense com carinho, tudo numa boa, sem, SEM PRESSAO, sem nada sabe.*

- *Januário Koslinski: ta bom.*

O Mandatário Municipal, após flagrado nesta conversa, demonstra seu total despreparo para seguir a frente do poder executivo de nossa Cidade. Determinados fatos, comprovadamente, demonstram que tais atitudes não podem passar impune.

Deste modo, não se espera outra atitude deste Poder Legislativo, a não ser apurar definitivamente os fatos, inclusive buscando apurar o cometimento dos seguintes crimes:

CONCUSSÃO - Art. 316 – Código Penal - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

Claramente identificada quando o Prefeito, utiliza-se do cargo de alguma forma para exigir, para si um tipo de vantagem indevida.

Ainda, ameaça é previsto no artigo 147 do Código Penal e consiste no ato de ameaçar alguém, por palavras, gestos ou outros meios, de lhe causar mal

injusto e grave, conforme se lê e ouve da fala do Mandatário do Executivo. Assim prevê o Código Penal:

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Desarte, o previsto no Artigo 4º do Decreto Lei 201/67, inciso I e X, no que tange:

Artigo 4º : São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Dentre outros crimes, que devem ser apurados por esta Comissão, na atuação do Prefeito Municipal, e que de NENHUM modo, podem permanecer impune.

Diante do exposto, apresenta este **PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO PROCESSANTE**, para que os fatos sejam averiguados e julgados, mediante seus tramites legais, visto que, os fatos já tem força satisfativa e clara, para o andamento do processo em face do Prefeito Municipal Sr. Robson Cantu.



Indica como provas a serem produzidas àquelas de natureza Testemunhal, consistente na oitiva de pessoas envolvidas no assunto.

Requer ainda, que o protocolo de mesmo teor realizado no dia 05/10/2021, seja cancelado, e substituído por este, que ora apresenta, em forma de aditamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Pato Branco/Pr, 07 de outubro de 2021.

BRUNA SOKOLOWSKI

Título de Eleitor nº094793930604

CPF sob o nº 066.295.799-76

Bruna Sokolowski

**Fwd: Encaminho em anexo denúncia contra o prefeito de pato branco em pdf**

"Ronaldo - Câmara Pato Branco" <administracao@patobranco.pr.leg.br>

13 de Outubro de 2021 08:15

Para: "Protocolo - Câmara Municipal de Pato Branco" <protocolo@patobranco.pr.leg.br>

Bom dia, Emanuelle.

Encaminho e-mail recebido.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2941/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 08:31
Administrativo

----- Forwarded message -----

De: **cezar vassolowski** <cezarvassolowski@hotmail.com>

Date: seg., 11 de out. de 2021 às 21:45

Subject: Encaminho em anexo denúncia contra o prefeito de pato branco em pdf

To: administracao@patobranco.pr.leg.br <administracao@patobranco.pr.leg.br>

Bom dia, senhores(a) segue em anexo meu pedido de denúncia do prefeito de pato branco..desde já agradeço pela atenção! Obrigado.

Obter o [Outlook para Android](#)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.

Cezar Augusto Vassolowski, brasileiro, **Agente de Fiscalização**, portador da CI nº70325128, residente e domiciliado a **Rua Fiorello Zandoná 1728 bairro, Santa Terezinha Cidade, Pato Branco Pr**, Agente Voluntário de Fiscalização da organização não governamental, **AVB – Advogados Voluntários do Brasil**, - (www.avbbrasil.org.br), responsável perante a AVB pelo acompanhamento e fiscalização DENÚNCIA conforme se segue:

EXCELENTÍSSIMO, PRESIDENTE, VENHO APRESENTAR DENUNCIA CRIME, E PEDIDO DE CASSAÇÃO DE MANDATO, CONTRA O PREFEITO ROBSON CANTU, DESTA CIDADE, POR VIOLAÇÃO E DESCUMPRIMENTO DO **Decreto Lei 201/67 à Luz da CF/88, ART 4º INCISO I** Impedir o funcionamento regular da Câmara,

Os fatos ocorridos, que envolve o Prefeito Municipal, Robson Cantu, o mesmo tentou intimidar o Vereador Januário Koslinski, para retirar o nome da CPI, para apurar a Conduta da Diretora do DEPATRAN, Marines Gerhardi, o vídeo divulgado pelas redes sociais, cuja veracidade do conteúdo foi confirmada por Koslinski, Cantu aparece em reunião com Koslinski e com o diretor do PSDB local, Nilson de Almeida, afirmando que se o vereador não retirar assinatura da CPI não será mais atendido pela prefeitura. "Vereador depende de prefeito, estou aqui para ajudar o vereador, mas preciso que ele tire a assinatura da CEI. Se ele tirar, amanhã mesmo eu já chamo a sobrinha dele, ela volta, eu vou atender ele imediatamente. Se você não tirar, você não vai fazer nada nestes quatro anos, não vai ser atendido", diz o áudio atribuído ao prefeito. "Se não assinar eu não te atendo mais. Ele tirando, beleza, eu sou companheiro. Você pode fazer o que quiser, mas da prefeitura não vai ter mais nada, não vai ganhar uma máquina, um remédio, um asfalto, você não ganha nada. Pode trabalhar sozinho".

COMO PODE SER VISTO NO TEXTO ACIMA, E TAMBÉM NOS VIDEOS EM POSSE DOS VEREADORES E DE TODA IMPRENSA, O PREFEITO COMETEU CRIME CONTRA O VEREADOR, AO TENTAR IMPEDIR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO, ASSIM BARRANDO A INSTALAÇÃO DA CPI.

Diante do exposto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, o desvio de conduta do Prefeito Municipal, requer-se sejam tomadas as providências cabíveis, como consequência a cassação do mandato.

LOCAL E DATA. PATO BRANCO, PR 11/10/2021

Cezar Augusto Vassolowski
ASSINATURA **Cezar Augusto Vassolowski**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 2941/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 08:31
Administrativo



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 61ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 13/10/2021 - 13:30 ; Encerramento: 13/10/2021 - 16:02

Mesa Diretora: Presidente: Jociir Bernardi / PSD ; Vice Presidente: Claudemir Zanco / PL ; Primeiro Secretário: Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Segundo Secretário: Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Lista de Presença na Sessão: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Jociir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente Jociir Bernardi - PSD, fez a abertura da Sessão Ordinária do dia 13 (treze) de outubro de 2021, usando a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente sessão." **02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO:** Realizada pelo vereador Lindomar Rodrigo Brandão - DEM. **03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da Sessão Ordinária do dia 6 (seis) de outubro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores. **04. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofícios nºs 346/AL, 347/AL, 348/AL, 349/AL, 350/AL, 351/AL, 352/AL, 353/AL, 354/AL, datados de 6, 7, 8 e 13 de outubro de 2021, enviados eletronicamente, através do SAPL, pelo Assessor de Assuntos Legislativos do Município, em resposta aos Ofícios nºs 313, 339, 455, 413, 456, 473, 463, 423/2021-DL (requerimentos nºs 854, 889, 1118, 1100, 1135, 1166, 1158, 1150, 1084/2021). Correspondência eletrônica, datada de 6 de outubro de 2021, enviada pela Assessora Técnica e Parlamentar do Gabinete do Deputado Estadual Paulo Litro (PSDB/PR), Claudia Andréia de Azevedo Nicolau, em resposta parcial ao Ofício nº 466/2021-DL (requerimento nº 1146/2021). Ofício CA nº 359/2021-GRPB, datado de 22 de setembro de 2021, encaminhado pela Sanepar, assinado pelo Gerente Regional Pato Branco, Edenilson Albani, em resposta ao Ofício nº 388/2021-DL (requerimento nº 1026/2021). Protocolo complementar ao efetuado no dia 5 de outubro de 2021, sob nº 2889/2021, efetuado pela Senhora Bruna Sokolowski. OBS.: Protocolo: 002889/2021 Assunto: Ofício s/n, encaminhado pela Senhora Bruna Sokolowski, apresentando denúncia crime contra o Prefeito Municipal. Ofício nº 695/2021/M, datado de 7 de outubro de 2021, encaminhado por correspondência eletrônica pelo Ministério Público do Estado do Paraná, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, assinado pela Promotora de Justiça, Silvana Cardoso Loureiro, em resposta ao Ofício nº 472/2021-DL. Ofício nº 696/2021, datado de 7 de outubro de 2021, encaminhado por correspondência eletrônica pelo Ministério Público do Estado do Paraná, 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, assinado pela Promotora de Justiça, Silvana Cardoso Loureiro, solicitando que seja encaminhada cópia de eventual instauração de CPI na data de 29/9/2021, visando apurar fatos ocorridos no Depatran. Ofício nº 1590/2021/REGOV/CV, datado de 8 de outubro de 2021, enviado através de correspondência eletrônica pela Representante Sênior da Representação da Gerência Executiva de Governo Cascavel/PR da Caixa Econômica Federal, Senhora Márcia Zwierewicz, comunicando crédito de recursos financeiros referente a contrato de repasse do Município de Pato Branco/PR. Correspondência eletrônica, datada de 11 de outubro de 2021, enviada através do endereço eletrônico cazarvassolowski@hotmail.com, encaminhando ofício s/n, assinado pelo Senhor Cezar Augusto Vassolowski, referente denúncia crime e pedido de cassação de mandato, contra o prefeito desta cidade, Senhor Robson Cantu. Ofício nº 4/2021, datado de 13 de outubro de 2021, encaminhado pelo Presidente em Exercício do Diretório



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal do PSDB de Pato Branco, Senhor Nilson Pereira de Almeida, referente reunião realizada no dia 22 de setembro de 2021, no gabinete do Prefeito, Senhor Robson Cantu. Convite enviado pelo Executivo Municipal para o Lançamento do Programa Sempre Rosa, destinado à intensificação do atendimento à saúde da mulher pato-branquense, a ser realizado no dia 14 de outubro de 2021, às 10 horas, no Largo da Liberdade. Convite enviado pelo Executivo Municipal para o Lançamento do Programa de Monitoramento por Câmeras na Delegacia da Mulher, a ser realizado no dia 15 de outubro de 2021, às 10 horas, Rua Xavantes, 269. Ofício nº 15/2021, enviado e assinado pela Presidente da Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional - CORESAN - Regional Pato Branco, Luciana de Fátima Alonso Kaiser, e pela Chefe do NR de Pato Branco / SEAB, Leunira Viganó Tesser, convidando para participar do evento "Encontro de Secretarias com CORESAN" visando promover a integração e alinhamento das mesmas com o foco no atendimento das demandas regionais no que tange ao fortalecimento da agricultura familiar e o pleno desenvolvimento dos programas que promovam a segurança alimentar e nutricional em nossa região, a ser realizado no dia 14 de outubro de 2021, às 9 horas, nas dependências da Estação de Pesquisa do IDR-Paraná, BR-158, município de Pato Branco. Convite para participar da Audiência Pública para debater sobre o Projeto de Lei nº 136/2021, que dispõe sobre o Plano de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2021, às 16h, no Plenário desta Casa de Leis. Convite para participar da Sessão Solene para a entrega de Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense ao Senhor Raphael Adalberto Soares, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2021, às 19h, no Plenário desta Casa de Leis. **05. LEITURA DOS PROJETOS RECEBIDOS:** O Presidente vereador Joecir Bernardi informou que, conforme determina o Art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas, dos dias 6, 13 e 18 de outubro de 2021, para recebimento de emendas o Projeto de Resolução nº 3/2021, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi - PSD, Claudemir Zanco - PL, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis. **06. LEITURA DAS MOÇÕES:** Moção de Aplauso nº 17/2021, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, subscrita pelos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD e Romulo Faggion - PSL, a ser concedida à imprensa local, citada abaixo, pela cobertura e divulgação referente à pandemia da Covid. **08. LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:** Fizeram uso da palavra os vereadores Januário Koslinski, líder do PSDB; Thania Maria Caminski Gehlen, líder do DEM; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, líder do PV; Rafael Celestrin, líder do PSD; Marcos Junior Marini, líder do Podemos; Claudemir Zanco, líder do PL; Eduardo Albani Dala Costa e líder do MDB e Romulo Faggion, líder do PSL.

Matérias do Expediente: 1 - Indicação nº 446 de 2021, Indica ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de efetuar a colocação de um Container de lixo reciclável na Rua Genuino Piacentini, nº 57, em frente ao Residencial Maria Eduarda. Autor: Eduardo Albani Dala Costa, Número de Protocolo: 2943, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 447 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal a necessidade de operação tapa buracos na Andorinhas, próximo a esquina com Édimo Belmiro Pastro, bairro Planalto. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2945, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 448 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal a necessidade de operação tapa buracos na Itacolomi, entre ruas Paraná e Arassuaí. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2949, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 449 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, imediato cancelamento do Extrato de Contrato n.º 117/2021 à Dispensa de Licitação n.º 81/2021 - Processo n.º 192/2021; objeto: aquisição de papel para reprografia formato A4. Valor R\$ 66.420,00. Compras e serviços comuns por dispensa de licitação até o limite de R\$ 17.600,00. Artigo 23, II, "a", c/c 24, II, da Lei 8.666 de 1993. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2962, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida - Obs.: Manifestou-se o vereador Claudemir Zanco - PL apoiando à Indicação nº 449/2021. ; **5 - Indicação nº 450 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal que, através da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilize em todas as Unidades de Saúde e de Pronto Atendimento do Município, absorventes higiênicos descartáveis para atender as mulheres no período menstrual. Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2966, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 451 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal que dê os devidos encaminhamentos com relação a falta de calçada de um terreno localizado próximo ao imóvel número 60, na Rua Olívio Copeti, Bairro La Salle. Autor: Joecir Bernardi, Número de Protocolo: 2968, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **7 - Requerimento nº 1181 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal pavimentação asfáltica na Rua Iguaçú, no Bairro Parzianello. Autores: Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2924, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **8 - Requerimento nº 1182 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal parecer referente o Projeto de Lei nº 140/2021, de autoria do vereador Rafael Celestrin - PSD, que institui no calendário oficial de datas e eventos do Município de Pato Branco o "dia em memória às vitimas que faleceram em decorrência da Covid-19" e dá outras providências . Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2934, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **9 - Requerimento nº 1183 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que por meio do órgão responsável, realize um estudo urgente da possibilidade que seja disponibilizado duas linhas diárias do transporte público coletivo para atender os moradores, proximidades quatro encruzo Estrada Municipal Pioneiro Sadi P Viganó. Autor: Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2935, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **10 - Requerimento nº 1184 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal maiores informações referentes ao Projeto de Lei nº 160/2021, o qual visa autorização para abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2950, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **11 - Requerimento nº 1185 de 2021**, Requer aos Deputados Estaduais Luiz Fernando Guerra Filho e Paulo Henrique Coletti Fernandes, a destinação de recursos para a aquisição de 20 (vinte) carrinhos de coleta para as Garis destinados ao Setor de Limpeza Pública do Município de Pato Branco. Autores: Januário Koslinski, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2951, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **12 - Requerimento nº 1186 de 2021**, Requer ao Deputado Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes, a destinação de recursos para a aquisição de 2.800 containers para o lixo reciclável para o Município de Pato Branco. Autores: Januário Koslinski, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2952, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **13 - Requerimento nº 1187 de 2021**, Requer ao Deputado



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Estadual Paulo Henrique Coletti Fernandes, a destinação de recursos para a aquisição de Equipamentos para as Academias ao Ar Livre para o Município de Pato Branco. Autores: Januário Koslinski, Dirceu Luiz Boaretto, Número de Protocolo: 2953, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **14 - Requerimento nº 1188 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal a terraplanagem do lote situado no final da Rua Prudêncio Alves de Oliveira no Bairro Cadorin para que os moradores tornem o local uma área de lazer para as crianças do Bairro. Autores: Januário Koslinski, Eduardo Albani Dala Costa, Número de Protocolo: 2954, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **15 - Requerimento nº 1189 de 2021**, Requer ao Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior e ao Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, Guto Silva, a destinação de recursos para a aquisição de Equipamentos para as Academias ao Ar Livre para o Município de Pato Branco. Autor: Januário Koslinski, Número de Protocolo: 2955, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **16 - Requerimento nº 1190 de 2021**, Requer ao Governador do Estado do Paraná, Carlos Massa Ratinho Junior e ao Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, Guto Silva, a implantação do Programa Meu Campinho nas Comunidades Rurais do município de Pato Branco. Autor: Januário Koslinski, Número de Protocolo: 2956, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **17 - Requerimento nº 1191 de 2021**, Requer à Excelentíssima Doutora, Silvana Cardoso Loureiro, Promotora de Justiça - Ministério Público, para que seja encaminhado a esta Casa de Leis o cd de áudio da gravação no Gabinete do Prefeito Robson Cantu em conversa com o vereador Januário Koslinski, como também os documentos referentes a transcrição das oitivas realizadas sobre este fato, nesta Promotoria. Autores: Claudemir Zanco, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2957, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **18 - Requerimento nº 1192 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal informações sobre a merenda escolar, no que diz respeito a quantidade e se existe alguma normativa quanto a repetição da refeição pelos alunos. Autores: Claudemir Zanco, Rafael Celestrin, Romulo Faggion, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2958, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **19 - Requerimento nº 1193 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal a aplicação da Lei nº 3.422/2010 (Lei do Psiu) com uma fiscalização acirrada nos arredores da Faculdade Mater Dei no Bairro Fraron, durante a noite e nos finais de semana, pois está sendo utilizado para festas clandestinas nas vias daquele Bairro. Autores: Claudemir Zanco, Marcos Junior Marini, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2959, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **20 - Requerimento nº 1194 de 2021**, Requer ao Excelentíssimo vereador Januário Koslinski, o cd de áudio, com a íntegra da gravação realizada no Gabinete do Prefeito Robson Cantu. Autores: Claudemir Zanco, Marcos Junior Marini, Rafael Celestrin, Romulo Faggion, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2960, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **21 - Requerimento nº 1195 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, que envie ato legal das atribuições dos agentes municipais de trânsito. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2961, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **22 - Requerimento nº 1196 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, que encaminhe o Ofício n.º 1087/COM/41289-Cindacta II; documento oficial levado estritamente a termo



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

para a efetiva suspensão do PE 53/2021 - Aquisição PAPI. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2963, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **23 - Requerimento nº 1197 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, informações sobre a alteração da Linha nº 103, que fazia a rota do Bairro Gralha Azul, no horário das 7h15, passando agora às 8h05. Autores: Romulo Faggion, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2964, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **24 - Requerimento nº 1198 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, informações sobre a reforma e previsão de reabertura do CMEI Criança Feliz, do Bairro Industrial. Autores: Marcos Junior Marini, Dirceu Luiz Boaretto, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2965, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **25 - Requerimento nº 1199 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, a instalação de lixeiras para lixo orgânico e lixo seco na praça São Cristóvão. Autores: Rafael Celestrin, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2967, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **26 - Requerimento nº 1200 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que esclareça o motivo de estar sem médico no Posto de Saúde do Bairro Alvorada. Autores: Thania Maria Caminski Gehlen, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2969, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **27 - Requerimento nº 1201 de 2021**, Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - COMPATO, que manifeste-se sobre o Projeto de Lei nº 155/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que determina que autores de crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal". Autor: Dirceu Luiz Boaretto, Número de Protocolo: 2970, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **28 - Requerimento nº 1202 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal pavimentação asfáltica na Rua José Rocha, no Bairro Vila Izabel. Autores: Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2971, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Matérias da Ordem do Dia: **1 - Projeto de Lei Ordinária nº 79 de 2021**, Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme especifica. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 1100, Processo: 79/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 119 de 2021**, Institui o



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 1964, Processo: 119/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 143 de 2021**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2245, Processo: 143/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 134 de 2021**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 781.834,98 (setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2203, Processo: 134/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Claudemir Zanco - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **5 - Emenda nº 145 de 2021**, EMENDA ADITIVA Nº 1: Acresce § 7º, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2021, com o seguinte teor: "Art. 2º § 7º Serão aceitas todas as formas de pagamento previstas no Código Tributário Municipal". - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 2764, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Romulo Faggion - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **6 - Emenda nº 146 de 2021**, EMENDA ADITIVA Nº 2: Acresce inciso IV, ao art. 4º do Projeto de Lei nº 149/2021, com o seguinte teor: "Art. 4º IV - quando se tratar de dívida ativa ajuizada, além dos documentos previstos nos incisos anteriores, para fazer jus ao REFIS, o contribuinte deverá apresentar o comprovante de pagamento dos respectivos honorários advocatícios de sucumbência e eventuais custas administrativas." - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 2765, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **7 - Emenda nº 147 de 2021**, EMENDA



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



MODIFICATIVA Nº 1: Modifica a redação do § 3º do art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 2º. § 3º As parcelas vencidas até 31 de dezembro de 2020, poderão ser parceladas novamente". - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 2766, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Claudemir Zanco - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **8 - Emenda nº 148 de 2021, EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:** Modifica a redação do inciso I, do art. 6º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 6º. I - o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das parcelas, exceto a cota única, que será estornada em caso de não pagamento no vencimento;" - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 2767, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Claudemir Zanco - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **9 - Emenda nº 149 de 2021, EMENDA MODIFICATIVA Nº 3:** Modifica a redação do art. 9º do Projeto de Lei nº 149/2021, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Art. 9º O prazo para adesão do REFIS Pato Branco 2021 encerra-se impreterivelmente no dia 30 de novembro de 2021". - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: CJR - Comissão de Justiça e Redação, Número de Protocolo: 2768, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; **10 - Projeto de Lei Ordinária nº 149 de 2021,** Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS Pato Branco 2021 e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2289, Processo: 149/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; **11 - Projeto de Lei Ordinária nº 151 de 2021,** Modifica a Lei nº 5.122, de 6 de abril de 2018, que denominou via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso". - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2388, Processo: 151/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; **12 - Ofício - Denúncia nº 1 de 2021,** Ofício s/n, datado de 6 de outubro de 2021, encaminhado pelo Senhor Roberto Conte, Agente Voluntário de Fiscalização da organização não governamental AVB - Advogados Voluntários do Brasil, apresentando pedido de cassação do Prefeito Municipal de Pato



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Branco, Senhor Robson Cantu, conforme Protocolo: 002894/2021, Data Protocolo: 06/10/2021 - Horário: 8:29:29. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autores: , Processo: 1/2021, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 1, Não: 10, Abstenções: 0, Resultado: Rejeitada **Votos Nominais** : Claudemir Zanco - Não ; Marcos Junior Marini - Não ; Lindomar Rodrigo Brandão - Não ; Dirceu Luiz Boaretto - Não ; Eduardo Albani Dala Costa - Não ; Romulo Faggion - Não ; Rafael Celestrin - Não ; Januário Koslinski - Não ; Thania Maria Caminski Gehlen - Não ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Não ; Joecir Bernardi - Sim ; **13 - Ofício - Denúncia nº 2 de 2021**, Requerimento encaminhado pela Senhora Bruna Sokolowski, apresentando denúncia crime contra o Prefeito Municipal, conforme Protocolo: 002918/2021. Protocolo complementar ao efetuado no dia 5 de outubro de 2021, sob nº 2889/2021. Data Protocolo: 07/10/2021 - Horário: 8:40:37. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autores: , Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Joecir Bernardi - Sim ; **14 - Ofício - Denúncia nº 3 de 2021**, Correspondência eletrônica, datada de 11 de outubro de 2021, enviada através do endereço eletrônico cezarvassolowski@hotmail.com, encaminhando ofício s/n, assinado pelo Senhor Cezar Augusto Vassolowski, referente denúncia crime e pedido de cassação de mandato, contra o prefeito desta cidade, Senhor Robson Cantu, conforme Protocolo: 002941/2021, Data Protocolo: 13/10/2021 - Horário: 8:31:02. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autores: , Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Joecir Bernardi - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ;

Oradores das Explicações Pessoais: **1** - Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; **2** - Thania Maria Caminski Gehlen / DEM ; **3** - Rafael Celestrin / PSD ; **4** - Marcos Junior Marini / Podemos ; **5** - Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; **6** - Claudemir Zanco / PL ; **7** - Romulo Faggion / PSL

Ocorrências da Sessão: O Presidente Joecir Bernardi informou que, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, permanecerá, pela segunda oportunidade, para recebimento de emendas o Projeto de Resolução nº 3/2021, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi - PSD, Claudemir Zanco - PL, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis. Finda a Ordem do Dia, o Presidente Joecir Bernardi - PSD, solicitou a autorização do plenário para deliberar os Ofícios - Denúncia nºs 1, 2 e 3/2021. A solicitação foi aprovada por unanimidade dos vereadores. A seguir, suspendeu a sessão por tempo indeterminado. Retornando aos trabalhos, passou-se a discussão e votação dos Ofícios Denúncia, sendo aprovados os Ofícios Denúncia nºs 2 e 3/2021, conforme resultado de votação descrito acima. Em seguida, foi novamente suspensa a sessão. Retornando aos trabalhos, o Presidente Joecir Bernardi informou que de acordo com art. 193 do Regimento Interno, será constituída imediatamente, a Comissão Processante através de sorteio. Dando continuidade, foi realizado sorteio para a composição da Comissão Processante que ficou composta pelos seguintes membros: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM. O Presidente solicitou que a Comissão Processante em 24 (vinte e quatro) horas, realize reunião, com ata, para fazer os encaminhamentos, acompanhados pela procuradoria




Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

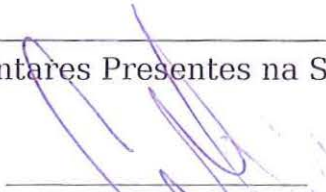


jurídica da Casa. - O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2115".

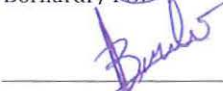
Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão



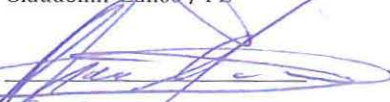
Presidente: Jocyr
Bernardi / PSD



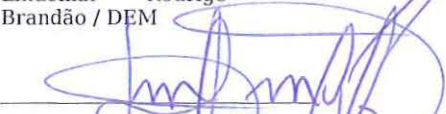
Vice Presidente:
Claudemir Zanco / PL



Primeiro Secretário:
Lindomar Rodrigo
Brandão / DEM



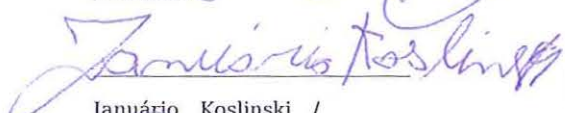
Segundo Secretário: Thania
Maria Caminski
Gehlen / DEM



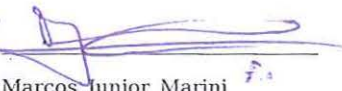
Dirceu Luiz Boaretto
/ Podemos




Eduardo Albani Dala
Costa / MDB



Januário Koslinski /
PSDB



Marcos Junior Marini /
Podemos



Maria Cristina de
Oliveira Rodrigues
Hamera / PV



Rafael Celestrin /
PSD



Romulo Faggion /
PSL



**ATA Nº 1, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

Objeto: "DEFINIR O PRESIDENTE E O RELATOR DA COMISSÃO PROCESSANTE - CP."

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021, com início às 16 horas e 30 minutos realizou-se no Gabinete do vereador Rafael Celestrin - PSD, localizado na Câmara Municipal de Pato Branco, Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, aceitas na sessão ordinária de 13 de outubro de 2021. A CP foi composta por sorteio na sessão ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, atendendo ao disposto no inciso II do art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967 e no art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pelos seguintes vereadores: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM; o Presidente do Poder Legislativo Municipal, Joecir Barbardi - PSD; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume, Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame e o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. A reunião serviu somente para definição do presidente e relator. Após discussão, os membros da comissão entraram em consenso e ficou definido que o vereador Dirceu Luiz Boaretto será o Presidente e a vereadora Thania Maria Caminski Gehlen será a relatora da Comissão Processante - CP. Dirceu solicitou que os trabalhos da Comissão sejam acompanhados por servidor do Departamento Legislativo e pelo procurador jurídico. A Comissão definiu que será realizada nova reunião no dia 18 de outubro, após a sessão ordinária. Nada mais a ser tratado, às 17 horas foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 13 de outubro de 2021.


Dirceu Luis Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PORTARIA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 68, 69 e 70 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto contido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Comissão Processante - CP, composta pelos vereadores **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, **Robson Cantu**, conforme denúncias feitas por **Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski**.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelos vereadores **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 37, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 68, 69 e 70 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto contido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Comissão Processante - CP, composta pelos vereadores **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Rafael Celestrin - PSD e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM**, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º A presidência e relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 14 dias do mês de outubro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:3DDA1125

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/10/2021. Edição 2370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 58ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 29/09/2021 - 13:30 ; Encerramento: 29/09/2021 - 16:05

Mesa Diretora: Presidente: Joezir Bernardi / PSD ; Vice Presidente: Claudemir Zanco / PL ; Primeiro Secretário: Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Segundo Secretário: Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Lista de Presença na Sessão: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joezir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente Joezir Bernardi - PSD, fez a abertura da Sessão Ordinária do dia 29 (vinte e nove) de setembro de 2021, usando a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente sessão." **02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO:** Realizada pela vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos. **03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da Sessão Ordinária do dia 27 (vinte e sete) de setembro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores. **04. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Correspondência eletrônica, datada de 28 de setembro de 2021, enviada pela Câmara dos Deputados, encaminhando informações das transferências de recursos da União (constitucional, legal e voluntária) pagos aos Municípios. Ofício CA 362/2021 - GRPB, datado de 23 de setembro de 2021, enviado via eProtocolo pela Sanepar, assinado pelo Gerente Regional Pato Branco, Edenilson Albani, em resposta aos Ofícios nºs 344 e 396/2021-DL (requerimentos nºs 903, 1035 e 1048/2021). Ofício nº 318, 319, 320, 321, 322 e 323/AL, datados de 28 e 29 de setembro de 2021, enviados eletronicamente, através do SAPL, pelo Assessor de Assuntos Legislativos do Município, em resposta aos Ofícios nºs 384, 281, 339, 373 e 368/2021-DL (requerimentos nºs 1031, 1017, 748, 893, 762, 991, 965/2021). Ofício CT - CCCAAA/CO-04220/2021, datado de 28 de setembro de 2021, enviado por correspondência eletrônica pela Telefônica Brasil, assinado pela Gerente de Relações Institucionais - Regional Sul, Laiana Elisa de Souza, em resposta ao Ofício nº 387/2021-DL (requerimento nº 1025/2021). Convite enviado pelo Executivo Municipal para participar do encerramento do primeiro "Festival Gastronômico", com a apresentação dos resultados, a ser realizado no dia 29 de setembro de 2021, às 15 horas, no Auditório do SENAC. Convite enviado pelo Executivo Municipal para participar da Abertura Oficial do Outubro Rosa, às 15 horas, no Largo da Liberdade. Convite enviado pela Prefeitura de Pato Branco para a entrega de kits de robótica e uniformes dos colégios cívico-militares, com a presença do Chefe da Casa Civil, Guto Silva, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2021, às 17h30, no Colégio Estadual de Pato Branco (PREMEM). Convite enviado pela Prefeitura de Pato Branco para a cerimônia de posse da vice-prefeita como Chefe Interina do Executivo Municipal, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2021, às 10 horas, no Largo da Liberdade. Convite enviada pela Prefeitura de Pato Branco para a inauguração da praça do bairro São Cristóvão, a ser realizada no dia 1º de outubro de 2021, às 18h30min, na Praça do bairro São Cristóvão. **08. LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:** Fizeram uso da palavra os vereadores Thania Maria Caminski Gehlen, líder do DEM; Marcos Junior Marini, líder do Podemos; Rafael Celestrin, líder do PSD; Romulo Faggion, líder do PSL; Januário Koslinski, líder do PSDB; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, líder do PV; Lindomar Rodrigo Brandão, líder do Governo do Executivo Municipal; Claudemir Zanco, líder do PL e Eduardo Albani Dala Costa, líder do MDB. **09. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS:** Foi concedida a palavra ao professor e atual reitor da Universidade Tecnológica Federal do



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Paraná, Dr. Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho, convidado pelos vereadores Marcos Junior Marini - Podemos e Eduardo Albani Dala Costa - MDB, para explanar sobre o papel da UTFPR no desenvolvimento de Pato Branco e Região: Formação de pessoas e atividades de atendimento direto à sociedade. Dando continuidade ao espaço de participação de convidados, foi concedida a palavra à Coordenadora Municipal da Pessoa Idosa e representante do Comitê Gestor Cidade Amiga do Idoso, Patrícia Bellé, para explanar sobre a Lei nº 5.290/2019, que institui o "Dia Municipal das Pessoas Centenárias" e homenagear os centenários do município de Pato Branco. Em ato contínuo, representando os centenários, a Senhora Maria Antonia Vaz, com 109 anos, foi homenageada e fez uso da palavra para explanar sobre a sua história de vida. **11. ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSO:** Foi realizada a entrega da Moção de Aplauso à Senhora Rosa Maria Pelegrini, como forma de reconhecimento pelos seus trabalhos desenvolvidos em nosso município como Voluntária. Em seguida, foi feito intervalo de 5 (cinco) minutos.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 424 de 2021**, Indicam ao Executivo Municipal que efetue os devidos reparos na cobertura do Polo Esportivo do Bairro São Cristóvão. Autores: Joiceir Bernardi, Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2782, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 425 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal a necessidade de providências para revitalização da quadra de areia no Bosque Córrego das Pedras, bairro Jardim Primavera. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2786, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 426 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal que efetue a colocação de guard rail na ponte localizada na Comunidade de Nossa Senhora do Carmo. Autor: Joiceir Bernardi, Número de Protocolo: 2787, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 427 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal que efetue a colocação de guard rail na ponte localizada entre a Comunidade de Nossa Senhora do Carmo Cachoeirinha e a Comunidade de São Miguel Cachoeirinha. Autor: Joiceir Bernardi, Número de Protocolo: 2788, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **5 - Indicação nº 428 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, que realize a pavimentação asfáltica na Rua Pedro Soares, entre as Ruas Assis Brasil e Silveira Martins, no Bairro Vila Izabel. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2792, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **6 - Indicação nº 429 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, que realize a pavimentação asfáltica na Rua Silveira Martins, entre as Ruas Pedro Soares e Roald Carraro, no Bairro Vila Izabel. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2795, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **7 - Indicação nº 430 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, a retirada das raízes e parte dos troncos das árvores, bem como a limpeza da caçada e ajustes no meio fio, nas proximidades do imóvel nº 105, na Rua Xingu, centro. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2797, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **8 - Indicação nº 431 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, o replantio de árvores no passeio da Rua Xingu, nas proximidades do imóvel nº 105, centro, bem como em outras regiões onde houve a retirada. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2800, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **9 - Indicação nº 432 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal a realização com a participação da população através do Orçamento Participativo para o ano de 2022. Autor: Claudemir Zanco, Número de Protocolo: 2804, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **10 - Requerimento nº 1121 de 2021**, Requerem ao Executivo Municipal, informações referente a viagem do prefeito municipal a Dubai - Emirados Árabes Unidos, que



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



acontecerá nos dias 3 a 18 de outubro. Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Romulo Faggion, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2760, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **11 - Requerimento nº 1122 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que restabeleça o sinal Wi Fi da UPA no Bairro Cristo Rei em Pato Branco. Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2777, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **12 - Requerimento nº 1123 de 2021**, Requer o arquivamento do Projeto de Lei nº 150/2021, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pato Branco. Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2778, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Retirado de pauta pelo Proponente da matéria. ; **13 - Requerimento nº 1124 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que providencie limpeza das placas de trânsito no Município de Pato Branco. Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2779, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **14 - Requerimento nº 1125 de 2021**, Convida a Presidente do Grupo Gama, Senhora Cleuza Alves Chiochetta, para participar de uma sessão ordinária, em data a ser agendada, para discorrer sobre o movimento Outubro Rosa realizado pela instituição, em nosso Município. Autores: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Dirceu Luiz Boaretto, Número de Protocolo: 2780, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **15 - Requerimento nº 1126 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, informações sobre quando será a volta da normalidade dos horários do transporte público nos bairros. Autores: Rafael Celestrin, Claudemir Zanco, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2781, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **16 - Requerimento nº 1127 de 2021**, Requer ao Departamento Municipal de Trânsito - Depatran, que realize campanhas, orientando os motoristas com relação a nova demarcação de vagas do estacionamento. Autor: Joecir Bernardi, Número de Protocolo: 2789, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **17 - Requerimento nº 1128 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, informações, sobre o motivo da devolução do valor de R\$ 184.468,89 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente ao saldo remanescente do recurso recebido por meio do Convênio 845753/2017, destinado à execução de pavimentação asfáltica e passeios na Travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o Rio Ligeiro, para ligação da Travessa Escolástica Tatto; construção de passagem sobre o Rio Ligeiro, para ligação da travessa Escolástica Tatto à Avenida da Inovação; e execução de passeios na Avenida da Inovação, Avenida Tupi e Rua Assis Brasil, conforme Projeto de Lei nº 162/2021. Autor: Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2790, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **18 - Requerimento nº 1129 de 2021**, Convida o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor Marcos Colla, para uma reunião, dia 5/10/21 (terça-feira), às 9h, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal, visando discutir questões relacionadas aos Parques Industriais e a atração de novos investimentos para o município. Autores: Marcos Junior Marini, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Albani Dala Costa, Número de Protocolo: 2791, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **19 - Requerimento nº 1130 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, a inclusão no Programa de Asfalto, a Rua José Bonifácio, entre as Ruas José Tato e Cristóvão Colombo, no Bairro Fraron. Autor: Romulo Faggion, Número de



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Protocolo: 2793, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **20 - Requerimento nº 1131 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, que identifique, de forma clara, qual a legislação vigente que amparou a necessidade de emissão da Nota Fiscal para testes com câmeras de lapela para agentes de trânsito, e demais informações ao processo licitatório de aquisição das "Body Worn Camera". Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2794, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **21 - Requerimento nº 1132 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, que informe se os servidores efetivos nomeados Cargos Comissionados e aqueles que recebem Função Gratificada estão liberados do registro ponto, seja de forma integral ou parcial. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2796, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **22 - Requerimento nº 1133 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal informações dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), para as APAES do Município no exercício de 2021. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2799, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **23 - Requerimento nº 1134 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal informações sobre a conclusão da Praça do Bairro Vila Isabel. Autor: Claudemir Zanco, Número de Protocolo: 2801, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **24 - Requerimento nº 1135 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que seja efetuada a titularização/registo dos imóveis que foram doados pelo Município e que já cumpriram o prazo para receber em doação e a legislação vigente. Autores: Claudemir Zanco, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2802, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **25 - Requerimento nº 1136 de 2021**, Requer a inclusão do signatário vereador Marcos Junior Marini-Podemos, como autor do Projeto de Lei nº 168/2021 - Declara de Utilidade Pública Municipal o Clube Pinheiros. Autor: Claudemir Zanco, Número de Protocolo: 2803, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **26 - Requerimento nº 1137 de 2021**, Requerem ao Executivo Municipal informações sobre as benfeitorias solicitadas no Bairro Morro da Cruz, conforme protocolos anexos e fotos, e que seja realizada com brevidade essas melhorias, para que os moradores não corram risco de terem suas casas invadidas e danificadas pela enxurrada e árvores existentes no local. Autores: Claudemir Zanco, Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2805, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **27 - Requerimento nº 1138 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que, através do departamento responsável, disponibilize sanitários para utilização das pessoas enquanto aguardam na fila para serem atendidos pelos profissionais de saúde, nas UBS dos bairros Alvorada, Planalto, São Cristóvão, Fraron e demais unidades que não oferecem este tipo de equipamento para atender seus usuários. Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2807, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **28 - Requerimento nº 1139 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal a realocação do aluno Izaac Bach Neto, de 9 anos na Escola municipal do Bairro São Cristóvão. Autor: Claudemir Zanco, Número de Protocolo: 2808, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **29 - Requerimento nº 1140 de 2021**, Convida os Coordenadores da Vigilância Sanitária, para participar de uma sessão



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para explanar sobre as atividades pertinentes ao Setor de Vigilância, incluindo o Controle e Combate às Endemias e Monitoramento atualizado da Covid, em nosso Município. Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2809, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Matérias da Ordem do Dia: 1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 122 de 2021**, Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2073, Processo: 122/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; 2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 123 de 2021**, Altera dispositivo da Lei nº 2.873, de 27 de novembro de 2007, que criou o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, instituiu o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2074, Processo: 123/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; 3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 142 de 2021**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2243, Processo: 142/2021, Turno: Segundo, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ; 4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 161 de 2021**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 25.896,86 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2582, Processo: 161/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** ; Marcos Junior Marini - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Thania Maria



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Caminski Gehlen - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Joecir Bernardi - Não Votou ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Marcos Junior Marini / Podemos ; 2 - Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; 3 - Rafael Celestrin / PSD ; 4 - Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; 5 - Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; 6 - Claudemir Zanco / PL ; 7 - Romulo Faggion / PSL

Ocorrências da Sessão: Manifestou-se o vereador Claudemir Zanco - PL apoiando às Indicações nºs 428 e 429/2021. Após a leitura e deliberação das proposições dos senhores vereadores, o Presidente, Joecir Bernardi - PSD, solicitou a inversão da ordem dos trabalhos, a fim de que seja antecipado o espaço de participação de convidados. A solicitação foi aprovada por unanimidade dos vereadores. Finalizando a sessão, o Presidente Joecir Bernardi - PSD informou que atendendo ao disposto no art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal, será composta a Comissão Especial de Inquérito - CEI, com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo, no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - Depatran. Para tanto, anunciou um intervalo de cinco minutos. Retornando aos trabalhos, informou que a CEI será composta pelos seguintes vereadores, indicados pelos líderes partidários: Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, Romulo Faggion - PSL e Eduardo Albani Dala Costa - MDB como membros. Ainda, pediu que até amanhã (30/9) seja apresentado por escrito a composição da mesma. - O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "<https://sapl.patobranco.pr.leg.br/sessao/2112>".

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Joecir
Bernardi / PSD

Vice Presidente:
Claudemir Zanco / PL

**Primeiro
Secretário:**
Lindomar Rodrigo
Brandão / DEM

**Segundo
Secretário:** Thania
Maria Caminski
Gehlen / DEM

Dirceu Luiz Boaretto
/ Podemos

Eduardo Albani Dala
Costa / MDB



Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Januário Koslinski /
PSDB

Marcos Junior Marini
/ Podemos

Maria Cristina de
Oliveira Rodrigues
Hamera / PV

Rafael Celestrin /
PSD

Romulo Faggion /
PSL



DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA N°
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2889/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 17:16
Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMERA MUNICIPAL DA
CIDADE DE PATO BRANCO – PR

BRUNA SOKOLOWSKI, brasileira, inscrita no cpf 066.295.799-76 e rg 10.514306-0 residente e domiciliado Rua Ricieri Capellesso n 288, Pato Branco -PR , vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, exercer seu DIREITO DE PETIÇÃO, Em defesa do *Estado Democrático de Direito*, da *cidadania* e da *justiça*, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXXIII e 133, da Constituição Federal de 1988;

Em face de

PREFEITURA MUNICIPAL de Pato Branco, Pr, na pessoa de seu representante PREFEITO MUNICIPAL Sr: ROBSON CANTU.

MOTIVOS E PROVAS

O SR: Robson Cantu, na última semana, praticou crime de abuso de poder econômico/ político, quando este coagiu e fez intimidação ao vereador Januário Koslinski, exigindo que o vereador retirasse a assinatura "CEI (Comissão Especial de Investigação) para apurar a conduta da diretora do DEPATRAN Marines Gerhardt".

O Áudio Divulgado nas redes sociais foi confirmado pelo vereador Januário Koslinski:

Abaixo conversa gravada:

- Robson Cantu: Vereador depende de prefeito, Tah! Prefeito e vereador andando junto as coisas acontecem. Eu tô aqui para ajudar o vereador. Agora, eu não posso ajudar vereador que não me ajuda.

O que eu quero do "do" Januário, tãh! que ele vote conosco. Então ele tem que votar conosco. O que que eu preciso que o Januário tire a assinatura...

- Nilson Almeida: Da onde?

- Robson Cantu: Da CPI contra a Mari.

- Nilson de Almeida: Mas ele tira... Pode tirar. Ele quer, ele quer ser bem atendido

- Robson Cantu: E ele vai ser muito bem atendido, amanhã mesmo, se ele falar pra mim: Vou tirar! Se Ele tirar, amanhã mesmo eu já chamo a sobrinha dele, amanhã mesmo ela volta, tãh? Eu vou colocar, vou organizar, vou atender, aliás, eu não tinha deixado de atender ele até agora.

- Januário Koslinski: Mas ninguém tá acusando ela de nada, Robson. Que ela é uma "muié" competente, ela tá fazendo as coisas certa.

- Robson Cantu: Eu sou sincero, eu sou sincero pra ti, Eu faço, te atendo tudo, desde que você tire de lá. Se você não tirar, eu, pra mim daí não é "a a "

- Januário Koslinski: Eu vou pensar, Robson. A gente está fazendo papel de vereador vi.

- Robson Cantu: A hora que você decidir, você vem falar comigo, porque você votou só contra mim. Você não vai fazer nada nesses 4 anos, não vai ser atendido.

- Neivor Barro: a "CI" Instalada, mesmo que a Mari não seja condenada no final, é uma cicatriz muito grande.

- Nilson de Almeida: Pense "ne" você e na comunidade de Pato Branco e na Mari, que é nossa parceira, que não sabia disso aí e no Robson que vai te dar todo o apoio e você vai ter que ter o apoio do prefeito e do PSDB.

- Robson Cant: EU NÃO VOU, EU NÃO VOU ATENDER SE NÃO FIZEREM. VOCÊ TEM QUE TIRAR ESSA ASSINATURA TUA! SE NÃO ASSINAR...

- Nilson de Almeida: O que que é isso Robson? O que que é?

- Robson Cantu: Eles vão abrir uma CPI.

- Nilson Almeida: Mas o que ele tem que fazer pra tirar isso aí?

- Robson Cantu: Só ir lá e dizer: - quero tirar meu nome. Ele tá sendo guiado por meia dúzia de cara lá que, e tá errado. DAI VOCÊ NÃO VAI FAZER NADA,

VOCÊ NÃO VAI PODER FAZER NADA. Eu Juro pro "cê" Januário, eu sou sincero: eu não te atendo nada, eu não te atendo nada! O prefeito não vai te atender!

- Nilson Almeida: Porque se você que as coisa. Eu não sabia dessa "CI".

- Robson Cantu: O Prefeito não vai te atender.

- Nilson Almeida: Entendeu Januário? É isso que você quer? Que ele "teja" fora?

- Robson Cantu: Ele tirando, ele tirando, beleza! Eu sou companheiro, companheiro mesmo!

- Nilson Almeida: Até quando você espera Robson?

- Robson Cantu: Até amanhã!

- Nilson Almeida: Analise até amanhã, me dê a resposta daí pra nós resolver tudo.

- Januário Koslinski : Nada a Mari é secretária, uma pessoa boa, "trabalhadeira", não tem passado

- Robson Cantu: E porque você quer ferar com a vida dele, dela?

- Januário Koslinski: Mas eu não tô ferrando, é o trabalho do vereador, viu.

- Robson Cantu: aah vereador, para Januário, para Januário! **JANUÁRIO TE FALO UMA COISA, VOCÊ POSE FAZER O QUE VOCÊ QUISE, MAS DA PREFEITURA VOCÊ NÃO VAI TER MAIS NADA. DA PREFEITURA VOCÊ NÃO VAI GANHAR UMA MÁQUINA, UM REMEDIO, UMA, UM ASFALTO, "CÊ" NÃO GANHA NADA. EU SOU SINCERO PRA VOCÊ. SOU SINCERO CONTIGO!**

- Januário Koslinski: Fazer o que

- Robson Cantu: Pode trabalhar sozinho!

- Nilson Almeida: Viu, mas pense com carinho, tudo numa boa, sem, **SEM PRESSAO**, sem nada sabe.

- Januário Koslinski: tá bom.

Diante do exposto, apresenta esta DENÚNCIA CRIME, para que sejam apurados os fatos dos quais que, nesse caso, já tem força satisfativa, e clara, para o andamento do processo de afastamento do Prefeito Municipal Sr:

Termos em que,

Pato Branco
05/10/24

Pede deferimento.

Duane Sakohowski



GABINETE VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Ofício n.º 03/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



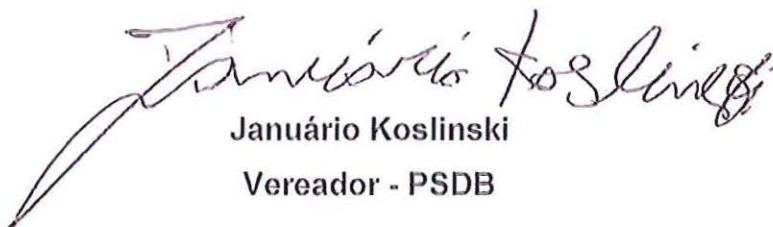
PROCOLO GERAL 2890/2021
Data: 05/10/2021 - Horário: 17:20
Administrativo

Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Excelentíssimo Senhor **Joecir Bernardi**

Por meio do presente, o vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que esteve no GAECO – Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, conforme Certidão em Anexo, aonde prestou depoimento e confirmou a ocorrência e o conteúdo da reunião no gabinete do prefeito municipal, dando autenticidade ao vídeo e áudio que circulam no município.

Diante disso, requer-se sejam adotadas as providências cabíveis aos fatos, tudo com intuito de preservar a integridade deste vereador, da Câmara como um todo, garantindo a independência do Poder Legislativo e a lisura para com o erário público.

Pato Branco, 05 de outubro de 2021.


Januário Koslinski
Vereador - PSDB





CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, por volta das 14h00min, compareceu junto a este Núcleo Regional do Gaeco em Francisco Beltrão, o Sr. JANUARIO KOSLINSKI, brasileiro, nascido aos 27/11/1961, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG nº 3292157-4, inscrito no CPF 451.170.639-53, residente e domiciliado na Itapira, próximo ao bairro Cadorin, Comunidade São João Batista, município de Pato Branco, telefone 046 99929-9400; 3224-2479 e 99925-8008 (assessora Fernanda), o qual fez a entrega de uma gravação por ele realizada, no gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, na data de 22/09/2021, autorizando a sua utilização pelo Ministério Público.

Certifico ainda, que o Promotor de Justiça Dr. Tiago Vacari, ouviu o Sr. Januário e que dará o devido encaminhamento da sua oitiva e do material entregue, para as Promotorias de Justiça com atribuições na área competente.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão/PR, 05 de outubro de 2021.

Luana S. de Almeida
Luana Strapazzon de Almeida
Oficial de Promotoria

Januario Koslinski
Januario Koslinski



Ofício nº 472/2021-DL

Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

Senhora Promotora:

Diante do episódio envolvendo a divulgação de vídeo, encaminhado anonimamente aos vereadores, acerca de conversas supostamente ocorridas no Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitamos a Vossa Senhoria informar se referida ocorrência está sendo apurado por este órgão ministerial.

Caso positivo, após concluído o procedimento, solicitamos seja o mesmo encaminhado à Câmara Municipal de Pato Branco, para conhecimento e tomada de eventuais providências.

Atenciosamente.


Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssima Senhora
Silvana Cardoso Loureiro
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco
e-mail: patobranco.1prom@mppr.mp.br
Pato Branco - Paraná





Ofício nº 471/2021-DL


Pato Branco, 5 de outubro de 2021.

Senhor Delegado:

Diante do episódio envolvendo a divulgação de vídeo, encaminhado anonimamente aos vereadores, acerca de conversas supostamente ocorridas no Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitamos a Vossa Senhoria informar se referida ocorrência está sendo objeto de investigação por parte desta instituição policial.

Caso positivo, após concluído o inquérito policial, solicitamos seja o mesmo encaminhado à Câmara Municipal de Pato Branco, para conhecimento e tomada de eventuais providências.

Atenciosamente.


Joecir Bernardi
Presidente

Senhor **Helder Andrade Lauria**
Delegado-chefe da 5ª Subdivisão Policial
E-mail: helderlauria@gmail.com
Rua Xavantes, 269 - Centro
85501-220 - Pato Branco - Paraná





Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DE PATO BRANCO PR.**

ROBERTO CONTE, brasileiro, **IVESTIGADOR PRIVADO**, portador da CI nº 70325128, residente e domiciliado a **RUA LAURINDO CRESTANI 49, CENTRO, MARMELEIRO PR**, Agente Voluntário de Fiscalização da organização não governamental, AVB – Advogados Voluntários do Brasil, - (www.avbbrasil.org.br)

PEDIDO DE CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, ROBSON CANTU DE PATO BRANCO PR.

Em Face:

Prefeito Municipal de Pato Branco Pr, Robson Cantu.

DOS FATOS:

E de ciência de toda a imprensa, e desta casa de leis, os fatos ocorridos, nesses últimos dias, que envolve o Prefeito Municipal, Robson Cantu, o mesmo tentou intimidar o Vereador Januário Koslinski, para retirar o nome da CPI, para apurar a Conduta da Diretora do DEPATRAN, Marines Gerhardi, o vídeo divulgado pelas socias, cuja veracidade do conteúdo foi confirmada por Koslinski, Cantu aparece em reunião com Koslinski e com o diretor do PSDB local, Nilson de Almeida, afirmando que se o vereador não retirar assinatura da CPI não será mais atendido pela prefeitura. "Vereador depende de prefeito, estou aqui para ajudar o vereador, mas preciso que ele tire a assinatura da CEI. Se ele tirar, amanhã mesmo eu já chamo a sobrinha dele, ela volta, eu vou atender ele imediatamente. Se você não tirar, você não vai fazer nada nestes quatro anos, não vai ser atendido", diz o áudio atribuído ao prefeito. "Se não assinar eu não te atendo mais. Ele tirando, beleza, eu sou companheiro. Você pode fazer o que quiser, mas da prefeitura não vai ter mais nada, não vai ganhar uma máquina, um remédio, um asfalto, você não ganha nada. Pode trabalhar sozinho", acrescentou. foi confirmado pelo vereador.

COMO PODER SER VISTO NA MATERIA ABAIXO.

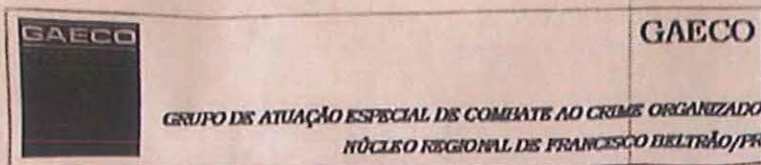
<https://portalcabn.net.br/noticia/849/da-prefeitura-nao-ganha-mais-nada-audio-mostra-suposta-pressao-de-prefeito-sobre-vereador>

O vereador confirmou ao Gaeco.



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, por volta das 14h00min, compareceu junto a este Núcleo Regional do Gaeco em Francisco Beltrão, o Sr. JANUARIO KOSLINSKI, brasileiro, nascido aos 27/11/1961, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG nº 3292157-4, inscrito no CPF 451.170.639-53, residente e domiciliado na Itapira, próximo ao bairro Cadorin, Comunidade São João Batista, município de Pato Branco, telefone 046 99929-9400; 3224-2479 e 99925-8008 (assessora Fernanda), o qual fez a entrega de uma gravação por ele realizada, no gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, na data de 22/09/2021, autorizando a sua utilização pelo Ministério Público.

Certifico ainda, que o Promotor de Justiça Dr. Tiago Vacari, ouviu o Sr. Januário e que dará o devido encaminhamento da sua oitiva e do material entregue, para as Promotorias de Justiça com atribuições na área competente.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão/PR, 05 de outubro de 2021.

Luana S. de Almeida
Luana Strapazon de Almeida
Oficial de Promotoria

Januario Koslinski
Januario Kollinski

Rua Campo Largo, n.º 49, Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 83.601-690, telefone (46) 3337-3146

Como pode ser visto na própria nota oficial feita através desta casa de leis.



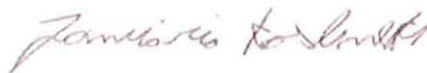
GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

NOTA OFICIAL

O vereador **JANUÁRIO KOSLINSKI**, considerando a divulgação de um áudio e de um vídeo que estão circulando em redes sociais, vem a público **ESCLARECER** que a Reunião mencionada nos mesmos **É VERDADEIRA** e de fato ocorreu nos **EXATOS TERMOS QUE ESTÃO ALI**.

Este Vereador informa, ainda, estará sempre ao lado do povo e que continuará honrando os votos recebidos, sempre em defesa do que é certo, não se deixando levar por ofertas desonrosas recebidas, ladeadas pelo dinheiro público.

Atenciosamente,



Januário Koslinski
Vereador – PSDB

CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL

A Responsabilidade dos Prefeitos



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



O Prefeito, como pessoa pública, chefe do Poder Executivo Municipal, detentor de inúmeras atribuições, deve zelar pelos bens públicos, não podendo usufruir destes como se seus fossem. Pelos seus atos o Prefeito pode ser responsabilizado penal, político-administrativo ou civilmente, dependendo da natureza do ilícito. Ensina Nelson Nery Costa (2005) que:

A responsabilidade penal resulta do cometimento de crime ou de contravenção, podendo ser crime funcional, especial ou comum. Os crimes funcionais podem ser gerais, previstos nos artigos 312 e 327, do Código Penal, ou específicos, crimes de responsabilidade, tipificados no art. 1º do Decreto-lei nº 201, de 27.02.1967, ou crimes de abuso de autoridade, previstos na Lei Federal nº 4.898, de 9.12.1965 (COTA, 2005, p. 160)8.

Já a responsabilidade político-administrativa origina-se da violação de deveres funcionais pelo Prefeito, sujeito a controle da Câmara de Vereadores conforme artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 201 de 1967. Falaremos a seguir sobre os tipos de infrações que pode incorrer o Prefeito Municipal.

3. CRIMES DE RESPONSABILIDADE

3.1. Terminologia Adequada: “Crimes de Responsabilidade” ou “Infrações Político-Administrativas”?

Existia na doutrina e jurisprudência uma divergência quanto à correta terminologia a ser utilizada para as infrações cometidas pelos Prefeitos que poderiam ensejar a perda do mandato. Alguns doutrinadores, dentre eles, José Rubens da Costa (2000), sustentavam que:

a denominação de ‘crimes de responsabilidade’ aos fatos jurídicos que causam a cassação do mandato não é correta tecnicamente, porque reserva-se a dicção crime aos ilícitos punidos com a restrição ao direito de liberdade (=prisão) (COSTA, 2000, p. 05).

Essa divergência se arrefeceu, em 1994, quando do julgamento do HC 70.671.1-PI pelo Supremo Tribunal Federal, em que o então Ministro Carlos Mário da Silva Veloso consignou em seu voto:

(...) Sensibilizou-me, entretanto, o voto que proferiu o Sr. Ministro Paulo Brossard, a demonstrar que a jurisprudência da Casa ‘tem como supedâneo um equívoco decorrente da equivocidade da locução crimes de responsabilidade; o Dec-Lei n. 201 a emprega em sentido diferente com que ela é empregada pela Lei 1.079/59, e o foi pela Lei n. 30, de 1892, bem como pela Lei 13.528, de 1959, revogada pelo Decreto-lei mencionado.’ Ponho-me de acordo com a tese esposada pelo eminente Ministro Brossard. É que, conforme esclareci no voto que proferi no MS 21.689-DF, o Dec-lei n. 201, de 1967, estabelece, no seu art. 1º, os crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara. Seguem-se, então, os incs. I a XV, a tipificarem os crimes de responsabilidade dos prefeitos. Acontece que esses crimes são, na verdade, crimes comuns: são julgados pelo Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores (art.

1o), são de ordem pública e punidos com pena de reclusão e de detenção (art. 1o, § 1o) e o processo desses crimes 'é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal' com, algumas modificações (art. 2o, incs. I a III). No art. 4o, o Dec-lei n. 201, de 1967, cuida das infrações político-administrativas dos prefeitos, sujeitos ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato. Essa infrações é que poderiam ser denominadas, na tradição do direito brasileiro, de crimes de responsabilidade. Aqui, tem-se o impeachment; lá, relativamente aos crimes do art. 1o, ação penal pública. (...)" (BRASIL, 1995)

Assim, entendemos que a terminologia mais correta a ser utilizada, para atos que podem resultar na cassação do mandato de Prefeito é, de fato, "infração político-administrativa". No que tange aos delitos elencados no art. 1o do Decreto-Lei n. 201, de 1967, adequado chamá-los de "crimes funcionais", já que nada mais são do que crimes comuns, praticados no exercício de função, julgados, portanto, pelo Judiciário.10

3.2. Decreto Lei 201/67 à Luz da CF/88

Antes de adentrar propriamente na análise das infrações político-administrativas em espécie, cabe entender a origem do referido Decreto-lei e sua aplicabilidade ante a promulgação da Constituição de 1988.

Durante o período de Ditadura Militar, mais especificamente o período entre a promulgação da Constituição de 1967, em 24 de Janeiro, até o início de seu vigor, que só se daria em março, foram editados mais de 200 Decretos-leis, dispendo sobre diversas matérias (LÔBO, 2003, p. 90), dentre eles o Decreto-lei nº 201. Nesse contexto de Ditadura Militar, na vigência do Ato Institucional nº 4, de 1966, a edição do Decreto-lei nº 201, de 1967, visava certamente a centralização do poder, uma vez que não se limitava a traçar as diretrizes básicas do processo de cassação de mandato eletivo, mas regulava-lhe até os pormenores e os imprevistos (CARVALHO, 2012).

Ressalte-se que, durante o período de Ditadura Militar, não havia qualquer preocupação com os direitos individuais; porém, o Decreto-lei nº 201 teve o falo condão de respeito a princípios basilares do due process of Law, inconcebíveis à época, já que a intenção era mesmo possibilitar a "caça", àqueles prefeitos que não coadunassem com o sistema instaurado.

Ocorre que, após o advento da Constituição de 1988, surgiu grande discussão de ordem doutrinária a respeito da aplicabilidade ou não do Decreto-lei 201, de 1967 (FERREIRA, 1996, p. 120). Sobre o art. 29, X da Constituição Federal 11, renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992, diz Manoel Gonçalves Ferreira Filho (1996):

Julgamento do prefeito. Estabelece-se aqui um privilégio de foro em favor do prefeito municipal. É de se discutir o alcance desse privilégio. Abrangerá ele também o julgamento dos crimes de responsabilidade? E das chamadas infrações político-administrativas (Dec.-Lei n. 201/67, art. 4o)? Deve-se entender que sim. A função de julgar é inerente ao judiciário no sistema da "separação dos poderes", que a Constituição erige em princípio

intocável (v. art. 60, §4o, III). Assim a atribuição dessa função a outro poder exige norma expressa e excepcional (FERREIRA, 1996, p. 120).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Edilene Lobo (2003), asseverou que:

Quanto às aduções dos cultos juristas que defendem a vigência do Decreto-lei 201/67, temos que não procedem. O Decreto-lei era inconstitucional já no regime de exceção da Carta de 1967, porque o AI 4/66 só admitia normas dessa natureza para matérias afetas à segurança nacional e questões administrativas e financeiras. Como se sabe, o diploma em pauta versa matéria penal e político-administrativa.

O principal vício reside na origem. A edição da norma, usurpando-se a função normativa do Poder Legislativo, colide com os comandos do art. 2o da Constituição Federal. Só por aí se vê que é insustentável a tese de recepção tácita (LÔBO, 2003, p. 95).

José Nilo de Castro (2006, p. 484-493) resume a opinião dos defensores da constitucionalidade do Decreto-lei 201/67 afirmando que à vista do fenômeno da recepção tácita, houve absorção das normas do Decreto-lei referido, não se podendo ver a contradição com a Constituição de 1988. Acrescenta que a competência para legislar sobre infrações político-administrativas é da União, porque a respectiva, natureza jurídica é de caráter punitivo. Sustenta ainda que a autonomia do Município é limitada ante a supremacia do Estado e da União, e que, em respeito ao princípio da simetria com o centro existe legislação específica dispendo a respeito das infrações político-administrativas.

Castro (2006, p. 486), ainda, ressalta que, como o art. 85 da Constituição remete à Lei Federal, dispor a respeito dos crimes de responsabilidade no âmbito Federal e Estadual, não há razão para afastar da Lei Federal a definição das infrações político-administrativas no âmbito municipal. E conclui:

As mesmas razões de ordem constitucional que vicejavam a favor do Decreto-lei n. 201/67, sob a Constituição de 1967, não desapareceram sob a atual.

(...)

*Não se faz aqui, evidentemente, apologia do Decreto-lei n. 201/67, fruto do autoritarismo, como tantos outros decretos-leis que disciplinam, em plenitude, atos, fatos e relações jurídicas sob a nova ordem constitucional. Defende-se-lhe a vigência, por não se encontrar, na sua abrangência, incompatibilidade vertical com a Constituição da República. Porquanto está ele vigente, não prevalecendo, data venia, teses de que o Prefeito só pode ser julgado pelo Tribunal de Justiça, de que a definição das infrações político-administrativas se inseririam no âmbito dos poderes reservados dos Estados-membros e de que possuiria a Câmara Municipal competência para definir as infrações político-administrativas, em seu regimento interno ou na Lei Orgânica, e para criar a figura do impeachment local*12.

Diante das divergências entre as duas correntes – uma que afirma; outra que nega a vigência do Decreto-lei nº 201/67 – o Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de sustentar a vigência do Decreto-lei 201/67 sob os seguintes argumentos, que elenca Edilene Lôbo a partir dos Habeas Corpus 69.850-RS, de 1993 e 70.671-PI, de 1994:

o ordenamento anterior validou a integridade não só dos atos institucionais baixados pelo governo militar, como acervo normativo produzido por aqueles atos, com base no art. 181, III da EC de 1969 e 173, III, da Carta de 1967. Assim, a inconstitucionalidade do Decreto-lei em tela foi editada com os dispositivos colacionados;

mesmo versando tipos penais, na sistemática constitucional extinta era possível que decretos leis assim o fizessem;

os vícios são menos do texto do Decreto-lei em exame do que da sua época. Seria muito o que na jurídica ordinária teria que ser derrubado, em homenagem à Carta de 1988, se se fizesse por causa da gênese dos textos e não pelo seu conteúdo;

o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 496, que declara: “são válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967 (LÔBO, 2003, p. 93).

4 ANÁLISE DAS CONDUTAS E AS PENAS CABÍVEIS

As infrações político-administrativas, segundo Tito Costa (1998):

são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração. O Prefeito, tanto quanto o Governador ou o Presidente da República, é um agente político; desempenha um múnus público, sem qualquer ligação profissional ou de emprego em relação ao Município (COSTA, 1998, p. 150-151).

Acrescenta ainda CASTRO (2006, p. 480) que as infrações provêm de violação de deveres éticos, funcionais e governamentais locais, cujo objetivo é a perda do mandato eletivo que se pode dar pela cassação e extinção.

O art. 4º do Decreto-lei nº 201, de 1967, traz em seu caput a regra de que as infrações político-administrativas cometidas por Prefeitos municipais são sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e punidas com a cassação do mandato (BRASIL, 1967). Trata-se, portanto, de julgamento político pela Câmara de Vereadores que pode resultar na cassação do mandato. Hely Lopes Meirelles (2006) distingue a cassação da extinção do mandato¹³:

Cassação é a decretação da perda do mandato por ter o seu titular incorrido em falta funcional, definida em lei e punida com esta sanção. Extinção é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato (morte), ato ou situação que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva (renúncia, perda dos direitos políticos, condenação criminal com inabilitação para a função pública, etc).

A cassação de mandato compete ao plenário da Câmara, por ser ato constitutivo acentadamente deliberativo e de índole político-administrativa (MEIRELLES, 2006, p. 700).

Os incisos do artigo 4º do Decreto-lei nº 201/67, apenas exemplificam atos que, quando praticados por Prefeitos, no âmbito de suas atribuições, são imputadas como infrações político-administrativas. Conforme ensina Wolgran Junqueira Ferreira (1996):

Servem apenas, unicamente e somente como exemplos a serem seguidos pelas Câmaras Municipais e não como lei a ser aplicada de imediato, fato que ocorre com os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto-lei nº 201, anteriormente comentados (FERREIRA, 1996, p. 129).

O inciso I do art. 4º guarda simetria com o art. 34, IV14 e art. 85, III5 da Constituição ao dispor que SE trata de infração político-administrativa impedir o funcionamento regular da Câmara. Considera-se que o Prefeito impede o regular funcionamento da Câmara de Vereadores quando se opõe ao livre desempenho de qualquer representante, deixa de repassar valores devidos, de acordo com o orçamento municipal ou dificulta o acesso dos Vereadores ao edifício da Câmara.

Já o inciso II do mesmo artigo, dispõe que impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída também trata-se de infração político-administrativa. Isso porque, cabe à Comissão de Inquérito Parlamentar nomeado pela Câmara Municipal, a verificação de atos e fatos que estejam transcritos em livros da Prefeitura ou quaisquer outros documentos que lá se encontrem, por esse motivo, tem livre acesso a todos os documentos. O mesmo direito possui o Tribunal de Contas, que atua como órgão auxiliar do controle externo, quando da realização da auditoria anual (FERREIRA, 1996, p. 132).

Também, trata-se de infração político-administrativa, prevista no inciso III do art. 4º, desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular. Parte da doutrina entende este inciso como inconstitucional já que, não se pode pretender que o chefe de um dos poderes, no caso, do Poder Executivo, submeta-se como mero subordinado caso convocado pela Câmara de Vereadores, não cabendo às Leis Orgânicas dos Municípios estabelecer a obrigatoriedade de comparecimento do Prefeito para dar explicações (LÔBO, 2003, p. 111).

Há quem entenda que as Leis Orgânicas dos Municípios podem, sim, estabelecer a obrigatoriedade do Prefeito comparecer à Câmara para dar explicações sobre fatos constantes do próprio requerimento de convocação, podendo, inclusive, fixar prazo para o seu comparecimento (FERREIRA, 1996, p. 133).

Já quanto aos pedidos de informação dos quais também trata o inciso III, a doutrina majoritária entende serem regulares, desde que devidamente aprovados pelo plenário e formalmente encaminhados pelo Presidente da Câmara e, apenas justo motivo pode justificar o seu desatendimento (LÔBO, 2003, p. 112).

A publicação da lei é essencial para torná-la íntima do público e, quando efetivada, torna-se obrigatório o seu cumprimento. Cabe ao Prefeito Municipal tomar as medidas cabíveis para efetivar a publicação das leis dentro do prazo de 15 dias, prazo este que, apesar de não ser estabelecido diretamente, conclui-se pela lógica do processo legislativo e pela simetria com o art. 66, §1º16 da Constituição Federal (FERREIRA, 1996, p. 134). Portanto, o inciso

IV também elenca como infração político-administrativa do Prefeito retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária, dispõe o inciso V do art. 4º. Trata-se de infração político-administrativa porque tem o Prefeito prazo determinado e forma regular para apresentar proposta orçamentária à Câmara. O prazo é fixado pela Lei Orgânica do Município, e, quanto à forma, existe uma série de elementos prefixados, como por exemplo na Lei nº 4.320/64, que devem ser observados para a apresentação do orçamento (FERREIRA, 1996, p. 135).

O inciso VI prevê como infração político-administrativa descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro. Explica Edilene Lôbo (2003) que:

No que tange às despesas, subdivide-se [o orçamento], grosso modo, em categorias às quais correspondem dotações orçamentárias assentadas em elementos de despesas: pessoal, material de consumo, material permanente, serviços e encargos, etc. Os comandos para essa classificação advêm da Lei 4.320/64, a qual possibilita, ainda, que o orçamento contenha mecanismos de remanejamento parcial das dotações orçamentárias. Fora desses limites, o Prefeito corre o risco de cometer a violação do orçamento, rompendo não só a lei, como também o pilar da Administração Pública, qual seja: o "princípio da legalidade" (LÔBO, 2003, p. 119)

Assim, apesar de o orçamento não ser totalmente rígido, ele deve ser observado no tocante às dotações fixadas, sob pena de incorrer em infração o Prefeito.

Já o inciso VII do art. 4º dispõe tratar-se de infração político-administrativa praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática. Wolgran Junqueira Ferreira esclarece que este inciso prevê duas hipóteses: a) praticar, contra expressa disposição de lei ato de sua competência; b) omitir-se, na prática, de ato de sua competência (FERREIRA, 1996, p. 139).

A primeira trata-se de infração por ato comissivo e caracteriza o denominado excesso de poder, em que o Prefeito possui a competência para praticar determinado ato, mas ao fazê-lo se excede diante dos parâmetros conferidos pela lei (FERREIRA, 1996, p. 139). Trata-se de uma espécie de ato ilícito.

A segunda versa sobre o Prefeito que deixa de praticar determinado ato que, por fixação legal, lhe compete. A omissão é tão grave quando a comissão, tanto que esta infração político-administrativa é a mesma tipificada pelo Código Penal, em seu artigo 31917, sob a epígrafe de Prevaricação (FERREIRA, 1996, p. 140-141).

Edilene Lôbo (2003) acrescenta que a norma do inciso VII reprime, na realidade, a possibilidade de violação ao princípio da legalidade, espinha dorsal da administração pública e continua:

Toda conduta tendente a desafiar esse mandamento é refutada com veemência, chegando mesmo a ser tratada como criminosa, a teor do inciso XIV do art. 1º do Decreto Lei 201/67.

Mais do que a proteção à lei, pretendeu-se proteger o núcleo do sistema. Operar contra a lei em conduta omissiva ou comissiva, quebrando um dos elos, tende a abalar toda a cadeia normativa. (LÔBO, 2003, p. 121-122)

Trata-se também de infração político-administrativa, prevista pelo inciso VIII do art. 4º omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura. Tal dispositivo visa à proteção dos bens públicos, rendas, direitos ou interesses do Município, tentando evitar o descaso, alcançando também aqueles de propriedade do Estado e da União que estejam sob a administração do Município. Edilene Lôbo (2003) elucida que:

O dever de cuidar do patrimônio público é de matriz constitucional, elevando aos píncaros a proteção aos bens e interesses públicos e exigindo dos Administradores constante vigilância. Eles vão desde as ruas, praças, prédios até os títulos, dinheiro, automóveis, edifícios, papéis, móveis, máquinas, animais e outros (LÔBO, 20013, p. 123-124).

O inciso IX prevê como infração político-administrativa ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores. É sabido que o chefe do Município precisa deslocar-se da sede, a fim de tratar de interesses municipais, normalmente, em viagens aos centros de poder político. Por este motivo, é comum a previsão de ausência do Prefeito por tempo determinado nas Leis Orgânicas Municipais e, caso ultrapassado o prazo determinado, o Prefeito incorre em infração (LÔBO, 20013, p. 124).

Também pode o Prefeito afastar-se da Prefeitura, mas, para tanto, deverá estar devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores, cabendo o exercício do cargo, na duração do afastamento, ao seu substituto legal, conforme FERREIRA (1996, p. 143) que complementa:

Não pode [o Prefeito] afastar-se do cargo sem licença do Legislativo, assim como, se seu substituto legal aceitar o cargo, os atos praticados por este são eivados de nulidade absoluta. Isto, porque, o substituto é incompetente e os atos praticados por pessoa incompetente são plenamente nulos e a sentença que assim o considerar será declaratória.

Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, dispõe o inciso X do art. 4º do Decreto-lei 201/67. Previsão semelhante está contida no art. 55, II da Constituição da República, porém, na visão de Edilene Lôbo é um dos dispositivos mais difíceis de se dar cumprimento, pela subjetividade dos dois núcleos: “decoro” e “dignidade”, afinal, a conduta pode ser indecorosa para uns e regular para outros (LÔBO, 20013, p. 125).

Wolgran Junqueira Ferreira (1996, p. 144) define o decoro como “decência, respeito de si mesmo e dos outros”. E elenca três elementos objetivos, apontados por Tito Costa e Miguel Reale, que, se não forem constatados, não imputam determinada atitude como falta e decoro, mas apenas exercício normal de poder inerente ao mandato político, são eles:

a) existência de dolo, isto é, de manifesto propósito de denegrir a instituição legislativa ou outro órgão do Estado merecedor de respeito; b) gratuidade da crítica, isto é, total

ausência de fundamento para legitimar o juízo formulado, bastando para legitimá-lo a simples ocorrência de indícios quanto à conveniência ou à irregularidade do ato impugnado; c) agressividade dispensável, com descortesia incompatível com o alegado objetivo de defesa do bem público FERREIRA (1996, p. 144).

Edilene Lôbo (2003) ainda acrescenta que

Para detectar a ausência de decoro ou de dignidade no desempenho do cargo, é preciso senso comum, imparcialidade e sentimento de justiça sob pena de tentar impor um modelo de “moral social por atacado”, desrespeitando-se as peculiaridades de cada qual (LÔBO, 2003, p. 127-128).

Ressalte-se que, como já dito anteriormente, as hipóteses de infrações político-administrativas elencadas no art. 4º são meramente exemplificativas, cabendo à Câmara dos Vereadores identificar as demais condutas que podem ser consideradas com infrações.

5 JULGAMENTO POLÍTICO

5.1. Tribunal Político: a Câmara de Vereadores

Apontados indícios de prática de infração político-administrativa, caberá à Câmara de Vereadores processar e julgar o Prefeito, conforme as disposições do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 1967: “Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo”.

Trata-se, portanto, de julgamento eminentemente político, já que compete ao órgão Legislativo Municipal. Meirelles (2006, p. 700) explana:

Na cassação o plenário decide se o titular do mandato deve perde-lo, ou não, em face da falta cometida ou da situação de fato que se apresente em conflito com as disposições legais que regem o exercício do cargo ou função eletiva;(...)

Para a cassação há necessidade de quórum e observância da tramitação legal e regimental estabelecida para essa deliberação (...)

No mesmo sentido, Edilene Lôbo (2003) aclara que o julgamento político, assim como o jurídico, é extremamente vinculado, não deixando margem à discricionariedade, não se admitindo, portanto, atos e procedimentos à margem da lei.

Só porque político, não se pode admitir a parcialidade, a arbitrariedade, nem a injustiça. Assim como o judicial, o julgamento político deve ser fundamentado. É da fundamentação que se extraem os motivos, os argumentos que demonstrem, com base nas provas, que o réu tenha praticado a conduta imputada (LÔBO, 2003, p. 141).

José Nilo de Castro (2006, p. 480) explica que a cassação de mandato eletivo, por ser ato vinculado, deve ser apreciado pelo Poder Judiciário no que diz respeito à formalidade do



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



procedimento de cassação e à legalidade intrínseca dos elementos internos do ato ou fato motivadores da medida punitiva. Mas conclui:

O que, entretanto, é interdito, subtraído ao Judiciário é invadir o campo próprio dos atos interna corporis, valorando função política que a ordem jurídica conferiu ao Legislativo, com exclusividade, indo ao mérito da cassação, rivisando-a por esse motivo. O Judiciário não pode substituir o julgamento político-administrativo da Câmara pelo seu. A teoria dos motivos determinantes se impõe aqui, no particular, pela qual todo ato, quando tiver sua prática motivada, fica vinculado ao motivo exposto. Dai não se busca no Judiciário, saber se foi justa, injusta, inconveniente ou severa a deliberação da Câmara, se esta deveria perdoar ou não o acusado, pois este juízo é de mérito, e a Justiça não pode substituir a deliberação da Câmara Municipal por um pronunciamento de mérito do Judiciário (CASTRO, 2006, p. 480-481).

5.2. O Devido Processo Legal

O devido processo legal é princípio previsto no art. 5º, LIV da Constituição da República e consiste em garantia de todos os litigantes, seja em processos judiciais, administrativos ou legislativos. De acordo com esse princípio, deve o processo ser regido em obediência à lei, entendida aqui como as regras previstas no ordenamento jurídico (GAVIORNO, 2013), não podendo o julgador inovar quanto ao procedimento que deve ser observado.

A Constituição Federal de 1988, ao explicitar a observância do devido processo legal para a limitação da liberdade ou de bens, em seu artigo 5º, inciso LIV, alcança o processo administrativo, o que é reiterado quando trata da ampla defesa e do contraditório no inciso seguinte (ANJOS FILHO, 2008).

A norma constitucional não traz limitação funcional, pelo contrário, é dirigida ao Poder Público como um todo, já que a garantia do devido processo legal visa proteger o cidadão contra o arbítrio das autoridades, independente de sua se sua função é típica do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário (LIMA, 1999, p. 16).

Hoje o devido processo legal é tratado tanto sob o aspecto procedimental, reconhecido antes mesmo da positivação do princípio na Constituição de 1988, quanto sob o aspecto substantivo, que atua não apenas perante o judiciário na resolução de litígios, mas também frente aos poderes Executivo e Legislativo (LIMA, 1999, p. 189).

Uma vez demonstrado que os atos componentes do processo político-administrativo de cassação do Prefeito estão diretamente atrelados às ilegalidades e irregularidades do Processo como um todo, macula-se-lhe, o Direito a um “devido Processo Legal”.

O dispositivo que traz o princípio do devido processo legal está inserido na Constituição no rol dos direitos fundamentais, ou seja, todas as normas previstas no art. 5º foram consideradas pelo legislador como essenciais para a existência do Estado Democrático de Direito (PAMPLONA, 2004, p. 76-77).



Dessa forma, é inegável a importância do devido processo legal para que se possa haver julgamento correto e justo do acusado e, independente do procedimento ou do órgão julgador, ele deve ser observado, sob pena de ser anulado.

5.2.1. atos do processo: a ordem adequada

O procedimento para julgamento de Prefeito é insaturado a partir de denúncia encaminhada ao Presidente da Câmara de Vereadores¹⁸. O autor deverá produzir petição formal, clara, articulada e descritiva do ilícito, devidamente instruída com as provas do alegado, porém, como se trata de procedimento administrativo, dispensa a presença dos requisitos da peça judicial previstos no art. 282 do Código de Processo Civil (LÔBO, 2003, p. 129).

Edilene Lôbo (2003) explica que as denúncias serão consideradas ineptas, quando:

não forem apresentadas por cidadão brasileiro; não descreverem fatos que tipifiquem infrações político-administrativas; não apresentarem provas; e, na ausência delas, não justificarem a impossibilidade de exibi-las, nem indicarem o local onde possam ser encontradas (LÔBO, 2003, p. 1300).

De posse da denúncia, o Presidente determinará a leitura da denúncia e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. A denúncia será recebida caso a maioria dos presentes na sessão delibere nesse sentido.

Havendo o recebimento da denúncia, será constituída, na mesma sessão, uma comissão processante composta por três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, já que, caso a denúncia seja feita por Vereador este fica impedido de compor a comissão. Dentre os três componentes sorteados serão eleitos o Presidente e o Relator¹⁹.

O inciso III do art. 5º do Decreto-lei nº 201, de 1967 dispõe que o Presidente da Comissão, ao receber o processo, iniciará os trabalhos em cinco dias. O denunciado será notificado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente sua defesa prévia. A defesa prévia deve ser feita por escrito e indicar as provas que pretende produzir, bem como rol de testemunhas, até o máximo de dez.

É possível que a notificação do acusado seja realizada por meio de edital caso esteja ausente do Município. Nesse caso, deverá ser publicada duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Se entender pelo arquivamento, o parecer será submetido ao Plenário para deliberação. Mas, se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem

poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um. Ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral²⁰.

Concluída a defesa, será feita a votação pela Câmara. Para cada infração relacionada na denúncia será realizada uma votação, devendo o resultado ser proclamada imediatamente pelo Presidente da Câmara. Caso haja a condenação, será expedido decreto legislativo de cassação de Prefeito. Mas, se houver absolvição o Presidente determinará o arquivamento do processo, sendo que, em qualquer das hipóteses, o Presidente da Câmara deverá comunicar o resultado à Justiça Eleitoral²¹.

O processo de cassação de Prefeito deve ser concluído no prazo máximo de noventa dias, contados da efetivação da notificação ao acusado. Caso não seja realizado o julgamento dentro desse prazo, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos (art. 5º, VII, do Decreto-lei 201/67). Wolgran Junqueira Ferreira (1996) entende que:

Este prazo de noventa dias é absolutamente inaceitável, pois tudo leva à sua prescrição.

Assim, o advogado de defesa poderá arrolar testemunhas residentes na Capital Federal, ou na Capital do Estado, para que se transcorram os noventa dias que ensejam o arquivamento do processo (FERREIRA, 1996, p. 158).

Por este motivo, o ilustre autor defende que haja o afastamento do Prefeito, desde que seja aceita a denúncia, por um prazo de cento e oitenta dias. Transcorrido tal prazo o Prefeito retorna ao cargo sem prejuízo de sua continuidade (FERREIRA, 1996, p. 159).

5.2.2. legitimidade

No que tange à legitimidade para a apresentação da denúncia, Edilene Lôbo aclara que, apesar de o inciso I, do art. 5º do Decreto-lei 201/67 mencionar que será do eleitor, na realidade, é de qualquer cidadão que prove tal condição. Isso porque:

Cidadania não se confunde com o título de eleitor. Não só os que podem votar têm direito a governo íntegro, probo e transparente. Assim, a razão assiste àqueles que afirmam poder a denúncia ser feita por cidadão nato ou naturalizado, analfabetos ou maiores de setenta anos, mesmo não incluso no rol de eleitores (LÔBO, 2003, p. 130).

Posição diversa adotam alguns autores, como Wolgran Junqueira Ferreira (1996, p. 150) que entende necessária a condição de eleitor já que apenas este tem o poder de escolher seus governantes, cabendo também somente a ele a faculdade de apresentar denúncia para seu afastamento do cargo.

Quanto à possibilidade de a denúncia ser apresentada por Pessoa Jurídica, é comum o entendimento de que não é admissível, da mesma forma em que não se admite o denunciante travestido por interposta pessoa (LÔBO, 2003, p. 130).

Admite-se que a denúncia seja apresentada por Vereador, que, se assim o fizer, ficará impedido de votar sobre a denúncia bem como de integrar a Comissão processante,

podendo, apenas, praticar atos de acusação. Isso porque, como ressalta Edilene Lôbo, a imparcialidade é princípio que deve ser observado a teor do caput do art. 37 da Constituição da República e, nessa esteira, não só o Vereador denunciante deverá ser impedido, mas também os parentes, amigos íntimos ou inimigos do denunciado, assim como o Vereador arrolado como testemunha (LÔBO, 2003, p. 131).

Interessante notar que, quando a autoria parte de vereador que, anteriormente já se tenha manifestado politicamente como um adversário ferrenho do Prefeito ou, até mesmo, já tenha aviado ao Parquet alguma espécie de denúncia formal, com intuito oposicionista ao denunciado (natureza inquisitiva) ou na Comissão Processante (natureza decisória) vê-se maculada a garantia constitucional do devido processo legal, já que “retira a imparcialidade, a neutralidade e a isenção do julgamento do processo que pode resultar na cassação do mandato de prefeito pela Câmara Municipal”.²²

5.2.3. quóruns de deliberações

Em apenas dois momentos serão os Vereadores chamados a deliberar no curso do processo: quanto ao recebimento da denúncia e ao final, para julgar pela condenação ou absolvição do Prefeito. O art. 5º, II, do Decreto-lei nº 201/67 dispõe que a deliberação plenária pelo recebimento da denúncia poderá ser por maioria simples dos presentes. Ocorre que, existe grande divergência doutrinária, quanto a esse quórum.

Edilene Lôbo (2003, p. 132) sustenta que tal determinação é equivocada já que o art. 86 da Constituição da República, em idêntica correspondência com o instituto da cassação municipal, só admite a “acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados”. Assim, em respeito ao princípio da simetria com o centro, o quórum para recebimento da denúncia é qualificado, ou seja, de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores, caso contrário a denúncia será arquivada.

Já Wolgran Junqueira Ferreira argumenta que o quórum para recebimento da denúncia de maioria simples é adequado, não existindo a necessidade de observância do quórum especialíssimo previsto no art. 86 da Constituição no processo de impeachment do Presidente.

Já quanto ao quórum para a cassação do mandato de Prefeito, a doutrina é unânime em aceitar o de dois terços dos membros da Câmara fixado no art. 5º, VI do Decreto-lei nº 201/67.

5.2.4. citação, notificações e intimações

A comunicação dos atos processuais ao acusado tem ligação direta com o princípio da ampla defesa, mandamento constitucional inserto no art. 5º, LV da Constituição da República. Isso porque, se o processo correr sem o conhecimento do acusado, não terá ele meios para se defender das acusações.

Assim, o inciso IV, do art. 5º determina que o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências,



bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Wolgran Junqueira Ferreira explica que, por este dispositivo, fica garantido ao acusado, sob pena de cerceamento de defesa:

a) intimação de todos os atos processuais com antecedência de vinte e quatro horas;

b) direito de assistir às diligências e audiências;

c) formular perguntas e reperguntas às testemunhas;

*d) requerer o que for de interesse da defesa, requerimentos que devem ser deferidos e providenciados pelo Presidente da comissão processante.*²³

A respeito da notificação a qual se refere o inciso III, do art. 5º, do Decreto-lei nº 201/67, esta guarda correspondência com a citação no processo comum já que serve para cientificar o acusado da existência da denúncia e do prazo de dez dias de que dispõe para apresentar defesa prévia. Portanto poderá ser realizada pessoalmente, por meio postal ou por edital, se porventura o denunciado estiver fora do Município ou se esquivando de seu recebimento. Neste último caso, o instrumento notificativo será publicado duas vezes no órgão de imprensa oficial, com intervalo mínimo de três dias entre uma publicação e outra. Ressalte-se que, pela dificuldade que acarreta ao réu, a notificação por edital deve ser usada em último caso (LÔBO, 2003, p. 134), assim como no processo judicial.

5.2.5. validade e nulidade dos atos: os vícios formais

Conforme já foi dito, cabe ao Poder Judiciário se pronunciar sobre a regularidade do procedimento de cassação de mandato de Prefeito, bem como declarar a nulidade de atos processuais e até mesmo do julgamento, caso seja apurado algum vício procedimental, não observância ao Decreto-lei nº 201/67 ou aos princípios constitucionais como da ampla defesa e contraditório.

Pela análise da jurisprudência, percebe-se comum a anulação do processo de cassação de Prefeito por vício no procedimento ou inobservância das regras processuais pelos Vereadores. Dessa forma, podemos dizer que a presença de vícios formais no procedimento caracteriza-se como uma “tábua de salvação” dos Prefeitos.

Muita vez, existe a prática de infração político-administrativa pelo Prefeito, a apresentação da denúncia, mas a partir desse ponto, os responsáveis pelo andamento do processo e julgamento, no caso os membros da Câmara de Vereadores, não se atentam para a forma como os atos processuais devem ser praticados e, por esse motivo, não é rara a anulação do julgamento que cassa o mandato de Prefeito, via mandado de segurança, em especial, dada a ofensa a direito líquido e certo à observância do devido processo legal lato sensu.

6 DEVIDO PROCESSO LEGAL NOS TRIBUNAIS



Cabe, a essa altura, examinar alguns posicionamentos adotados pelos Tribunais pátrios, para exercer o controle externo do processo de cassação de mandato de Prefeito, já que, como explicitado anteriormente, o julgamento pode ser apreciado pelo Judiciário no que tange à formalidade do procedimento e à legalidade dos atos ou fatos motivadores da medida punitiva.

O Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, já se manifestou diversas vezes a respeito de cassações de mandatos de Prefeitos pela Câmara de Vereadores, no sentido de que é necessária a estrita observância do procedimento previsto no Decreto-lei nº 201/67 para que seja válido o julgamento e a consequente cassação do mandato, conforme ilustra o julgado do Mandado de Segurança 1.0000.11.073097-5/000:

O processo para cassação de Prefeito Municipal deve estar isento de irregularidades formais, devendo ser observada pela Comissão a formalidade insuperável do procedimento previsto no DL nº 201/67, cuja desobediência invalida, por vício formal, o julgamento da respectiva infração político-administrativa.24

O Relator do referido julgamento, Des. Edilson Fernandes, deixou bem claro na fundamentação de seu voto, ao final acompanhado pelos demais Desembargadores responsáveis pelo julgamento, o dever do Judiciário em verificar a regularidade do procedimento de cassação e julgamento de Prefeito, argumentando que:

Cabe ao Poder Judiciário apenas o pronunciamento sobre a regularidade do processo de cassação de mandato do Prefeito, velando pela observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo-lhe defeso o ingresso no mérito administrativo, principalmente no que se refere à imputação de determinada conduta ao acusado, sob pena de violar cláusula pétrea da Constituição Federal (art. 60, §4º, III), que determina independência e separação dos Poderes (art. 2º).

Ao final, foi concedida a segurança para declarar a nulidade dos atos praticados pela Comissão Processante, isso porque, o procedimento previsto no Decreto-lei nº 201/67, determina que a Comissão seja formada por três vereadores sorteados e não indicados. De forma que a escolha de um representante de cada partido fere a impessoalidade e burla a previsão de sorteio contida no referido Decreto-Lei, maculando o procedimento de nulidade.

No sentido de obediência ao due process of Law, esta mesma Corte entende, quanto ao impedimentos na constituição de comissão processante:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL – PREFEITO – INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA – INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – CONSTITUIÇÃO MEDIANTE INDICAÇÃO E NÃO POR SORTEIO – INOBSERVÂNCIA DO ART. 5º, I, DO DL Nº 201/67 – NULIDADE.

O processo para cassação de Prefeito Municipal deve estar isento de irregularidades formais, devendo ser observada pela Comissão a formalidade insuperável do procedimento previsto no DL nº 201/67, cuja desobediência invalida, por vício formal, o julgamento da respectiva infração político-administrativa. No caso de processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas,



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



existindo hipótese de impedimento de qualquer Vereador de participar do sorteio para compor a comissão processante, deve ser convocado o respectivo suplente, condição sem a qual a deliberação não poderia ocorrer, pena de verificar a nulidade do procedimento (art. 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67). (TJMG – 6ª Cciv)

Importante lembrar que as regras do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, igual modo, vinculam a ocorrência do processo. Sua desobediência, macula de morte o andamento, levando à conseqüente nulidade.

“EMENTA: RECEBIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA PREFEITO. PROCESSO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO PRÉVIA E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO. EXIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. – A questão da responsabilidade administrativa do Prefeito se insere nas matérias de interesse local de competência legislativa do Município. – O regimento interno da Câmara Municipal deve dispor sobre a atuação dos Vereadores e o desenvolvimento do processo de apuração de infração político-administrativa de Prefeito. – Estando previsto no Regimento Interno que a instauração do processo dependeria de providência preliminar de investigação do conteúdo da denúncia e elaboração de relatório por Comissão Especial, sujeito à aprovação do plenário, a falta da sua realização acarreta a nulidade do ato de recebimento da denúncia e enseja ofensa a direito líquido e certo do acusado. – Hipótese em que a norma do regimento interno não ultrapassa o poder regulamentar, apenas disciplinando o modo pelo qual deveria ocorrer o recebimento da denúncia pelo Plenário da Câmara, prevendo medida que visa evitar o desvio de finalidade do processo de CASSAÇÃO de mandato e o desperdício de recursos com incidentes manifestamente infundados, servindo como instrumento de eficiência da atuação legislativa. – SEGURANÇA concedida. (...)

A inobservância do procedimento regimental acarreta ofensa ao devido processo legal, por não poder o acusado ser surpreendido em relação ao rito a ser observado para a apuração dos fatos relatados na denúncia, devendo a forma de processamento ser estabelecida previamente. (...)

Outra exigência que foi olvidada no caso, diz respeito ao ato de recebimento da denúncia, que, segundo estabelecido no art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, por ter se realizado no período noturno, iniciando-se às 18 horas, teria natureza de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.

Essa forma de reunião dos membros da Câmara exige CONVOCAÇÃO especial pelo Prefeito, o Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com prévia declaração de motivos (art. 105 do Regimento Interno).25

No C. Superior Tribunal de Justiça, igual modo, privilegia-se a observância dos princípios constitucionais, principalmente, do devido processo legal e da ampla defesa. A título exemplificativo:

3. Na fundamentação do aludido ato anulatório, considerou-se que a deliberação do plenário afrontou a Constituição da República, o Decreto-lei n. 201/67 e o Regimento Interno da Câmara, tendo sido reconhecidos a não-observância do prazo para a



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



conclusão do processo apuratório, o cerceamento de defesa do acusado, a não-observância do devido processo legal, o vício na intimação do acusado e a designação da sessão de julgamento do processo de cassação em dia em que não havia expediente. Amparou-se o mencionado ato, ainda, na citada decisão do Tribunal de Justiça que concedera liminar ao Prefeito cassado (fl. 165).26

O referido julgado é referente a Medida Cautelar que, em última análise, teve como objetivo promover a manutenção do mandato de Prefeito cassado pela Câmara de Vereadores cuja validade ainda está sendo discutida no Judiciário. Argumentou-se:

Observa-se que está em jogo é o exercício de mandato outorgado através de eleições populares, que garantiu à população municipal a soberania na escolha do Prefeito.

Ressalte-se que, no Estado de Democrático Direito, o mandato eletivo deve ser respeitado, sendo aconselhável, em regra, que o titular da investidura popular espere, no exercício do cargo, o julgamento de processo judicial pendente – salvo em casos de evidente excepcionalidade -, para que não seja comprometido o direito constitucional ao livre exercício do mandato eletivo e a soberania popular.

Conclui-se, portanto, que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se preservar o Prefeito no exercício do mandato até que se decida, em definitivo, pela cassação, isso porque, o Prefeito fora devidamente eleito pela maioria dos cidadãos, de forma democrática, devendo ser respeitada a soberania popular.

Esse Colendo Tribunal, também, entende que em casos excepcionais, em que houver evidente prática de infração político-administrativa, o Prefeito pode ser afastado de seu cargo até julgamento final pela Câmara, mas, ressalte-se, mais importante é que o próprio Município não tenha prejuízos diante do afastamento do Chefe do Executivo, por esse motivo não pode ser banalizado, já que pode embaraçar o “funcionamento” normal do Município.

Enfim, quanto ao Supremo Tribunal Federal, percebe-se igual zelo pela aplicação dos princípios e normas constitucionais. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade 687/PA, ob relatoria do Ministro Celso de Mello, julgada em 02/02/1995, entendeu o Pretório Excelso que a Constituição estadual não pode impor, ao Prefeito Municipal, o dever de comparecimento perante a Câmara de Vereadores, isso porque, apesar de o Estado-membro ter poder de organização, que lhe permite possui a própria ordem constitucional, esse poder não é irrestrito.

A Constituição estadual, portanto, representa, no plano local, a expressão jurídica mais elevada do poder autônomo que a Lei Fundamental da República atribuiu aos Estados-membros no âmbito da organização federativa consagrada na Constituição Federal.

Essa eminente prerrogativa constitucional, contudo, não se reveste de caráter absoluto. Acha-se submetida, ao contrário, quanto ao seu exercício, a expressivas limitações jurídicas impostas pela própria Carta Federal, que, no “caput” do seu art. 25, preceitua:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

(...)

Tal prescrição normativa também implica clara transgressão ao princípio da separação dos poderes, pois expõe o Chefe do Executivo a u estado de submissão institucional ao Poder Legislativo municipal, sem guardar qualquer correspondência com o modelo positivado na própria Constituição da República.

Assim, sendo essa norma declarada inconstitucional, não pode o Prefeito ficar submetido a ela e, muito menos, ter seu mandato cassado em virtude de sua aplicação.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca pela cassação de um Prefeito, pelas Câmaras Municipais, com fundamento no Decreto-lei nº 201/67, vem acentuando-se diuturnamente. Mesmo sendo editado no período de Ditadura Militar, com objetivo certo de concentração do poder, o referido Decreto-lei tem seus méritos, principalmente, se analisado à luz do atual ordenamento constitucional-democrático, para efetivar ampla defesa ao denunciado, que possui, durante o processo, vários momentos para apresentar e sustentar suas alegações, embora, ao final, seja mesmo política decisão.

Ocorre que, apesar de não ter as formalidades do processo judicial, o procedimento político-administrativo traçado pelo Decreto-lei nº 201/67 tem suas especificidades, com fixação de quóruns, prazos e atos procedimentais, o que, muitas vezes, passam despercebidos pelos edis, acarretando a nulidade do processo. Por esse motivo, essencial a possibilidade de controle judicial de forma a impedir o julgamento do Chefe do Executivo sem a observância ao devido processo legal e demais princípios constitucionais basilares do ordenamento jurídico.

Como pudemos ver, nossos tribunais, entendem que o Decreto-lei nº 201/67 está em plena vigência, diante de sua recepção pela Constituição de 1988, e zelam pela observância do procedimento nele previsto, em todos os pormenores. Por inúmeras vezes já foi declarada a nulidade de procedimentos e julgamentos tendo em vista a verificação de vícios formais durante os atos processuais.

Feitas essas considerações, constata-se que o julgamento político por parte dos Vereadores, com muita frequência, mostra-se inútil, quando da sua necessária invalidação pelo Judiciário que, hoje, tem se mostrado como a “tábua de salvação” de prefeitos infratores, o agir dentro do preceito constitucionais de observância das garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, em especial.

DO PEDIDO DE CASSAÇÃO.

Considerando, os fatos, as Provas, vejamos que o Prefeito, se enquadra no artigo 4º e em alguns outros artigos abaixo.

Art. 1º. São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

- I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realiza-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;
- VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;
- VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;
- XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;
- XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;
- XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;
- XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

§ 1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou

função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º. O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não fôr encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º. O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º. São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,
- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da

Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante fôr o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da

votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sôbre os mesmos fatos.

Art. 6º. Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 8º. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não



Advogados Voluntários do Brasil

Para ser voluntário, basta ser humano



se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

NESSES TERMOS PEDE SE DEFERIMENTO.

LOCAL E DATA. MARMELEIRO PR, 06/ 10/ 2021

ROBERTO
CONTE:02800428929

Assinado de forma digital por
ROBERTO CONTE.02800428929
Dados: 2021.10.06 04:32:33
-03'00'

ASSINATURA ROBERTO CONTE



DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 60ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária ; Abertura: 06/10/2021 - 13:30 ; Encerramento: 06/10/2021 - 17:05

Mesa Diretora: Presidente: Joecir Bernardi / PSD ; Vice Presidente: Claudemir Zanco / PL ; Primeiro Secretário: Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Segundo Secretário: Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Lista de Presença na Sessão: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Expedientes: 01. ABERTURA DA SESSÃO: O Presidente Joecir Bernardi - PSD, fez a abertura da Sessão Ordinária do dia 6 (seis) de outubro de 2021, usando a expressão: "Sob a bênção e proteção de Deus e na defesa da liberdade, da igualdade e da justiça, declaro aberta a presente sessão." **02. LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO:** Realizada pelo vereador Januário Koslinski - PSDB. **03. LEITURA E VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Ata da Sessão Ordinária do dia 4 (quatro) de outubro de 2021, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores. **04. LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 436/2021/GP, datado de 4 de outubro de 2021, enviado eletronicamente, através do SAPL, pela Prefeita Municipal em exercício, Ângela Padoan, informando designação de servidora para auxiliar os trabalhos da Comissão Especial de Revisão e Consolidação das Leis relacionadas ao Patrimônio Municipal, Ofícios nºs 338/AL, 339/AL, 340/AL, 341/AL, 342/AL, 343/AL, 344/AL, 345/AL, datados de 4 e 5 de outubro de 2021, enviados eletronicamente, através do SAPL, pelo Assessor de Assuntos Legislativos do Município, em resposta aos Ofícios nºs 313, 423, 373, 394, 463, 368, 456/2021-DL (requerimentos nºs 859, 1083, 994, 1053, 1148, 974, 1082, 984, 1132/2021). Ofício nº 809/2021, datado de 4 de outubro de 2021, enviado por correspondência eletrônica pela 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, assinado pelo Promotor de Justiça, Senhor Jackson Xavier Ribeiro, comunicando sua designação para atuar na 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca, tendo assumido suas atribuições nessa data. Ofício s/n, datado de 6 de outubro de 2021, encaminhado pelo Senhor Roberto Conte, Agente Voluntário de Fiscalização da organização não governamental AVB - Advogados Voluntários do Brasil, apresentando pedido de cassação do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Robson Cantu. Ofício s/n, datado de 5 de outubro de 2021, encaminhado pela Senhora Bruna Sokolowski, apresentando denúncia crime contra o Prefeito Municipal. Ofício s/n, datado de 4 de outubro de 2021, enviado através de correspondência eletrônica e assinado pelo Senhor Marcos Edgar Hirt, encaminhando requerimento referente as suas atividades laborais enquanto servidor público efetivo do quadro de pessoal do Executivo Municipal. Ofício nº 3/2021, datado de 5 de outubro de 2021, encaminhado pelo vereador Januário Koslinski - PSDB, informando que esteve no GAECO prestando depoimento referente à reunião supostamente realizada no gabinete do Prefeito e solicitando providências. Convite enviado pela Administração Municipal para a reinauguração do CMEI Roberta Gardasz, a ser realizada no dia 7 de outubro de 2021, às 9h30min, Rua Frei Sérgio Hilleshem, 165. Convite para participar da Audiência Pública para debater sobre o Projeto de Lei nº 136/2021, que dispõe sobre o Plano de Regularização Fundiária - Programa Moradia Legal, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2021, às 16h, no Plenário desta Casa de Leis. **05. LEITURA DOS PROJETOS RECEBIDOS:** Foram lidos e após leitura baixarão às comissões permanentes para análise e emissão de pareceres: - Projeto de Lei nº 170/2021, Mensagem nº 117/2021, de autoria da Prefeita em exercício, Ângela Padoan, que autoriza a abertura de



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e dá outras providências.- Projeto de Lei nº 171/2021, Mensagem nº 116/2021 (Regime de Urgência), de autoria da Prefeita em exercício, Angela Padoan, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 615.384,36 (seiscentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e dá outras providências.- Projeto de Lei nº 172/2021, Mensagem nº 118/2021 (Regime de Urgência), de autoria da Prefeita em exercício, Angela Padoan, que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 13.431.000,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais) e dá outras providências. - Projeto de Lei nº 173/2021, Mensagem nº 115/2021, de autoria da Prefeita em exercício, Angela Padoan, que autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo do Município de Pato Branco e dá outras providências. Conforme prevê o art. 174 do Regimento Interno desta Casa, foram colocados em deliberação os pedidos de regime de urgência dos projetos apresentados. Em votação os pedidos de regime de urgência foram aprovados por unanimidade dos vereadores. A seguir, o Presidente Joecir Bernardi informou que, conforme determina o Art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas, dos dias 6, 13 e 18 de outubro de 2021, para recebimento de emendas o Projeto de Resolução nº 3/2021, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores, Joecir Bernardi - PSD, Claudemir Zanco - PL, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que acrescenta o Capítulo IIIA, junto ao Título VII, com os arts. 184A e 184B no Regimento Interno da Câmara Municipal, dispondo sobre o procedimento especial de tramitação de projeto de consolidação de leis. **08. LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS:** Fizeram uso da palavra os vereadores Januário Koslinski, líder do PSDB; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, líder do PV; Marcos Junior Marini, líder do Podemos; Thania Maria Caminski Gehlen, líder do DEM; Claudemir Zanco, líder do PL e Romulo Faggion, líder do PSL. **09. PARTICIPAÇÃO DE CONVIDADOS:** Foi concedida a palavra à Presidente do Grupo Gama, Senhora Cleuza Alves Chiochetta, convidada pela Vereadora e Procuradora da Mulher, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e pelo Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, para explanar sobre o movimento "Outubro Rosa" realizado pela instituição, em nosso Município. **11. ENTREGA DE MOÇÃO DE APLAUSO:** Foi realizada a entrega da Moção de Aplauso ao empresário Diego Busatto, fundador e diretor-comercial e Marketing da empresa Emiteli Indústria Eletrônica S/A, sediada no Parque Tecnológico do Município de Pato Branco, considerada uma das maiores fabricantes nacionais de partes de respiradores pulmonares para atendimento à pacientes acometidos pela Covid-19, além de bombas de infusão, desfibriladores, dentre outros produtos 100% fabricados na Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná. Em seguida, foi feito intervalo de 5 (cinco) minutos.

Matérias do Expediente: **1 - Indicação nº 440 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal que analise a possibilidade de instalar um redutor de velocidade na Rua Genuíno Piacentini, entre a Rua Araucária e Rua Constante Andreatta, localizada no Bairro Santa Terezinha. Autor: Joecir Bernardi, Número de Protocolo: 2895, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **2 - Indicação nº 441 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal, fazer manutenção na lataria do ônibus grande que faz o transporte do pessoal da saúde pra Curitiba, reparos para eliminar as goteiras. Autor: Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2896, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **3 - Indicação nº 442 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal, que realize limpeza na praçinha do Bairro São Francisco. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2898, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; **4 - Indicação nº 443 de 2021,** Indica ao Executivo Municipal, que realize limpeza e Manutenção na Rua Tocantins próximo Pinheiro. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2899, Tipo: Leitura, Sim: Não



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 5 - **Indicação nº 444 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal a necessidade de limpeza e roçada do mato no Parque Municipal Cecília Cardoso. Autor: Lindomar Rodrigo Brandão, Número de Protocolo: 2908, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 6 - **Indicação nº 445 de 2021**, Indica ao Executivo Municipal, através do departamento competente proporcione aos munícipes cursos gratuitos de Capacitação para Jovens e Adultos, para inserção no mercado de trabalho, atendendo as demandas existentes no Município. Autor: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Número de Protocolo: 2911, Tipo: Leitura, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstencões: Não Informado, Resultado: Matéria lida ; 7 - **Requerimento nº 1163 de 2021**, Reiterando: Requerem ao Executivo Municipal que regulamente a Lei nº 4.433 de 2014, Lei do PROBEM. Autores: Claudemir Zanco, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2864, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 8 - **Requerimento nº 1166 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, informações sobre o custo da implantação das ciclovias no município de Pato Branco, Projeto de Lei 77/2021. Autor: Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2878, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 9 - **Requerimento nº 1167 de 2021**, Reiterando: Requer ao Executivo Municipal que seja realizado operação tapa-buracos com urgência ou que seja refeito o asfalto na Rua Roaldo Carraro esquina com Rua Aimoré, no Bairro Vila Isabel. Autor: Januário Koslinski, Número de Protocolo: 2886, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 10 - **Requerimento nº 1168 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa de Asfalto das Ruas Itapuã, Aimoré, Pedro Soares e Silveira Martins no Bairro Vila Isabel bem como a poda das árvores nessas vias. Autores: Januário Koslinski, Eduardo Albani Dala Costa, Número de Protocolo: 2887, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 11 - **Requerimento nº 1169 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal a restauração do asfalto na Rua José Catani no Bairro Pinheiros bem como a poda das árvores nessa via. Autor: Januário Koslinski, Número de Protocolo: 2888, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 12 - **Requerimento nº 1170 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal pavimentação asfáltica na Rua Francisco Xavier, no Bairro La Salle. Autores: Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2897, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 13 - **Requerimento nº 1171 de 2021**, Requer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente parecer referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel". Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2900, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 14 - **Requerimento nº 1172 de 2021**, Requer ao Conselho Municipal de Proteção dos Animais - Compato, parecer técnico referente ao Projeto de Lei nº 152/2021, de autoria dos vereadores, Claudemir Zanco - PL, Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, que "dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Controle Populacional de cães e gatos, a ser realizado por meio de unidades móveis, denominado "Projeto Castramóvel". Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2901, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstencões: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; 15 - **Requerimento nº 1173 de 2021**, Requer ao Executivo



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



Municipal, que envie os processos administrativos referentes as concessões de adicionais de periculosidades aos Agentes Municipais de Trânsito. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2902, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **16 - Requerimento nº 1174 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que seja implantado um semáforo entre a Rua Tocantins e a Travessa Santo Colla. Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2903, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **17 - Requerimento nº 1175 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal, que informe se os agentes públicos, incluídos Cargos Comissionados, Servidores Efetivos e Servidores Efetivos detentores de Função Gratificada, estão liberados para acessos e postagens em redes sociais, especialmente em grupos de WhatsApp, em horário de expediente laboral. Autor: Romulo Faggion, Número de Protocolo: 2904, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **18 - Requerimento nº 1176 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que transforme o terreno na Avenida Tupi, esquina com a Rua do Príncipe em um local de preservação ambiental. Autor: Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2905, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **19 - Requerimento nº 1177 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal pavimentação asfáltica na Rua Vilson Amadori, no Bairro La Salle. Autores: Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini, Número de Protocolo: 2906, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **20 - Requerimento nº 1178 de 2021**, Requer ao Executivo Municipal que providencie linha de ônibus em horário escolar dos Bairros Vila Verde, Santa Fé, Jardim Floresta 1 e 2, Pinheirinho, Morumbi e São Roque até o colégio Premen. Autores: Thania Maria Caminski Gehlen, Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2907, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **21 - Requerimento nº 1179 de 2021**, Requerem providências à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, em relação ao fato envolvendo um vereador e o Executivo Municipal (vídeo exibido em sessão de 29/09/21), referendando a necessidade de tomar as providências URGENTES cabíveis no âmbito do Poder Legislativo. Autores: Dirceu Luiz Boaretto, Marcos Junior Marini, Rafael Celestrin, Número de Protocolo: 2909, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ; **22 - Requerimento nº 1180 de 2021**, Requerem ao Legislativo Municipal em Regime de Urgência, para que a Mesa Diretora juntamente com os demais vereadores tome providências para apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Senhor Robson Cantu, visando benefício próprio e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação de Comissão Especial de Inquérito - CEI. Autores: Claudemir Zanco, Eduardo Albani Dala Costa, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Thania Maria Caminski Gehlen, Número de Protocolo: 2910, Turno: Deliberação, Tipo: Simbólica, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: Claudemir Zanco / PL ; Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; Eduardo Albani Dala Costa / MDB ; Januário Koslinski / PSDB ; Joecir Bernardi / PSD ; Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; Marcos Junior Marini / Podemos ; Maria



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; Rafael Celestrin / PSD ; Romulo Faggion / PSL ; Thania Maria Caminski Gehlen / DEM

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Balancete Financeiro da Câmara Municipal nº 8 de 2021, Referente ao mês de agosto de 2021. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Presidente da Câmara, Número de Protocolo: 2740, Processo: 8/2021, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Joiceir Bernardi - Não Votou ; **2 - Projeto de Lei Ordinária nº 79 de 2021**, Institucionaliza no âmbito do Município de Pato Branco a adoção oficial do Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná conforme específica. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autores: Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Romulo Faggion, Número de Protocolo: 1100, Processo: 79/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Marcos Junior Marini - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Joiceir Bernardi - Não Votou ; **3 - Projeto de Lei Ordinária nº 119 de 2021**, Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Absoluta. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 1964, Processo: 119/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 11, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria absoluta **Votos Nominais** : Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Joiceir Bernardi - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Marcos Junior Marini - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; **4 - Projeto de Lei Ordinária nº 143 de 2021**, Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e dá outras providências. - Obs.: Quórum Votação: Maioria Simples. Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito, Número de Protocolo: 2245, Processo: 143/2021, Turno: Primeiro, Tipo: Nominal, Sim: 10, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota **Votos Nominais** : Marcos Junior Marini - Sim ; Romulo Faggion - Sim ; Lindomar Rodrigo Brandão - Sim ; Eduardo Albani Dala Costa - Sim ; Claudemir Zanco - Sim ; Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - Sim ; Dirceu Luiz Boaretto - Sim ; Januário Koslinski - Sim ; Thania Maria Caminski Gehlen - Sim ; Rafael Celestrin - Sim ; Joiceir Bernardi - Não Votou ;

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - Dirceu Luiz Boaretto / Podemos ; 2 - Marcos Junior Marini / Podemos ; 3 - Rafael Celestrin / PSD ; 4 - Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera / PV ; 5 - Lindomar Rodrigo Brandão / DEM ; 6 - Romulo Faggion / PSL ; 7 - Claudemir Zanco / PL

Ocorrências da Sessão: Foi feita a leitura na íntegra do Ofício s/n, datado de 5 de outubro de 2021, encaminhado pela Senhora Bruna Sokolowski, apresentando denúncia crime contra o Prefeito Municipal, e do Ofício s/n, datado de 6 de outubro de 2021,



Câmara Municipal de Pato Branco

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



encaminhado pelo Senhor Roberto Conte, Agente Voluntário de Fiscalização da organização não governamental AVB - Advogados Voluntários do Brasil, apresentando pedido de cassação do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Robson Cantu. Em seguida, o Presidente Joecir Bernardi informou que será deliberado em plenário os pedidos referentes aos Ofícios lidos, na próxima sessão ordinária. Após a leitura do Ofício nº 3/2021, datado de 5 de outubro de 2021, assinado pelo vereador Januário Koslinski - PSDB, informando que esteve no GAECO prestando depoimento referente à reunião supostamente realizada no gabinete do Prefeito e solicitando providências, o Presidente Joecir Bernardi informou que foram encaminhados Ofícios para os órgãos envolvidos nessa investigação, na data de ontem (5/10). Após a leitura das correspondências recebidas, o Presidente, Joecir Bernardi - PSD, solicitou a inversão da ordem dos trabalhos, portando o espaço de participação de convidados foi antecipado. A solicitação foi aprovada por unanimidade dos vereadores. - O arquivo audiovisual na íntegra desta sessão encontra-se arquivado, bem como, está disponível no seguinte endereço eletrônico "https://sapl.pato Branco.pr.leg.br/sessao/2114".

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

Presidente: Joecir
Bernardi / PSD

Vice Presidente:
Claudemir Zanco / PL

Primeiro
Secretário: Lindomar
Rodrigo
Brandão / DEM

Segundo
Secretário: Thania
Maria Caminski
Gehlen / DEM

Dirceu Luiz Boaretto
/ Podemos

Eduardo Albani Dala
Costa / MDB

Januário Koslinski /
PSDB

Marcos Junior Marini
/ Podemos

Maria Cristina de
Oliveira Rodrigues
Hamera / PV

Rafael Celestrin /
PSD



Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo




Romulo Faggion /
PSL



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2909/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 09:56
Legislativo - REQ 1179/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1179/2021



Requerem providências à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, em relação ao fato envolvendo um vereador e o Executivo Municipal (vídeo exibido em sessão de 29/09/21), referendando a necessidade de tomar as providências URGENTES cabíveis no âmbito do Poder Legislativo.


Os vereadores infra-assinados, Marcos Junior Marini - Podemos e Dirceu Boaretto - Podemos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem providências à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, em relação ao fato envolvendo um vereador e o Executivo Municipal (vídeo exibido em sessão de 29/09/21), referendando a necessidade de tomar as providências URGENTES cabíveis no âmbito do Poder Legislativo.


Cabe destacar que a partir do vídeo exibido em sessão ordinária no dia 29/09/21, no caso envolvendo um vereador e o Executivo Municipal, o qual já possui ampla repercussão tanto na sociedade em geral como nos veículos de imprensa, cabe a Mesa Diretora proceder com os devidos encaminhamentos legais, buscando a apuração de todos os fatos envolvidos nessa situação, a partir dos princípios de impessoalidade, moralidade e ética.

Ainda, considerando a repercussão dos fatos, solicitamos que as devidas providências sejam tomadas, em caráter urgente, a partir deste protocolo parlamentar.

Pato Branco, 6 de outubro de 2021.

Nestes termos, pedem deferimento.



Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos



Dirceu Boaretto
Vereador - Podemos




Câmara Munic. Pato Branco

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1528

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarini@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2910/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 09:57
Legislativo - REQ 1180/2021



REQUERIMENTO 1180/2021



Requerem ao Legislativo Municipal em Regime de Urgência, para que a Mesa Diretora juntamente com os demais vereadores tome providências para apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Senhor Robson Cantu, visando benefício próprio e de terceiro mediante interferência no trabalho do poder legislativo Municipal para impedir a instalação de Comissão Especial de Inquérito - CEI.

Através do presente, os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Dala Costa - MDB, Maria Cristina de O. R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante o Legislativo Municipal expor e requerer o que adiante segue:

Considerando o recebimento por todos os vereadores desta casa de leis de envelope contendo um CD, na manhã do dia 29 de setembro de 2021, o qual continha arquivos de áudio e vídeo de uma reunião entre o Chefe do Executivo, Senhor Robson Cantu, o Assessor de Assuntos Legislativos Senhor Neivor Barros, o Vereador Januário Koslinski - PSDB e o Presidente do Partido PSDB Senhor Nilson Almeida popularmente conhecido como Canhoto.

Considerando que os referidos arquivos continham sérias alegações, onde o Prefeito tenta coagir o Vereador do PSDB, a retirar assinatura do Requerimento que solicitou abertura de uma Comissão Especial de Inquérito - CEI, para investigar eventual prática de ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios que regem a Administração Pública, pela atual Diretora do Departamento, em virtude de suas atuações nos julgamentos de recursos administrativos interpostos em Autos de Infrações do DEPATRAN.

Considerando que alguns vereadores manifestaram em sessão ordinária do dia 29 de setembro, indignação e preocupação em relação ao conteúdo contido nos arquivos de áudio e vídeo, visto que se comprovado tais informações estaria ocorrendo intervenção e limitação aos trabalhos do poder legislativo.

Considerando que na mesma sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2021, o então envolvido Vereador Januário Koslinski confirmou que o conteúdo dos arquivos era verídico e que a referida reunião havia acontecido.

Considerando a Nota Oficial emitida pelo Gabinete do Vereador Januário e publicada nas redes Sociais do mesmo onde consta que "vem a público ESCLARECER que a Reunião



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





mencionada nos mesmos É VERDADEIRA e de fato ocorreu nos EXATOS TERMOS QUE ESTÃO ALI”.

Considerando que todos os fatos já estão sendo apurados judicialmente conforme a certidão em anexo, e com base na confirmação do próprio vereador Januário que confirmou que prestou depoimento ao GAECO.

Considerando a reunião que ocorreu no dia 04 de outubro de 2021, na sala de reuniões desta casa legislativa, a qual ocorreu de portas abertas onde se fez presente todos os vereadores, seus assessores, o jurídico da casa, um representante dos veículos de comunicação e o atual Assessor de assuntos legislativos Senhor Enio Ruaro. O Qual o vereador do PSDB confirmou ter prestado depoimento ao ministério publico.

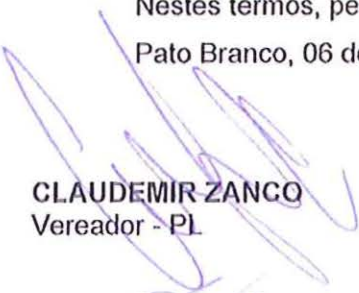
Considerando a gravidade dos fatos e a proporção que os mesmos tem tomado, viemos por meio deste requerer que a Mesa Diretora juntamente com os demais vereadores tome providências com máxima urgência para apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Senhor Robson Cantu, visando benefício próprio e de terceiro mediante interferência no trabalho do poder legislativo Municipal para impedir a instalação de Comissão Especial de Inquérito - CEI.

Considerando e respeitando a independência dos poderes, solicitamos que as devidas providências sejam tomadas dentro do prazo de 07 (sete) dias, pois como representantes do povo a sociedade espera que o poder legislativo investigue os fatos e tome as providências necessárias, sempre privando pela legalidade e moralidade dos atos públicos.

Certo de sua compreensão, requer-se, manifestando votos de estima e apreço

Nestes termos, pedem deferimento.


Pato Branco, 06 de outubro de 2021.


CLAUDEMIR ZANCO
Vereador - PL


EDUARDO DALA COSTA
Vereador - MDB


MARIA CRISTINA DE O. R. HAMERA
Vereadora - PV


ROMULO FAGGION
Vereador - PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM



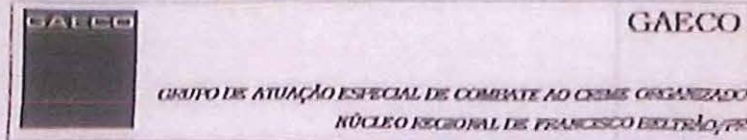


CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2910/2021
Data: 06/10/2021 - Horário: 09:57
Legislativo - REQ 1180/2021



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, por volta das 14h00min, compareceu junto a este Núcleo Regional do Gaeco em Francisco Beltrão, o Sr. JANUARIO KOSLINSKI, brasileiro, nascido aos 27/11/1961, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG n° 3292157-4, inscrito no CPF 451.170.639-53, residente e domiciliado na Itapira, próximo ao bairro Cadornin, Comunidade São João Batista, município de Pato Branco, telefone 046 99929-9400; 3224-2479 e 99925-8008 (assessora Fernanda), o qual fez a entrega de uma gravação por ele realizada, no gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, na data de 22/09/2021, autorizando a sua utilização pelo Ministério Público.

Certifico ainda, que o Promotor de Justiça Dr. Tiago Vacari, ouviu o Sr. Januário e que dará o devido encaminhamento da sua oitiva e do material entregue, para as Promotorias de Justiça com atribuições na área competente.

O referido é verdade e dou fé.

Francisco Beltrão/PR, 05 de outubro de 2021.

Luana S. de Almeida
Luana Strapazzon de Almeida
Oficial de Promotoria

Januario Koslinski
Januario Koslinski

Rua Campo Largo, n.º 49, Industrial, Francisco Beltrão/PR, CEP 83.601-690, telefones (46) 3227-2146





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 695/2021/M

PATO BRANCO, 07 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 2930/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 15:04
Administrativo

II. Sr. Presidente:

Em atenção ao contido no Ofício 472/2021/DL, informamos que para apuração dos fatos foi instaurado na data de 30.09.2021 pela 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pato Branco o Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0, bem como, será enviado cópia ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para apuração de eventual ilícito penal.

Informamos que, conforme solicitado, será enviado à Vossa Senhoria cópia integral dos autos após sua conclusão, para apuração de eventual infração político-administrativa, conforme artigo 4º, incisos I e X do Decreto-Lei nº 201/67 e artigo 14, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

SILVANA CARDOSO LOUREIRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilustríssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 696/2021

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 2931/2021
Data: 08/10/2021 - Horário: 15:10
Administrativo

Pato Branco/PR, 07 outubro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª PROMOTORIA com atuação na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 85/99, **SOLICITA** que:

-Encaminhe cópia de eventual instauração de CPI na data de 29/09/2021, visando apurar fatos ocorridos no DEPATRAN.

Descrição: apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, Neivor Barros (assessor de assuntos legislativos do Município de Pato Branco), Nilson Pereira de Almeida (Conhecido por "Canhoto", membro e atual presidente do Diretório Municipal do partido PSDB de Pato Branco), Agostinho Rossi (diretor do Departamento de Gabinete do Município de Pato Branco), visando benefícios próprios e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação e Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor

Joecir Bernadi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco - PR



DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





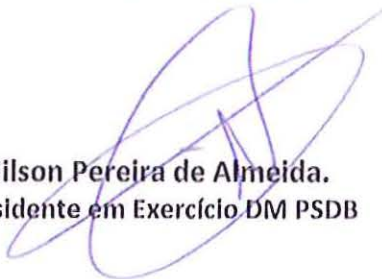
Ofício nº 004/2021

Pato Branco, 13 de Outubro de 2021.

Ao, Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco,
Sr. Joecir Bernardi.

O Diretório Municipal do PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, declarar que a Reunião do dia 22 de Setembro de 2021, cujo conteúdo foi divulgado em partes em vídeo editado, foi provocada exclusivamente por interesse unilateral do PSDB, vez que o Presidente em Exercício do Diretorio Municipal do PSDB de Pato Branco, Sr Nilson Pereira de Almeida, a pedido do Vereador Sr. Januário Koslinski, entrou em contato com a agenda do Executivo Municipal e solicitou reunião para tratar de assuntos de interesse partidário.

Em caso de necessidades, nos colocamos a disposição para eventuais e maiores esclarecimentos, reiteramos votos de estima e consideração.


Nilson Pereira de Almeida.
Presidente em Exercício DM PSDB

Sr. Joecir Bernardi
Câmara de Vereadores de Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2960/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 09:42
Legislativo - REQ 1194/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1194/2021




Requer ao Excelentíssimo vereador Januário Konsliski o cd de audio, com a íntegra da gravação realizada no Gabinete do Prefeito Robson Cantu.


O vereador que abaixo assina, Claudemir Zanco – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Excelentíssimo vereador Januário Konsliski o cd de audio com a íntegra da gravação realizada no Gabinete do Prefeito Robson Cantu.

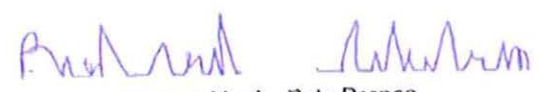
Justifico esta solicitação para conhecimento desta Casa de Leis, da íntegra desta gravação.


Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 1º de outubro de 2021.



Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL



Claudemir Zanco
Vereador - PL



Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos


Câmara Munic. Pato Branco
Rafael Celestrin
Vereador - PSD


Câmara Munic. Pato Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA N^o
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA N^o
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





Ofício nº 489/2021-DL

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

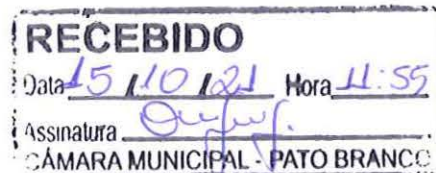
Senhor Presidente:

Encaminhamos cópia do processo devidamente instruído, relativo a Comissão Processante - CP, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, aceitas na sessão ordinária de 13 de outubro de 2021.

O processo digitalizado poderá ser acessado no servidor da Câmara, no seguinte endereço: (Z:) > Publica > Comissao Processante > Processo Digitalizado, bem como estará disponível no Departamento Legislativo.

Atenciosamente.


Gean Geronimo Dranka
Técnico Legislativo



Excelentíssimo Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão Processante
Pato Branco - Paraná





GABINETE VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Ofício n.º 04/2021

Em resposta ao Ofício n.º 484/2021 - DL
Ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Excelentíssimo Senhor **Joecir Bernardi**

Por meio do presente, o vereador **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, conforme requerido pelos Nobres Vereadores **Claudemir Zanco - PL**, **Marcos Junior Marini - Podemos**, **Rafael Celestrim - PSD**, **Romulo Faggion - PSL** e **Thania Maria Caminski - DEM**, apresentar cópia em CD do áudio original na íntegra da gravação realizada na reunião com o Prefeito Municipal na data de 22 de setembro de 2021.

Na oportunidade aproveito para apresentar a Vossa Senhoria minha estima e consideração.

Pato Branco, 15 de outubro de 2021.

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

OBS.: A CÓPIA DO ÁUDIO ESTÁ
DISPONÍVEL NO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Processante, realizada em 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gean Geronimo Dranka, técnico legislativo, lotado no Departamento Legislativo e Luciano Beltrame, procurador jurídico, como equipe de apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Processante - CP, instalada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.


Joecir Bernardi
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XVI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Processante, realizada em 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Gean Geronimo Dranka, técnico legislativo, lotado no Departamento Legislativo e Luciano Beltrame, procurador jurídico, como equipe de apoio aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão Processante - CP, instalada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de outubro de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Gean Geronimo Dranka
Código Identificador:022979C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2021. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**ATA Nº 2, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021, com início às 15h05min realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume, Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame e o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, fez os seguintes encaminhamentos, que foram aprovados pelos membros da comissão: as reuniões serão realizadas todas as terças-feiras às 14h; as reuniões serão abertas aos demais vereadores e assessores, como ouvintes, porém a comissão poderá declarar sigilo para certos atos; solicitar ao setor competente da Câmara a criação de um endereço eletrônico para promoção das intimações, ofícios e demais atos desta Comissão, sendo a senha repassada ao presidente da Comissão. O e-mail será: comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br; foi dado conhecimento do Despacho Inaugural do Presidente da Comissão, Dirceu Luiz Boaretto. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h30min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.


Dirceu Luis Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Comissão Processante

Denunciantes: Bruna Sokolowski; e Cezar Augusto Vassolowski.

Objeto: Apuração de suposta prática de infração político-administrativo, cometida pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Cantu

DESPACHO INAUGURAL

1. Tratam-se de duas denúncias em face do Sr. Robson Cantu, prefeito municipal, cujos objetos são os mesmos. Por tal motivo, devem as mesmas tramitar no mesmo processo, ante o princípio da economicidade processual.
2. Referidas denúncias foram aceitas em Plenário pelos senhores vereadores, conforme se vê da ata da sessão ordinária de fls. 11/19, cumprindo o disposto no inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967.
3. Desta feita, uma vez autuadas as denúncias, nos termos do inciso III, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201/1967, dou por iniciado os trabalhos desta Comissão Processante.
4. Ato seguinte, determino a notificação do denunciado para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



5. Ao Departamento Legislativo para que providencie a notificação ao Sr. Robson Cantu, enviando-lhe cópia das denúncias e os documentos que as instruem, caso tenham.
6. Decorrido o prazo de que trata o item 4, com ou sem defesa prévia, voltem os autos à Comissão para determinar o que de direito, especialmente para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento das denúncias.

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão Processante





Ofício nº 1/2021-CP

Pato Branco, 18 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, encaminhamos cópia da denúncia, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Atenciosamente.

Dirceu Boaretto
Presidente da CP



Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA N°
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA N°
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.

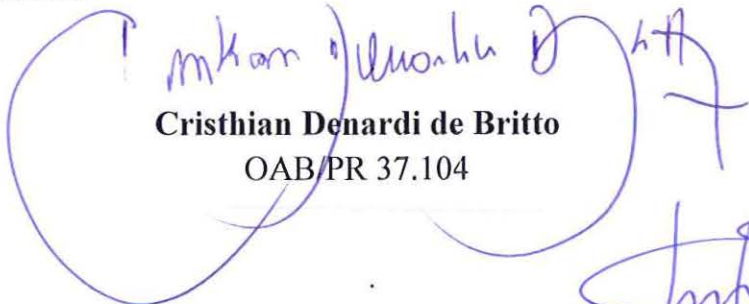


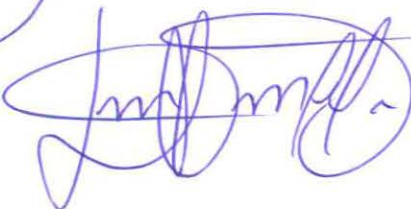
Excelentíssimo senhor Dirceu Boaretto
DD. Presidente da Comissão Processante, responsável pelo Processo Ético-Parlamentar instaurado pela Portaria 37, de 14 de outubro de 2021

Robson Cantu, Prefeito Municipal de Pato Branco, qualificado nos autos do processo, vem, por seu procurador constituído (procuração em anexo), requerer a juntada do instrumento de procuração em anexo, bem assim que lhe seja franqueada cópia integral do processo, para análise.

Requer também todas as intimações no processo sejam realizada através de sua pessoa, pena de nulidade.

P. deferimento.


Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104



DEFERIDO em 26/10/21

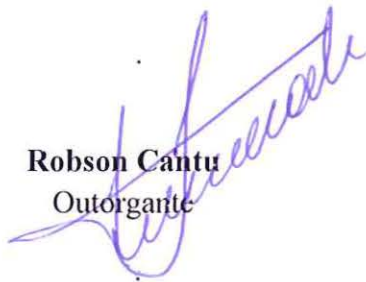
PROCURAÇÃO

Outorgante: Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 441.436.649-68, CI/RG 1.816.183-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR na Rua Argentina, 2, ap. 702, Jardim América.

Outorgado: Cristhian Denardi de Britto, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR 37.104-B), sócio integrante do escritório Britto & Longhi — Assessoria Jurídica Especializada (OAB/PR 3.338), com sede em Pato Branco/PR na Rua Goianases, 195, Centro, CEP 85.501-020.

Poderes: do foro em geral, com a cláusula *ad et extra judicium*, para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, propor contra a quem de direito as ações competentes e defender o(a) outorgante nas contrárias, acompanhando-as até final decisão, conferindo-lhes ainda poderes para firmar compromissos ou acordos, desistir, transigir, receber valores e dar quitação, retificar e ratificar atos e termos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer a outrem com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e ainda **poderes especiais** para representar os interesses do outorgante em processo político-administrativo perante Comissão Processante da Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR.

Pato Branco/PR, 25 de outubro de 2021.


Robson Cantu
Outorgante



RE: Cópia Processo CP - Câmara Municipal de Pato Branco

"Cristhian Denardi de Britto" <cristhianbritto@hotmail.com>

26 de Outubro de 2021 13:03

Para: "Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde.

Confirmo o recebimento.

At.te.

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104
cristhian@bll.adv.br
Fone (46) 3223-4444

BRITTO & LONGHI
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

De: Comissão Processante - CP <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Enviado: terça-feira, 26 de outubro de 2021 12:26

Para: cristhianbritto@hotmail.com <cristhianbritto@hotmail.com>

Assunto: Cópia Processo CP - Câmara Municipal de Pato Branco

Bom dia, Cristhian.

Conforme solicitação realizada na data de 25/10/2021, encaminhamos, em anexo, cópia integral do processo referente à Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

At.te

COMISSÃO PROCESSANTE
comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
Rua Arariboia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1535 / 1534
www.patobranco.pr.leg.br



DOCUMENTO
DESENTRANHADO,
CONFORME DECISÃO
CONSTANTE NA ATA Nº
3/2021, DE 5/11/2021,
DE FL. 117.





Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

1

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, com a devida vênia, no âmbito do processo instaurado para apurar eventual infração político-administrativa, apresentar **defesa prévia**, tendo como baluarte os fatos e fundamentos seguintes.

§ 1. Suma dos fatos e das imputações dirigidas ao Prefeito Municipal

2

No dia 22/09/2021, o Vereador Januário Koslinski (PSDB) e Nilson Pereira de Almeida, vulgo “Canhoto” (Presidente do Diretório Municipal do PSDB), reuniram-se com o Prefeito, Robson Cantu, estando também presente Neivor Barro, Assessor de Assuntos Legislativos.

O encontro não se deu a pedido do Prefeito. Ao contrário, foi agendado por solicitação do Presidente do Diretório Municipal do PSDB, que por sua vez atendia a um pedido do Vereador do PSDB, Januário Koslinski (f. 83).

Sabidamente, este brevíssimo encontro (que durou pouco mais que 15 minutos) foi sorrateiramente gravado pelo Vereador Januário Koslinski.

Em seguida, o Vereador Januário Koslinski promoveu direta ou indiretamente todo um “trabalho” de editoração da gravação, recortando determinadas passagens especialmente selecionadas e montando-as para “causar efeito”, inclusive formando arquivo de vídeo com imagens dos interlocutores, no melhor estilo dos *telejornais sensacionalistas*. E, enfim, claro, disseminou cópias deste “trabalho” nas redes sociais (WhatsApp) e na imprensa.

A partir disso, Bruna Sokolowski e Cezar Augusto Vassolowski, ambos respectivamente qualificados em suas petições, requereram a instauração do presente processo para apuração de eventual infração político-administrativa.

Bruna Sokolowski imputa ao Prefeito o cometimento da conduta de **coação e intimidação** ao Vereador Januário Koslinski, para que ele retirasse a assinatura de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) contra Marines Gerhardt.

Depois de citar passagens da conversa — *exatamente aquelas recortadas e montadas no arquivo de vídeo disseminado!* —, invoca o Código Penal para tipificar os crimes de concussão (art. 316) e de ameaça (art. 147), e o Decreto-lei 201/1967 para tipificar as infrações político-administrativas consistentes em “*impedir o funcionamento da Câmara*” (art. 4º, I) e em “*proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo*” (art. 4º, X).

Cezar Augusto Vassolowski invoca apenas o Decreto-lei 201/1967, para efeito de tipificar a infração político-administrativa consistente em “*impedir o funcionamento da Câmara*” (art. 4º, I).

3

§ 2. Pressupostos de análise de ordem política que não podem ser ignorados no presente processo

Há duas forças políticas que se tencionam em Pato Branco e todos sabem quais são. Assim, parece crucial destacar alguns aspectos da atividade política a serem tomados na conta de **pressupostos de análise** — e que, no entender da defesa, deverão iluminar a *ponderação* e nortear o *juízo* da Comissão Processante e do Plenário.

A política é um jogo.

O jogo da política está muito longe de ser concebido como uma relação de “amizade recíproca” entre todos os que dela participam (como teorizavam os gregos em seu tempo, sobretudo Aristóteles). Ao contrário, sua concepção está mais próxima de uma relação de “amigo vs. inimigo” (na teorização consagrada por Carl Schmitt).

Atenção! Quando se fala que o jogo político se compreende melhor como uma relação de “amigo vs. inimigo” do que como uma relação de “amizade recíproca”, não se quer dizer que a oposição deva ser tratada como “inimiga” pelo governo (nem, inversamente, que os governantes devam ser considerados inimigos pelos opositoristas). A palavra “inimigo” não deve ser compreendida no seu sentido comum. Trata-se de uma **metáfora**, que serve apenas para ilustrar que na arena política as pessoas (os políticos) possuem “visões de mundo” e alimentam “projetos de comunidade” diferentes entre si, e cada qual luta para fazer valer a sua própria perspectiva.

Nestas lutas, que se estabelecem na arena política, os políticos fazem alianças entre si (os “amigos”), ou fazem — **e é salutar que façam!** — oposição (os “inimigos”).

Nas relações entre aliados, as alianças passam naturalmente pela participação no governo. Esta participação se dá pelas *indicações de pessoas* de confiança para ocupação de cargos e *indicações de ações administrativas* a serem adotadas, por *manifestações de apoio* ao governo, etc. Mas para isso, é preciso um diálogo estreito, é preciso alinhamento entre governo e seus aliados políticos.

Quem faz oposição não faz aliança e evidentemente não mantém o mesmo tipo de relação com o governo (especialmente dependendo do tipo de oposição que faz). Logo, as relações entre governo e oposição serão diferentes: é possível alinhamentos acidentais ou contingentes e eventualmente haverá diálogo e acordo (concessões recíprocas), mas nem sempre; frequentemente haverá toda uma mobilização de estratégias contrárias da oposição ao governo e vice-versa.

Tudo isso é normal: faz parte do jogo da política.

A compreensão de que *a política é um jogo* e de que *este jogo se desenvolve em parte através de alianças que envolvem a participação no governo em troca de apoio político no parlamento*, em parte *através de toda uma sorte de “ataques”*, parece importante porque ilumina o caso e contribui para uma tomada de decisão que seja **coerente, razoável e proporcional**.

Com efeito, de posse dessa compreensão, pode-se julgar adequadamente o que foi dito pelos presentes no encontro gravado, captando o que se quis dizer com as palavras usadas e expurgando os excessos e as fantasias das ações e dos discursos oposicionistas dirigidos a *minar, desestabilizar* e em última análise *derrubar* o governo existente, custe o que custar. Pode-se compreender inclusive que o Vereador Januário Koslinski é realmente um Vereador de oposição, e que tipo de oposição ele faz!

§ 3. Inexistência de infração político-administrativa

Como diz Eros R. Grau, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, não se interpreta o Direito “em tiras”.

Isso vale não só para a interpretação de *textos normativos* (constituições, leis, regulamentos etc.). Vale também para *obras literárias*, por exemplo (ninguém julga *Hamlet* uma obra prima da literatura inglesa, ou compreende as questões fundamentais que Shakespeare formula, com base em duas ou três frases famosas). Vale inclusive para os *fatos*: a realidade da vida está sempre aberta à interpretação de todos na sua ambiência, na sua totalidade. Vale ainda para as *provas*: a valoração deve orientar-se por uma ideia de conjunto!

Pois bem!

A gravação realizada pelo Vereador Januário Koslinski, não pode ser interpretada “em tiras” — da maneira como ele (ou alguém por ele) manhosamente procurou fazer, no vídeo forjado/editado e posto em circulação.

É imperativo, no entender da defesa, que se tente identificar uma “ideia de conjunto” das falas — sempre levando em consideração que se trata de um diálogo político, estabelecido no contexto da atividade política, do jogo político.

E o sentido geral das falas não é outro senão o de cobrar alinhamento entre aliados políticos — o que, no jogo político, é natural.

O tom geral do diálogo é dado logo de início (*1h17min25seg* em diante), quando o Prefeito afirma:

Robson C. — O que que eu quero do Januário? Que ele vote conosco. Ele tem que votá conosco.

“Canhoto” — Nas coisa certa!

Robson C. — Qual coisa errada que eu pedi [p’ra votar]?

Em nenhum momento se pede ou se promete algo ilegal, que não faça parte do jogo político. Atentem-se especialmente para os seguintes pontos essenciais, recolhidos do diálogo.

(1) Não houve promessa de **vantagem ilegal específica** para o Vereador. Tanto que o Presidente do PSDB estava presente: a conversa não tinha nenhum sentido de promessa de vantagem individual em troca de postura individual do Vereador. O diálogo político era supra individual (partidário).

O apelo do Prefeito ao Partido/Vereador da base aliada foi no sentido de que o Vereador passasse efetivamente a trabalhar junto, como verdadeiro aliado: o Prefeito no governo, analisando e desde que possível atendendo com especial atenção às indicações dos Vereadores de sua base; o Vereador na Câmara, apoiando os projetos do governo, e não agindo contra (porque da ação contrária a oposição de encarrega, já que esse é o papel dela no jogo político!).

Detalhe importante! A Lei 8.429/1991 (Lei de Improbidade Administrativa) foi alterada na semana passada e uma das disposições acrescentadas ao novo texto diz o seguinte:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

[...]

§ 5º. *Não se configurará improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (Incluído pela Lei 14.230/2021)*

A bem da verdade, a nova norma “choveu no molhado” neste ponto: nem precisava ter dito o que disse.¹ De todo modo, ela serve para deixar claro que as **indicações** (quer de pessoas da confiança do Partido ou do Vereador para ocupar cargos públicos no governo, quer de proposições de interesse público a serem implementadas) **não configuram ilicitude!** Elas fazem parte do jogo político legítimo. E se a *ação em si* (fazer/atender indicações) não é ilícita, muito menos é ilícito *dizer que irá agir* de tal maneira.

Logo, não houve improbidade ou qualquer tipo de ilicitude por parte do Prefeito em dizer que atenderia as indicações do partido e de seu Vereador (que em tese deveria ser da base aliada, mas na prática vinha se portando como oposição), desde que ele atuasse como verdadeiro aliado.

(2) **Todos os interlocutores** — inclusive o Vereador Januário Koslinski — deixam claro em suas falas que **entendem que Marines Gerhardt “é inocente”** e que não há mácula em sua conduta como gestora.

¹ Basta ver (fato notório!) a indicação de André Mendonça para a vaga no Supremo Tribunal Federal, por exemplo, em que o Presidente da República atendeu à demanda da bancada evangélica do Congresso, que o apoia. Ou a composição de cargos e funções do governo por pessoas indicadas pelos partidos da base aliada.

Atenção! Não importa se Marines Gerhardt cometeu alguma irregularidade e como serão avaliados os seus atos de gestão — afinal, os trabalhos da Comissão Especial de Inquérito (CEI) recém tinham iniciado. **O que importa é a convicção (a crença) dos interlocutores:** todos aparentemente acreditavam (acreditam) na sua boa-fé e na sua hígidez moral.

A divergência que gerou o embate residiu em outro ponto. Enquanto a fala do Prefeito claramente dava a entender que não era justo que Marines Gerhardt enfrentasse uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) desnecessariamente, porque estava correta em sua conduta (*1h19min48seg* em diante), o Vereador Januário Koslinski sugere que após seu nome no pedido de instauração da comissão meio que sem saber ao certo de que se tratava e dando a entender que apenas “*tá fazendo o papel de Vereador*”, registrando (**eis o ponto-chave!**) que, como Marines Gerhardt “*é uma mulher competente, tá fazendo as coisa certa...*”, “*não tem passado*”, não há problema em que se investigue seus atos de gestão.

Em nenhum momento qualquer dos interlocutores manifesta o entendimento de que Marines Gerhardt cometera algum ilícito e que a Comissão Especial de Inquérito (CEI) devesse ser impedida de funcionar para evitar sua responsabilização — até porque, *a rigor*, a Comissão Especial de Inquérito (CEI) em si não julga nem responsabiliza ninguém: ela apenas *apura fatos e recomenda providências* (RI, art. 67, § 4º); no máximo, *encaminha para outras autoridades competentes o resultado de seu trabalho*, para tomada de providências! Logo, tampouco houve *intuito* ou mesmo a *possibilidade* de conferir “vantagem” a Marines Gerhardt.

A seguinte passagem (*1h20min25seg* em diante) é esclarecedora:

Januário K. — É que a pi lazada [oposição], não foi eu. A pi lazada [oposição] abriram essa CMI e daí me convidaram pra assiná e eu assinei já...

Robson C. — Mas se você não sabe nem como é que é, como é que você vai assiná, meu irmão?!

Januário K. — Eu vou pensá, viu Robson, eu vou pensá.

Robson C. — Eu também vou. A hora que você decidí você vem falá comigo, que daí eu vejo o que eu atendo e o que eu não atendo.

Ou seja, fica muito claro: *(i)* que o Vereador Januário Koslinski estava livre para decidir o que achasse melhor (fala por inúmeras vezes que “*vai pensá*”, e ninguém o questiona por isso); e *(ii)* que, o que quer que viesse a decidir (inclusive se decidisse manter-se contrário ao governo), o Prefeito deixa claro que poderia atender seus pedidos ou não (como qualquer vereador da oposição, eventualmente os seus pedidos poderiam ser atendidos, se considerados pelo governo como lícitos, oportunos e convenientes).

E, logo a seguir (*1h21min00seg* em diante):

“Canhoto” — Eu quero agora é paz. Eu quero que o Januário seja em paz, senão o irmão dele fica só enchendo o saco dele, de nós. O partido, também, fica uns contra, outros a favor, e eu quero uní o partido, sabe Robson?! E daí no ano que vem nós vamos sentá pra conversá das secretaria, lembra que você prometeu pra nós, né?!

Robson C. — Eu sou sincero pra você, os cargo mais importante que eu tenho na Prefeitura é do PSDB.

Januário K. — Só que esse cargo, viu, não é fáia minha. Tu... tu prometeu, deu, daí tirô, má num é nada comigo, Robson.

Robson C. — Mas eu tirei por causa do que?! Por que você votou só contra mim. Você votou contra a Pedreira. Como é que você vai votá contra uma Pedreira, contra uma usina, se é pra fazê asfalto pros nosso produtor?! Não dá, home!

A questão que estava em jogo, portanto — do ponto de vista do Prefeito Municipal, enquanto chefe de governo —, era claramente a postura do Vereador, que se declarava aliado, mas estava votando com a oposição.

E o Prefeito não estava errado em seu juízo: tanto o Vereador Januário Koslinski revelou-se de oposição com a gravação, editoração e disseminação do áudio, como revelou também que tipo de oposição está fazendo!

(3) As infrações político-administrativas referidas nas denúncias (“impedir o funcionamento da Câmara” e “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”) jamais poderiam — ou muito dificilmente poderiam! — admitir a sua configuração pelo simples uso da **linguagem oral!**

(3.1) Tentar “*impedir o funcionamento da Câmara*” apenas com o uso do “verbo”? Só se — numa hipótese esdrúxula concebida com muita criatividade para fins de exemplo — o Prefeito mandasse oralmente os agentes públicos sob seu comando fecharem efetivamente a Câmara. Uma situação tão esdrúxula, quase fantasiosa, difícil até de imaginar!²

Ora, argumentar que a **Câmara de Vereadores** (enquanto **órgão**, enquanto **instituição**) está sendo impedida de funcionar, porque o Prefeito fala a *um Vereador* (que se dizia da base aliada, mas votava com a oposição) que “*não vai mais atendê-lo*” — uma fala que soa quase como um “não sou mais teu amigo”, “vá procurar a tua turma” —, aí, com todo respeito, é cair no ridículo!

Também o fato de o Prefeito pedir ao Vereador que tirasse sua assinatura do pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) jamais pode ser considerado um movimento no sentido de impedir o funcionamento da Câmara. Primeiro, porque parece algo impossível. A assinatura seria retirada como? Rasgando ou recortando a folha? Passando corretivo?

O caso da assinatura no pedido de instauração de Comissão Especial de Inquérito (CEI) foi na verdade apenas o pretexto para uma cobrança mais ampla de alinhamento *do Vereador*. Não houve, obviamente, nenhuma intenção de obstar o “funcionamento da Câmara de Vereadores”, ou mesmo de seus órgãos internos e grupos de trabalho. Tanto que, em dado momento, o Prefeito fala: “*Ele [o Vereador Januário] tá sendo guiado por meia dúzia de cara lá que... e tá errado...*” (1h27min15seg em diante). Ao que Nilson P. de Almeida complementa, contando com assentimento geral: “*Eles [os opositores] querem fazê [CEI], deixe que façam*” (1h27min40seg em diante). Aonde a tentativa de “*impedir o funcionamento da Câmara*”?

É preciso distinguir entre o *jogo político* jogado entre aliados (ou mesmo opositores), com suas negociações (pedidos, proposições, blefes, concessões recíprocas, etc.), e o impedimento de que o “órgão legislativo” (composto, aliás, por 11 Vereadores, não por 1 apenas), enquanto instituição, funcione. Há uma distância enorme entre estes pontos. O diálogo revela claramente apenas o jogo político.

² Aliás, não deixa de ser curioso que por mais de uma vez já se viu na mídia situação parecida em outra esfera, e não se tem notícia de movimentação institucional no sentido de instaurar processo contra os vários autores das falas! Sintoma de que a simples fala, desacompanhada de qualquer ação, é vazia.

(3.2) O mesmo se diga da alegada *conduta “incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”*. No diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve nenhum ato indigno e/ou indecoroso que autorize a subtração do mandato conferido ao Prefeito pelo povo.

10

A formulação e a negativa de indicações (de ações administrativas, ou de nomes de pessoas de confiança dos aliados para compor o governo) e a exigência de apoio parlamentar (assinando/aprovando as proposições de interesse do governo, não assinando/aprovando as proposições contrárias, que interessam à oposição) estão totalmente dentro do jogo político.

De modo que tentar subtrair o mandato de um governante local apenas porque ele estava cobrando alinhamento do Vereador do partido de sua base aliada é baratear a democracia, é fazer pouco caso da vontade popular. Nem mesmo uma oposição séria (dentre os vários tipos possíveis de oposição!) — como se acredita que possa (e deva) existir! — há de enveredar por esse caminho.

§ 4. Conclusão e requerimentos

Para encerrar, três observações parecem importantes.

(1) Imputações de cometimento de **crimes comuns** (ameaça e concussão), tipificados no Código Penal não são objeto de abordagem porque estão fora do âmbito de competência da Câmara de Vereadores, que se limita a apurar infrações político-administrativas (Dec.-lei 201/1967, artigos 1º e 4º) — embora as razões apresentadas permitam ver que nenhum crime comum foi cometido.

(2) Diante das denúncias e da repercussão do fato na sociedade local, é compreensível que a Câmara tenha instaurado o presente processo. Era o que se tinha a fazer. Mas honestamente não se concebe nem mesmo por hipótese que o caso siga adiante. Nem mesmo uma oposição séria pode se compadecer com o ridículo e com o absurdo.

(3) Como se vê do processo, nenhuma das denúncias apresentadas traz rol de testemunhas ou qualquer documentação complementar: ambas se estribam unicamente no arquivo de áudio gravado pelo Vereador Januário Koslinski. Isso faz com que a acusação fique algo vaga. Desse modo, a defesa teve que ficar restrita àquilo que foi apresentado e consta dos autos do processo.

11

Por todo o exposto, requer:

- 1) o recebimento da presente defesa prévia, com os documentos que a instruem;
- 2) a extração do processo de todas as matérias jornalísticas anexadas, já que elas não servem de prova e não podem embasar nenhuma decisão;
- 3) o arquivamento da denúncia, liminarmente, a partir do parecer preliminar da Comissão Processante (Dec.-lei 201/1964, art. 5º, III), ou na pior das hipóteses ao final, depois de decisão absolutória do Plenário (Dec.-lei 201/1964, art. 5º, VI).

Pugna pelo direito de apresentar contraprova, por inerente ao direito de defesa, se acaso surgirem elementos novos.

Reitera, por fim, o pedido anterior de que todas as intimações no processo sejam realizadas na pessoa de seu procurador, sob pena de nulidade.

P. deferimento.

CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO Assinado de forma digital por CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
Dados: 2021.11.03 10:36:42 -03'00'

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104

PEP.RobsonC.2defesa



DOCUMENTO

DESENTRANHADO,

CONFORME DECISÃO

CONSTANTE NA ATA Nº

3/2021, DE 5/11/2021,

DE FL. 117.





Ofício n.º 29/2021

Ao Presidente da Comissão Processante
Excelentíssimo Senhor **Dirceu Luiz Boaretto**

RECEBIDO	
Data	05/11/21 Hora 11:10
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Por meio do presente, os vereadores infra-assinados, **Claudemir Zanco - PL, Eduardo Dala Costa - MDB, Januário Kosliski - PSDB, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera- PV e Romulo Faggion - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requer cópia dos autos da Comissão Processante, instituída por meio da Portaria Legislativa nº 37, de 14 de outubro de 2021.

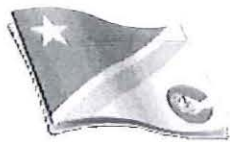
Considerando que a Comissão Processante não está sobre sigilo, e com base no Princípio da Publicidade, o qual tem previsão no Art. 37 da Constituição Federal, sendo um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

Considerado que o Princípio da Publicidade é o quarto princípio da Administração Pública e veio para acabar com a obscuridade emanada dos atos do poder administrativo, o mesmo consiste na publicidade de todos os atos da Administração, para que sejam acessíveis à todos e assim ter ciência e controlar as ações deste poder.

Considerando também o Direito a informação o qual é considerado um direito fundamental numa sociedade democrática. Sendo uma relação direta entre a obtenção de informações e o exercício a cidadania, o qual também tem previsão na Constituição Federal de 88.

Considerando as atribuições ao cargo do vereador, atrelado aos exercícios de cidadania, entendemos que o acesso aos atos produzidos pela comissão é de suma





importância aos vereadores desta casa de leis, visto que é com base nestes documentos, que iremos formar e fundamentar todas as decisões que forem necessárias e pertinentes ao tema.

Certo de vossa compreensão, manifestamos votos de estima e consideração.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.



Claudemir Zanco - PL



Eduardo Dala Costa - MDB



Januário Kosliski - PSDB



Maria Cristina de O. R. Hamera- PV



Romulo Paggion - PSL





**ATA Nº 3, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 5 (cinco) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h15min, realizou-se no Gabinete do vereador Rafael Celestrin - PSD, localizado na Câmara Municipal de Pato Branco, Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume, Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame e o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, informou aos membros da Comissão Processante o recebimento de Defesa Prévia apresentada pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, em resposta ao Ofício nº 1/2021-CP. Dirceu Luiz Boaretto colocou em discussão o pedido feito pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, na defesa prévia (f. 113), pedindo para extrair do processo as matérias jornalísticas anexadas. Os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que serão desentranhadas as matérias/notícias do processo. Luciano Beltrame orientou que a comissão deverá decidir quanto à análise da defesa prévia do Prefeito Municipal Robson Cantu, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, alegando que caso rejeitada o processo segue normalmente. No caso de opinando pelo arquivamento será submetido ao Plenário. A relatora da CP, Thania Maria Caminski Gehlen, fez a leitura do seu relatório opinando pelo prosseguimento da denúncia, conforme em anexo. Em discussão, os membros definiram, por unanimidade, em aceitar o relatório e acompanhar o voto da relatora emitindo parecer pelo prosseguimento da denúncia. Foi determinado a intimação do denunciado quanto a presente decisão. Ato seguinte, foi decidido que a partir de então o processo se torna público. Eventualmente a comissão poderá declarar sigilo em determinados documentos. O presidente informou o recebimento do ofício nº 29/2021, assinado pelos vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB ; Januário Koslinski - PSDB, Maria Cristina Rodrigues Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL, requerendo cópia dos autos da Comissão Processante, instituída por meio da Portaria Legislativa nº 37/2021. Os membros da comissão, por unanimidade, decidiram que o requerimento está prejudicado, tendo em vista a decisão de tornar público o processo. Por fim, o presidente Dirceu Luiz Boaretto fez as seguintes colocações/encaminhamentos, que foram aprovados pelos membros da comissão: reforçou que a Comissão Processante baseia-se no rito do Decreto-Lei nº 201/1967, considerando que não há na legislação municipal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal, disposição legal que determine o rito dos trabalhos da CP; que será permitido aos vereadores e assessores a permanência no recinto das reuniões e nas oitivas das partes na qualidade de ouvintes, sendo vedado a manifestação de qualquer natureza, sob pena de serem retirados do local; requer à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tome





as providências necessárias junto aos órgãos de segurança, para que disponibilizem força policial durante as oitivas das partes e testemunhas da CP, bem como o uso do plenário para realizar as oitivas, que devem ser gravadas com áudio e vídeo, o que será formalizado por requerimento; que o procurador jurídico Luciano Beltrame verifique, caso as diligências adentrem ao período de recesso parlamentar, se interrompe o prazo da CP ou não; que o CD com áudio na íntegra encaminhado pelo vereador Januário Koslinski - PSDB através do ofício nº 4/2021, foi anexado pelo Departamento Legislativo, a pedido do Presidente da CP; que somente será anexado ao processo o que for encaminhado oficialmente pelo Presidente da Comissão Processante, Dirceu Luis Boaretto. Por último, foi definido que será realizada reunião do dia 9 de novembro de 2021, às 14 horas, onde a comissão determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h05min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de novembro de 2021.



Dirceu Luis Boaretto
Presidente



Rafael Celestrin
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





COMISSÃO PROCESSANTE

A Comissão Processante, instruída através da Portaria 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu.

I - DOS FATOS

No dia 22 de setembro de 2021, o Vereador Januário Koslinski - PSDB e Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto" (Presidente do Diretório Municipal do PSDB), reuniram-se no gabinete do Prefeito, estavam presente também o Prefeito Robson Cantu e Neivor Barro (Assessor de Assuntos Legislativos), encontro este que foi gravado e posteriormente divulgado na Câmara de Vereadores e na imprensa local, como é de conhecimento de todos.

Após a divulgação dos áudios, foram protocoladas na Câmara Municipal três denúncias (Roberto Conte, Bruna Sokolowski e Cezar Augusto Vassolowski) contra o Prefeito Robson Cantu, sendo duas delas aprovadas pelo Plenário, na Sessão Ordinária na data de 13 de outubro de 2021, Bruna Sokolowski e Cezar Vassolowski respectivamente. Na mesma sessão realizou-se sorteio para instalação da Comissão Processante para apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco.

Após decorrido o prazo legal do denunciado para apresentar sua defesa prévia por escrito, indicar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas de até no máximo dez (protocolada em 03 de novembro de 2021, às 13:10hrs), a Comissão Processante detém o prazo de 5 dias para emissão de relatório.

A defesa aduz que a reunião que deu origem à gravação foi solicitada pelo Vereador Januário Koslinski - PSDB e foi agendada pelo Presidente do Diretório Municipal do PSDB, Nilson Pereira de Almeida, vulgo "Canhoto". Traz ainda a defesa que o Vereador Januário Koslinski promoveu direta ou indiretamente todo "o trabalho" de editoração da gravação recortando determinados trechos especialmente selecionados.



[Handwritten signature]



Cita ainda a defesa que os denunciantes invocam os seguintes preceitos legais, quais sejam art.316 e 147 do Código Penal, bem como art. 4º, incisos I e X, do Decreto-Lei 201/1967. Ressalta ainda que a política é um jogo e citando Aristóteles, o jogo político está longe de ser uma relação de “amizade recíproca”. Mas sim, algo mais próximo de uma relação de “amigos vs inimigo”, segundo Carl Schmitt. Ainda afirma que a oposição não deve ser tratada como “inimiga”, vez que “inimigo” trata-se de uma metáfora que ilustra que na política há visões e ações que se divergem.

Enfatiza que: “Tudo isso é normal: faz parte do jogo da política.” Entende a defesa, que tal jogo desenvolve-se através de alianças que envolvem a participação do governo em troca de apoio político do parlamento, que, portanto pode-se julgar adequadamente o que foi dito pelos presentes no encontro gravado. Alega ainda, que o sentido geral das falas não é outro senão o de cobrar alinhamento entre aliados políticos - o que no jogo político é natural.

Busca ainda, deixar claro que as infrações político-administrativas, referidas nas denúncias (“impedir o funcionamento da câmara” e “proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”) jamais poderiam - ou muito dificilmente poderiam admitir sua configuração pelo simples uso da linguagem oral, assim como aduz que a conversa ocorreu com apenas 1(um) dos 11(onze) vereadores, dizendo ainda que revela claramente o jogo político.

Convém notar, outrossim, que a defesa afirma que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve qualquer ato indigno e/ou indecoroso que autorize a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal pelo povo, que o que ocorreu é algo natural do jogo político.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Primeiramente cabe-nos dizer que na área pública nada se pode fazer sem o respaldo legal, e são os agentes políticos que fazem as leis, portanto, nos é salutar dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Processante, com intuito de ouvir todas as pessoas mencionadas nos áudios vazados, bem como as demais que por ventura venham a ser mencionadas, obedecendo assim o que determina o inciso LV, do art. 5º da



[Handwritten signature]



constituição Federal, *in verbis*:

“LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Tal dispositivo deixa claro a necessidade e obediência por parte desta Comissão Processante em obedecer o devido processo legal, visto que se trata de uma garantia insuprimível instituída em favor de qualquer pessoa ou entidade, rege e condiciona o exercício pelo Poder Público de sua atividade, ainda que materialmente administrativa ou no âmbito político-administrativo, sob pena de nulidade da medida, revestida ou não de caráter punitivo.

Tenha-se presente que, a matéria posta da defesa prévia ora em análise confunde-se com o mérito, o que não cabe análise mais aprofundada neste momento, mérito este que em momento oportuno será devidamente analisado, obedecendo todos os preceitos legais atinentes.

É preciso insistir também no fato de que a defesa afirmou que em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não houve ato que caracterizasse decoro ou indigno que viesse acarretar a subtração do mandato conferido ao Prefeito Municipal.

Ocorre que, em um diálogo de pouco mais de 15 minutos não é possível uma Comissão Processante concluir que realmente houveram ou não tais atos, reafirmamos, portanto, a importância da continuidade da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal Robson Cantu, pois somente depois da realização de todos os atos, diligências, audiências e oitivas e obedecendo o rito do Decreto-Lei 201/1967 é que a Comissão Processante poderá exarar novo relatório, deixando claro a submissão deste ao crivo do Plenário da Câmara Municipal.

Portanto, após análise da defesa apresentada, esta relatora apresenta o relatório pautado pelo prosseguimento da apuração de suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal, Robson Cantu.

Pato Branco, 05 de novembro de 2021.


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Divulgação processo de investigação.

vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

5 de Novembro de 2021 16:08

Para: gean@patobranco.pr.leg.br

Boa tarde Gean,

Solicito que seja disponibilizado a íntegra do processo de apuração de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Robson Cantu, no SAPL.

Atenciosamente.

Dirceu



Ofício nº 2/2021-CP

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.

Senhor Prefeito:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

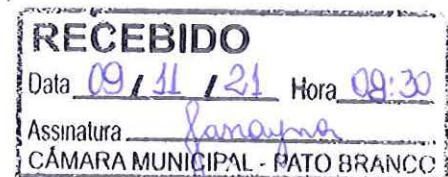
A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia do relatório e da ata anexos, referente a decisão pelo prosseguimento do processo relativo as denúncias apresentadas.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 3/2021-CP

Pato Branco, 8 de novembro de 2021.

Senhor:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia do relatório e da ata anexos, referente a decisão pelo prosseguimento do processo relativo as denúncias apresentadas.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP



Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
Pato Branco - Paraná





Re: Ofício nº 3/2021-CP

"Cristhian Denardi de Britto" <cristhianbritto@hotmail.com>

8 de Novembro de 2021 18:11

Para: "Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde.
Acuso o recebimento.
Obrigado.
At.te.
Cristhian Denardi de Britto
(OAB/PR 37.104)

Enviado do meu iPhone

Em 8 de nov. de 2021, à(s) 17:03, Comissão Processante - CP <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Cristhian.

Segue ofício em anexo.
Favor confirmar o recebimento

At.te.



**ATA Nº 4, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 9 (nove) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h55min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume, Maiara de Souza; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka; os vereadores Claudemir Zanco - PL, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Romulo Faggion - PSL, e assessora parlamentar Fernanda Chioquetta. Conforme ata nº 3/2021 de 5 de novembro de 2021, a reunião estava agendada para ter início às 14 horas, contudo devido a realização da audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 175/2021, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2022, nesta mesma data, com início às 13h30min, o presidente da CP Dirceu Luiz Boaretto, optou por iniciar esta reunião após o término da aludida audiência oportunizando que todos os vereadores participassem da mesma. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, informou que será definida a data e tempo das oitivas. Sugeriu o tempo de 30 minutos para as oitivas do denunciado e denunciantes e de 20 minutos para as testemunhas, a qual foi aprovada pelos membros da comissão. Foi definida a data das oitivas, a serem realizadas no dia 23 de novembro de 2021. Foi apresentada uma lista de nomes de pessoas que deverão ser ouvidas, com a realização das oitivas, nos seguintes horários, conforme segue: 9 horas - Bruna Sokolowski, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 10.514.306-0-8/SESP/PR, inscrita no CPF nº 066.295.799-76, residente na Rua Ricieri Capellesso, nº 288, Bairro Fraron, Pato Branco- PR; 9h35min - Cezar Augusto Vassolowski, brasileiro, agente de fiscalização, portador do RG 70325128/SESP/PR, inscrito no , residente na Rua Fiorello Zndiná, nº 1728, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco- PR; 10h10min - Januário Koslinski, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 27.11.1961, natural de Pato Branco, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG 3292157-4/SESP/PR, inscrito no CPF nº 451.170.639-53, residente na Comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski, Pato Branco- PR; 10h35min - Fernanda Chioquetta, brasileira, solteira, assessora parlamentar, nascido em 19.09.1981, natural de Pato Branco, filha de José Caldart Chioquetta e Aldenora Bernardi Chioquetta, portadora do RG 8052080-8/SESP/PR, inscrita no CPF nº 029.716.969-60, residente na Caetano Munhos da Rocha,453, Bairro Menino Deus, Pato Branco- PR; 11 horas - Fernanda Hupalo Koslinski, brasileira, solteira, funcionária pública municipal/agente comunitária de saúde, nascida em 07.10.1994, natural de Pato Branco, filha de Veronico Koslinski e Tereza Hupalo Koslinski, portadora do RG 9.926.486-1/SESP/PR, inscrita no CPF nº 072.774.009-73, residente na Comunidade São João Batista, Pato Branco- PR; 13h40min - Veronico Koslinski, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 30. 06.1950, natural de Pato Branco-PR, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG 1.073.077-5/SESP/PR, inscrito no CPF nº





285.354.649-72, residente na Comunidade São João Batista, Pato Branco-PR; 14h05min - Neivor Barro, brasileiro, casado, assessor legislativo do Município de Pato Branco, nascido em 18.07.1975, natural de Quilombo -SC, filho de Pedro Barro e Nilce Grando Barro, portador do RG 3.238.78/SESP/SC, inscrito no CPF nº 916.052.539-87, residente na Rua Santa Clara, 225, bairro Planalto Pato Branco- PR; 14h30min - Nilson Pereira de Almeida, brasileiro, empresário, portador do inscrito no CPF 372.984.459-87, residente na Rua Raimundo Cadorin, nº 164, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco- PR; 14h55min - Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, RG 1.816.183-4/SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente na Rua Argentina, 2, ap. 702, Bairro Jardim das América Pato Branco-PR. Por fim, o presidente Dirceu Luiz Boaretto informou que, caso sejam citados novos denunciantes, denunciados e demais pessoas citadas nos áudios durante as oitivas os mesmos serão intimados para serem ouvidos. Também deu conhecimento do requerimento à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tome as providências necessárias junto aos órgãos de segurança, para que disponibilizem força policial durante as oitivas da CP, bem como o uso do plenário para realizar as oitivas, que devem ser gravadas com áudio e vídeo. Foi definido e aprovado pelos membros que, os vereadores que não fazem parte da CP podem protocolar perguntas relativas as oitivas até a data de 18 de novembro de 2021, as quais devem ser encaminhadas ao Departamento Legislativo. Com relação a prioridade das perguntas irá prevalecer a dos membros da comissão no caso de questionamentos repetidos. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h30min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.


Dirceu Luis Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Ofício nº 4/2021-CP

Pato Branco, 9 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski**, encaminha **requerimento** (anexo) solicitando que, tome as providências necessárias no que tange a disponibilização da estrutura do Plenário da Câmara Municipal, com os equipamento de áudio e vídeo para gravação de áudio e imagens nas oitivas da Comissão Processante.

Requerendo ainda, que sejam tomadas providências juntos aos órgãos de segurança, para que durante todo o período de instrução da Comissão Processante haja força policial para acompanhar todo o trâmite.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão Processante, instruída através da Portaria 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa, cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, requerem à mesa diretora da Câmara Municipal de Pato Branco que tome as providências necessárias no que tange a disponibilização da estrutura do Plenário da Câmara Municipal, com os equipamentos de áudio e vídeo para gravação de áudio e imagens nas oitivas da Comissão Processante.

Requerem ainda, que sejam tomadas providências junto aos órgãos de segurança do nosso Município, para que durante todo o período de instrução da Comissão Processante haja força policial para acompanhar todo o trâmite.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 09 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Rafael Celestrin
Membro





Ofício nº 5/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhor:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia da ata nº 4/2021 (anexo), referente a definição da data e horário das oitivas do processo relativo as denúncias apresentadas.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

RECEBIDO	
Data <u>10/11/2021</u>	Hora _____
Assinatura <u>Lincoln Geisler</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
R. Goianases, 195 - Centro
Pato Branco - Paraná





Re: Ofício nº 5/2021-CP

"Cristhian Denardi de Britto" <crsthianbritto@hotmail.com>

10 de Novembro de 2021 17:29

Para: "Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde!
Acuso o recebimento.
Agradeço.
At.te.
Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104

Enviado do meu iPhone

Em 10 de nov. de 2021, à(s) 13:33, Comissão Processante - CP <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Boa tarde, Cristhian.

Segue, em anexo, ofício informando sobre a definição de data e hora das oitivas referente à CP.

At.te.




Ofício nº 6/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhora:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021, às 9 horas (nove horas)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhora **Bruna Sokolowski**
Rua Ricieri Capellesso, nº 288
Bairro Fraron
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 11 / 11 / 21

Assinatura: Bruna Sokolowski





Ofício nº 7/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **9h35min (nove horas e trinta e cinco minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boatetto
Presidente da CP

Senhor **Cezar Augusto Vassolowski**
Rua Fiorello Zandoná, nº 1728
Bairro Santa Terezinha
Pato Branco - Paraná

46 999 1899 15

Recebi em: <u>16 / 11 / 21</u> 14:25
Assinatura: <u>Cezar A. Vassolowski</u>





Ofício nº 8/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **10h10min (dez horas e dez minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: 10/11/2021

Assinatura: Januário Koslinski

Senhor **Januário Koslinski**
Comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 9/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhora:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **10h35min (dez horas e trinta e cinco minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.

Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhora **Fernanda Chioquetta**
Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 453
Bairro Menino Deus
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>10 / 11 / 21</u>
Assinatura:





Ofício nº 10/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhora:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021, às 11 horas (onze horas)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: 11 / 11 / 2021

Assinatura: Fernanda Koslinski

Senhora **Fernanda Hupalo Koslinski**
Comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br






Ofício nº 11/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **13h40min (treze horas e quarenta minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em:	<u>10/11/21</u>
Assinatura:	<u>Verônica Koslinski</u>

Senhor **Veronico Koslinski**
Comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 12/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.


Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **14h05min (quatorze horas e cinco minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Neivor Barro**
Rua Santa Clara, nº 225
Bairro Planalto
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>10.11.21</u>
Assinatura: 





Ofício nº 13/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cézar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.

Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Nilson Pereira de Almeida**
Rua Raimundo Cadorin, nº 164
Bairro Santa Terezinha
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 10 / 10 / 2021

Assinatura:





Ofício nº 14/2021-CP

Pato Branco, 10 de novembro de 2021.

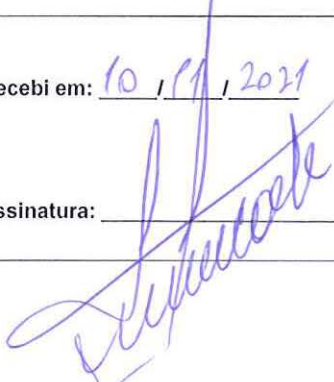
Senhor Prefeito:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **CONVIDA** V. Ex^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **23 de novembro de 2021**, às **14h55min (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 10 / 11 / 2021
Assinatura: 





**ATA Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14 horas, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, informou que o objetivo desta reunião é analisar o conteúdo do e-mail encaminhado em 5 de novembro de 2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contendo cópia integral dos autos de inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0. Após análise do conteúdo, a vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, solicitou que também seja intimada para as oitivas a senhora Thais Fernanda Nunes, assessora parlamentar na Câmara Municipal de Pato Branco, tendo em vista o conteúdo de seu depoimento. Na sequência serão definidos oitivas de outros envolvidos e/ou citados nos depoimentos junto ao Ministério Público do Estado do Paraná. A comissão irá solicitar ao Departamento Administrativo da Câmara, imagens da sessão extraordinária do dia 22 de julho de 2021, do circuito interno de segurança, levando-se em consideração o conteúdo dos depoimentos. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h30min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Ofício nº 15/2021-CP

Pato Branco, 16 de novembro de 2021.


Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski**, solicita as imagens do circuito interno de segurança da Câmara Municipal, especificamente do plenário onde foi realizada a sessão extraordinária no dia 22 de julho de 2021.

Atenciosamente.



Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: <u>17/11/2021</u>
Assinatura: 

Senhor **Ronaldo Roldão**
Coordenador do Departamento Administrativo da Câmara Municipal
Pato Branco - Paraná

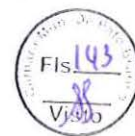


Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Memorando nº 12/2021-DA
Setor de Administração

Pato Branco, 17 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante

Assunto: resposta ao Ofício nº 15/2021-CP, referente a solicitação de imagens do circuito interno de segurança da Câmara Municipal.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, responder vossa solicitação referente ao assunto tratado em epígrafe, informando que as imagens captadas pelo sistema de câmeras de segurança desta Câmara ficam armazenadas pelo período entre 8 (oito) a 10 (dez) dias, uma vez que as imagens mais recentes vão se sobrepondo às imagens mais antigas, devido à limitação de espaço para armazenamento por longos períodos.

Neste sentido, as imagens referentes ao dia 22 de julho de 2021, conforme solicitado pela CP, não estão mais armazenadas no sistema, não sendo possível atender à vossa solicitação.

Isto posto, encaminha-se o presente.

Respeitosamente,

Ronaldo Roldão
Técnico Legislativo II
Coord. do Depto. Administrativo

RECEBIDO	
Data <u>16/11/21</u>	Hora <u>17:20</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3383/2021
Data: 18/11/2021 - Horário: 16:55
Administrativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

M.D. VEREADOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE




DOCUMENTO SIGILOSO

Os Vereadores EDUARDO DALLA COSTA – MDB, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA HAMERA – PV e ROMULO FAGGION – PSL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como considerando o disposto em ATA de Reunião da Comissão Processante, requerem SEJAM FEITAS AS SEQUINTES PERGUNTAS, com objetivos de esclarecimentos, aos depoentes denominados adiante:

Denunciante BRUNA SOKOLOWSKI

- 1) Quais as razões que levaram Vossa Senhoria a realizar a denúncia?
- 2) A sua denúncia tem como objetivo provar a interferência do prefeito no regular funcionamento da Câmara Municipal? Se positivo, porque.

RECEBIDO	
Data <u>28/11/21</u>	Hora <u>17:20</u>
Assinatura 	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	



3) A sua denúncia tem como objetivo provar improbidade administrativa por parte do prefeito? Se positivo, porque.

4) A sua denúncia tem como objetivo provar a quebra de decoro por parte do prefeito municipal? Se positivo, porque.

Denunciante Cesar Augusto Vassolowski

1) Quais as razões que levaram Vossa Senhoria a realizar a denúncia?

2) A sua denúncia tem como objetivo provar a interferência do prefeito no regular funcionamento da Câmara Municipal? Se positivo, porque.

3) A sua denúncia tem como objetivo provar improbidade administrativa por parte do prefeito? Se positivo, porque.

4) A sua denúncia tem como objetivo provar a quebra de decoro por parte do prefeito municipal? Se positivo, porque.

Deponente JANUÁRIO KOSLINSKI

1) O Senhor foi importunado, coagido ou teve a sua integridade física ameaçada depois de eleito?

2) Se positivo, quem foi o autor ou autores? Qual o conteúdo dos atos? O que estas pessoas exigiam?

3) Ainda se positivo, algumas destas pessoas falavam em nome do prefeito?



4) O prefeito já havia agido como ocorreu na reunião gravada, para com Vossa Excelência?

5) Se positivo, aonde isto ocorreu e qual era o conteúdo da ameaça?

6) Augustinho Rossi, chefe de gabinete do prefeito, Neivor Barrio, Assessor Legislativo do Executivo ou Werner Gherhardt, presidente licenciado do PSDB, praticaram algum tipo de ameaça, coação ou intimidação para com Vossa Excelência?

7) Se positivo, qual o conteúdo e o lugar onde isto ocorreu?

8) Porque o senhor gravou a reunião com o Prefeito?

9) Quem marcou esta reunião com o prefeito e porquê?

10) Foi o senhor que fez a distribuição do conteúdo do áudio e de um vídeo na câmara de vereadores e na imprensa? Se não foi, sabe quem fez?

11) O que o senhor pretendia fazer com o áudio? Iria entregá-lo ao Ministério Público?

12) Vossa Senhoria entregou a cópia integral do áudio nesta CP. Confirma o conteúdo do mesmo, em sua integralidade?

13) O prefeito fala no áudio que o senhor teria recebido ajuda de terceiros em sua campanha e que isto poderia ensejar a cassação de seu mandato. Isto ocorreu? Qual foi o gasto da sua campanha?



14) O Senhor respondeu a algum processo por compra de votos que tenha supostamente ocorrido durante a última eleição?

15) O senhor fez campanha independente ou vinculada com o candidato a prefeito?

16) O Senhor negociou com o prefeito Robson uma melhora salarial para a sua sobrinha, de nome Fernanda?

17) Depois da divulgação do conteúdo da reunião, as ameaças, coações e a pressão ocorridas, pararam?

Depoente FERNANDA CHIOQUETTA

1) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se o mesmo foi importunado, coagido ou teve a sua integridade física ameaçada depois de eleito?

2) Se positivo, sabe dizer quem foi o autor ou autores, qual o conteúdo dos atos e o que estas pessoas exigiam?

3) Ainda se positivo, algumas destas pessoas falavam em nome do prefeito?

4) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se o prefeito já havia agido como ocorreu na reunião gravada, para com o Vereador Januário?



- 5) Se positivo, aonde isto ocorreu e qual era o conteúdo da ameaça?
- 6) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se Augustinho Rossi, chefe de gabinete do prefeito, Neivor Barrio, Assessor Legislativo do Executivo ou Werner Gherhardt, presidente licenciado do PSDB, praticaram algum tipo de ameaça, coação ou intimidação para com o Vereador?
- 7) Se positivo, qual o conteúdo e o lugar onde isto ocorreu?
- 8) Porque o Vereador gravou a reunião com o Prefeito?
- 9) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento de quem marcou esta reunião com o prefeito e porquê?
- 10) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se foi o mesmo que fez a distribuição do conteúdo do áudio e de um vídeo na câmara de vereadores e na imprensa? Se não foi, sabe quem fez?
- 11) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento do que o mesmo pretendia fazer com o áudio? Tem conhecimento se o vereador iria entregá-lo ao Ministério Público?
- 12) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se o mesmo respondeu a algum processo por compra de votos que tenha supostamente ocorrido durante a última eleição?



13) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se o mesmo fez campanha independente ou vinculada com o candidato a prefeito?

14) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se o mesmo negociou com o prefeito Robson uma melhora salarial para a sua sobrinha, de nome Fernanda?

15) Enquanto assessora do Vereador Januário, você tem conhecimento se, depois da divulgação do conteúdo da reunião, as ameaças, coações e a pressão ocorridas, pararam?

Depoente VERÔNICO KOSLINSKI

1) Existiu alguma participação de Januário neste "acordo" feito por Vossa Senhoria com o à época candidato a prefeito Robson Cantú referente ao emprego de sua filha Fernanda Hupalo Koslinski?

2) Poderia nos detalhar como foi este acerto com Robson Cantú?

3) Em algum momento Vossa Senhoria afirmou ao prefeito ou alguém que Januário votaria favorável se Fernanda galgasse de cargo? Se positivo, teve autorização expressa de Januário para isso?

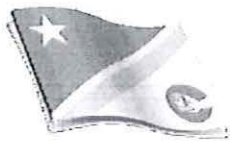
4) O Senhor reside próximo ou junto com o Vereador Januário?



- 5) O Senhor tem conhecimento se o Vereador Januário foi importunado, coagido ou teve a sua integridade física ameaçada depois de eleito?
- 6) Se positivo, quem foi o autor ou autores? Qual o conteúdo dos atos? O que estas pessoas exigiam?
- 7) Ainda se positivo, algumas destas pessoas falavam em nome do prefeito?
- 8) Vossa Senhoria tem conhecimento se o prefeito já havia agido como ocorreu na reunião gravada, para com o vereador?
- 9) Se positivo, aonde isto ocorreu e qual era o conteúdo da ameaça?
- 10) Vossa Senhoria tem conhecimento se Augustinho Rossi, chefe de gabinete do prefeito, Neivor Barrio, Assessor Legislativo do Executivo ou Werner Gherhardt, presidente licenciado do PSDB, pratica algum tipo de ameaça, coação ou intimidação para com o Vereador Januário?
- 11) Se positivo, qual o conteúdo e o lugar onde isto ocorreu?

Depoente FERNANDA KONSLINSKI

- 1) A Senhora tem conhecimento de algum tipo de acordo envolvendo o seu cargo? Se positivo, Poderia nos detalhar como foi este acordo com Robson Cantú?



- 2) Existiu alguma participação de Januário neste “acordo” feito com o à época candidato a prefeito Robson Cantú referente a um aumento salarial ou mudança de cargo?
- 3) Em algum momento Vossa Senhoria ou alguém do seu ciclo familiar afirmou ao prefeito ou alguém que Januário votaria favorável se Fernanda galgasse de cargo? Se positivo, teve autorização expressa de Januário para isso?
- 4) Como ficou a sua situação laboral após o vazamento do áudio?

Depoente NILSON PEREIRA DE ALMEIDA – Canhoto

- 1) Vossa Senhoria estava presente na reunião gravada e divulgada? Se positivo, há alteração no conteúdo da mesma? Em caso de resposta positiva, deve-se perguntar se o depoente afirma isto com base em alguma perícia técnica ou puramente “achismo”?
- 2) O Vereador Januário, detentor de fé pública, e o ex vereador, ex vice prefeito e ex presidente do PSDB de Pato Branco Ivo Polo, afirmaram que foi Vossa Senhoria quem marcou a reunião com o prefeito. Vossa Senhoria insiste em dizer que não foi sua iniciativa a reunião?
- 3) Pelo que pode-se observar no conteúdo da reunião, Vossa Senhoria é quem, inclusive, dá início a mesma e toma a iniciativa assim como a



conduz. Diante disso, Vossa Senhoria insiste em afirmar que não foi quem pediu a reunião com o prefeito?

4) Ainda com base no conteúdo da reunião, Vossa Senhoria age com interesse expresso de tentar livrar sua correligionária “Mari do

Depatran” de uma CEI. Qual a sua relação com Marinês e com seu

esposo Werner? Mesmo diante disto, senhor insiste em dizer que não foi o mentor da reunião entre o prefeito e Januário?

5) Em certo momento da gravação, antes do início da reunião, o Senhor fala que foram prometidas secretarias e cargos ao PSDB de Pato Branco

(inclusive fala em assumir a secretaria de esporte, desde que com autonomia). Quem participou desta negociação? Quando a mesma

ocorreu? Quais eram os cargos prometidos e em troca do que?

6) Esta negociata envolvia os votos do Vereador Januário na câmara de Vereadores?

7) Se positivo, em tendo o vereador negado participação nestas negociatas, porque utilizou-se dos votos do mesmo como barganha?

8) Vossa Senhoria sabe se Januário fez campanha independente, sozinho, ou se fez campanha “colada” com o candidato a prefeito Robson?

9) Vossa Senhoria enquanto vice presidente à época da convenção municipal do PSDB – que definiu a coligação com Robson, e estando



presente na mesma, sabe como votou Januário? Se votou a favor ou contra coligar com Robson Cantu?

Depoente NEIVOR BARRO

- 1) Vossa Senhoria estava presente na reunião gravada e divulgada? Se positivo, há alteração no conteúdo da mesma?*
- 2) Se a resposta acima for positiva, deve-se perguntar se o depoente afirma isto com base em alguma perícia técnica ou puramente “achismo”?*

Denunciado ROBSON CANTÚ

- 1) O Senhor estava presente na convenção municipal do PSDB de Pato Branco que definiu pelo apoio à sua candidatura? Se positivo, acompanhou a votação? Se positivo, sabe se o Vereador Januário votou favorável ao apoio à sua candidatura?*
- 2) O Senhor prometeu algum cargo ao PSDB de Pato Branco em troca do apoio, como foi afirmado por Nilson Pereira de Almeida momentos antes da reunião que foi gravada (fala de “Canhoto” também consta na gravação!)? Se positivo, quais foram os cargos prometidos?*



- 3) Quanto cargos o PSDB de Pato Branco ocupa atualmente na sua gestão? Quais já foram ocupados? O Senhor cobrava o PSDB de Pato Branco acerca da forma de votar de Januário, conforme afirmado por correligionários em outras oportunidades? O Senhor ameaçou retirar os cargos do PSDB de Pato Branco caso Januário não votasse a favor dos seus projetos?
- 4) O Senhor negociou com Verônico Koslinski uma melhora na função de sua filha Fernanda em troca de apoio do mesmo na campanha?
- 5) O Senhor afirma que quem marcou a reunião em questão foi "Canhoto". Isto é verdade?
- 6) Ouvindo a íntegra do áudio juntado aos autos, bem como àquele divulgado na imprensa, Vossa Senhoria confirma a veracidade da gravação? Caso não confirme, Vossa Senhoria afirma isso com base em alguma perícia técnica ou só acha que não é verídica?
- 7) O que o senhor quis dizer ao Vereador Januário quando afirma que o mesmo "não vai ganhar mais nenhum remédio, nenhuma máquina e nenhum asfalto" se não retirar a assinatura na CEI contra Marinês?
- 8) O que o Senhor quis dizer ao afirmar ao Vereador Januário que "se ele retirasse a assinatura amanhã mesmo chamava a sobrinha dele"? O



Senhor estava tentando “comprar” votos favoráveis do Vereador aos projetos da sua administração? Se não, qual foi o objetivo desta fala?

9) O Senhor já havia se reunido com o Vereador Januário sobre este assunto? Alguém a seu mando o fez?

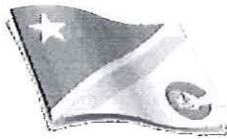
10) O Senhor costuma frequentar a Câmara de Vereadores? Com que frequência? Faz reuniões a portas fechadas na mesma, com vereadores? Se positivo, o faz com todos?

11) No dia da votação da aquisição do terreno para criação de uma pedreira/usina de asfalto, o Senhor esteve na Câmara? Se positivo, se reuniu com vereadores? Se positivo, com quais e porquê? O que foi definido? Qual era o seu objetivo com esta reunião?

12) O Senhor Agostinho Rossi é seu chefe de gabinete? A seu mando, é normal o Senhor Rossi comparecer às sessões da câmara? Qual o objetivo deste comparecimento e permanência durante as sessões? Esta função não pertence ao assessor de assuntos legislativos?

13) O Senhor Rossi se reúne com vereadores na câmara municipal? Sabe com quais? O que o mesmo trata nestas reuniões? Ele está atendendo aos interesses da sua administração?

14) Quantas reuniões o Senhor fez com o vereador Januário, somente vocês dois?



15) Porque o Senhor insistiu pela não abertura da CEI do Depatran (fato que o incomodou tanto)? O Senhor, como prefeito, não deveria incentivar a apuração de eventuais irregularidades e punir os responsáveis?

16) A “Mari do Depatran”, mencionada no áudio da reunião, era cotada para assumir uma secretaria da mulher a ser criada (que não o foi por conta de um Decreto proibitório), posteriormente foi designada Diretora do Depatran e teve CEI contra si amplamente defendida por Vossa Excelência. Qual a sua relação com Marinês?

17) Qual o critério de escolha adotado no caso acima exposto, já que Marinês é farmacêutica, e não possui conhecimento em trânsito?

18) Qual a sua responsabilidade nos atos praticados por Marinês enquanto diretora do Depatran? O Senhor ordenou a ela a prática de algum ato que posteriormente culminou na abertura da CEI? Se positivo, quais.



Os vereadores, ainda, REQUEREM SEJA ATRIBUÍDO SIGILO AO PRESENTE DOCUMENTO, pois a sua publicidade poderia permitir acesso e resposta prontas, o que afastaria a isonomia e feriria o princípio da busca pela verdade real.

Termos em que, pedem e esperam deferimento.

Pato Branco, 18 de novembro de 2021 – 16h27min.



EDUARDO DALLA COSTA

Vereador – MDB



MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

Vereadora – PV



ROMULO FAGGION

Vereador – PSL


Ofício nº 804/2021/1ª Promotoria de Pato Branco -Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

"MARIA APARECIDA POSSAMAI" <mapossamai@mppr.mp.br>

22 de Novembro de 2021 16:48

Para: comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br, "Câmara Municipal de Pato Branco Protocolo" <protocolo@patobranco.pr.leg.br>

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício 804/2021

Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3420/2021
Data: 22/11/2021 - Horário: 17:15
Administrativo

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Dirceu Luiz Boaretto

Presidente da Comissão da Câmara Municipal

Pato Branco/PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª PROMOTORIA com atuação na defesa do **PATRIMÔNIO PÚBLICO** da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 85/99, **SOLICITA** que:

-Informe quais as investigações já realizadas e encaminhe cópia integral de inquirições eventualmente realizadas pela Comissão Processante.

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste. A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada neste e-mail¹ ou para: (patobranco.1prom@mppr.mp.br).

Descrição: apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, Neivor Barros (assessor de assuntos legislativos do Município de Pato Branco), Nilson Pereira de Almeida (Conhecido por "Canhoto", membro e atual presidente do Diretório Municipal do partido PSDB de Pato Branco), Agostinho Rossi (diretor do Departamento de Gabinete do Município de Pato Branco), visando benefícios próprios e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação e Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Este e-mail segue com cópia à Dra. Silvana Cardoso Loureiro, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria.

¹ O expediente pode ser encaminhado via e-mail consoante autorizado pelo art. 36, inciso II do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, bem como a respectiva resposta (patobranco.1prom@mppr.mp.br).

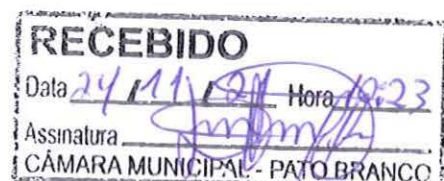
Rua Maria Bueno, 284, Fórum, Trv. Da Guarany, Pato Branco/PR, CEP nº 85.501-560 Telefone:(46) 3225-2422/3225-8243 /3225-6466/3224-2313

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Possamai
Oficial de Promotoria
Ministério Público do Estado do Paraná
Comarca de Pato Branco
Telefone: (46) 3225-2422/3225-8243

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida, apague-a. Comunicações pela internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROCURAÇÃO

Outorgante: Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76995448/0001-54, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robson Cantu, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 441.436.649-68, CI/RG 1.816.183-4 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco/PR na Rua Argentina, nº 02, ap. 702, Bairro Jardim América.

Outorgado: Leonardo Inacio de Bortoli, brasileiro, casado, advogado (OAB/PR 95.005), Procurador do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com sede na Rua Caramuru, nº 271, Centro.

Poderes: acompanhar todas as oitivas a serem realizadas pela Comissão Processante - CP, instaurada pela Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, para representar os interesses da Administração Pública Municipal perante à CP.

Pato Branco/PR, 22 de novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Outorgante
Robson Cantu - Prefeito Municipal




ATA Nº 6, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 9 horas, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Romulo Faggion - PSL. os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP. e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. A reunião desta data foi realizada para ouvir os depoimentos dos senhores(as): Bruna Sokolowski; Cezar Augusto Vassolowski; Januário Koslinski; Fernanda Chioquetta; Fernanda Hupalo Koslinski; Veronico Koslinski; Neivor Barro; Nilson Pereira de Almeida e Robson Cantu. Primeiramente, convocada para prestar depoimento às 9 horas, foi ouvida a senhora **Bruna Sokolowski**, intimada através do ofício nº 6/2021/CP, de 10 de novembro de 2021. Bruna Sokolowski apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileira, solteira, estudante, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Bronislau Sokolowski e Aldina Sokolowski, nascida em 15 de janeiro de 1991, portadora da cédula de identidade sob nº 10514306-0 - SSP PR, inscrita no CPF sob nº 066.295.799-76, residente e domiciliado na Rua Ricieri Capellesso, nº 288, Bairro Fraron, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou a depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, a depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 9h16min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Bruna Sokolowski
CPF nº 066.295.799-76

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Romulo Faggion
Vereador - PSL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA

NOME
BRUNA SOKOLOWSKI

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10514306-0 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
066.295.799-76 15/01/1991

FILIAÇÃO
BRONISLAU SOKOLOWSKI
ALDINA SOKOLOWSKI

PERMISSÃO ACC CAT. HAR
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
05120973231 25/08/2025 13/01/2011

OBSERVAÇÕES

Bruna Sokolowski
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
PATO BRANCO, PR 25/08/2020

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

63745080512
PR918310133

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2109859319

PROIBIDO PLASTIFICAR
2109859319



**ATA Nº 7, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 9h25min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL. os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Cezar Augusto Vassolowski, intimado através do ofício nº 7/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Cezar Augusto Vassolowski apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, solteiro, agente de fiscalização, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Pedro Vassolowski e Jussara Vassolowski, nascido em 16 de dezembro de 1992, portador da cédula de identidade sob nº 12682958-2 - SSP PR, inscrito no CPF sob nº 086.207.559-94, residente e domiciliado na Rua Fiorello Zandoná, nº 1728, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 9h30min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Rafael Celestrin

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Cezar Augusto Vassoloswki

Cezar Augusto Vassoloswki
CPF nº 086.207.559-94

Cristhian Denardi de Britto

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Lindomar Rodrigo Brandão

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion

Romulo Faggion
Vereador - PSL

[Handwritten signature]



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 12.682.958-2

POLEGAR DIREITO



Cezar A. Vassolowski
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 12.682.958-2 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/05/2010

NOME: **CEZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI**

FILIAÇÃO: PEDRO VASSOLOWSKI
JUSSARA VASSOLOWSKI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/12/1992

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=30104, LIVRO=50A, FOLHA=222

CPF: 086.207.559-84

CURITIBA/PR

DR
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR






ATA Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 9h40min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Januário Koslinski, intimado através do ofício nº 8/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Januário Koslinski apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, nascido em 27 de novembro de 1961, portador da cédula de identidade sob nº 3292157-4 - SSP PR, inscrito no CPF sob nº 451.170.639-53, residente na Comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. O procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, apresentou manifestação no sentido de que o depoente Januário Koslinski, sendo parte interessada, não deveria ser ouvido nesta oitiva. A comissão decidiu que o depoente será ouvido na qualidade de informante. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 10h45min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Rafael Celestrin

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Januário Koslinski

Januário Koslinski
CPF nº 451.170.639-53

Cristhian Denardi de Britto
Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli
Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Eduardo Albani Dala Costa
Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão
Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Marcos Junior Marini
Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Romulo Faggion
Vereador - PSL

[Handwritten signature]



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



RG: 3.292.157-4

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CITYA

FIS. 163

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.292.157-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 19/09/2013

NOME: JANUARIO KOSLINSKI

FILAÇÃO: GREGORIO KOSLINSKI
OLGA KOSLINSKI

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1961

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC=16689, LIVRO=23A, FOLHA=540

CPF: 451.170.639-53

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

CITYA

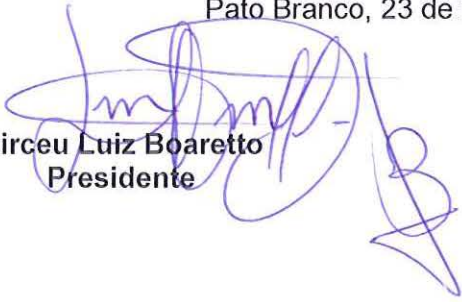


**ATA Nº 9, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 10h52min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento da senhora Fernanda Chioquetta, intimada através do ofício nº 9/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Fernanda Chioquetta apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileira, solteira, assessora parlamentar, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filha de Valdir José Caldart Chioquetta e Aldenora Bernardi Chioquetta, nascida em 19 de setembro de 1981, portadora da cédula de identidade sob nº 8.052.080-8 - SSP PR, inscrita no CPF sob nº 029.716.969-60, residente na Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 453, Bairro Menino Deus, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou a depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, a depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 11h10min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Rafael Celestrin

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Fernanda Chioquetta

Fernanda Chioquetta
CPF nº 029.716.969-60

Cristhian Denardi de Britto

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Eduardo Albani Dala Costa

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Marcos Junior Marini

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion

Romulo Faggion
Vereador - PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

NOBRE
FERNANDA CHIOQUETTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
8052080-8 SESP PR

CPF 029.716.969-60 DATA NASCIMENTO 19/09/1981

FILIAÇÃO
VALDIR JOSE CALDART
CHIOQUETTA
ALDENORA BERNARDI
CHIOQUETTA

PERMISSÃO ACC. EXT. HABIL.
B

Nº REGISTRO 01710635849 VALIDADE 05/01/2026 1ª HABILITAÇÃO 20/03/2001

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Fernanda Chioquetta
LOCAL PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO 07/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
46546430148
PR919261239

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2176592853

PROIBIDO PLASTIFICAR 2176592853




**ATA Nº 10, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 11h15min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento da senhora Fernanda Hupalo Koslinski, intimada através do ofício nº 10/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Fernanda Hupalo Koslinski apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileira, solteira, servidora pública, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Veronice Koslinski e Tereza Hupalo Koslinski, nascida em 7 de outubro de 1988, portadora da cédula de identidade sob nº 9926486-1 - SSP PR, inscrita no CPF sob nº 072.774.099-73, residente na Comunidade São João Batista, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou a depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, a depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 11h23min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Fernanda Koslinski





Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Fernanda Hupalo Koslinski
CPF nº 072.774.099-73

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Vereador - PSL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Fernanda Koslinski

ASSINATURA DO TITULAR

Fernanda Koslinski

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.926.486-1 DATA DE EXPEDICAO 23/09/2003

NOME FERNANDA HUPALO KOSLINSKI

FILIAÇÃO VERONICO KOSLINSKI

NATURALIDADE TEREZA HUPALO KOSLINSKI

PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO 07/10/1988

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE

C. MASC 24261, LIVRO-40A, FOLHA-369

CURTUBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Luis Fernando V. Altadas

LUIS FERNANDO V. ALTADAS
DIRETOR - IPR

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

© AMPLIFICADA MARCA 1983 1.118

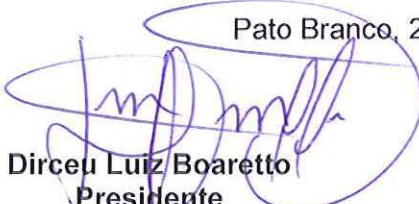


**ATA Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 13h49min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Veronico Koslinski, intimado através do ofício nº 11/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Veronico Koslinski apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, aposentado, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, nascido em 30 de junho de 1950, portador da cédula de identidade sob nº 1073077-5 - IIPR, inscrito no CPF sob nº 285.354.649-72, residente na Comunidade São João Batista, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h03min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente






Rafael Celestrin
Membro

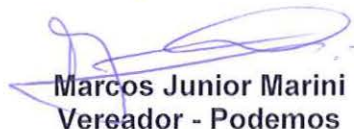

Thania-Maria Caminski Gehlen
Relatora


Veronico Koslinski
CPF nº 285.354.649-72


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL





NÃO PLASTIFIQUE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2010

POLÍGAR DIREITO

CPF 285.354.648-72
REGISTRO CEBAL 1.073.077-5
COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS-5111, LIVRO-10B, FOLHA-18B

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

250-19-07252

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

FILIAÇÃO
GREGÓRIO KOSLINSKI
OLGA KOSLINSKI

DATA NASCIMENTO NATURALIDADE
30/08/1950 PATO BRANCO/PR

ORGÃO EXPEDIDOR
IPR

NOME
VERONICO KOSLINSKI

IDOSO

VERONICO KOSLINSKI
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTINUAÇÃO

Fl. 177
188




**ATA Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h10min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Neivor Barro, intimado através do ofício nº 12/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Neivor Barro apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, ocupante de cargo comissionado no Executivo Municipal, maior e capaz, natural de Quilombo, Santa Catarina, filho de Pedro Barro e Nilce Grando Barro, nascido em 18 de julho de 1975, portador da cédula de identidade sob nº 3238378 - SESP SC, inscrito no CPF sob nº 916.052.539-87, residente na Rua Santa Clara, nº 225, Bairro Planalto, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h25min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





Rafael Celestrin

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Neivor Barro

Neivor Barro
CPF nº 916.052.539-87

Cristhian Denardi de Britto

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Eduardo Albani Dala Costa

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion

Romulo Faggion
Vereador - PSL



[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **NEIVOR BARRO**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **3238378 SESP SC**

CPF: **916.052.539-87** DATA NASCIMENTO: **18/07/1975**

FILIAÇÃO: **PEDRO BARRO**
NILCE GRANDO BARRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB. **AB**

Nº REGISTRO: **01448502695** VALIDADE: **17/06/2031** 1ª HABILITACAO: **19/09/2000**

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **PATO BRANCO, PR** DATA EMISSAO: **17/06/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: **98644065364 PR920081335**

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2220256372

PROIBIDO PLASTIFICAR 2220256372



**ATA Nº 13, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h30min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Nilson Pereira de Almeida, intimado através do ofício nº 13/2021-CP, de 10 de novembro de 2021. Nilson Pereira de Almeida apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, natural de Mariópolis, Paraná, filho de João Maria Godois de Almeida e Adelina Pereira de Almeida, nascido em 15 de agosto de 1958, portador da cédula de identidade sob nº 2020861-9 - SSP PR, inscrito no CPF sob nº 372.984.459-87, residente na Rua Raimundo Cadorin, nº 164, Bairro Santa Terezinha, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h48min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Nilson Pereira de Almeida
CPF nº 372.984.459-87

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM



Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Vereador - PSL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
 RG: 2.020.861-9
 POLEGAR DIREITO
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARTeira DE IDENTIDADE
 Fis. 183
 Pato Branco, 24 de Maio de 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL: 2.020.861-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/08/2015
 NOME: NILSON PEREIRA DE ALMEIDA
 FILIAÇÃO: JOÃO MARIA GODOIS DE ALMEIDA
 ADELINA PEREIRA DE ALMEIDA
 NATURALIDADE: MARIOPOLIS/PR DATA DE NASCIMENTO: 15/08/1958
 DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
 C.CAS=2209, LIVRO=7B, FOLHA=181
 CPF: 372.984.459-87
 CURTIBA/PR
 ASSINATURA DO DIRETOR
 LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
 É PROIBIDO PLASTIFICAR





**ATA Nº 14, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14h55min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thaínia Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o assessor jurídico, José Renato Monteiro do Rosário; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador do Município, designado por procuração apresentada nesta data, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do Prefeito Municipal Robson Cantu, convidado através do ofício nº 14/2021-CP, de 10 de novembro de 2021, acompanhado de seu procurador senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP. Robson Cantu apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Udir Cantu e Iracy Bertol Cantu, nascido em 6 de junho de 1960, portador da cédula de identidade sob nº 1816183-4 - SSP PR, inscrito no CPF sob nº 441.436.649-68, residente na Rua Argentina, nº 2, ap. 702, Bairro Jardim das Américas, em Pato Branco, Paraná. Iniciando a oitiva, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 15h17min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

Robson Cantu
CPF nº 441.436.649-68

Cristhian Denardi de Britto
Procurador

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

Claudemir Zanco
Vereador - PL

Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB

Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos

Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV

Romulo Faggion
Vereador - PSL



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2093099883

VALIDA

NOME
ROBSON CANTU

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1816183-4 SESP PR

CPF
441.436.649-68

DATA NASCIMENTO
06/06/1960

FILIAÇÃO
UDIR CANTU
IRACY BERTOL CANTU

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO 01164443172 VALIDADE 20/02/2025 1ª HABILITAÇÃO 13/06/1978

OBSERVAÇÕES

VALIDA

PROIBIDO PLASTIFICAR
2093099883

LOCAL PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO 20/02/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR 09351585844 PR917613631

PARANÁ



**ATA Nº 15, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, com início às 15h30min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto informou que foi definida nova data para dar continuidade as oitivas, a serem realizadas no dia 2 de dezembro de 2021, com início às 9 horas. Foi apresentada nova lista de nomes de pessoas que deverão ser ouvidas, nos seguintes horários, conforme segue: 9 horas - Heber Sutili; 9h30min - Pauliano Duglosz; 10 horas - Werner Ildon Gerhardt; 10h30min - Agustinho Rossi; 13h45min - Ivano Luiz Carniel; 14h15min - Luiz Antonio Alves de Matos; 14h45min - Thais Fernanda Nunes. Foi determinado a intimação do denunciado quanto a presente decisão. Por fim, foi feito o seguinte encaminhamento, que foi aprovado pelos membros da comissão: que seja oficiado a 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco, para que informe se existe Boletim de Ocorrência (BO) em relação à suposta ameaça de morte contra o vereador Januário Koslinski, tendo em vista depoimento colhido junto à Comissão Processante. Nada mais havendo a ser tratado, às 16 horas foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 23 de novembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

1

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, com a devida vênua, no âmbito do processo instaurado para apurar eventual infração político-administrativa do Prefeito Municipal Robson Cantu, requer seja disponibilizadas cópias das oitivas realizadas na data de hoje.


P. deferimento.

CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO Assinado de forma digital por CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
Dados: 2021.11.23 17:38:49 -03'00'

Cristhian Denardi de Britto

OAB/PR 37.104

Deferido 24/11/21


Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos





GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
M. D. Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3445/2021
Data: 24/11/2021 - Horário: 13:48
Administrativo

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, cópia integral das oitivas realizadas na dia de ontem 23 de novembro de 2021, comprometendo-se manter as mesmas em sigilo, conforme já determinado.

Justifica-se o pedido em razão do Vereador ter sido mencionado em vários depoimentos bem como ser direito seu o acesso a tais informações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

Deferido 24/11/21

Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos

RECEBIDO	
Data <i>24/11/21</i>	Hora <i>15:30</i>
Assinatura <i>[Signature]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	





Ofício nº 16/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia da ata nº 15/2021 (anexo), referente a definição da data e horário das novas oitivas do processo relativo as denúncias apresentadas, a ser realizada no dia 2 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: 24 / 11 / 2021

Assinatura: 

Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
R. Goianases, 195 - Centro
Pato Branco - Paraná





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 24 de novembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da Comissão Processante, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada no processo da CP conforme fl. 188.


Cristhian Denardi de Britto
RECEBEDOR





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 25 de novembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o vereador Januário Koslinski, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada no processo da CP conforme fl. 189.

Januário Koslinski
Januário Koslinski
RECEBEDOR





Ofício nº 17/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021**, às **9 horas (nove horas)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Heber Sutili**
Rua Ângela Parzianello, 71
Bairro Fraron
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>25</u> / <u>11</u> / <u>2021</u>
Assinatura: _____



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 18/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

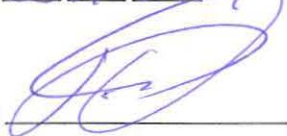
A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA V. S^a**, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021**, às **9h30min (nove horas e trinta minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Pauliano Dugloss**
Rua Pedro José da Silva, nº 409
Bairro Pinheiros
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 25/11/2021

Assinatura: 



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 19/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.


Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021, às 10 horas (dez horas)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Werner Ildon Gerhardt**
Rua Guarani, 141, apto 701
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>29 / 11 / 2021</u>
Assinatura: 





Ofício nº 20/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021, às 10h30min (dez horas e trinta minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Agustinho Rossi**
Rua Tapajós, 513
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 25 / 11 / 2021

Assinatura: 





Ofício nº 21/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021**, às **13h45min (treze horas e quarenta minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Ivano Luiz Carniel**
R. Antonio Cesa, 158
Bairro Industrial
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 26/11/2021

Assinatura: 





Ofício nº 22/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:


A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021**, às **14h15min (quatorze horas e quinze minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.



Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Luiz Antonio Alves de Matos**
Rua Tapejara 346, apto 204
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>29/11/2021</u>
Assinatura: 



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br






Ofício nº 23/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **INTIMA** V. S^a, nos termos do inciso III do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para comparecer na Câmara Municipal de Pato Branco, no dia **2 de dezembro de 2021**, às **14h45min (quatorze horas e quarenta e cinco minutos)**, para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhora **Thais Fernanda Nunes**
Rua Tamoio, 72, ap. 01
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 25/11/2021

Assinatura: Thais F. Nunes

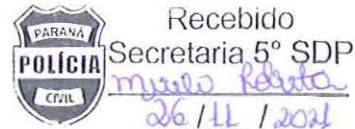




Ofício nº 24/2021-CP

Pato Branco, 24 de novembro de 2021.

Senhor:



Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Na data de 23 de novembro de 2021 foram realizadas oitivas de testemunhas e do denunciado. Em vista do conteúdo de alguns depoimentos colhidos, solicitamos à Vossa Senhoria que informe se existe Boletim de Ocorrência (BO) em relação à suposta ameaça de morte contra o vereador Januário Koslinski, a fim de que, eventualmente, instrua o futuro relatório a ser exarado pelo Comissão Processante.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Helder Andrade Lauria**
Delegado-chefe da 5ª Subdivisão Policial
Rua Xavantes, 269 - Centro
85501-220 - Pato Branco - Paraná

Recebi em: 26 / 11 / 2021

Assinatura: Myriela Rebeta





**Re: Ofício nº 804/2021/1ª Promotoria de Pato Branco -Inquérito Civil nº
MPPR-0105.21.000662-0**

"Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

25 de Novembro de 2021 14:12

Para: "MARIA APARECIDA POSSAMAI" <mapossamai@mppr.mp.br>

Boa tarde

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que foram realizadas algumas oitivas de testemunhas e do próprio denunciado, Sr. Robson Cantu.

Foram ouvidas na qualidade de testemunhas: Bruna Sokolowski, Cesar Augusto Vassolowski, Januário Koslinski, Fernanda Chioquetta, Fernanda Hupalo Koslinski, Veronico Koslinski, Neivor Barro e Nilson de Almeida.

Todos os depoimentos foram gravados em áudio em vídeo.

Acontece que a Comissão, em reunião extraordinária, decidiu ouvir outras testemunhas para que se colham maiores subsídios para a conclusão dos trabalhos. As testemunhas são as seguintes: Heber Sutilli, Luis Antonio Alves de Matos, Ivano Luiz Carniel, Agostinho Rossi, Werner Ildon Gerhardt, Thais Fernanda Nunes, Pauliano Dugloss. O ato já está marcado para o dia 2 de dezembro 2021, a partir das 9:00h

É bom destacar que eventualmente o denunciado poderá ser mais uma vez ouvido pela Comissão.

Deste modo, Sra Promotora, as gravações de todos os depoimentos - tanto os já realizados quanto os que serão tomados - poderão ser enviados a esta Promotoria de uma vez só, assim que concluídos.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, a Comissão poderá enviar de imediato os depoimentos já colhidos.

Certo de sua compreensão, reiteramos votos de elevada estima e apreço.

Att.

COMISSÃO PROCESSANTE
comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
Rua Arariboia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1535 / 1534
www.patobranco.pr.leg.br

22 de Novembro de 2021 16:48, "MARIA APARECIDA POSSAMAI" <mapossamai@mppr.mp.br> escreveu:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício 804/2021

Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

Pato Branco, 22 de novembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor

Dr. Dirceu Luiz Boaretto

Presidente da Comissão da Câmara Municipal

Pato Branco/PR

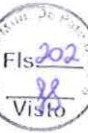
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª PROMOTORIA com atuação na defesa do **PATRIMÔNIO PÚBLICO** da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 85/99, **SOLICITA** que:

-Informe quais as investigações já realizadas e encaminhe cópia integral de inquirições eventualmente realizadas pela Comissão Processante.

Para cumprimento integral da presente requisição, confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a partir do recebimento deste. A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada **neste e-mail¹** ou para: (patobranco.1prom@mppr.mp.br).

Descrição: apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Sr. Robson

Cantu, Neivor Barros (assessor de assuntos legislativos do Município de Pato Branco), Nilson Pereira de Almeida (Conhecido por "Canhoto", membro e atual presidente do Diretório Municipal do partido PSDB de Pato Branco) Agustinho Rossi (diretor do Departamento de Gabinete do Município de Pato Branco), visando benefícios próprios e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação e Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.



Este e-mail segue com cópia à Dra. Silvana Cardoso Loureiro, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria.

1 O expediente pode ser encaminhado via e-mail consoante autorizado pelo art. 36, inciso II do Ato Conjunto nº 001/2019 – PGJ/CGMP, bem como a respectiva resposta (patobranco.1prom@mppr.mp.br).

*Rua Maria Bueno, 284, Fórum, Trv. Da Guarany, Pato Branco/PR, CEP nº 85.501-560 Telefone:(46)
3225-2422/3225-8243 /3225-6466/3224-2313*

Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Possamai
Oficial de Promotoria
Ministério Público do Estado do Paraná
Comarca de Pato Branco
Telefone: (46) 3225-2422/3225-8243

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida, apague-a. Comunicações pela internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

**Oitivas testemunas da CP - 02/12/2021.**

"Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

26 de Novembro de 2021 10:22

Para: vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br, vereadordalacosta@patobranco.pr.leg.br, vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br, vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br, vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br, vereadormarini@patobranco.pr.leg.br, vereadoracishamera@patobranco.pr.leg.br, vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br, vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br, vereadorathania@patobranco.pr.leg.br

Prezados Vereadores,

Bom dia,

Como é de conhecimento de todos, dia 02 de dezembro de 2021 a partir das 09h será realizada pela Comissão Processante que apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, a oitiva das seguintes testemunhas: Heber Sutilli, Luis Antonio Alves de Matos, Ivano Luiz Carniel, Agostinho Rossi, Werner Ildon Gerhardt, Thais Fernanda Nunes, Pauliano Dugloss.

Aos nobres edis que desejarem questionar as mesmas, deverão protocolar junto ao Departamento Legislativo as perguntas até às 17h30 do dia 29 de novembro, lembrando ainda que, caso haja questionamento realizado por Vossas Senhorias os quais já foram elaborados pelos vereadores membros da Comissão Processante, prevalecerão as perguntas elaboradas por estes.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente

COMISSÃO PROCESSANTE
comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
Rua Arariboia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1535 / 1534
www.patobranco.pr.leg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

Proceda a juntado do Termo de Declaração e gravação em anexo.

Encaminhe-se cópia da inquirição do prefeito municipal, realizada nesta data a Presidente da comissão Processante.

Pato Branco, 26 de novembro de 2021.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR
5ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO

Ofício nº 4103/2021
Cartório Central

Pato Branco, 29 de novembro de 2021

Exmo Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício de nº 24/2021, encaminhado a esta Unidade Policial em data de 24 de novembro de 2021, informo a Vossa Excelência, que em pesquisas realizadas no sistema de boletim de ocorrência, não foi localizado nenhum registro de BOU, pelo crime de ameaça, tendo como vítima Januário Koslinski.

Atenciosamente

HELDER ANDRADE LAURIA
Delegado de Polícia

Exmo Sr
Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante
Pato Branco – PR.

PCPR

Rua Xavantes, 269 – Centro – Pato Branco/PR—CEP 85 501-220
Fone. (46) 3220-0200 – e-mail dppatobranco@pc.pr.gov.br



**ATA Nº 16, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2021, com início às 14 horas, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. O presidente Dirceu Luiz Boaretto ressaltou que objetivo da reunião é para debater sobre possíveis questionamentos a serem feitos quando da realização das novas oitivas, marcadas para a data de 2 de dezembro de 2021, com início às 9 horas. A comissão definiu que após a realização das oitivas será convidado novamente o prefeito Robson Cantu para novo depoimento, com realização na data de 17 de dezembro de 2021, às 9 horas. Foi determinado a intimação do denunciado quanto a presente decisão. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h15min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 30 de novembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Ofício nº 25/2021-CP

Pato Branco, 1º de dezembro de 2021.

Senhor:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia da ata nº 16/2021 (anexo), referente a definição de que após a realização das oitivas será convidado novamente o prefeito Robson Cantu para novo depoimento, com realização na data de 17 de dezembro de 2021, às 9 horas.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: 10 / 12 / 2021

Assinatura: 

Senhor

Cristhian Denardi de Britto

Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada

R. Goianases, 195 - Centro

Pato Branco - Paraná





Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

1

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, expor e requerer o que segue.

Ao buscar cópia da ata em que foram relacionados os depoentes da audiência pautada para amanhã (2/12), tomou-se conhecimento de que a Comissão Processante pretende reinquirir o Prefeito Municipal na sexta-feira, dia 17/12.


Em vista disso, por força de compromissos previamente assumidos, e considerando que não haverá prejuízo à defesa, requer, se possível, seja antecipada a oitiva do Prefeito Municipal para amanhã (2/12), depois das oitivas dos depoentes.

P. deferimento.

CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO Assinado de forma digital por CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO

Dados: 2021.12.01 13:52:53 -03'00'

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104

Deferido
01/12/21

Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos



OAB/PR 3338

**RE: Pedido de antecipação de reinquirição do prefeito municipal**

"Cristhian Denardi de Britto" <crishianbritto@hotmail.com>

1 de Dezembro de 2021 17:00

Para: "Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde, Presidente.
Acuso o recebimento.
Agradeço mais uma vez.
At.te.

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104
cristhian@bll.adv.br
Fone (46) 3223-4444

BRITTO & LONGHI
ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

De: Comissão Processante - CP <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Enviado: quarta-feira, 1 de dezembro de 2021 19:58

Para: Cristhian Denardi de Britto <crishianbritto@hotmail.com>

Assunto: Re: Pedido de antecipação de reinquirição do prefeito municipal

Prezado Dr. Cristian Denardi de Britto,

Acuso o recebimento do pedido do Senhor Robson Cantu para antecipação de oitiva junto a Comissão Processante que visa apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

Ressalto que em reunião da Comissão Processante, realizada em 30 de novembro de 2021, os membros haviam decidido e agendada a oitiva do Senhor Robson Cantu para o dia 17/12/2021. Ocorre que diante do pedido protocolado por Vossa Senhoria junto ao Departamento Legislativo desta Casa de Leis, os membros da Comissão Processante reuniram-se extraordinariamente e decidiram pela possibilidade de ouvir o Senhor Robson Cantu - Prefeito Municipal no dia 02/12/2021 às 15h, no Plenário da Câmara Municipal, ficando portanto Vossa Senhoria e o Senhor Robson Cantu cientes para o comparecimento em data e horário acima mencionados.

Atenciosamente.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente da Comissão Processante

COMISSÃO PROCESSANTE
comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
Rua Arariboia, 491, Centro • Pato Branco
CEP 85501-262 • (46) 3272-1535 / 1534
www.patobranco.pr.leg.br

1 de Dezembro de 2021 14:05, "Cristhian Denardi de Britto" <crishianbritto@hotmail.com> escreveu:

Boa tarde.
Em anexo requerimento no qual solicito seja antecipada para amanhã (2/12) a reinquirição do Prefeito Municipal, por entender que isto não prejudica na defesa e contribui para a celeridade do processo.

Agradeço.
At.te.





**ATA Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

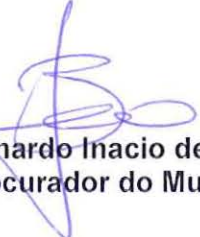
Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 9h08min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Romulo Faggion - PSL. os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. A reunião desta data foi realizada para ouvir os depoimentos dos senhores(as): Heber Sutili; Pauliano Dugloss; Werner Ildon Gerhardt; Agustinho Rossi; Ivano Luiz Carniel; Luiz Antonio Alves de Matos; Thais Fernanda Nunes e Robson Cantu. Primeiramente, convocado para prestar depoimento às 9 horas, o senhor **Heber Sutili**, intimado através do ofício nº 17/2021/CP, de 24 de novembro de 2021, o qual não compareceu e de acordo com seu advogado Cleverton de Castro apresentará atestado médico. Diante da ausência do depoente foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.


Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Rafael Celestrin
Membro


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM

Romulo Faggion
Vereador - PSL

D



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br






**ATA Nº 18, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 9h22min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Pauliano Dugloss, intimado através do ofício nº 18/2021-CP, de 24 de novembro de 2021, acompanhado de seu advogado Cleverton Andrade de Castro, o qual não apresentou procuração, sendo assim o Presidente Dirceu Luiz Boaretto concedeu o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação do documento. Pauliano Dugloss apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, solteiro, empresário, maior e capaz, natural de Clevelândia, Paraná, filho de Antonio Adir Dlugoss e Angelina Donadela Dugloss, nascido em 19 de março de 1972, portador da cédula de identidade sob nº 6049448-7 - SESP PR, inscrito no CPF sob nº 109.207.398-14, residente e domiciliado na Rua Pedro José da Silva, nº 409, Bairro Pinheiros, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitava às 9h57min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



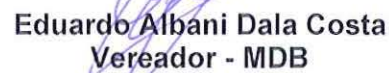

Thania Maria Gaminski Gehlen
Relatora


Pauliano Dugloss
CPF nº 109.207.398-14

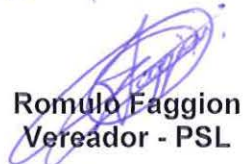

Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM



Romulo Faggion
Vereador - PSL


Cleverton Andrade de Castro
Advogado



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANA

RG: 6.049.448-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 6.049.448-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/01/2015

NOME: **PAULIANO DLUGOSS**

FILIAÇÃO: ANTONIO ADIR DLUGOSS
ANGELINA DONADELA DLUGOSS

NATURALIDADE: CLEVELANDIA/PR DATA DE NASCIMENTO: 19/03/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CLEVELANDIA/PR, S FCO SALES
C.NASC=2407, LIVRO=A3, FOLHA=11

CPF: 109.207.398-14

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR






**ATA Nº 19, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 10h06min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor Werner Ildon Gerhardt, intimado através do ofício nº 19/2021-CP, de 24 de novembro de 2021. Werner Ildon Gerhardt apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Nelson Gerhardt e Alvina Tederke Gerhardt, nascido em 21 de janeiro de 1962, portador da cédula de identidade sob nº 3035440-0 - SESP PR, inscrito no CPF sob nº 396.083.019-04, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 141, apto 701, Centro, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente **Dirceu Luiz Boaretto** comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 10h32min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.



Dirceu Luiz Boaretto
Presidente



Rafael Celestrin
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO





Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Werner Ildon Gerhardt
CPF nº 396.083.019-04


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM


Romulo Faggion
Vereador - PSL



REGISTRO GERAL: **3.035.440-0** DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/02/2012

NOME: **WERNER ILDON GERHARDT**

FILAÇÃO: NELSON GERHARDT
ALVINA TEDERKE GERHARDT

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/01/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=5860, LIVRO=18B, FOLHA=37

CPF: 396.083.019-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CITIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **3.035.440-0**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CITIA




ATA Nº 20, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 10h40min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Claudemir Zanco - PL, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor **Agustinho Rossi**, intimado através do ofício nº 20/2021-CP, de 24 de novembro de 2021. Agustinho Rossi apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, professor, maior e capaz, natural de Pato Branco, Paraná, filho de Vintorino Rossi e Maria Zanco Rossi, nascido em 7 de julho de 1965, portador da cédula de identidade sob nº 10514306-0 - SESP PR, inscrito no CPF sob nº 603.327.199-87, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 513, Centro, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente Dirceu Luiz Boaretto comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 10h59min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente



Rafael Celestrin
Membro




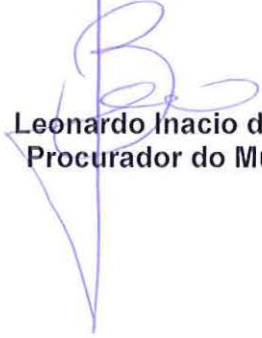



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO





Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Agostinho Rossi
CPF nº 603.327.199-87



Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município

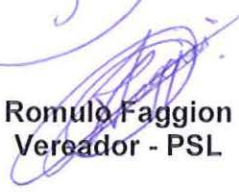

Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Claudemir Zanco
Vereador - PL


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Lindomar Rodrigo Brandão
Vereador - DEM


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL
 3.819.010

15

NOME
 AGUSTINHO ROSSI

FILIAÇÃO
 VINTORINO ROSSI

MARIA ZANCO ROSSI

DATA DE NASCIMENTO
 07/07/1965

CURTIÇA - PARANÁ

23/11/1962

NACIONALIDADE
 BRASILEIRA

ABION NICZ RODA
 Diretor do I.I.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO PORTADOR
 Agustinho Rossi

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Confirmação de Visto
 Fls. 221
 Visto




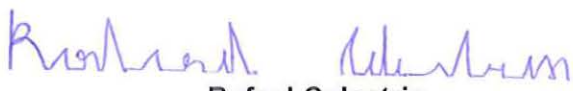
**ATA Nº 21, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 13h53min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor **Ivano Luiz Carniel**, intimado através do ofício nº 21/2021-CP, de 24 de novembro de 2021. Ivano Luiz Carniel apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, casado, servidor público, maior e capaz, natural de Seara, Santa Catarina, filho de Senir José Carniel e Elly Maria Carniel, nascido em 13 de agosto de 1970, portador da cédula de identidade sob nº 41199964-0 - SESP PR, inscrito no CPF sob nº 717.926.869-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Cesa, nº 158, Bairro Industrial, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente Dirceu Luiz Boaretto comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h10min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro




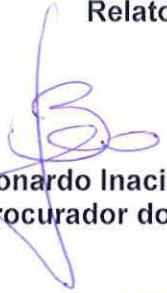



CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**



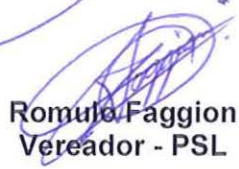

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Ivano Luiz Carniel
CPF nº 717.926.869-00


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.199.964-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.199.964-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/05/2018

NOME: IVANO LUIZ CARNIEL

FILIAÇÃO: SENIR JOSÉ CARNIEL
ELLY MARIA CARNIEL

NATURALIDADE: SEARA/SC DATA DE NASCIMENTO: 13/08/1970

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=14300, LIVRO=50B, FOLHA=143

PIS/PASEP: 124.11839.97-0

CPF: 717.926.869-00

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

MARCUS VENICUS DA COSTA MICHELOTTI





ATA Nº 22, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 14h17min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do senhor **Luis Antonio Alves de Matos**, intimado através do ofício nº 22/2021-CP, de 24 de novembro de 2021. Luis Antonio Alves de Matos apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileiro, em união estável, servidor público, maior e capaz, natural de São Paulo, São Paulo, filho de Manuel da Costa Alves de Matos e Edith Therezinha Alves de Matos, nascido em 6 de agosto de 1971, portador da cédula de identidade sob nº 4683590-5 - SESP PR, inscrito no CPF sob nº 835.531.939-72, residente e domiciliado na Rua Tapejara, nº 346, apto 204, Centro, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente Dirceu Luiz Boaretto comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Luis Antonio Alves de Matos fez a entrega de documentação que comprova que o mesmo estava de férias no dia 25 de agosto de 2021. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h31min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro



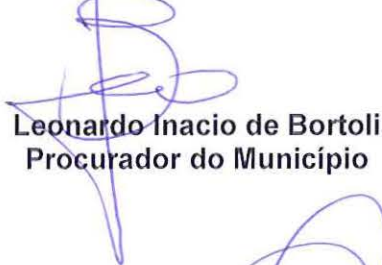


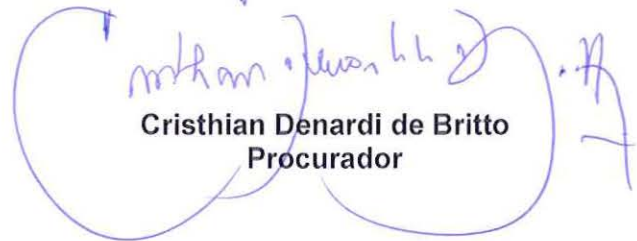
CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



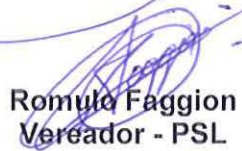

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora


Luis Antonio Alves de Matos
CPF nº 835.531.939-72


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL





Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná
Documento de Férias



Matrícula : 8063 Servidor : Luis Antonio Alves De Matos

Regime : C L T

Em conformidade com o Art. 134 §1º, solicito as férias conforme programação a seguir :

Período de Aquisição das Férias : 25/12/2019 a 24/12/2020

Período de Gozo das Férias : 01/08/2021 a 30/08/2021

Número de Dias de gozo : 30 Saldo : Não

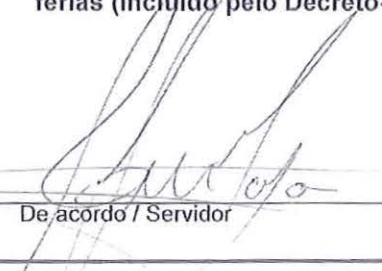
Art. 134 §1º - Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

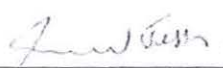
§2º - É vedado o início de férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado - DSR

Art. 145 - O Pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/04/1977).

Parágrafo Único - O Empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/04/1977).

CURITIBA, 09 de Julho de 2021.


De acordo / Servidor


Gerente da Unidade

via - Servidor



Servidor: LUIS ANTONIO ALVES DE MATOS

CPF: 83553193972

Setor: Núcleo Regional de Pato Branco - NR Pato Branco

Cidade: Pato Branco

Dia	Manhã				Tarde				Horas Trabalhadas
	Entrada	Justificativa	Saída	Justificativa	Entrada	Justificativa	Saída	Justificativa	
01/8/2021 - Dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02/8/2021 - Seg	07:36	-	12:00	-	--:--	esqueci de bater o ponto	17:15	-	04:24
03/8/2021 - Ter	07:31	-	12:07	-	13:37	-	17:45	-	08:44
04/8/2021 - Qua	08:00	-	12:07	-	13:07	-	18:40	-	09:40
05/8/2021 - Qui	07:34	-	12:03	-	13:08	-	17:49	-	09:10
06/8/2021 - Sex	07:32	-	11:47	-	13:27	-	17:28	-	08:16
07/8/2021 - Sab	-	-	-	-	-	-	-	Total Horas Semana:	40:14
08/8/2021 - Dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09/8/2021 - Seg	07:32	-	12:10	-	13:30	-	17:06	-	08:14
10/8/2021 - Ter	07:32	-	12:09	-	13:39	-	17:42	-	08:40
11/8/2021 - Qua	07:40	-	--:--	esqueci de bater o ponto	13:53	-	18:36	-	04:43
12/8/2021 - Qui	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
13/8/2021 - Sex	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
14/8/2021 - Sab	-	-	-	-	-	-	-	Total Horas Semana:	21:37
15/8/2021 - Dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16/8/2021 - Seg	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
17/8/2021 - Ter	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
18/8/2021 - Qua	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
19/8/2021 - Qui	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
20/8/2021 - Sex	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
21/8/2021 - Sab	-	-	-	-	-	-	-	Total Horas Semana:	00:00
22/8/2021 - Dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23/8/2021 - Seg	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
24/8/2021 - Ter	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
25/8/2021 - Qua	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
26/8/2021 - Qui	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
27/8/2021 - Sex	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
28/8/2021 - Sab	-	-	-	-	-	-	-	Total Horas Semana:	00:00
29/8/2021 - Dom	-	-	-	-	-	-	-	-	-
30/8/2021 - Seg	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
31/8/2021 - Ter	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	--:--	FERIAS	-
	-	-	-	-	-	-	-	Total Horas Semana:	00:00

LEUNIRA VIGANO TESSER
Chefe do N.R. de Pato Branco
CRMV-PR 2784

Luis Antonio Alves de Matos
SEAB/DESAM, Coord. PLC
Núcleo Regional Pato Branco

Total Horas Mês: 61:51



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
2095147450

NOME
LUIS ANTONIO ALVES DE MATOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4683590-5 SESP PR

CPF 835.531.939-72 DATA NASCIMENTO 06/08/1971

FILIAÇÃO
MANUEL DA COSTA ALVES DE MATOS
EDITH THEREZINHA ALVES DE MATOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB B

Nº REGISTRO 01090534227 VALIDADE 08/06/2025 1ª HABILITAÇÃO 22/02/1990

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO 09/06/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 09330187514 PR918321632

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
2095147450



ATA Nº 23, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 14h50min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP; e o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos de testemunhas intimadas pelo Presidente da Comissão Processante, foi tomado o depoimento da senhora **Thais Fernanda Nunes**, intimada através do ofício nº 23/2021-CP, de 24 de novembro de 2021, acompanhada de seu advogado Cleverton Andrade de Castro, o qual não apresentou procuração, sendo assim o Presidente Dirceu Luiz Boaretto concedeu o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para apresentação do documento. Thais Fernanda Nunes apresentou documento de identificação, qualificando-se da seguinte forma: brasileira, solteira, assessora parlamentar, maior e capaz, natural de Itapejara do Oeste, Paraná, filha de Nelci Nunes e Terezinha Rodrigues Nunes, nascida em 10 de outubro de 1994, portadora da cédula de identidade sob nº 10803344-4 - SESP PR, inscrita no CPF sob nº 089.811.949-98, residente e domiciliada na Rua Tamaio, nº 72, apto 01, Centro, em Pato Branco, Paraná. Iniciando os trabalhos, o presidente Dirceu Luiz Boaretto comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou a depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, a depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 14h59min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro






CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO





Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Thais Fernanda Nunes
CPF nº 089.811.949-98


Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município



Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL


Cleverton Andrade de Castro
Advogado



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1595230185

NOME
THAIS FERNANDA NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
10803344-4 SESP PR

CPF
089.811.949-98

DATA NASCIMENTO
10/10/1994

FILIAÇÃO
NELCI NUNES
TEREZINHA RODRIGUES
NUNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 06766105238 VALIDADE 07/06/2021 1ª HABILITAÇÃO 21/12/2016

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Thais Fernanda Nunes

LOCAL ITAPEJARA DO OESTE, PR DATA EMISSÃO 01/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
ARCOZ (RAAD) 59631809565 PR913880147

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR 1595230185



**ATA Nº 24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

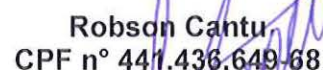
Aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 15h10min, realizou-se no Plenário de Reuniões da Câmara Municipal Pato Branco, "Vereador Alberto Geron", localizado na Rua Arariboia, nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira R. Hamera - PV e Romulo Faggion - PSL; os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; os técnicos legislativos Eliana Scariot Amorim e Gean Geronimo Dranka. Ainda, esteve presente o procurador do Município, designado por procuração conforme fl. 159 do processo da CP, pelo Prefeito Robson Cantu, senhor Leonardo Inacio de Bortoli, para fazer o acompanhamento. Dando continuidade aos trabalhos de tomada de depoimentos da Comissão Processante, foi tomado o depoimento do Prefeito Municipal **Robson Cantu**, já qualificado nos autos do processo, acompanhado de seu procurador senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da CP. Iniciando a oitiva, o presidente Dirceu Luiz Boaretto comunicou que a reunião está sendo gravada em áudio e vídeo e informou ao depoente os objetivos da Comissão Processante. A seguir, ao iniciar seu depoimento, o depoente prestou o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado e passou a responder aos questionamentos realizados pelos membros da CP, que será gravado na íntegra e o arquivo anexado a esta ata. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a oitiva às 15h32min e lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 2 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora

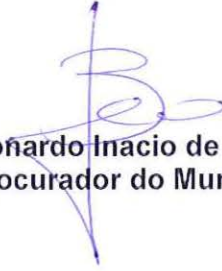

Robson Cantu
CPF nº 441.436.649-68







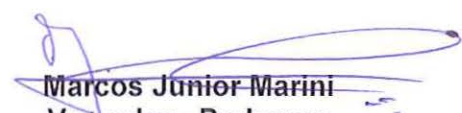
CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**




Leonardo Inacio de Bortoli
Procurador do Município


Cristhian Denardi de Britto
Procurador


Eduardo Albani Dala Costa
Vereador - MDB


Marcos Junior Marini
Vereador - Podemos


Maria Cristina de Oliveira R. Hamera
Vereadora - PV


Romulo Faggion
Vereador - PSL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

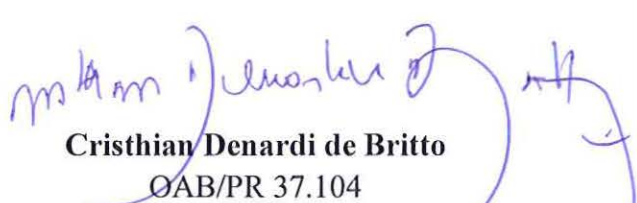


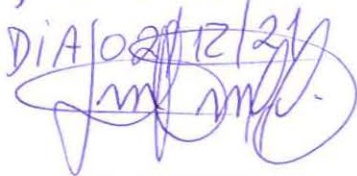


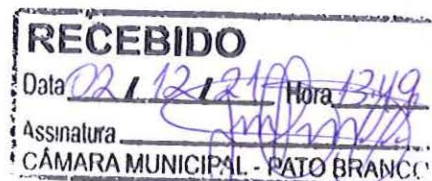
Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, com a devida vênia, no âmbito do processo instaurado para apurar eventual infração político-administrativa do Prefeito Municipal Robson Cantu, requer seja disponibilizadas cópias das oitivas realizadas na data de hoje, bem como de eventuais documentos mencionados por Pauliano Duglosz.

P. deferimento.


Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104

Do Ferido
DIA 02/12/21




**Solicitação**

"Luis Antonio Alves De Matos" <lmatospb@gmail.com>

2 de Dezembro de 2021 20:10

Para: comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

Boa noite
Exmo Sr. Dirceu Boareto
Presidente da CP

Sendo que fui convocado para prestar esclarecimentos a respeito do assunto objeto desta Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº37, de 14 de outubro de 2021. Venho por meio deste, solicitar uma cópia em DVD dos depoimentos realizados nas oitivas, pois meu nome foi citado em algum momento por depoentes, com a informação de que eu estaria fazendo uso de veículo público em horário de trabalho. Para exercer o meu direito de defesa e ao contraditório, solicito tais gravações em especial dos dias 23 de novembro de 2021 e do dia 02 de dezembro de 2021.

Atenciosamente;

Luis Antonio Alves de Matos
cpf: 835.531.939-72





GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - PSL

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
M. D. Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3720/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 11:16
Administrativo

O vereador infra-assinado, **ROMULO FAGGION - PSL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, cópia integral das oitivas realizadas no dia 23 de novembro de 2021, bem como as realizadas no dia 02 de dezembro de 2021, comprometendo-se manter as mesmas em sigilo, conforme já determinado.

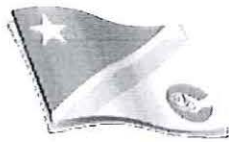
Justifica-se o pedido em razão deste Vereador ter sido mencionado em ambos os dias de depoimentos, também pautado no direito ao acesso a informação garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. .

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 02 de dezembro de 2021.


Romulo Faggion
Vereador - PSL

Recebido 02/12/21



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
M. D. Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Pato Branco

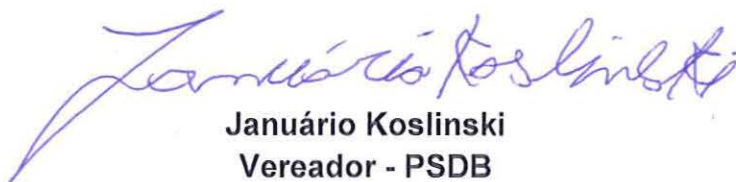


PROTOCOLO GERAL 3721/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 11:18
Administrativo

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, cópia integral das oitivas realizadas na dia de ontem 02 de dezembro de 2021, comprometendo-se manter as mesmas em sigilo, conforme já determinado.

Justifica-se o pedido em razão do Vereador ter sido mencionado em vários depoimentos bem como ser direito seu o acesso a tais informações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de dezembro de 2021.


Januário Koslinski
Vereador - PSDB





Re: Comissão Processante - oitivas realizadas.

"MARIA APARECIDA POSSAMAI" <mapossamai@mppr.mp.br>

3 de Dezembro de 2021 12:58

Para: "Comissão Processante - CP" <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br>

Boa tarde,
Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Possamai
Oficial de Promotoria
Ministério Público do Estado do Paraná
Comarca de Pato Branco
Telefone: (46) 3225-2422/3225-8243

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida, apague-a. Comunicações pela internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.



Livre de vírus. www.avast.com.

Em sex., 3 de dez. de 2021 às 11:50, Comissão Processante - CP <comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br> escreveu:

Bom dia, Dra. Silvana

A Comissão Processante, instituída através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, através de seus membros, encaminha à Vossa Excelência os vídeos de oitivas realizadas em 23 de novembro de 2021 e também no dia 02 de dezembro de 2021 no Plenário da Câmara Municipal, no tocante a apuração de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.

https://drive.google.com/drive/folders/1liiov6l_1fckgLvO4ZFS_gHdixl2kq6s?usp=sharing

Atenciosamente,

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 3 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o procurador designado pelo senhor Robson Cantu, senhor Cristhian Denardi de Britto, conforme fl. 100 do processo da Comissão Processante, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada ao processo da CP.



Cristhian Denardi de Britto
RECEBEDOR





**ATA Nº 25, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 10h25min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, com apoio dos demais membros da comissão deu os seguintes encaminhamentos: com relação a testemunha Heber Sutili, a comissão decidiu que aguardará que o mesmo protocole junto à Câmara de Vereadores o atestado médico, o qual fundamentará a sua ausência nas oitivas; que seja oficiado ao senhor Pauliano Dugloss, solicitando que, em querendo, apresente em até 2 (dois) dias, a documentação e demais informações conforme citado nas oitivas realizadas na data de 2 de dezembro de 2021; que seja oficiado ao senhor Werner Ildon Gerhardt, solicitando que, em querendo, apresente em até 2 (dois) dias, a documentação e demais informações conforme citado nas oitivas realizadas na data de 2 de dezembro de 2021; Com relação ao pedido do vereador Romulo Faggion e demais que por ventura surgir, para liberação das gravações das oitivas, o mesmo será analisado pelo procurador jurídico, Luciano Beltrame. Foi determinado a intimação do denunciado quanto a presente decisão. Nada mais havendo a ser tratado, às 10h55min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Ofício nº 26/2021-CP

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.


Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, solicita que, em querendo, V. S^a apresente em **até 2 (dois) dias**, a documentação e demais informações conforme citado nas oitivas realizadas na data de 2 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Pauliano Dugloss**
Rua Pedro José da Silva, nº 409
Bairro Pinheiros
Pato Branco - Paraná

Recebi em: <u>03 / 11 / 2021</u>
Assinatura: 





Ofício nº 27/2021-CP

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, solicita que, em querendo, V. S^a apresente em **até 2 (dois) dias**, a documentação e demais informações conforme citado nas oitivas realizadas na data de 2 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Werner Ildon Gerhardt**
Rua Guarani, 141, apto 701
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 03 / 12 / 21

Assinatura: _____





Ofício nº 28/2021-CP

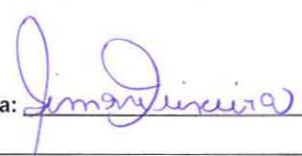
Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, encaminha cópia da ata nº 25/2021 (anexo), referente aos encaminhamentos dados pela CP.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: <u>03 / 12 / 2021</u>
Assinatura: <u></u>

Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
R. Goianases, 195 - Centro
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





DEMOKRATIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR

HEBER SUTILI, Já devidamente qualificado nos autos de CP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada de atestado médico, comprovando a impossibilidade de comparecimento, conforme previamente comunicado tanto à assessora quanto a dois dos vereadores componentes da Comissão.

Outrossim, oportuno mencionar-se que o depoimento a ser prestado pelo ora peticionário nada acrescentará A CP, sendo que os esclarecimentos prestado junto ao Ministério Público, com cópia nos autos, são suficientes e contém todas as informações necessárias. Assim, requer-se a sua dispensa.

Requer-se o necessário deferimento.

Pato Branco, em 3 de dezembro de 2021.

HEBER SUTILI

Requerente

Rua Ibiporã, 333 - Centro
Edifício Center Eldorado - cjto 704
(46) 2604-1791 / demokratiapb@gmail.com
Pato Branco - Paraná



Clínica do
Aparelho
Digestivo

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que Heber Sutili

está impossibilitado(a) de exercer suas funções habituais por 03

dia(s) (Três dias) a

contar de 05 / 12 / 23.

Hospitalizado dia ___ / ___ / ___ - Alta dia ___ / ___ / ___.

CID A08 GIN _____

Dr. Leandro Soveral Bortot

CRM-PR 11503
Cirurgião do Aparelho Digestivo

Médico - CRM

Pato Branco, 05 de Dezembro de 20 23.

Fone: (46) 3225-2572

Av. Brasil, 500 • 85501-080 • Pato Branco • Paraná



Clínica do
Aparelho
Digestivo

Helena Sutille

- PCR covid -
- hemograma -
- Proteína c reativa -
- Prova sangue oculto -
- 11 exames fzs -
-

- Doenças do aparelho digestivo
- Cirurgia digestiva e de obesidade mórbida
- Videoendoscopia
- Videocolonoscopia
- Videolaparoscopia

Av. Brasil, 500
Fone (46) 3225 2572
CEP 85501-071


Dr. Pedro Soveral Bortol
Cirurgia Geral CRM PR 11503



Clínica do
Aparelho
Digestivo

Helena Sutilli

unio at

> Zinco Pro - 4cx
no 1cp ao dia

2^o Anita - 4cx
no 2x dia

- Doenças do aparelho digestivo
- Cirurgia digestiva e de obesidade mórbida
- Videoendoscopia
- Videocolonosopia
- Videolaparoscopia

Av. Brasil, 500
Fone (46) 3225 2572
CEP 85501-071
Pato Branco
Paraná

Dr. Pedro Soveral Bortot
Cirurgia Geral CRM-PR 11503
Cirurgia do Aparelho Digestivo

03/11/21



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALBANI DALA COSTA- MDB

Exmo. Senhor
Dirceu Luiz Boaretto
M. D. Presidente Comissão Processante

Câmara Municipal de Pato Branco




PROCOLO GERAL 3751/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 09:55
Administrativo

O vereador infra-assinado, **Eduardo Albani Dala Costa - MDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a Vossa Excelência, cópia integral das oitivas realizadas nos dias 23 de novembro de 2021 e 02 de dezembro de 2021, comprometendo-se manter as mesmas em sigilo, conforme já determinado.

Justifica-se o pedido em razão deste Vereador ter sido mencionado em depoimento no dia acima mencionado, bem como o direito ao acesso a informação garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e pela Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. .

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de dezembro de 2021.


**Eduardo Albani Dala Costa -
Vereador - MDB**



DEMOKRATIA

Consultoria em Gestão Pública
Consultoria Política e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE
Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3755/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 10:47
Administrativo

PAULIANO DLUGOSS, Já devidamente qualificado nos autos de CP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de procuração, bem como informar que, embora tenha assumido compromisso nesta Comissão de promover a juntada de um áudio, mencionado quando de seu depoimento, ao verificar os arquivos em seu computador não encontrou mais o arquivo em questão, motivo pelo qual deixa de juntá-lo nesta oportunidade, ficando, ainda, impossibilitado de fazê-lo.

Requer-se o necessário deferimento.

Pato Branco, em 6 de dezembro de 2021.



CLEVERTON ANDRADE DE CASTRO

OAB/PR 65.872

Rua Ibiporã, 333 – Centro
Edifício Center Eldorado – cjto 704
(46) 2604-1791 / demokratiapb@gmail.com
Pato Branco – Paraná

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: PAULIANO DLUGOSS, brasileiro, casado, construtor, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.049.448-7, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 109.207.398-14, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo firmado.

OUTORGADOS: CLEVERTON ANDRADE DE CASTRO, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob número 65.872, com escritório profissional sito à Rua Iporã, 333, Edifício Center Eldorado, conjunto 704, Centro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde, individualmente, recebem notificações e intimações.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados, a quem confere poderes amplos gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula “*Ad judicium Et Extra*”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para promover a defesa do outorgante em Denúncia impetrada na Câmara Municipal de Salto do Lontra, a qual ensejou abertura de Comissão Processante, podendo nesta atuar, seguindo-o até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, representar o Outorgante em repartições públicas federais, estaduais e municipais; agindo em conjunto ou separadamente, podendo enfim, praticar, em conjunto ou alternadamente, todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse do Outorgante.

Pato Branco, 6 de December de 2021.



PAULIANO DLUGOSS - Outorgante

DEMOKRATIA

Consultoria em Gestão Pública
Consultoria Política e Assessoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Câmara de Vereadores de Pato Branco/PR

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3756/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 10:49
Administrativo

THAIS FERNANDA NUNES, já devidamente qualificado nos autos de CP, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento de procuração, protestando sejam eventuais intimação, doravante, feitas em nome do advogado constituído.

Requer-se o necessário deferimento.

Pato Branco, em 6 de dezembro de 2021.



CLEVERTON ANDRADE DE CASTRO

OAB/PR 65.872

DEMOKRATIA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: **THAÍS FERNANDA NUNES**, brasileira, solteira, assessora parlamentar, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.803.344-4, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 1089.811.949-98, residente e domiciliado em Pato Branco, Estado do Paraná, abaixo firmado.

OUTORGADOS: **CLEVERTON ANDRADE DE CASTRO**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob número 65.872, com escritório profissional sito à Rua Ibiporã, 333, Edifício Center Eldorado, conjunto 704, Centro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, onde, individualmente, recebem notificações e intimações.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os outorgados, a quem confere poderes amplos gerais e ilimitados para o foro em geral, com a Cláusula "*Ad judicium Et Extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para promover a defesa do outorgante em Denúncia impetrada na Câmara Municipal de Salto do Lontra, a qual ensejou abertura de Comissão Processante, podendo nesta atuar, seguindo-o até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos e ações, transigir, firmar compromissos ou acordos, representar o Outorgante em repartições públicas federais, estaduais e municipais; agindo em conjunto ou separadamente, podendo enfim, praticar, em conjunto ou alternadamente, todos os atos necessários ao cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, sempre no interesse do Outorgante.

Pato Branco, 6 de December de 2021.



THAÍS FERNANDA NUNES - Outorgante

Rua Ibiporã, 333 - Centro
Edifício Center Eldorado - cjto 704
(46) 2604-1791 / demokratiapb@gmail.com
Pato Branco - Paraná



Pato Branco, Pr – 06 de dezembro de 2021

À
Câmara Municipal de Pato Branco/Pr

Ao Vereador
Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Ref.: Resposta Ofício nº 27/2021-CP

Em atendimento a V. Ex.^a anexamos os seguintes documentos: **01)** Cópia do Ofício acima; **02)** Cópia do protocolo do PSDB ao sr. Januário no dia 25.08.21; **03)** Cópia da portaria da Comissão Executiva do Diretório do PSDB nº 01/2021; **04)** Cópia da convocação ao sr. Januário de 30.07.21; **05)** Cópia do telegrama do dia 03.08.21 ao sr. Januário; **06)** Cópia do comprovante de entrega do telegrama citado; **07)** Cópia da Ata da Executiva do Diretório municipal do dia 02.08.21; **08)** Cópia da Ata da Executiva do Diretório municipal do dia 05.01.21; **09)** Cópia da Ata da Convenção Eleitoral do dia 12.09.20; **10)** Cópia da Ata da Comissão Executiva ref. a Convenção Eleitoral de 16.09.20.

Atenciosamente

Werner Ildon Gerhardt – Presidente Licenciado Diretório Municipal



Ofício nº 27/2021-CP

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, solicita que, em querendo, V. S^a apresente em **até 2 (dois) dias**, a documentação e demais informações conforme citado nas oitivas realizadas na data de 2 de dezembro de 2021.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Senhor **Werner Ildon Gerhardt**
Rua Guarani, 141, apto 701
Centro
Pato Branco - Paraná

Recebi em: ____/____/____

Assinatura: _____



Protocolo

Ao Vereador
Sr Januário Koslinski

Ref.: Protocolo

Anexo lhe encaminhamos a Portaria nº 01/2021 da Comissão Executiva do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB – Diretório Municipal de Pato Branco/Pr, anexando cópia dos seguintes documentos:

- 01) Carta de Convocação do dia 30/07/2021
- 02) Telegrama do dia 03/08/2021
- 03) Comprovante de entrega do telegrama com data de 05/08/2021
- 04) Ata do dia 02/08/2021
- 05) Ata do dia 05/01/2021
- 06) Ata da Convenção Eleitoral do dia 16/09/2020
- 07) Ata da Comissão Executiva do dia 16/09/2020

Após conferir os documentos anexados, assinar o documento abaixo:

Recebido: 25 / 08 / 2021 horário: 11:24hs Local: RESIDENCIA

Nome/assinatura: Januário Koslinski



Portaria nº 01/2021

O Presidente do Diretório Municipal do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, instaura por meio da presente, com fulcro no art. 132 do Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira, Processo Administrativo em face do Vereador Januário Koslinski — atual Líder da Bancada na Câmara Municipal de Pato Branco —, a fim de apurar a possível prática de infração(ões) à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários aplicáveis aos filiados, ante:

(i) faltas reiteradas, sem justificativa e/ou justos motivos, a reuniões convocadas no interesse do Diretório Municipal, v.g. sessão realizada no dia 02/08/2021 (cf. convocação, ata, telegrama e comprovante de entrega de telegrama anexos);

(ii) desídia e desrespeito com o Programa e diretrizes desse Diretório Municipal, conforme Ata do Diretório do dia 05/01/2021, a qual se recusou a assinar;

(iii) desídia e descumprimento de deliberações deste Diretório Municipal, conforme Ata do dia 05/01/2021, sendo que se recusa a cumprir o acordado de pedir licença do cargo por um mês ao ano para que o suplente assumira durante trinta dias, tendo afirmado verbalmente a este Presidente e a outros filiados que não cumprirá a determinação acordada;

(iv) ausência de compromisso com os planejamentos do Partido quanto às campanhas vindouras e para com demais candidatos a cargos eletivos, como por exemplo: na votação na Câmara Municipal do dia 22/07/2021, votou contrário ao PL 113/2021, contrariando aos interesses do PSDB, sem consultar o Diretório; o projeto trata de aquisição de terreno para futura construção da usina de asfalto, sendo que o Partido faz parte da coligação majoritária do atual prefeito, conforme decisão da Convenção Municipal Eleitoral de 12/09/20 (Ata anexa); ainda sobre esse tema, o vereador Januário Koslinski tem solicitado constantemente, em sessão, à Prefeitura, reparação de asfalto para a malha viária urbana e interiorana do município;

(v) ausência de compromisso e engajamento no espaço de liderança do PSDB junto à Câmara Municipal, quando das sessões não cita o Partido e seus feitos, programas, projetos, etc;

Condutas essas que, em tese, configuram infrações ao art. 15, incisos I a V, e art. 132, incisos I a III e VII e VIII, ambos do Estatuto do Partido, sendo cabível, em caso de condenação, a aplicação — por este Diretório Municipal, cf. art. 134 do Estatuto — das sanções disciplinares previstas nos arts. 50 e/ou 133, incisos I a V, do Estatuto do Partido.

A fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório, determino a notificação pessoal do Vereador Januário Koslinski, a fim de que tome ciência quanto à instauração do presente processo e, querendo, apresente defesa e documentos no prazo de 7 (sete) dias — contados a partir do dia seguinte à efetivação da notificação, podendo enviar no endereço deste Diretório,



Pato Branco, Pr – 30 de julho de 2021

Ao
Vereador
Januário Koslinski
Pato Branco – Pr

Ref.: Convocação

O presidente do Diretório Municipal do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, de Pato Branco/Pr, vem através do presente, convocar o Vereador Januário Koslinski, para uma reunião com a Comissão Executiva, cuja pauta será para tratar de assuntos relacionados a atividade parlamentar, e sua representatividade como integrante do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, junto à Câmara Municipal e aos interesses do partido.

Esta reunião será realizada no dia 02/08/2021, horário 19:00 hrs e local Rua Argentina 433, Bairro Jardim das Américas.


Esta convocação foi decidida pela Comissão Executiva do Diretório Municipal do PSDB, de Pato Branco/Pr.

Contamos com sua presença.

Atenciosamente

Werner Ildon Gerhardt – Presidente Diretório Municipal

15:30

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA989854081BR 71829 
	Nome Legível do Recebedor	_____ h _____ m	
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviço



DHP 03/08/2021 14:03



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Pato Branco, Pr ~ 03 de agosto de 2021
Ao
Vereador Januário Koslinski
Rua Araribóia, 491
Câmara de Vereadores
CEP 85.501-262 – Pato Branco ~ Pr


Tendo em vista que Vossa Excelência fora devidamente convocado por meio de correspondência, assinado e recebido por Vossa Senhoria em data de 30/07/2021, para reunião com a Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira ~ PSDB, que realizou-se no dia 02 (dois) de agosto de 2021, às 19h, sito na Rua Argentina, nº 433, bairro Jardim das Américas, neste município de Pato Branco, e não compareceu e sequer justificou a ausência, venho por meio desta, solicitar que em até 72 (setenta e duas) horas, após notificado, possa Vossa Senhoria apresentar justificativa motivada para o não comparecimento a reunião.
Ainda, após a apresentação de vossa manifestação, será convocada a Comissão Executiva para deliberar sobre a plausibilidade das justificativas apresentadas.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente
Werner Ildon Gerhardt – Presidente
Diretório Municipal do PSDB
Rua Guarani 141 ~ Apto 701
CEP 85.501-048 – Pato Branco – Pr

>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

REMETENTE	MB247627252BR WERNER ILDON GERHARDT Rua Guarani 141 APTO 701 Centro 85501-048 - Pato Branco/PR	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA
	MB247627252BR VEREADOR JANUARIO KOSLINSKI Rua Araribóia 491 Centro 85501-262 - Pato Branco/PR	MA989854081BR 71829  DHP 03/08/2021 14:03

ÁREA DE COLA

serilhado - DESTACAR AQUI

5240183-1

serilhado - DESTACAR AQUI

MA990003798BR 71833



DHP 05/08/2021 05:09

<<Seu telegrama no. MB247627252, remetido dia 03 de agosto de 2021
destinado a:
MB247627252BR
VEREADOR JANUARIO KOSLINSKI
Rua Araribóia, 491
Centro
Pato Branco/PR
85501-262

Foi entregue às 11:20 do dia 04 de agosto de 2021.
O recibo de entrega foi assinado por: alice satla
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/08/2021 às 15:58 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD PATO BRANCO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

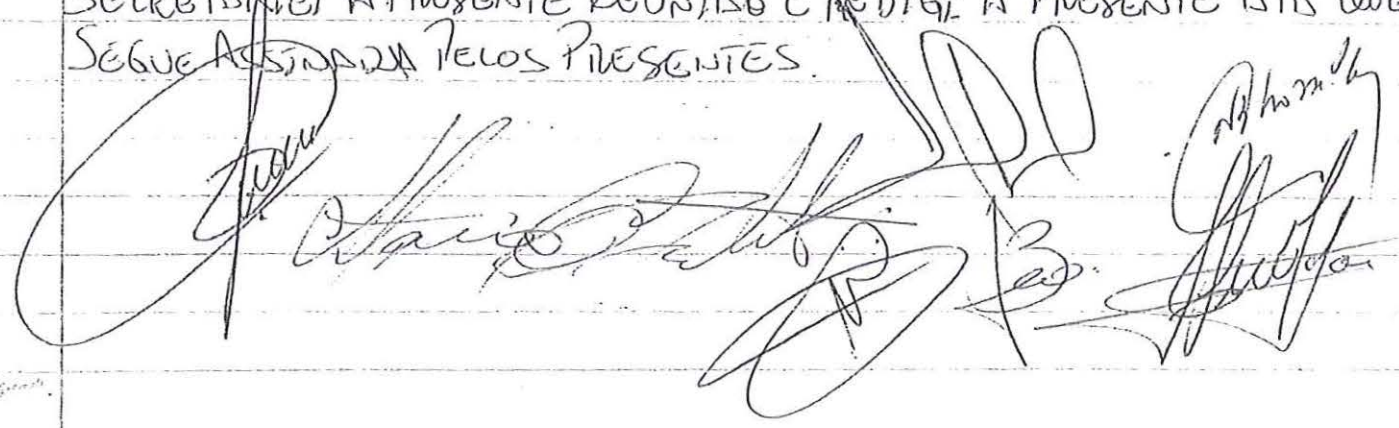
MB247627252BR
WERNER ILDON GERHARDT
Rua Guarani 141 APTO 701
Centro
85501-048 - Pato Branco/PR

MA990003798BR 71833



DHP 05/08/2021 05:09

NO DIA DOIS DE AGOSTO DO DOIS MIL E VINTE E UM AS DEZENOVE HORAS
REUNIU SE A EXECUTIVA DO PARTIDO PSDB LOCAL A RUA ARGENTINA
433 CONFORME CONVOCAÇÃO DO SR. PRESIDENTE WERNER GHEZARDT
PARA QUE DELIBERASSEM EM CONVOCAÇÃO VIA OFÍCIO AO VEREADOR SR.
JANUÁRIO KOSLINSKI PARA QUE JUNTAMENTE A TODOS SEJA TRATADO DE
ASSUNTOS PERTINENTES E RELEVANTES A ATIVIDADE PARLAMENTAR DO
MESMO SEM COMO SUA REPRESENTATIVIDADE JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL
DESTACADA E NOS INTERESSES PARTIDÁRIOS, DANDO INÍCIO AOS
TRABALHOS MOMENTANEAMENTE SEM A PRESENÇA AINDA DO CITADO
VEREADOR CONVOCAÇÃO PARA TAL REUNIÃO FOI PEDIDO A PRINCÍPIO QUE SE
FIZESSE POR MEIO SECRETÁRIO DESTA REUNIÃO A LEITURA DA ATA DA
REUNIÃO REALIZADA NO DIA CINCO DE JANEIRO DO DOIS MIL E VINTE E
UM FOI FEITA TAMBÉM A LEITURA DA CONVOCAÇÃO DO SR. JANUÁRIO KOSLINSKI
CONFORME OFÍCIO ASSINADO E DADO CIENTES PELO MESMO DA DATA E HORARIO
E LOCAL DE REFERIDA REUNIÃO FORAM ABORDADOS ASSUNTOS REFERENTES
A POSTURADO (AN) DITO ANTE A SUA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA A QUAL
NÃO ESTÁ SENDO CONDIZENTE COM OS PRECITOS DO PARTIDO COM A PROPOSTA
POLITICA A QUAL ESTE PARTIDO ESTÁ COMPROMETIDO DADO O AVANÇO DA
HORA E O MESMO NÃO ESTANDO PRESENTE FICOU ACORDADO QUE O MESMO
SEM NOTIFICADO VIA OFÍCIO A TAL JUSTIFICATIVA DE TAL FALTA
PESSOAL A REFERIDA REUNIÃO CONFORME OS PRECITOS ESTATUTÁRIOS
DESTA PARTIDO E QUE TAL JUSTIFICATIVA DEUSAS SOB FEITO EM ATÉ
SETENTA E DUAS HORAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO E
VENCIDO O PRAZO DA APRESENTAÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS O PRESIDENTE
CONVOCA OS NÓS REUNIÃO PARA QUE SE DELIBERE ALCERAR ESSAS
JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA DAS MESMAS EU IVANO LUIZ GARNIEL
SECRETÁRIO A PRESENTE REUNIÃO E REDIGE A PRESENTE ATA QUE
SEGUER ASSINADA PELOS PRESENTES.



NO DIA 05 DE JANEIRO DE DOS MEUS MEU E VINTE E UM REUNIAM-SE
NO ENDEREÇO A RUA ARGENTINA 433 ÀS 19:30HS A EXECUTIVA
DO PSDB LOCAL COM OS MEMBROS CITADOS ABAIXO PARA DEBATE
FAZEM SOBRE A CONJUNTURA POLÍTICA LOCAL TENDO EM VISTA
O PRECISE PROBLEMA ELEITORAL NO MUNICÍPIO REUNIAM-SE
QUE CONTOU TAMBÉM COM A PRESENÇA DO VEREADOR ELEITO PELO
PSDB JANEIRO ROSLINSKI DANDO INÍCIO A REUNIÃO O PRESIDENTE
DO PARTIDO SR WERNER ENFATIZOU A PRESENÇA DO VEREADOR
ELEITO SEM COMO DA PRESENÇA DO DEUO DO PAIS E DO TRABALHO
A SER DESENVOLVIDO PELO MEMBRO E REALÇOU A IMPORTÂNCIA
DO MEMBRO REALÇAR SEMPRE A IMPORTÂNCIA, DEUO, ENLACE
A IMPORTÂNCIA DO PSDB NO PROCESSO ELEITORAL SEM COMO
DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO PARTIDO,
WERNER APÓS CONTOU DA POSSIBILIDADE DO O PARTIDO
LOCAL DISPONIBILIZAR UM CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL
NAS PRÓXIMAS ELEIÇÕES CONTOU-SE ABAIXO DA AÇÃO IMPEDIR
DE SEUS COLÉGAS DO GERIÊNCIA PARA ANUAR A CONVENÇÃO
MUNICIPAL DO PSDB TENTANDO POR VIA CONGULAR A VOTAÇÃO NA
CONVENÇÃO MUNICIPAL QUE OPTOU PEUS COLÉGAS DE ROSSON
CANTO, FOI SOLICITADO AO VEREADOR JANEIRO QUE SEMPRE
AO SE PRONUNCIAR LESTE O PARTIDO PSDB FOI TAMBÉM SUGERIDO
QUE OS COLÉGAS DO PARTIDO COM O PRÉM JUNTO AO VEREADOR COM
SUGERIR PÓS DE PROJETOS QUE POSSAM SER APROSSENTADAS NA
CÂMARA MUNICIPAL SUGERIU SE TAMBÉM O MEMBRO QUE DISPONIBILIZO
LIZO O SEU POR FAVOR DO FÓRUM PARA QUE UM COLÉGA SUPLENTE
ASSUMA O CARGO DURANTE 30 DIAS DE CADA ANO, FORAM TAMBÉM
REUNIAM-SE OS CARGOS PÚBLICOS JÁ DESTA BARRA E QUE OS
COLÉGAS DO PARTIDO JÁ ASSUMIAM JUNTO A ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E MESMO DA RESPECTIVA DE OUTROS COLÉGAS VEREM A
RESUMIR DEMAIS CARGOS EU TAMBÉM CAMEL SECRETÁRIO DESTA
REUNIÃO REDEJE A PRESENTES QUE SAGUE ASSINADO PELOS PRESENTES
EM TEMPO DIVERSIDADE JANEIRO ROSLINSKI REUSOU SGA ASSINAR ESTA
ATA.



PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – DIRETORIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR – ATA DA CONVENÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAL DE 2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2020, às 10:00 horas, à Rua José Fraron, s/n, Bairro Fraron, município de Pato Branco/PR, convocados pelo Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste em data de 04 de setembro de 2020 à página B1 no caderno de publicações legais, na sede do partido, no Fórum Eleitoral da Comarca de Pato Branco e na Câmara Municipal de Vereadores do município de Pato Branco, na forma do Estatuto do partido, reuniram-se os Convencionais do Diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do município de Pato Branco/PR, para deliberar sobre: I) celebração de coligação para eleição majoritária; II) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e; III) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, Sr. Werner Ildon Gerhardt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.035.440-0 SSP/PR, CPF nº 396.083.019-04, título de eleitor nº 0201.6047.0604, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como secretário, o Sr. Ivano Luiz Carniel. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a Convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação dando por aberto os trabalhos, enalteceu a trajetória do Partido em todas as esferas da sociedade bem como do crescimento a nível municipal nos últimos 4 (quatro) anos; deixou a palavra aberta para os vereadores do partido Sr. Januário Koslinski e Marines Boff Gerhardt para fazerem uso da palavra; a pedido, concedeu a palavra ao convencional Sr. Daniel Calfani que discorreu sobre a atual conjuntura que se encontra o partido e o pleito municipal e também enalteceu todo o trabalho da executiva nas tratativas para que se chegasse até esse momento. O Sr. Presidente citou os convidados que dos demais partidos que se fizeram presentes na Convenção agradecendo a presença dos mesmos, enfim esclareceu que os Convencionais votariam na seguinte ordem: 1) sobre a proposta de coligação com os partidos Podemos, Partido Social Democrático – PSD e com o Democratas que, em tendo esses teores compete ao Partido indicar através de voto dos membros do Diretório, qual a proposta a ser aceita e 2) sobre a escolha da nominata dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente também deixou a palavra livre para os Convencionais que quiserem se manifestar em defender, justificar ou dizer a razão para que se vote no candidato de sua preferência, dando 5 (cinco) minutos para o mesmo discorrer sobre tal, o qual não houve manifestação de nenhum Convencional. Informou ainda que a votação será secreta em cédulas. Depois de verificar que estavam presentes 14 membros titulares Convencionais foi chamado para compor os 15 membros o primeiro suplente, credenciado por ordem de chegada nesta Convenção, que foi o Sr. Luiz Antonio Alves de Matos, atingindo, portanto, o quórum necessário para a validade da Convenção. O Sr. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. Em seguida o Presidente cientificou os Convencionais de que receberiam uma cédula para votarem, relativa as propostas de coligação e informou, ainda, que o Partido deverá preencher um mínimo de 30% (trinta por cento), das vagas para cada sexo, dos candidatos a vereadores, e que os atuais detentores de mandato eletivo também disputarão. Em seguida convocou os escrutinadores Ana Seres Trento Comin e Graciolino Brunetto com

os auxiliares Álvaro Zanella e Nelson Schavalla. E deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: A) 10 (dez) votos favoráveis a formação da coligação "Gente é tudo pra gente" formada pelos partidos PSD/PRTB/PP/REPUBLICANOS/PSDB para eleição majoritária, que terá como representante o Sr. ROBSON CANTU com nome para urna "Robson Cantu" CPF 441.436.649-68, RG 1.816.183-4, título de eleitor 0201.4533.0604, sexo masculino); B) 4 (quatro) votos favoráveis a coligação do Poderoso candidato Geri Dutra e; C) 1 (um) voto para a coligação com o DEM, do candidato Carlinho Polazzo

Sendo indicado para a Coligação com a chapa "Gente é tudo pra a gente" formada pelos partidos PSD/PRTB/PP/REPUBLICANOS/PSDB para eleição majoritária, que terá como representante o Sr. ROBSON CANTU com nome para urna "Robson Cantu" CPF 441.436.649-68, RG 1.816.183-4, título de eleitor 0201.4533.0604, sexo masculino. Para vice-prefeito, tal cargo/candidato será deliberado em reunião conjunta da coligação, em nova Convenção a ser realizada no dia 16.09.2020, com início às 17hrs, data e horário para a qual todos já estão cientificados e convocados. Para a indicação dos vereadores verificou-se que a lista dos candidatos fora apresentada no prazo e na forma legal, subscrita pelo número legal de Convencionais do Diretório, e acompanhada das autorizações dos candidatos; São 13 (treze) os pré candidatos. o Sr. Presidente informa que se passaria à escolha dos candidatos a vereador. Sugeriu que fosse por aclamação, o qual foi prontamente atendido, sendo aprovado. A seguir, foi feito o sorteio dos números dos candidatos a vereador, informando-se que os que já concorreram a vereador poderão manter seus números. Ato contínuo, o Sr. Presidente proclamou como candidatos a vereador os seguintes filiados: Genilda Farias com nome de urna "Índia", nº 45444, título de eleitor nº 0632.2905.0663, CPF nº 059.198.329-08, sexo feminino; Marinês Boff Gerhardt com nome de urna "Mari da Farmácia" nº 45555 CPF 516.189.159-91 título de eleitor 0078.1049.0604 sexo feminino; Rosângela Caldart com nome de urna "Prof. Rosângela" nº 45777 CPF 757.248.049-72 título de eleitor 0445.3153.0620 sexo feminino; Tatiani Keli Rufato Mattelo com nome de urna "Tati" nº 45888 CPF 069.942.819-06 título de eleitor 1019.7839.0612 sexo feminino; Elza Zocche Facin com nome de urna "Elza Zocche" nº 45111 CPF 161.899.739-49 título de eleitor 0200.3887.0698 sexo feminino; Leonardo Inácio De Bortoli com nome de urna "Léo de Bortoli" nº 45000 CPF 031.895.189-47 título de eleitor 0699.8788.0620 sexo masculino; Januário Koslinski com nome de urna "Januário Koslinski" nº 45678 CPF 451.170.639-53 título de eleitor 0202.7677.0604 sexo masculino; Antonio Carlos Vedovato com nome de urna "Vedovato" nº 45045 CPF 160.224.169-49 título de eleitor 0202.0688.0671 sexo masculino; Celirio Domingos da Silva com nome de urna "Cirilo" nº 45799 CPF 711.486.639-91 título de eleitor 0385.2170.0698 sexo masculino; Jhonathan de Mello da Silva com nome de urna "Jhonathan" nº 45145 CPF 112.286.729-89 título de eleitor 1133.2757.0698 sexo masculino; Nelci Pedro Perazzoli com nome de urna "Perazzoli" nº 45615 CPF 545.885.299-00 título de eleitor 0200.4625.0612 sexo masculino; Luiz Antunes com nome de urna "Luiz Antunes" nº 45222 CPF 374.182.389-91 título de eleitor 0201.8373.0698 sexo masculino; Itamar Barboza com nome de urna "Pelé" nº 45133 CPF 840.194.689-15 título de eleitor 0526.6398.0612 sexo masculino. Apresentada uma moção para que



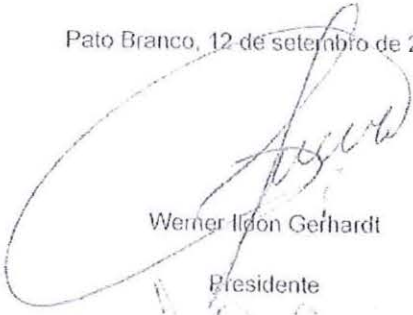
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Convenção delegue a Comissão Executiva Municipal poderes para indicar novas coligações, propor indicação de candidato ao cargo de prefeito, vice-prefeito, bem como candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em Convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. Ainda, foi apresentada moção que diz respeito a obrigatoriedade de os candidatos a vereadores usarem em todos os materiais de campanha o nome e número dos candidatos à majoritária, tal moção foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Sr. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, o mais rápido possível, os documentos necessários ao registro de suas candidaturas. Confeccionada esta Ata, leu-se a mesma a todos os Convencionais, e após não haver contestação por parte destes, deu-se por encerrada a Convenção Partidária, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do município de Pato Branco/PR, às 11:05h (onze horas e cinco minutos). A presente vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Pato Branco, 12 de setembro de 2020.


Werner Ilton Gerhardt
Presidente


Ivano Luiz Carniel
Secretário



Cartório Vieira | OAB/PR - 200.112.112-1 | S.º 10.000.000.000.000
 Rua Ten. Cel. Faria, 119 - Alto da - CEP: 82501-215 - Pato Branco/PR
 Fone: (41) 3223-2155 - E-mail: cartorio@cartoriovieira.com.br

Embalamentos	57,50
Funções	8,67
Funções	1,17
Distribuição	5,02
Material	0,57
Isso	1,74
Fótop	2,50
Total	R\$ 81,97

VRC: 003,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
 Nº 0078318
 Registrado sob nº 0080939 - Livro B
 Pato Branco-PR, 16 de setembro de 2020.


 Zaqueu Balista de Oliveira-Escritor
 Selo Digital-JoPGR.FmkGS.Ivjjn, Controle: xpHx.jr4Cn
 Consulte em <http://www.funarpen.com.br>

CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO PSDB – PATO BRANCO/PR

Local: Associação Cattani – Rua José Fraron, s/n - Bairro Fraron – Pato Branco/Pr

Data: 12 (doze) de setembro de 2020

Lista de Presença dos Convencionais

Nome	Título Eleitoral	RG	CPF	Assinatura
ANA S.F. COMIN	0200.8329.0671	3.385.652-0	545.900.279-68	[Assinatura]
JAIN BOZÍ	0200.1354.0604	1.235.436-3	253.794.029-68	[Assinatura]
NELSON SOHAVAHA	0201.7660.0604	3.881.333-1	574.949.679-15	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0200.3450.0647	1.004.253-4	163.908.579-34	[Assinatura]
IVANO LUIZ GRATEL	0200.7677.0604	3.292.757-4	451.170.639-57	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0547.0579.0671	4.958.764-3	861.312.229-91	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0474.2674.0680	4.799.964-0	717.926.869-00	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0200.9468.0604	2.020.861-9	372.984.459-87	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0202.0688.0671	464.429-8	160.224.169-49	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0200.5214.0663	4.286.804-3	627.796.139-04	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0078.1049.0604	1.363.437-8	516.189.159-91	[Assinatura]
MARCELO OLIVEIRA MARI	0200.7550.0620	5.426.019-9	160.285.469-68	[Assinatura]
DANIEL CATTANI	0202.4948.0698	958.073-5	091.748.189-53	[Assinatura]
LUIS MARI	0474.3894.0612	4.683.590-5	835.531.939-72	[Assinatura]
WILSON L. GERHARDT	0201.6047.0604	3.035.440-0	396.083.019-04	[Assinatura]





PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR – ATA DA CONVENÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2020, às 19:00 horas, à Rua Visconde de Tamandaré, 612, bairro Santa Terezinha, município de Pato Branco/PR, reconvocados segundo o descrito na ata formalizada no dia 12 de setembro de 2020, na forma do Estatuto do partido, reuniram-se os membros da comissão executiva do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), do município de Pato Branco/PR, conforme lista de presença anexa e, conforme delegação de poderes anteriormente deferida, para deliberar sobre: I) ratificação da celebração de coligação para eleição majoritária; II) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e; III) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, Sr. Werner Ildon Gerhardt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.035.440-0 SSP/PR, CPF nº 396.083.019-04, título de eleitor nº 0201.6047.0604, convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como secretário, o Sr. Ivano Luiz Carniel. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a reunião da comissão executiva. O Sr. Presidente esclareceu que os membros da comissão executiva passariam a votar a seguinte ordem do dia: 1) ratificação da convenção e das decisões tomadas no dia 12 de setembro de 2020 e 2) Definição no nome a compor a chapa majoritária ao cargo de Vice-Prefeito, na coligação "Gente é tudo pra gente", juntamente com os partidos PSD, PP, PRTB, Republicanos. Depois de verificar o quórum, com a presença de 05 integrantes da comissão executiva, o Sr. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. Após voto por aclamação decidiu-se que: Foi ratificada a aprovação da coligação com os partidos já referidos e, ratificado o nome do Candidato a Prefeito Robson Cantu e dos vereadores abaixo indicados. Além de ratificar os nomes aprovados aos cargos de Prefeito e vereadores na convenção do dia 12 de setembro de 2020, aprovou-se, agora, para compor a coligação/chapa majoritária no cargo de candidato a Vice-Prefeito, o nome da Sra. **Ângela Padoan**, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Travessa Alvino Casiraghi, 21, bairro La Salle, CEP 85.505-200, na cidade de Pato Branco-PR, CPF 062.230.049-07, título de eleitor 088086460612, RG 8.132.514-6 SSP/PR. Ratifica-se, também, os nomes dos candidatos a vereador como sendo: **Genilda Farias** com nome de urna "**Índia**", nº 45444, título de eleitor nº 0632.2906.0663, CPF nº 059.198.329-08, sexo feminino; **Marinês Boff Gerhardt** com nome de urna "**Mari da Farmácia**" nº 45555 CPF 516.189.159-91 título de eleitor 0078.1049.0604 sexo feminino; **Rosângela Caldari** com nome de urna "**Prof. Rosângela**" nº 45777 CPF 757.248.049-72 título de eleitor 0445.3153.0620 sexo feminino; **Tatiani Keli Rufato Matielo** com nome de urna "**Tati**" nº 45888 CPF 069.942.819-06 título de eleitor 1019.7839.0612 sexo feminino; **Elza Zocche Facin** com nome de urna "**Elza Zocche**" nº 45111 CPF 161.899.739-49 título de eleitor 0200.3887.0698 sexo feminino; **Leonardo Inácio De Bortoli** com nome de urna "**Léo de Bortoli**" nº 45000 CPF 031.895.189-47 título de eleitor 0699.8788.0620 sexo masculino; **Januário Koslinski** com nome de urna "**Januário Koslinski**" nº 45678 CPF 451.170.639-53 título de eleitor 0202.7677.0604 sexo masculino; **Antonio Carlos Vedovato** com nome de urna "**Vedovato**" nº 45045 CPF 160.224.169-49 título de eleitor



41
Fls. 268
Visto

0202.0688.0671 sexo masculino; Celirio Domingos da Silva com nome de urna "Cirilo" nº 45799 CPF 711.486.639-91 título de eleitor 0385.2170.0698 sexo masculino; Jhonathan de Mello da Silva com nome de urna "Jhonathan" nº 45145 CPF 112.286.729-89 título de eleitor 1133.2757.0698 sexo masculino; Nelci Pedro Perazzoli com nome de urna "Perazzoli" nº 45615 CPF 545.885.299-00 título de eleitor 0200.4625.0612 sexo masculino; Luiz Antunes com nome de urna "Luiz Antunes" nº 45222 CPF 374.182.389-91 título de eleitor 0201.8373.0698 sexo masculino; Itamar Barboza com nome de urna "Pelé" nº 45133 CPF 840.194.689-15 título de eleitor 0526.6398.0612 sexo masculino. Logo após, o Sr. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos. Confeccionada esta Ata, leu-se a mesma a todos os membros da comissão executiva, e após não haver nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião da comissão executiva Municipal do PSDB, do município de Pato Branco/PR, às 21 (vinte e uma) horas. A presente vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Werner Idon Gerhardt
Presidente

Ivano Luiz Carniel
Secretário



Cartório Vieira | OBRIGADO: ADEIL VIEIRA SAMARA | ESCREVENTE: JACQUELINE SAMARA
Rua Dreyfus, 192 - 4º andar - CEP: 85501-845 - Pato Branco, PR
Fone: (41) 3275-3445 - e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	57,50
Funrejus	8,61
Funarpen	1,17
Distribuidor	9,02
Microfilme	0,87
Isign	1,74
Fudep	2,50
Total	R\$ 81,97
VRC 300,00	

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0076343
Registrado sob nº 0060963 - Livro B
Pato Branco-PR, 21 de setembro de 2020.

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-cop41J.5fyPX.Ivjj4, Controle: UXHFx.XFrjK
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



**CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
DIRETÓRIO MUNICIPAL**

Reunião da Comissão Executiva - 16 de setembro de 2020 – 19 horas
Local: Rua Visconde de Tamandaré 612 – Bairro Santa Terezinha – Pato Branco/Pr

Lista de Presença dos Membros da Comissão Executiva do Diretório Municipal

nome	título eleitor	CPF	assinatura
NILSON P. DE A. MEIRA	020094680604	372.984.459-87	
ANTONIO CARLOS VIEIRA	02020206980671	162224169-79	
NELSON SCHAVALLA	20034500647	163.908.579-34	
IVANO LUIZ CARNEI	04742674.0680	717.926.869-00	
WERNER ILDON GERHARDT	0201.6047.0604	396.083.019-04	



REQUERIMENTO.

BRUNA SOKOLOWSKI, já devidamente qualificada nos autos, na condição de denunciante, vem, respeitosamente, à presença da Comissão Processante, composta pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto, Rafael Celestrin e Thania Maria Caminski Gehlen expor e requerer o que segue:

É de conhecimento desta Comissão Processante – ou ao menos deveria ser – que o processo de investigação que visa apurar o cometimento de infrações político-administrativas deve ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, conforme determina o art. 5º, inciso VII do DL nº201/67.

Em razão disso, a denunciante comparece para informar aos membros da Comissão Processante que o prazo final – de natureza decadencial (vale lembrar) - para deliberar sobre a denúncia, **encerra-se no dia 19 de janeiro de 2022.**

Contudo, apesar da proximidade do prazo final, até o momento, a defesa do Prefeito ainda não foi intimada para apresentar suas razões finais, conforme determina o art. V, do DL nº201/67, o que além de causar estranheza, causa também preocupação, sobretudo porque a Câmara de Vereadores em breve entrará em recesso e poderá não haver tempo hábil para o julgamento do Prefeito, Sr. Robson Cantu.

Sendo assim, a denunciante **notifica e alerta os integrantes da Comissão Processante sobre o prazo decadencial e exige que as providências**

sejam adotadas, de modo a permitir que a conclusão do processo ocorra dentro do prazo previsto no Decreto-Lei.

Importante esclarecer que, se os integrantes da Comissão Processante permanecerem dolosamente atrasando os trabalhos, na tentativa INJUSTIFICADA de retardar o julgamento do Chefe do Executivo, suas condutas poderão ser responsabilizadas como ato de improbidade administrativa, crime de prevaricação e quebra de decoro.

Por fim, a denunciante informa que a cópia deste requerimento será protocolada junto ao GAECO e ao GEPATRIA para que – em caso de omissão por parte da Comissão Processante, não restem dúvidas de que o atraso foi intencional e seja possível buscar a responsabilização pessoal dos integrantes da Comissão, que estão devidamente notificados e cientes da data de encerramento do prazo.


BRUNA SOKOLOWSKI

Pato Branco-PR, 07 de dezembro de 2021.



Pedido de desistência

"Cristhian Denardi de Britto" <cristhianbritto@hotmail.com>

7 de Dezembro de 2021 14:36

Para: comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br

Boa tarde.

Em anexo, requerimento dirigido à CP.

At.te.

Cristhian Denardi de Britto

OAB/PR 37.104

Enviado do meu iPhone

Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

1

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, expor e requerer o que segue.

Tendo ficado sabendo de que o dr. Heber Sutili requereu a desistência de sua oitiva no presente processo, informa que concorda com o requerimento, por acreditar que a causa se acha madura para ser decidida e os fatos de conhecimento da testemunha são periféricos.

P. deferimento.

CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO Assinado de forma digital por CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
Dados: 2021.12.07 14:24:26 -03'00'

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104



**ATA Nº 26, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 14h15min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, informou que o objetivo desta reunião é analisar o conteúdo do e-mail encaminhado em 29 de novembro de 2021 pelo Ministério Público do Estado do Paraná, contendo cópia da oitiva do Prefeito Municipal Robson Cantu, referente aos autos de inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0, bem como analisar as oitivas realizadas pela CP. Também foi dado conhecimento aos membros da comissão referente ao requerimento assinado pela Senhora Bruna Sokolowski, protocolado nesta data, notificando e alertando os integrantes da Comissão Processante sobre o prazo decadencial para conclusão dos trabalhos, conforme previsto no Decreto-Lei nº 201/1967, que se encerra na data de 19 de janeiro de 2022. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h20min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 7 de dezembro de 2021.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





**ATA Nº 27, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2021, com início às 15h40min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber, Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. Dando início à reunião da CP, o presidente Dirceu Luiz Boaretto, com apoio dos demais membros, deu os seguintes encaminhamentos: que nos termos do inciso V do art. 5º do Decreto-Lei 201/1967, a comissão dá por concluída a instrução do processo; que será realizada a intimação do denunciado para apresentar as razões, no prazo de 5 (cinco) dias; que será liberada as gravações das oitivas realizadas pela CP, mediante requerimento e assinautra de termo de recebimento de gravações; que será encaminhado ofício em resposta ao requerimento assinado pela Senhora Bruna Sokolowski, protocolado na data de 7 de dezembro de 2021. Nada mais havendo a ser tratado, às 16h15min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de dezembro de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto
Presidente

Rafael Celestrin
Membro

Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 10 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o senhor Luis Antonio Alves de Matos, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro e 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por meio eletrônico juntada ao processo da CP.

Luis Antonio Alves de Matos
RECEBEDOR





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 10 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o vereador **Januário Koslinski**, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro e 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada ao processo da CP.

Januário Koslinski
RECEBEDOR





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 10 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o vereador **Eduardo Albani Dala Costa**, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro e 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada ao processo da CP.

Eduardo Albani Dala Costa
RECEBEDOR





Ofício nº 29/2021-CP

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.

Senhora:

Em resposta ao documento subscrito por V. S.^a, intitulado de "requerimento", a Comissão Processante vem, através deste, manifestar-se da seguinte forma.

Preambularmente, tem-se que embora o documento da denunciante conste como "requerimento", ao ler seu conteúdo, percebe-se que não há qualquer requerimento propriamente, o que, por si só, já prejudica a sua análise e consequente resposta.

A intenção da denunciante, ao que parece, foi alertar e "notificar" a Comissão Processante a respeito do prazo fatal para encerramento dos trabalhos.

Em contrário senso, é a Comissão Processante que alerta à denunciante que o trabalho está sendo desempenhado dentro da mais estrita legalidade, obedecendo-se os prazos legais e fulcrado na mais cristalina imparcialidade, técnica e respeito aos mandamentos normativos.

Aliado a isto, também alertamos que o Poder Legislativo de Pato Branco conta com uma das melhores estruturas de pessoal do Paraná, seja de efetivos, seja de comissionados, sendo referência, inclusive, a nível estadual como modelo de gestão pública. Temos excelentes assessorias parlamentar, jurídica, contábil, legislativa que oferecem segurança aos membros da Comissão Processante nas tomadas de decisões.

Reafirmamos que o trabalho está sendo desempenhado com obediência à legislação que trata do assunto, além de estar pautado na imparcialidade e voltado na atuação técnica, e que, conforme se vê da cronologia dos atos que seguem **anexa** a este ofício, o processo não permaneceu parada por momento algum.

Neste sentido, a Comissão Processante requer à denunciante Bruna Sokolowski que explique e aponte qual membro da comissão está "dolosamente atrasando os trabalhos", em vista do que consta do documento, no penúltimo parágrafo, ao afirmar que "Importante esclarecer que, se os integrantes da Comissão Processante permanecerem dolosamente atrasando os trabalhos, na tentativa INJUSTIFICADA de retardar o julgamento do Chefe do Poder Executivo...".

Senhora **Bruna Sokolowski**
Rua Ricieri Capellesso, nº 288
Bairro Fraron
Pato Branco - Paraná

Recebi em: 10 / 12 / 21

Assinatura: Bruna Sokolowski





Como se vê, a denunciante utiliza o termo “permanecerem”, o que denota, conforme seu entendimento, que há membros da comissão que estariam agindo desta forma.

Destarte, a Comissão Processante confere o prazo de 5 (cinco) dias para que a denunciante aponte, com provas, quais membros da comissão estão “dolosamente atrasando os trabalhos, na tentativa INJUSTIFICADA de retardar o julgamento do Chefe do Poder Executivo”, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela afirmação.

Atenciosamente.



Dirceu Luiz Boaretto
Presidente



Rafael Celestrin
Membro



Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





ANEXO I - TRABALHO REALIZADO PELA CP

Ofício Denúncia 3/2021

Protocolo: 002941/2021

Data Protocolo: 13/10/2021 - Horário: 8:31:02.

Correspondência eletrônica, datada de 11 de outubro de 2021, enviada através do endereço eletrônico cezarvassolowski@hotmail.com, encaminhando ofício s/n, assinado pelo Senhor Cezar Augusto Vassolowski, referente denúncia crime e pedido de cassação de mandato, contra o prefeito desta cidade, Senhor Robson Cantu.

Ofício Denúncia 2/2021

Protocolo: 2889/2021.

Data do Protocolo: 05/10/2021 - Horário 17:16

Protocolo complementar ao efetuado no dia 5 de outubro de 2021.

Data Protocolo: 07/10/2021 - Horário: 8:40

Votação das Denúncias: 13 de outubro de 2021

Criação da Comissão Procesante: 13/10/2021 - mediante sorteio em Sessão Ordinária.

Portaria de instalação da Comissão Processante: Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021.

Em 13 de outubro de 2021, após a Sessão Ordinária os vereadores sorteados para compor a Comissão Processante, reuniram-se para definir o Presidente e Relator da mesma, a qual ficou assim composta:

*Presidente: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

*Relatora: Thania Maria Kaminski Gehlen - DEM

*Membro: Rafael Celestrin - PSD

Na sequência, dia 18 de outubro os membros reuniram-se, o Presidente Dirceu Luiz Boaretto deu conhecimento aos membros do Despacho Inaugural da CP.

No dia 18/10/2021 - A CP emitiu o Ofício 1/2021-CP notificando o Denunciado para que no prazo de 10 dias apresentasse sua defesa prévia, por escrito, indicasse as provas que pretendia produzir e arrolasse as testemunhas, no máximo de 10 (dez).(fls. 95).

O denunciado foi notificado foi efetivamente notificado em 21/10/2021(fl. 95).

Em 03/11/2021 - às 13:10 o denunciado protocolou junto ao Departamento Legislativo a sua defesa prévia.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Em 05/11/2021 a CP reuniu-se e acompanhou o relatório e o voto da relatora Vereadora Thania Maria Kamisnki Gehlen - DEM, dando prosseguimento a denúncia.

Em 08/11/2021 foi expedido o Ofício 2/2021-CP encaminhando ao denunciado cópia do relatório e da ata anexos, referente a decisão pelo prosseguimento do processo relativo as denúncias apresentadas.

Em 09 de novembro em reunião a CP decidiu a data de 23 de novembro para as oitivas de:

- *Bruna Sokolowski,
- *Cezar Augusto Vassoloswski
- *Januário Koslinski
- *Fernanda Chioquetta
- *Fernanda Hupalo Koslinski
- *Veronico Koslinski
- *Neivor Barro
- *Nilson Pereira de Almeida
- *Robson Cantu,

Em 23/11/2021 realizou-se as oitivas.

Após o término das oitivas do dia 23/11 os membros da CP reuniram-se e decidiram pela nova data (02/12/2021) para dar continuidade às oitivas de:

- * Heber Sutili
- *Paul ia no Duglosz
- *Werner Ildon Gerhardt
- *Agustinho Rossi;
- *Ivano Luiz Carniel;
- *Luiz Antonio Alves de Matos
- *Thais Fernanda Nunes

Neste dia também foi ouvido o Senhor Robson Cantu, ressaltando que a CP havia decidido ouvi-lo em 17 de dezembro, entretanto o mesmo **protocolou junto a CP solicitação de adiantamento de oitiva, solicitando que fosse ouvido em em 2 de dezembro de 2021.**

Ressaltamos que o Senhor Robson Cantu foi ouvido novamente por precaução processual.

Ressaltamos ainda que a testemunha Heber Sutili não compareceu às oitivas, informou estar de atestado médico, o qual foi protocolado junto a CP no dia 03 de dezembro, juntamente com o pedido de desistência de sua oitiva, fato este acatado pela CP, situação esta também acatada pela defesa do denunciado, protocolado junto a CP.

Em 03/12/2021 novamente a CP reuniu-se deliberou sobre alguns fatos levantados nas oitivas, emitiu alguns ofícios os quais possuem prazo legal para serem cumpridos até o dia de hoje 08/12/2021 e nesta quinta (09/12/2021) estará reunida novamente para deliberar sobre os mesmos.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



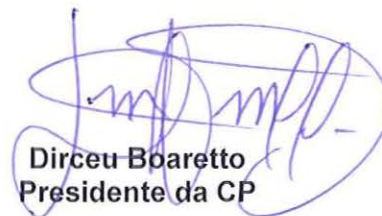
Ofício nº 30/2021-CP

Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.

Senhor:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **informa V. S^a, que foi aberta vista do processo, para apresentar as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: 10 / 12 / 2021

Assinatura: Denardi de Britto

Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
R. Goianases, 195 - Centro
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 31/2021-CP


Pato Branco, 10 de dezembro de 2021.

Senhor Prefeito:

A Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, por meio de seu presidente, **informa V. S^a, que foi aberta vista do processo, para apresentar as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias.**

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: <u>10 / 12 / 21</u>
Assinatura: 

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br





TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 15 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o vereador **Romulo Faggion**, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro e 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício juntada ao processo da CP.


Romulo Faggion
RECEBEDOR





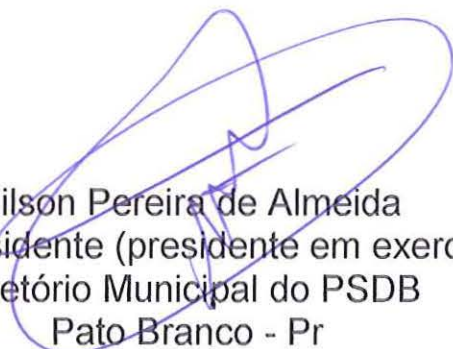
Pato Branco/Pr – 15 de dezembro de 2021

: Á
Câmara Municipal de Pato Branco/Pr

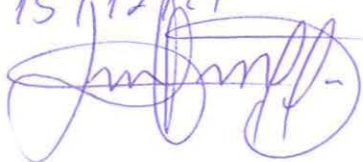
Ao Vereador
Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Ref.: Cópia Depoimentos CP

O Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Diretório desta cidade, vem respeitosamente requerer cópia de todos os depoimentos dos depoentes, por ocasião das oitivas realizadas durante o processo até o presente momento.



Nilson Pereira de Almeida
Vice-Presidente (presidente em exercício)
Diretório Municipal do PSDB
Pato Branco - Pr

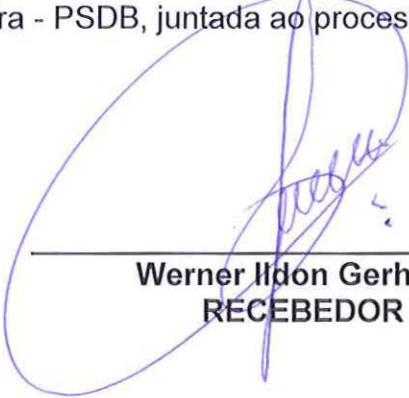
DEFERIDO
15/12/21






TERMO DE RECEBIMENTO DAS GRAVAÇÕES

Em 15 de dezembro de 2021, na Câmara Municipal de Pato Branco, compareceu o Senhor **Werner Ildon Gerhardt**, para receber cópia em DVD-R das gravações em áudio e vídeo das oitivas realizadas no dia 23 de novembro e 2 de dezembro de 2021, pela Comissão Processante, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski, considerando solicitação feita por ofício pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, juntada ao processo da CP.



Werner Ildon Gerhardt
RECEBEDOR





RESPOSTA OFÍCIO Nº29/2021 - CP



BRUNA SOKOLOWSKI, já devidamente qualificada, em resposta ao Ofício nº 29/2021-CP, vem, respeitosamente, à presença da Comissão Processante, composta pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto, Rafael Celestrin e Thania Maria Caminski Gehlen expor o que segue.

Em 10/10/2021, a Comissão Processante expediu Ofício nº 29/2021 à Sra. Bruna Sokolowski (em resposta ao documento protocolado pela denunciante) determinando que, no prazo de 5 (cinco) dias: *“aponte, com provas, quais membros da comissão estão ‘dolosamente atrasando os trabalhos, na tentativa injustificada de retardar o julgamento do Chefe do Poder Executivo’, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela afirmação. ”*

Sendo assim, cumpre a denunciante prestar alguns esclarecimentos acerca dos fatos.

Em primeiro lugar, da simples leitura integral do documento protocolado - e não apenas de trechos desconexos – é possível extrair que a denunciante Bruna não fez qualquer tipo de acusação aos integrantes da Comissão, mas, tão somente, requereu que as providências necessárias fossem adotadas, a fim de assegurar que a conclusão do processo não ultrapasse o prazo previsto no Decreto-Lei nº201/67. Nada além disso.

Importante frisar ainda, todo o contexto-fático levou a denunciante a crer que a instrução probatória teria se encerrado no dia 02/12/2021 - oportunidade em que as últimas testemunhas foram ouvidas - de modo que, na sequência, em observância ao art. 5º, inciso V, Decreto-Lei nº 201/67, o acusado

haveria de ter sido intimado para apresentar suas razões finais - **o que não ocorreu até o momento do protocolo do documento (em 07/12/2021).**

Em virtude disso, após 5 (cinco) dias do encerramento dos depoimentos e, principalmente, devido à proximidade do recesso de fim de ano, a denunciante manifestou-se junto à Comissão.

Todavia, conforme esclarecido pelos integrantes da Comissão, através do Ofício nº 29/2021, a instrução ainda não foi concluída (pelo menos não até o dia 08/12/2021), pois em decorrência de alguns fatos levantados nas oitivas, os membros da Comissão entenderam necessário expedir alguns ofícios, o que justificaria o fato do investigado ainda não ter sido intimado para apresentar suas razões finais.

Portanto, frisa-se que a denunciante não fez qualquer afirmação indevida sobre a conduta dos membros da Comissão, pelo contrário, como mencionado, sua única e exclusiva intenção ao protocolar o documento foi obter respostas da razão de **eventual** atraso injustificado ou não cumprimento do rito procedimental previsto no Decreto-Lei nº 201/67 e alertar o que deve ser de conhecimento de todos e quaisquer edis, que **SE** (conjunção subordinativa - que indica uma **condição** à ação principal¹) os integrantes da Comissão Processante derem causa à atrasos injustificados no prosseguimento do processo, ensejando intencionalmente o arquivamento da denúncia, poderão ser responsabilizados civil e criminalmente.

¹https://www.google.com/search?q=se+significado&ei=8Fa3Ya_JJ5G550UPl46s4As&oq=se+si&gs_lcp=Cgdnd3Mt d2l6EAMYATIFCAAQgAQyBQgAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQyBQgAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQyBQgAEIAEMgUIABCABDIFCAAQgAQ6BwgAEcQsAM6DgguEIAEELEDEMcbENEDOGsIABCABBcxAXC DAToLCC4QgAQQxwEQowI6CAgAEIAEELEDOgUIlhCABDdoOCC4QgAQQsQMqXwEQowI6CAguEIAEELE DOgQIABBDOgsILhCABBdHARCvAToOCC4QgAQQsQMqXwEQowE6CAguELEDEIMBSgQIQRgASgQIRhg AUM4FWLoYYIElaAJwAngAgAHfAYgBsAaSAQUwLjQuMZgBAKABAbABAMgBCMABAQ&scient=gws-wiz


Assim, caso tenha sido outro o entendimento desta Comissão da leitura do documento formulado pela denunciante, senão o acima explanado, desde já se pede escusas, visto ser decorrente tão somente de má redação textual ou, até mesmo, de má interpretação por seus destinatários.

Desta feita, a denunciante aproveita a oportunidade para agradecer os esclarecimentos prestados pela Comissão Processante, os quais foram providenciais para sanar todos os questionamentos formulados, sobretudo a atuação da excelente assessoria do Poder Legislativo de Pato Branco (inclusive referência no Paraná, como reconhecido no ofício), que, como ressaltado, está auxiliando nos trabalhos da Comissão e colaborado para o desempenho das suas atribuições na mais cristalina imparcialidade, ainda que não seja nada mais do que o esperado, visto se tratar de **direito fundamental conferido às partes em qualquer seara e espécie de processo.**

Por fim, estando a Comissão Processante ciente do encerramento do prazo legal, conforme reconhecido por seus integrantes no Ofício nº 29/2021, tem-se a certeza que a Comissão emitirá o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento, cumprindo-se o prazo estipulado no inciso VII, do art. 5º, do DL nº 201/67.

Sem mais para o momento.

À disposição para eventuais esclarecimentos complementares.


BRUNA SOKOLOWSKI

Pato Branco-PR, 17 de dezembro de 2021.



Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, com a devida vênia, no âmbito do Processo Ético-Parlamentar instaurado para apurar eventual crime de responsabilidade (infração político-administrativa), apresentar **alegações finais na forma de memoriais**, nos termos seguintes.

§ 1. Acusações dirigidas ao Prefeito Municipal

O Prefeito Robson Cantu responde ao presente processo por supostamente tentar “*impedir o funcionamento da Câmara*” (Decreto-lei 201/1967, art. 4º, I) e “*proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo*” (Decreto-lei 201/1967, art. 4º, X).

Como é sabido, no dia 22/09/2021, Nilson Pereira de Almeida, conhecido como “Canhoto” (Presidente do Diretório Municipal do PSDB), e o Vereador Januário Koslinski (PSDB) reuniram-se com o Prefeito Robson Cantu, estando também presente Neivor Barro, Assessor de Assuntos Legislativos.

A reunião não se deu a pedido do Prefeito. Ao contrário, foi agendado por solicitação do Presidente do Diretório Municipal do PSDB, que por sua vez atendia a um pedido do Vereador do PSDB, Januário Koslinski (f. 83). Este brevíssimo encontro (que durou pouco mais que 15 minutos) foi sorrateiramente gravado pelo Vereador Januário Koslinski que, em seguida, promoveu, direta ou indiretamente, todo um “trabalho” de editoração da gravação, recortando determinadas passagens especialmente selecionadas e montando-as para “causar efeito”, inclusive formando arquivo de vídeo com imagens dos interlocutores, no melhor estilo dos *telejornais sensacionalistas*. E, enfim, claro, disseminou cópias deste “trabalho” nas redes sociais (WhatsApp) e na imprensa.

Muito cautelosa, a Comissão Processante realizou várias diligências no sentido de apurar melhor os fatos. Do que foi apurado, porém, nada há que autorize prematuramente a subtração de um mandato eletivo.



§ 2. Da inexistência de qualquer interferência do Prefeito Municipal no funcionamento da Câmara de Vereadores

A instrução do processo demonstrou — como não poderia deixar de ser — que nunca houve qualquer ato do Prefeito Municipal que pudesse implicar em tentativa de *impedir o funcionamento da Câmara de Vereadores*, ou que pudesse ser considerado *incompatível com a dignidade ou decoro do cargo*.

Acerca do sentido da conversa gravada, já foram feitas considerações, às quais a defesa se remete por amor à brevidade. Basta resumidamente lembrar que que é preciso captar o sentido geral da conversa (não planejada e não solicitada pelo Prefeito). Dela fica claro que a intenção era cobrar alinhamento político de quem se dizia da base aliada, nada mais.

A prova colhida é basicamente oral: além do próprio áudio da reunião gravada, foram colhidos depoimentos das pessoas que dela participaram e de outras pessoas de alguma maneira mencionadas em momentos da gravação.

Sendo a prova dos autos basicamente oral, cabe dizer algo de antemão sobre *valoração* da prova. Diferentemente da *prova documental*, que se apoia na palavra escrita (calculada, comedida), a *prova oral* se apoia na palavra espontânea (ainda mais numa gravada às escondidas), carregada de uma série de excessos de linguagem (hipérboles, forças de expressão, maneirismos de dizer as coisas).

É necessário, portanto, todo um trabalho de depuração do julgador, que decante estas falas, retirando-lhe excessos, expurgando equívocos e contradições, a fim de alcançar uma compreensão do que realmente ou provavelmente aconteceu, que deverão compor o substrato fático sobre o qual será exercido o juízo decisório.

Analisando-se o conjunto das falas constantes do processo, os pontos mais importantes são os seguintes:



2.1 Das acusações genéricas de pressão ilícita (ameaça ou coação)

Não houve nenhum tipo de pressão sobre o Vereador Januário Koslinski — ao menos, não da parte da Administração, e nada que se possa considerar ilegítimo ou ilícito (já que “pressão” é um designativo genérico que abrange inúmeras realidades distintas).

Isso fica evidente não só porque a iniciativa da reunião sequer partiu do Prefeito Municipal — o que retira de cara qualquer indício de maquinação ou premeditação por parte da Chefia do Poder Executivo.

Além disso, o intuito da reunião era tão somente obter maior alinhamento político entre partido/parlamentar e o governo — fato que nenhum dos envolvidos nega e que pode ser considerado como verossímil.

Mas, o que é mais: tudo aquilo que o Vereador Januário Koslinski afirma que consistiu em “pressão” sequer pode ser aceita como tal por um homem médio.

O que é pressão? Todo mundo na vida vive sob algum tipo de pressão. Os estudantes vivem sob a pressão de ter que passar de ano. Adolescentes (jovens adultos) vivem sob a pressão de ter que escolher uma profissão e passar nos processos de seleção acadêmica (ENEM, vestibular, processos seriados, etc.). Colaboradores vivem sob a pressão de cumprirem metas e prazos. Empresários vivem sob a pressão de atenderem bem e fidelizarem seus colaboradores e clientes (consumidores, parceiros de negócio etc.). Políticos de modo geral são pressionados pela mídia, pela opinião pública, pelos chamados grupos de pressão (ou grupos de interesse). Todos sentem o peso da responsabilidade de realizarem um bom trabalho. *A que pressão se refere o Vereador?* — já que *todo mundo* sofre a *todo tempo* pressão de *todo lado*. Obviamente, não pode ser qualquer pressão, sob pena de se banalizar o conceito e retirar-lhe qualquer utilidade.

As “pressões” que o Vereador Januário Koslinski alega ter sofrido foram as seguintes:

(a) Menção, pelo PSDB, de que a “cadeira” (o mandato) não pertence a ele (Vereador), mas ao partido (7’45 em diante);



A bem da verdade, não se trata propriamente de nenhuma mentira — com o perdão do trocadilho.¹

Mas nem é isso o que mais importa. O que importa é que a relação do Vereador Januário Koslinski com seu partido não tem absolutamente nenhuma relação com qualquer ato do Prefeito Municipal, no exercício do mandato — e o fato de o Vereador Januário Koslinski porventura ter inimizade pessoal com o Prefeito Municipal não lhe legitima a usar dele para tentar criar uma tese de defesa perante o seu partido, por eventual ato de indisciplina ou infidelidade.

(b) Fala do Prefeito num discurso de inauguração de que “agricultor também sabe matar galinha” (10’10 em diante).

O Vereador afirmou que se sentiu coagido com esta fala, mas ao mesmo tempo disse que sequer sabe o que ela significa. Não há muito o que dizer, a não ser que o sentimento de coação do Vereador Januário Koslinski não passa no teste mais elementar de razoabilidade!

(c) Desejo manifestado pelo Prefeito de que o Vereador Januário Koslinski “acompanhasse” o Poder Executivo (11’55 em diante).

Também é impossível identificar qualquer irregularidade aqui. É algo que o Prefeito poderia pedir até mesmo a um Vereador de oposição — quanto mais a um Vereador que se dizia da base aliada. Aliás, toda mensagem do Poder Executivo enviando um projeto de lei de certa forma contém (eventualmente de forma implícita ou com palavras diferentes) um pedido nestes moldes.

(d) Tratamento inadequado, pelo Prefeito, dispensado a pessoa (empresário) que o Vereador Januário Koslinski acompanhava, a quem prometera um terreno (19’40 em diante).

¹ “No sistema que acolhe [...] a representação proporcional para a eleição de deputados e vereadores, o eleitor exerce a sua liberdade de escolha apenas entre os candidatos registrados pelo partido político, sendo eles, portanto, seguidores necessários do programa partidário de sua opção. O destinatário do voto é o partido político viabilizador da candidatura por ele oferecida. O eleito vincula-se, necessariamente, a determinado partido político e tem em seu programa e ideário o norte de sua atuação, a ele se subordinando por força de lei [...]. É direito do partido político manter o número de cadeiras obtidas nas eleições proporcionais.” (STF, MS 26604, rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, j. 04/10/2007)

Aqui cabe uma observação mais detida. Com todo respeito, não é papel de Vereador *prometer* terreno da Prefeitura para empresário, não importa se ele é ou não da base aliada! A doação de imóveis como forma de incentivo à indústria (atividade de fomento industrial) segue a normas municipais próprias. O Vereador poderia *inteirar-se* das normas e dos procedimentos e critérios normativos para concessão de incentivo e *informar* empresários interessados, ou mesmo *criticar* estas normas, procedimentos e critérios, *sugerindo modificações* — mas não prometer o terreno tal ou qual a Fulano, Sicrano ou Beltrano.

O episódio é importante para ilustrar o quanto uma conversa *espontânea* (da parte do Prefeito e de quem não sabia que estava sendo gravado, obviamente) tem de excesso de linguagem (hipérbole, força de expressão, modo de falar, etc.). Na reunião gravada, o Prefeito diz ao Vereador Januário Koslinski (numa fala carregada de “força de expressão”) que “nunca tinha deixado de atende-lo”, mas eis um exemplo *dado pelo próprio Vereador Januário Koslinski* de que pedidos descabidos não eram efetivamente atendidos pelo simples fato de terem sido feito por um Vereador da base aliada. Inversamente, pedidos avaliados pelo governo como lícitos, oportunos e convenientes, mesmo que realizados por Vereadores da oposição, já tiveram ensejo de ser acolhidos.

Percebam, Excelências, que a questão nunca foi a maneira como o Vereador vota (se vota assim ou assado, se vota contra os projetos de iniciativa do Poder Executivo ou a favor deles), ou o que o Vereador pede ou propõe para o governo. O Vereador tem independência funcional e esta independência deve ser respeitada. Todavia, uma aliança política envolve compromissos e expectativas. A expectativa, da parte do governo, era de uma atitude de abertura ao diálogo por parte do Vereador Januário Koslinski. E esta expectativa, de que um Vereador (que se declara da base aliada) tenha uma atitude cooperativa, volvida ao diálogo, jamais poderá ser considerada uma forma de pressão ilegal.

(e) Exigência, do PSDB, de que “renunciasse” ao mandato (28’25 em diante).

O Vereador Januário Koslinski relatou que foi procurado por dois companheiros de partido (Ivano Carniel e Luis Mattos), os quais teriam colhido assinatura dele em uma série de documentos que ele confessou que **não leu e não recebeu cópia**, mas mesmo assim disse ter **certeza absoluta** de que envolviam sua “renúncia ao mandato”.



Deixando de lado uma certa incoerência (faz “juízo de certeza” sem nenhuma evidência empírica), o fato é que nos autos do Inquérito Civil que tramita no Ministério Público do Paraná (MPPR-IC-0105.21.000662-0) o **próprio Vereador (por si ou por seus advogados) juntou os documentos que recebeu dos membros do PSDB!** Como juntou estes documentos, se disse que os não recebeu? Ora, é claro que o Vereador Januário Koslinski recebeu cópias dos documentos, e aquilo que ele falou perante esta Comissão Processante não corresponde à realidade dos fatos.

Note-se, ademais, que entre tais documentos não há nenhuma “exigência”, “pedido”, “sugestão” ou “referência”, do PSDB para com o Vereador Januário Koslinski, de que ele *devesse renunciar* ou *estivesse renunciando* ao mandato.

O que há em uma das atas que lhe foi entregue (MPPR-IC-0105.21.000662-0, f. 24) é a referência a uma política interna do PSDB de que o Vereador em exercício *devesse se licenciar* do mandato por um mês (“férias”) para que o suplente pudesse ter um breve contato com a atividade parlamentar.

Esta é uma questão *interna corporis* do PSDB — de exclusivo interesse do partido e do Vereador Januário Koslinski, e sem qualquer relação com o presente processo —, que, todavia, não pode ser ignorada porque ilustra o quanto **o Vereador Januário Koslinski se equivoca: ele vê coisas que não existem!** É preciso supor que esteja de boa-fé. Mas o fato é que se equivoca gravemente na leitura que faz da realidade.

(f) Agressão (ou ameaça de agressão) do Secretário Agostinho Rossi (22’00 em diante).

O Vereador Januário Koslinski e sua assessora, Fernanda Chioquetta afirmaram que o Secretário Agostinho Rossi tentou agredir alguém — ou o Vereador, ou sua assessora — numa sessão de votação desta Câmara, em frente a todos. Deram tom de gravidade ao evento.

Isso também não é verdade! Se é que houve algum tipo de agastamento em algum instante (o que se admite apenas por hipótese, embora agastamentos sejam normais), certamente não teve a proporção emprestada pelos falantes. Do contrário, todos teriam notado o *randevu* (“redivu”).



De toda forma, atente-se para o fato de que: (i) o Secretário Agostinho Rossi não está sendo julgado neste processo; e (ii) nada há que vincule a conduta do Secretário Agostinho Rossi ao Prefeito Municipal.

Enfim, preclaros Vereadores, para encerrar este ponto, à guisa de remate, convém encarecer o seguinte. É certo que o presente ano foi atípico por conta da pandemia do coronavírus e o próprio Vereador Januário Koslinski ao que parece teve suspeita de se ter contaminado (o que pode lhe ter colocado um estado de tensão e medo). É certo também que o Vereador Januário Koslinski passou por outros problemas pessoais que podem ter afetado seu estado emocional — como o falecimento da mãe, com o que a defesa sinceramente se compadece. Evidentemente que tudo isso torna compreensível a sua maior **suscetibilidade emocional**. Todavia, essa maior suscetibilidade, ou mesmo o fato de ter inimizade pessoal com o Prefeito — conforme disse seu próprio irmão, Verônico Koslinski (12'30 em diante) —, não justificam equívocos e distorções, nem a temeridade com que formula acusações graves, sem qualquer respeito ou receio de causar danos pessoais à biografia dos envolvidos.

Por isso, é preciso filtrar todos os excessos, todas as impurezas, todas as contradições e todas as generalidades que permeiam as suas falas. Simplesmente nada do que ele disse em seu depoimento revela qualquer tipo de pressão na forma de coação ou ameaça, e nenhuma delas vinda do Prefeito Municipal. Algumas passagens de seu depoimento ilustram isso perfeitamente.

O Vereador Rafael Celestrim fez uma pergunta chave (23'20 em diante):

R.C. — Senhor Januário, o senhor cita ali que o senhor foi “ameaçado”. “Ameaça” é uma palavra um tanto quanto complicada de se usar. Que tipo de ameaça era feita ao senhor, de forma clara, senhor Januário? Que ameaça era essa?

J.K. — Pressão! Uma pressão! Uma pressão! E andavam me coagindo. Aquele dia lá do Lago da Liberdade, que tava o nosso Vereador, o Dirceu Boareto junto lá. Daí ele falou que vai tê outra votação pah usina e ele queh que eu vote favorável, porque os agricultor precisam de asfalto e os agricultor sabe matah galinha também. Isso aí é uma ameaça. E várias veiz aonde nós se encontrava eu ia atrás dele era esse tipo de coisa, viu!



Sabidamente, coação é, *por definição*, pressão injusta (ilegítima) e irresistível. Se a pressão é *resistível*, já não é coação; se é *legítima* (se é algo que se situa no campo do exercício regular de direito, por exemplo), também não.

Que não houve pressão na forma de *coação*, pode-se ver na sequência do depoimento. O Vereador Rafael Celestrim primeiro pergunta se alguma vez teria deixado de exercer sua liberdade por pressão, ao que o Vereador Januário Koslinski reafirmou sua liberdade de decidir sempre (24'25 em diante). O Vereador Rafael Celestrim foi enfático e recebeu uma resposta definitiva:

R.C. — Ou seja, essa coação não interferiu no trabalho do senhor na Câmara, é isso?

J.K. — Não, por causa que eu respeito essa pressão e sempre respeitei a pressão...

A Vereadora Thânia Caminiski insistiu na questão (28'05 em diante), tendo o Vereador reafirmado sua independência nos posicionamentos:

T.C. — Sim, Seu Koslinski, eu queria saber assim: se em algum momento o senhor votou favorável àquilo que o Executivo tava lhe pressionando?

J.K. — Não. Quando pressionavam eu não votava favorável porque não era viável.

T.C. — Então o senhor nunca votou favorável ao Executivo sob pressão?

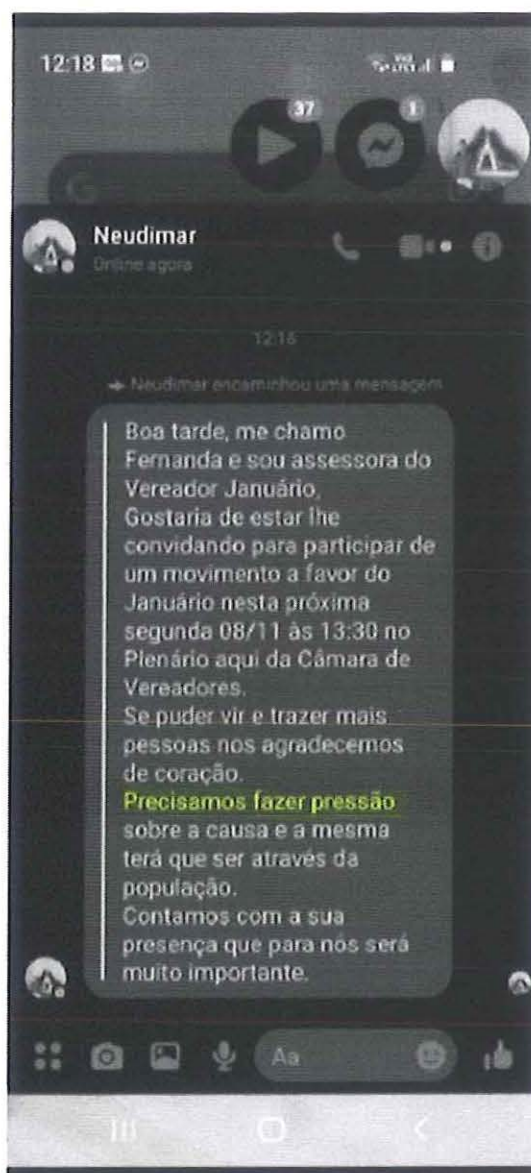
J.K. — Sob pressão, não.

Talvez alguém pudesse ter alguma dúvida sobre o que o Vereador Januário quis dizer neste ponto — haja vista que sua fala no geral é confusa e sem sentido. Mas sua assessora, Fernanda Chioquetta, foi assertiva (17'55 em diante). Quando indagada — “*Frente a essas pressões que o Vereador Januário sofria, Fernanda, você acredita que ele em algum momento votou em algum projeto levando em consideração o interesse do Executivo?*” — a resposta que deu foi resoluta e categórica: “*Nenhum. Ele votou conforme a opinião dele e conforme o que ele achava correto.*” Aonde a coação?

Somando os elementos (fragilidades das falas do Vereador Januário Koslinski, excessos, equívocos etc.), somando ao fato de que ele sempre teve preservada a liberdade de atuação (como não poderia deixar de ser), o resultado evidente é o de que nunca houve qualquer pressão além daquela normal, inerente ao exercício do mandato por qualquer agente político.



É importante realçar que “pressão” — esta expressão vaga que abrange inúmeras realidades distintas —, é algo de certa forma inerente à vida. Com certeza Vossas Excelências sofrem algum tipo de cobrança: dos partidos, da população, da mídia, de colegas e amigos, da família, de si mesmos (o peso da autocobrança e da autorresponsabilidade). Até mesmo de outros colegas Vereadores, quando menos indiretamente — como ilustra a mensagem difundida pela assessora do Vereador Januário Koslinski:





Claro que a “causa” é uma abstração, não um “ente”; logo, não sofre pressão. Pressão sofre quem deve decidir uma causa.

Dito de outro modo, Vossas Excelências também estão de certa forma sendo “pressionados” pelo Vereador Januário Koslinski (ou por quem em seu nome). Provavelmente devem entender que uma pressão deste tipo de certa forma faz parte do jogo político. Mas o peso das palavras há de ser o mesmo aqui e acolá. Quem entende que “tudo é pressão” no mínimo deveria ter mais cuidado na escolha das palavras.

Em remate, não se pode perder de vista as acusações que foram dirigidas ao Prefeito Municipal: *impedir o funcionamento da Câmara de Vereadores e cometimento de ato que revele falta de dignidade e decoro.*

Nada das **fantasiosas** ameaças e coações poderiam ter o condão de impedir o funcionamento desta Câmara de Vereadores — composta, ademais, por onze Vereadores, não por um apenas. Tampouco há qualquer indício, muito menos prova direta (robusta e concreta) que aponte para falta de dignidade e decoro: se *dificuldades no uso da palavra falada, maneirismos e jeitos enfáticos de dizer as coisas* ou *expressões carregadas de força* puderem ensejar responsabilização política e perda de um mandato, a democracia estará a perigo e muito dificilmente alguém verá um governante manter-se no cargo graças a uma boa retórica. Aliás, medindo por este régua, o Vereador Januário Koslinski deverá ser o primeiro a perder o mandato.

2.2 Da acusação de promessa de vantagem

Da nomeação/exoneração de Fernanda Hupalo Koslinski

Neste ponto, o próprio Vereador Januário Koslinski deixou claro que a nomeação ou a exoneração de Fernanda Hupalo Koslinski não teve nada a ver com ele.

O Vereador Dirceu Boareto perguntou ao Vereador Januário Koslinski em dado momento (37’20 em diante):



D.B. — Quem fez a promessa de dar um cargo a sua sobrinha, Fernanda Hupaló Koslinski? Para quem essa pessoa prometeu?

J.K. — Essa promessa, vô te dizê, essa promessa ele fez pro meu irmão Verônico. O meu irmão Verônico ajudô ele, daí ele disse “em troca eu vô colocah a tua menina lá, dá uma Secretária pra ela”. É com o Verônico isso aí. Não é nada comigo. É com o Verônico.

D.B. — Foi em troca de algo que o senhor deveria fazer?

J.K. — Não, eu não tenho objetivo pra fazê isso aí.

Ou seja, segundo o próprio Vereador Januário Koslinski, a nomeação de sua sobrinha não teve absolutamente nada a ver com sua atuação como parlamentar. E, se a nomeação não teve nada a ver com sua atuação como parlamentar, parece evidente que a exoneração igualmente não teve.

Além disso, impende considerar adicionalmente o seguinte.

O cargo ocupado era um cargo de **livre** nomeação e exoneração. Significa dizer que se trata de um raro exemplo de ato administrativo que não admite motivo ou motivação. Ou, o que dá no mesmo, o motivo pode ser de foro íntimo da autoridade competente (*ad nutum*), e esta exposição deste motivo de foro íntimo (motivação) não é necessária.

Até se poderia explorar uma hipótese adicional. *Quem, sendo Prefeito, se sentiria à vontade em manter num cargo de confiança um parente de um rival político, ou de alguém que no seu entender estivesse agindo deslealmente? Ainda que* tivesse sido por rompimento político com um aliado, a decisão estaria justificada na falta ou quebra de confiança, inerente aos cargos em comissão.

Como quer que seja, a questão foi objeto de conversa entre o Prefeito e a Secretária, e a exoneração aconteceu depois de discussão interna. A Secretaria Municipal de Saúde possui inúmeros servidores competentes e entendeu-se que a pessoa escolhida reúne melhores condições de exercer a função.

É importante perceber como claramente não houve barganha ou pressão. Poder-se-ia cogitar disso se o Prefeito Municipal tivesse “ameaçado” exonerar a sobrinha do Vereador Januário Koslinski em troca de apoio (embora não configure ameaça o exercício regular de direito).



Mas isso não aconteceu: o Prefeito Municipal simplesmente exonerou e Fernanda Hupalo Koslinski e nomeou outra pessoa para o mesmo cargo imediatamente a seguir. Isso tudo antes da conversa gravada.

2.3 Da retirada da assinatura da CEI do Depatran

Não faz muito tempo o Presidente da República afirmou em cadeia nacional que nomearia para o Supremo Tribunal Federal um ministro “terrivelmente evangélico”.² A fala evidentemente causou celeuma porque o Estado é laico e a qualificação de um jurista para assumir o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal não pode ser medido por sua fé (se é evangélico, católico, espírita ou umbandista, etc.) ou pelo grau de devoção, mas pelo seu saber jurídico, que deve ser notável. Rêgo Barros, porta voz da Presidência, explicou o sentido da fala do Chefe do Poder Executivo: “*Trata-se de uma força de expressão de nosso presidente [...]*.”³

A força de expressão é uma figura de retórica de que se valem as pessoas em suas argumentações até mesmo de forma involuntária e inadvertida. É algo quase intuitivo. Há quem diga que o mundo atual não é o do *excesso de imagem*, mas do *excesso de linguagem*; é o mundo da retórica exacerbada, da verborragia.⁴

Algo semelhante se passou em vários momentos do diálogo gravado — especificamente nas partes que falam da Comissão Especial de Inquérito (CEI).

Com efeito, quando se deu a conversa gravada (22/09/2021), o pedido de abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) apresentado pelos Vereadores Rômulo Fagion, Eduardo Albani Dalla Costa, Januário Koslinski e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (datado de 26/08) já tinha sido deferido pelo despacho da presidência de 17/09/2021. Faltava apenas o ato formal de criação, para o qual era mister que os partidos com representação na Câmara de Vereadores indicassem representantes para compô-la.

² “O Estado é laico, mas somos cristãos e, entre as duas vagas que terei direito a indicar para o STF, um será terrivelmente evangélico.” Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/10/foi-forca-de-expressao-de-bolsonaro-diz-porta-voz-sobre-evangelico-no-stf.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 6 dez.2021.

³ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/07/10/foi-forca-de-expressao-de-bolsonaro-diz-porta-voz-sobre-evangelico-no-stf.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 6 dez.2021.

⁴ MAUTNER, Anna Veronica. Outras Ideias. *Folha de S. Paulo*, São Paulo, 5 out.2010, Caderno Equilíbrio.



Logo, o pedido do Prefeito era impossível (haja vista que não dá para “retirar” assinatura de documento oficial) e sua fala deve ser compreendida como *figura de retórica* destinada a conquistar apoio de seu aliado.

Algumas passagens deixam evidente este excesso de linguagem. Referindo-se à hipótese de o Vereador Januário Koslinski retirar a assinatura da CEI, disse o Prefeito Municipal: “*Ele tirando, beleza, eu sou companheiro e companheiro mesmo. Vou lá no Rossoni amanhã com ele pra fazer esse, esse trevo.*” (1h27min45seg em diante).

Teria como o Prefeito Municipal fazer a obra no trevo do Rossoni no dia seguinte, junto com o Vereador? Óbvio que não. Não importa o que ele efetivamente disse. Importa o que ele quis dizer — e o que ele quis dizer foi claramente que é preciso alinhamento entre o governo e parlamentares da base aliada! O excesso de linguagem, a força de expressão, funciona como um instrumento de persuasão ou de convencimento.

Este excesso de linguagem não pode ser considerado ato de má-fé. É o que se pode chamar de *dolus bonus* (o *dolo bom*), uma figura bastante encontrável na vida cotidiana —, por exemplo, em *entrevistas de emprego* (quando o entrevistado valoriza suas qualidades e omite suas falhas, a fim de conquistar o entrevistador) ou nos *negócios de compra e venda* (quando o vendedor valoriza os aspectos positivos do produto que oferece, deixando de informar das desvantagens ordinárias, a fim de conquistar a adesão do comprador).

Um detalhe importante — destacado na defesa — é que todos os interlocutores da reunião (o Vereador Januário Koslinski inclusive) tinham Marinês Gerhardt como pessoa íntegra e trabalhadora. Logo, nunca se tratou de conferir vantagem sabidamente indevida a quem se tinha por culpada.

2.4 Observações finais sobre valoração dos elementos de prova

Há inúmeras contradições, inconsistências e fragilidades nos depoimentos do Vereador Januário Koslinski, de sua assessora e de seu amigo, Pauliano Duglozs. Alguns exemplos.



(1) O Vereador Januário Koslinski não tem problemas de relacionamento com o Prefeito Robson Cantu. Isso ficou evidente não apenas pelo que falou seu próprio irmão, Verônico Koslinski, perante esta Comissão Processante (12'30 em diante).⁵ O próprio Vereador Januário Koslinski admitiu que fez campanha apenas para si, não para o então candidato a Prefeito Robson Cantu, em despeito da coligação entre os partidos de um e outro — o que sintomático de sua inimizade e falta de apreço. Isso explica porque o Vereador Januário Koslinski nunca respeitou alianças, mesmo sendo da base aliada do governo, portando-se como Carlos Manuel III (1701-1771), Rei da Sardenha, que, para não criar atritos nem com o rei de França nem com o rei de Espanha, vestia-se, nos encontros oficiais, ora as cores de um reino, ora as cores do outro.

(2) Fernanda Chioquetta, assessora do Vereador — cargo em comissão, cujo provimento se dá com base na relação de confiança (logo, com interesse no resultado) —, disse que se sentiam “ameaçados”, “coagidos”, ilicitamente “pressionados”, desde o início do mandato, mas nunca noticiaram isso na Câmara porque o Vereador Januário Koslinski não queria “confusão” (15'00 em diante). Curiosamente, ele promoveu a maior confusão ao gravar sorrateiramente uma reunião, editar/montar a gravação e difundi-la nas redes sociais.

(3) Aliás, mesmo diante de tamanha “ameaça”, “coação” ou “pressão” ilegal, Fernanda Chioquetta não soube explicar porque ela, o Vereador Januário Koslinski e seus advogados não levaram a gravação imediatamente ao conhecimento das autoridades competentes (Ministério Público, Câmara de Vereadores), que tinham poderes para protegê-los.

(4) Chama a atenção o fato de que não há testemunha das pressões ilegais, coações e ameaças. Todos os que depuseram dizendo saber destes fatos, souberam deles por terceiros. O que Fernanda Chioquetta relatou que sabia, tinha ouvido do Vereador Januário Koslinski. O que Thais Nunes relatou, tinha ouvido de Fernanda Chioquetta. Verônico Koslinski também sabia de “ouvir dizer”. **A prova testemunhal só tem valor quando a testemunha viu ou ouviu algo de forma direta**, e ela tem o dever de falar a verdade sobre o que viu ou ouviu: do contrário, estará aberta uma via de fabricação de provas para qualquer finalidade.

⁵ Perante o Ministério Público, Verônico Koslinski disse que seu irmão e o Prefeito Municipal Robson Cantu “nunca se bicaram”.

Fernanda Chioquetta falou inclusive que houve “ameaça de morte” ao Vereador Januário Koslinski — o que é grave, tanto se ocorreu, como se não ocorreu (mas se disse que ocorreu). Isso sem ter visto ou ouvido nada; apenas com base no conhecimento indireto dos fatos (“ouviu dizer”). Curiosamente, nem boletim de ocorrência foi feito. Só uma gravação, que, em vez de ser levada a conhecimento das autoridades, foi montada e divulgada na mídia.

(5) O Vereador Januário Koslinski e Pauliano Duglozs são amigos e têm interesses políticos em comum. A amizade foi confessada pelo Vereador Januário Koslinski em seu depoimento (36’00 em diante, 39’20 em diante). Em seu depoimento, Pauliano Duglozs disse apenas que não tinha inimizade com ninguém. Não é verdade. Não só ele tem amizade com o Vereador Januário Koslinski, como tem inimizade declarada com o Prefeito Robson Cantu.

Sua relação de amizade e interesse com o Vereador Januário Koslinski chega a *resplandecer* de seu curioso depoimento. Apesar de ele começar dizendo que a relação entre eles é de ordem profissional, de logo chama a atenção o fato de ele estar durante o ano inteiro realizando obras e serviços na propriedade do Vereador Januário Koslinski. Nem o auge da pandemia foi capaz de interromper essa belíssima relação. Chama também a atenção o fato de que estava atendendo o cliente sempre *pessoalmente* (não por seus colaboradores), ao longo do ano inteiro. Decerto que, pelo tempo de execução, as obras eram faraônicas e os serviços, infundáveis — embora os membros do partido não tenham notado nada quando foram levar a notificação. Mas o ponto culminante foi a parte em que esta testemunha disse que passou a acompanhar o Vereador Januário Koslinski para baixo a para cima fazendo as vezes de um segurança particular. Isso é que é versatilidade; isso é que é um diferencial na profissão. Falando em versatilidade, o depoente chegou às raias de mandar mensagem para o Prefeito Robson Cantu tirando satisfações por ele ter exonerado a sobrinha do Vereador Januário Koslinski (que aparentemente não ligou maior importância ao fato). Mas tudo isso — vale frisar — de forma extremamente “profissional”; nada que pudesse caracterizar qualquer relação pessoal com o Vereador; nada que pudesse comprometer sua imparcialidade enquanto testemunha.

Ironia à parte — aliás, eis um recurso argumentativo (a ironia), que remonta pelo menos a Sócrates, em que *não vale o que é dito*, mas sim *o que se quer dizer* —, é claro que **o depoimento de Pauliano Duglozs não tem absolutamente nenhum valor probante.**



Deste modo, confia-se plenamente que esta Comissão Processante detecte tais contradições, inconsistências, e fragilidades, ao mesmo tempo em que certamente dará interpretação adequada (razoável) à conversa gravada.

§ 3. Pressupostos de análise jurídica que não podem ser ignorados no presente processo

Por fim, Excelências, na defesa prévia não se fez menção a pressupostos de análise de *ordem jurídica*. Convém fazê-lo agora.

Os seguintes pontos são de ordem estritamente normativa (pressupostos de Direito) e devem estar na mente dos Vereadores, no exercício atípico da função de julgar, que ora exercem.

O primeiro ponto é o seguinte. O *sistema de governo* do Estado brasileiro é o **presidencialista** (CF/1988, art. 76). Apesar de a Constituição Federal manifestar a opção pelo sistema de governo presidencialista especificamente em relação à União, tal opção se estende também, por simetria, a Estados, Distrito Federal e Municípios (ainda que os chefes de governo nestas esferas não sejam chamados de “presidente”). Baste ver que Estados e Municípios não são governados por primeiros-ministros.

O sistema presidencialista tem características específicas. Duas delas merecem ser realçadas:

- (i) o Chefe do Poder Executivo é *eleito diretamente pelo povo*;
- (ii) o Chefe do Poder Executivo exerce *mandato com prazo certo*!

De tais características do sistema presidencialista decorre uma série de consequências.

Uma delas é que **é de rigor que o Chefe do Poder Executivo deva terminar o mandato que lhe foi conferido pelo povo** — pena de subversão da ordem democrática.



Com efeito, a retirada do mandato é situação excepcionalíssima e, *como toda exceção!*, deve ser interpretada de forma restritiva: é necessário que a “conduta em concreto” seja extremamente grave e corresponda clara e indiscutivelmente à “hipótese legal” (descrição da conduta em abstrato, no texto normativo). Os princípios da **presunção de inocência** e do *in dubio pro reo* aplicam-se a todo e qualquer processo sancionador (não apenas aos processos criminais) e evidentemente deverão ser observados aqui!

Assim, embora a defesa esteja convicta do que realmente ocorreu e de qual deve ser o resultado do julgamento, caso reste à Comissão Processante e ao Plenário *uma filigrana (um fiapo) de dúvida* que seja sobre o ocorrido, será preciso julgar o caso recorrendo à *presunção de que não há culpa* e de que, portanto, não há lugar para nenhuma sanção.

O segundo ponto se acha intimamente relacionado ao primeiro. A Câmara de Vereadores está exercendo **função atípica** de julgamento. Logo, este julgamento deve ser técnico.

Embora a Câmara de Vereadores seja um órgão (um espaço, um ambiente) “político”, os critérios de julgamento a serem observados pela Comissão em seu relatório — e pelos demais Vereadores, em seus pronunciamentos e votos —, são critérios técnico-jurídicos (critérios deontológicos).

Ou seja, o julgamento é “político” apenas porque o órgão que processa e julga é político (seus membros são todos eleitos pelo povo), e não porque os critérios de decisão sejam extrajurídicos.

É preciso, portanto, ater-se estritamente ao que dispõem as normas legais, e interpretar as normas restritivas, proibitivas e sancionadoras de forma estrita, somente podendo haver sancionamento (aplicação de pena) caso tenha havido prova direta e contundente (que afaste qualquer dúvida) de conduta considerada de tal gravidade, que justifique a sanção.

No caso de dúvida, nenhuma sanção poderá ser aplicada (princípios da *presunção de inocência* e do *in dubio pro reo*). No caso de a conduta não ser considerada de gravidade tamanha que imponha a subtração prematura do mandato, também não será o caso de se aplicar esta pena — pena de decisão desproporcional e, logo, ilegal/inconstitucional.



Numa suma parcial, e em remate, é preciso considerar, do ponto de vista jurídico, que:

(i) o Chefe do Poder Executivo é eleito pelo povo para exercer mandato por prazo certo, e é de rigor sejam asseguradas condições naturais de exercício deste mandato — pena de subversão da ordem democrática;

(ii) eventual perda/retirada de mandato somente se dá em situações *excepcionalíssimas*, que deverão ser interpretadas de forma restritiva (prova cabal e irrefutável de conduta irregular, exigência de total correspondência entre a conduta irregular em concreto e a conduta irregular descrita hipoteticamente na lei, gravidade da conduta irregular), devendo ser respeitadas as regras do julgamento técnico-jurídico, devendo ser presumida a inocência, resolvendo-se o caso em favor do acusado caso haja alguma dúvida (*in dubio, pro reo*).

§ 4. Requerimentos finais

Por todo o exposto, é possível resumir todos os argumentos da defesa nos seguintes termos:

(1) A política é permeada de relações que se comparam a jogos, e estes jogos são marcados por *alianças, compromissos, expectativas e cobranças* (especialmente num *presidencialismo de coalizção*), bem como por *oposições e embates*;

(2) Não houve nenhuma interferência do Prefeito Municipal no funcionamento da Câmara de Vereadores na conversa gravada, a não ser cobrança de alinhamento político e de uma postura colaborativa dirigida a quem se dizia “aliado”;

(3) Diferente da linguagem escrita, que é *calma, calculada e comedida*, a linguagem oral é *exacerbada, espontânea e permeada de excessos de linguagem* (figuras de retórica, imprecisões, etc.) — e isso vale não apenas para a conversa gravada, como para os depoimentos colhidos (claramente cheio de contradições, inconsistências e fragilidades) — de modo que sua interpretação deve ser feita com obtemperamento (comedimento, moderação) pelo órgão julgador;



(4) Não houve absolutamente nenhum tipo de pressão ilícita (coação ou ameaça) do Prefeito Municipal, ou de quem a mando ou a pedido dele, para com o Vereador Januário Koslinski e nenhuma das acusações de “pressão” que ele relatou ter sofrido constituem propriamente atos ilícitos (são cobranças legítimas, inerentes ao jogo político, ou não são nada, e/ou sequer tem relação com o Prefeito Municipal);

(5) Não houve promessa de vantagem de qualquer sorte para que o Vereador Januário Koslinski votasse desta ou daquela maneira, devendo as falas de todos os interlocutores ser despidas dos excessos e figuras de linguagem retórica (forças de expressão, maneirismos e modos de dizer, etc.);

(6) Os depoimentos do Vereador Januário Koslinski, que se apresenta como vítima e acusador (ouvido como informante), de Verônico Koslinski, seu irmão, de Fernanda Hupalo Koslinski, sua sobrinha, bem como os da assessora de sua confiança, Fernanda Chioquetta, e de seu amigo, Pauliano Duglozs, não têm **nenhum valor probante** — pois são todos ou *parentes*, ou *amigos/interessados*, ou basearam seus depoimentos no que “ouviram dizer” (neste sentido inclusive o depoimento de Thais Nunes, que ouviu de Fernanda Chioquetta, que por sua vez ouviu de Januário Koslinski, que, além de ter problemas de relacionamento pessoal com o Prefeito Robson Cantu, superdimensionou fatos e compreendeu tudo como pressão);

(7) O sistema presidencialista tem por características, entre outras, o fato de o Chefe do Poder Executivo ser eleito diretamente pelo povo para exercício de mandato por prazo certo, devendo ser este o curso natural dos acontecimentos;

(8) O abreviamento do mandato é **fato absolutamente excepcional**, que, como toda exceção, deve sempre ser interpretada restritivamente, e só pode ter lugar diante de fato de extrema gravidade, com relação ao qual exista prova legítima, robusta e cabal;

(9) O julgamento é político apenas porque o órgão que julga — a Câmara de Vereadores — é político (seus membros são todos eleitos pelo povo), e não por que os critérios de decisão se baseiam em razões de oportunidade e conveniência ou de preferências políticas pessoais: ou seja, quanto aos critérios de decisão, **o julgamento é técnico**;



(10) **Não é o processado que deve provar sua inocência** (*princípio da presunção de não culpa ou da presunção de inocência*);

(11) Ausente prova legítima, robusta e cabal, ou mesmo que a prova colhida reúna estas características, se houver dúvida, esta dúvida se resolve em favor do processado (*in dubio pro reo*) e em favor da estabilidade democrática.

Diante de todos estes robustos argumentos e provas, não há dúvida sobre qual deve ser o resultado do julgamento: **total improcedência da acusação**.

Vale uma observação final — quase gratuita, não fosse a sua importância! A História do Brasil é uma crônica de golpes de Estado e ditaduras entremeados por algumas janelas democráticas. A subtração antecipada de um mandato eletivo neste caso — não há dúvida! — será um atentado contra a **estabilidade democrática** (ou seja, um golpe!), ainda que em nível local.

Assim, é preciso atentar para o que realmente está em jogo neste caso: mais que interesses de grupos e partidos, há risco à democracia. E é preciso atentar também para o fato de que a Câmara de Vereadores fará o julgamento do Prefeito Municipal, mas a História de Pato Branco também fará seu próprio julgamento: decerto que nem mesmo uma oposição atenta desejará inscrever seu nome nos anais da história local no rol dos detratores da estabilidade democrática municipal.

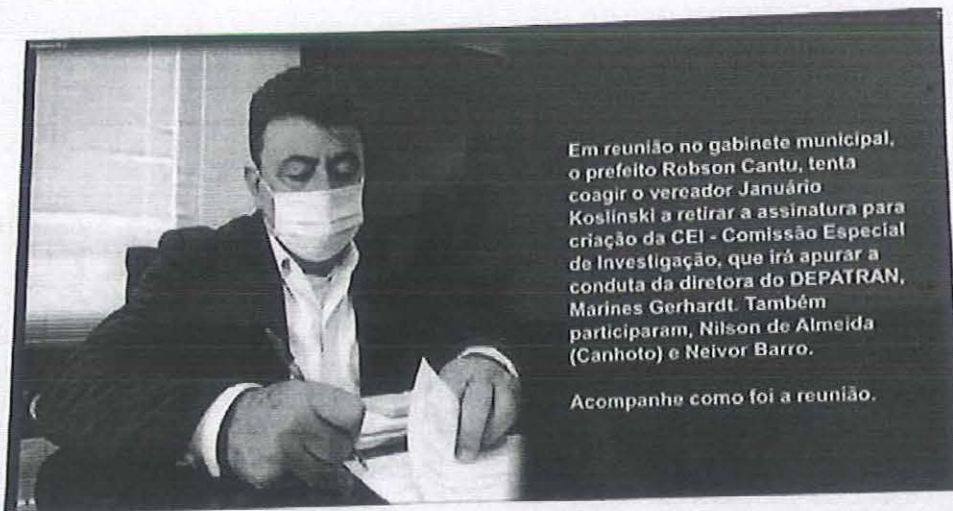
Confiando na serenidade da Comissão Processante e dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal, pede deferimento.


Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104

PEP.RobsonC.6memo viii (s.timbre)

**Envelopes nos quais foi disseminada a
gravação adulterada — a qual circulou
também nas redes sociais**

EM ANEXO VOCÊ ESTÁ RECEBENDO UM ÁUDIO



Em reunião no gabinete municipal, o prefeito Robson Cantu, tenta coagir o vereador Januário Koslinski a retirar a assinatura para criação da CEI - Comissão Especial de Investigação, que irá apurar a conduta da diretora do DEPATRAN, Marínes Gerhardt. Também participaram, Nilson de Almeida (Canhoto) e Neivor Barro.

Acompanhe como foi a reunião.

Pato Branco agradece!

EM ANEXO VOCÊ ESTÁ
RECEBENDO UM ÁUDIO
COMPLETO DA
REUNIÃO E TAMBÉM
UM VÍDEO COM OS
PRINCIPAIS PONTOS DA
REUNIÃO.

FAÇA BOM PROVEITO.
Pato Branco agradece!

**Cópia dos autos do
IC-MPPR-0105.21.000662-0,
nos quais o Vereador Januário Koslinski
juntou os documentos que recebeu do
partido**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PATO BRANCO - 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Inquérito Civil nº MPPR-0105.21.000662-0

Prazo para conclusão: 30/09/2022

DATA DA INSTAURAÇÃO: 30/09/2021

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: SILVANA CARDOSO LOUREIRO

PRESIDENTE(S) ATUAL(IS) : SILVANA CARDOSO LOUREIRO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): ROBSON CANTU, AGUSTINHO ROSSI, NEIVOR BARROS, NILSON FERREIRA DE ALMEIDA

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO

PALAVRA(S)-CHAVE: FUNÇÃO PÚBLICA

DESCRIÇÃO DO FATO: apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, Neivor Barros (assessor de assuntos legislativos do Município de Pato Branco), Nilson Pereira de Almeida (Conhecido por "Canhoto", membro e atual presidente do Diretório Municipal do partido PSDB de Pato Branco), Agustinho Rossi (diretor do Departamento de Gabinete do Município de Pato Branco), visando benefícios próprios e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação e Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.



0105210006620

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro, Acompanhamento e Organização - PRO-MP, assim como procedi à devida autuação. Eu, MARIA APARECIDA POSSAMAI, OFICIAL DE PROMOTORIA, assino.

PATO BRANCO, 30 de Setembro de 2021.

MARIA APARECIDA POSSAMAI
OFICIAL DE PROMOTORIA

Volume 1º



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CÍVEL

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Pato Branco/PR, no exercício das atribuições previstas no art. 129, incisos III e VI da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, e art. 26, incisos I e II, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 57, inciso IV, alíneas "b" e "c", art. 58, inciso I e alíneas, art. 68, inciso VI, e alíneas, da Lei Complementar 085/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná); e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); considerando, ainda, os termos das Resoluções nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 1928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a circulação em mídia social de gravação contendo diálogo do Prefeito Municipal de Pato Branco com vereador do Município, visando interferir no trabalho do Poder Legislativo visando benefício próprio e de terceiros, cujo diálogo foi confirmado pelo vereador em questão em sessão da Câmara Municipal realizada no dia 29.09.2021.

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa: "Constitui ato de improbidade administrativa que



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CÍVEL

atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), resolvo instaurar de ofício

INQUÉRITO CIVIL

Para apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito municipal de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, visando benefício próprio e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI.

Determino a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se no sistema próprio;
2. Promova a juntada das mídias, em anexo;
3. Notifique-se o vereador **Januário Koslinski** para que compareça na data de **01.10.2021**, às **14h00min**, para prestar informações;
4. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco para que encaminhe cópia de eventual instauração de CPI na data de 29.09.21, visando apurar fatos ocorridos no DEPATRAN;

fl



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

04
Comarca de Pato Branco
Fls. 318
Vis. 8

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO
PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO CÍVEL

5. Anote-se na capa de autuação o termo final correspondente ao prazo de 01 (um) ano para conclusão.

Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



- Vídeu whatsapp

- Jurecê Cômara 7.8 29.09.2021

J: 59:40 a 2:06:28





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB


NOTA OFICIAL


O vereador **JANUÁRIO KOSLINSKI**, considerando a divulgação de um áudio e de um vídeo que estão circulando em redes sociais, vem a público **ESCLARECER** que a Reunião mencionada nos mesmos **É VERDADEIRA** e de fato ocorreu nos **EXATOS TERMOS QUE ESTÃO ALI.**


Este Vereador informa, ainda, estará sempre ao lado do povo e que continuará honrando os votos recebidos, sempre em defesa do que é certo, não se deixando levar por ofertas desonrosas recebidas, ladeadas pelo dinheiro público.

Atenciosamente,

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

 <http://www.pato Branco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@pato Branco.pr.leg.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 663/2021

Ref: Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0105.21.000662-0

Pato Branco, 30 de setembro de 2021.

NOTIFICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da 1ª PROMOTORIA com atuação na defesa do patrimônio Público da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 85/99, **NOTIFICA** Sr. **Januário Koslinsk**, para prestar informações, na data de **01/10/2021, às 14h00min**, nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, rua Maria Bueno, 284, Fórum, Trevo da Guarani, Pato Branco/PR.

Descrição: apuração de eventual ato de improbidade administrativa pelo prefeito de Pato Branco, Sr. Robson Cantu, visando benefício próprio e de terceiro mediante interferência no trabalho do Poder Legislativo Municipal para impedir a instalação e Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça

Ilustríssimo Senhor
Januário Koslinski
Pato Branco - PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

MARIA APARECIDA POSSAMAI <mapossamai@mppr.mp.br>

Notificação da 1ª Promotoria de Pato Branco - IC 0105.21.000662-0

MARIA APARECIDA POSSAMAI <mapossamai@mppr.mp.br>

30 de setembro de 2021 16:35

Para: vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br


Boa tarde,
Em anexo.

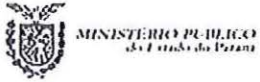
Peço a gentileza de confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Possamai
Oficial de Promotoria
Ministério Público do Estado do Paraná
Comarca de Pato Branco
Telefone: (46) 3225-2422/3225-8243

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida, apague-a. Comunicações pela internet não podem ser garantidas quanto a segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via internet.

 20210930_Scan_123005.pdf
57K



MARIA APARECIDA POSSAMAI <mapossamai@mppr.mp.br>

Aviso de recepção (Visualizada) - Notificação da 1ª Promotoria de Pato Branco - IC 0105.21.000662-0

1 mensagem

vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br <vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br> 30 de setembro de 2021 16:45
Para: mapossamai@mppr.mp.br

Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br.

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário. Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



MARIA APARECIDA POSSAMAI <mapossamai@mppr.mp.br>

Notificação da 1ª Promotoria de Pato Branco - IC 0105.21.000662-0

vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br <vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br>

30 de setembro de 2021 16:55

Para: MARIA APARECIDA POSSAMAI <mapossamai@mppr.mp.br>

Confirmando minha presença na data de 01/10/2021 às 14h:00min para prestar informações.

Muito obrigado

Januário Koslinski

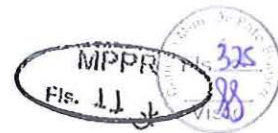
30 de Setembro de 2021 16:35, "MARIA APARECIDA POSSAMAI" <mapossamai@mppr.mp.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO

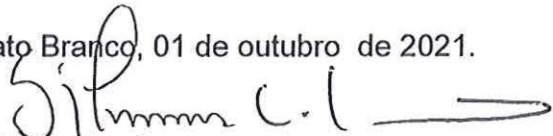
do Estado do Paraná



TERMO DE DECLARAÇÃO

Nesta data o Sr. **JANUÁRIO KOSLINSKI** – brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 27.11.1961, natural de Pato Branco/PR, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG 3292157-4/SESP/PR, inscrito no CPF nº 451.170.639-53, residente na comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski, Pato Branco/Pr, e ser previamente informado sobre a gravação de som e imagem¹, para o fim exclusivo de instrução de inquérito civil nº 0105.21.0006662-0, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Pato Branco/PR, prestou a declaração por videoconferência, acompanhado de seu advogado, Dr. Jean Douglas Pereira, OAB 80.874, com endereço profissional rua Dalton Trevisan, 425, bairro Jardim Primavera, Pato Branco/PR, da forma como consta armazenada em conteúdo digital. Nada mais disse, segue o termo devidamente assinado pelo declarante, seu advogado e por esta agente ministerial, Silvana Cardoso Loureiro, Promotora de Justiça, que digitei e subscrevi.

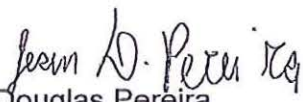
Pato Branco, 01 de outubro de 2021.


Silvana Cardoso Loureiro

Promotora de Justiça


Januário Koslinski

declarante


Jean Douglas Pereira

advogado

1 Art. 48 do Ato Conjunto 01/2019 PGJ/CGMP.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



IO nº. MPPR. 0105. 21. 000 662.0

exata formação Kazimierz e Remo de entrega em mãos nesta data.

02.10.2021

MPPR 200

MPPR
Fls. 12 y

Fls. 326
Visto



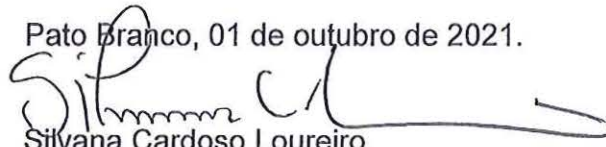
MINISTÉRIO PÚBLICO

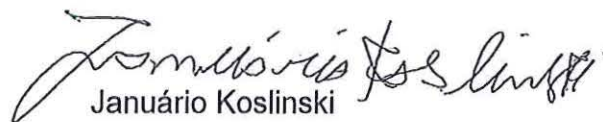
do Estado do Paraná

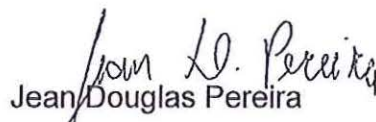
AUTORIZAÇÃO

JANUÁRIO KOSLINSKI – brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 27.11.1961, natural de Pato Branco/PR, filho de Gregorio Koslinski e Olga Koslinski, portador do RG 3292157-4/SESP/PR, inscrito no CPF nº 451.170.639-53, residente na comunidade São João Batista, em frente a Serraria Koslinski, Pato Branco/Pr, acompanhado de seu advogado, Dr. Jean Douglas Pereira, **AUTORIZA** o advogado, Dr. Eber Sutili, citado em seu depoimento prestado nesta data, a prestar todas as informações necessárias ao Ministério Público acerca de seu contato com ele referente aos fatos apurados no Inquérito Civil 0105.21.000662-0.

Pato Branco, 01 de outubro de 2021.


Silvana Cardoso Loureiro
Promotora de Justiça


Januário Koslinski
declarante


Jean Douglas Pereira
advogado

MPPR
Fls. 14

Fls. 328
Visto

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CAIXA NACIONAL DE EMPLACAMENTO

JANUÁRIO KOSLINSKI

DOCUMENTO DE IDENTIDADE / C.A.S. / PASSAPORTE / R.P.
3292157-4 - 16ESP - PR

CPF: 451.170.639-53 DATA NASCIMENTO: 27/11/1961

FILIAÇÃO:
GREGÓRIO KOSLINSKI
OLGA KOSLINSKI

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 00370857365 VALIDADE: 22/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 20/06/1984

OBSERVAÇÕES

Januário Koslinski

LOCAL: PATO BRANCO, PR DATA EMISSÃO: 22/05/2018

ASSINATURA COLETOR: 08164511114 PR914541072

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624261201

PROIBIDO PLASTIFICAR 1624261201

DF AC

MPPR
Fls. 154

Fls. 329
Vic. 88



MPPR
Fls. 164

Fls. 330
Visa

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13244344

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 6.389/94)



ASSINATURA DO ADOTADO

Jean D. Pereira

GAB

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 80874

NOME: JEAN DOUGLAS PEREIRA

FILIAÇÃO: JOÃO CARLOS PEREIRA
LOIMIR DOS SANTOS PEREIRA

NACIONALIDADE: PATO BRANCO-PR

RG: 4477309 - SSP SC

DATA DE NASCIMENTO: 06/08/1987

CPF: 067.410.909-08

DATA DE EXPEDIÇÃO: 01-06/04/2016

COLOQUE OS DADOS E RECEBA




NÃO

JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA
PRESIDENTE

Rastreamento
QB 367 628 189 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR

- 
Objeto entregue ao destinatário
 Pela Unidade de Distribuição,
 26/08/2021 17:14
- 
Objeto saiu para entrega ao destinatário
 Unidade de Distribuição,
 26/08/2021 08:41
- 
Objeto postado
 Agência dos Correios,
 25/08/2021 16:19

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 36301353 - AC PATO BRANCO
 PATO BRANCO - PR
 CNPJ.: 34028316453329 Ins Est.: 1012097251
 COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 25/08/2021 Hora.....: 16:19:03
 Caixa.....: 101889448 Matrícula.: 85656330
 Lançamento.: 048 Atendimento: 00044
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2113718799

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	27,45+
Valor do Porte(R\$)...		21,00
Cep Destino: 85501-048 (PR)		
Peso real (KG).....	0,029	
Peso Tarifado:.....	0,029	
OBJETO=> QB367628189BR		
PE - 1 ED - S ES - N		
Valor AdValoren.....	0,10	
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
Valor Declarado(R\$):	26,00	
ENV SACU 2 - TRABAL	1	4,40+
Preco Unitario(R\$)...	4,40	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 31,85

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.




TOTAL (R\$)=>	31,85
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	100,00
TROCO(R\$)=>	68,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizado pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios <https://www.correios.com.br/> ou pelo aplicativo de rastreamento. Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios. Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
 VIA-CLIENTE SARA 8.6.00



Fale Conosco

-  Registro de Manifestações
-  Central de Atendimento
-  Soluções para o seu negócio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WERNER GERHARDT - M.D. PRESIDENTE DO PSDB de PATO BRANCO/PR

Rua Guarani, 141 – apto 701 – cep. 85.501-048

Pato Branco/PR

JANUÁRIO KOSLINSKI, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF número, 451.170.639-53, com endereço no município de Pato Branco, Estado do Paraná, na qualidade de Vereador do Partido em nosso município, vem NOTIFICÁ-LO do que adiante segue:

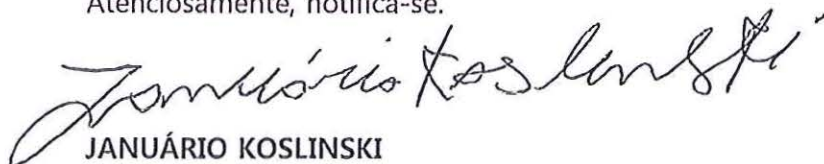
Na manhã deste dia 25/08/2021, estiveram na residência do aqui Notificante os Senhores Ivano Carniel e Luis Mattos com diversos papéis visando coletar a assinatura do mesmo.

O aqui notificante, sentindo-se pressionado, assinou um documento sem ler, não podendo saber seu conteúdo, mas acreditando ser algo com relação a ceder sua cadeira na Casa de Leis para o suplente uma vez ao ano, por 30 dias. Acredita-se, ainda, que a data colocada no documento seja dia 26/08/2021, amanhã, portanto.

Reitera-se que não se tem conhecimento do conteúdo do documento assinado, o que ocorre em razão da baixa instrução do notificante.

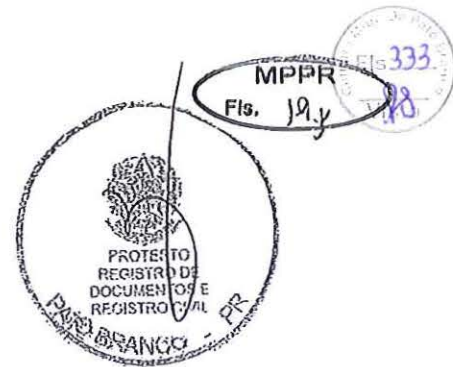
Assim, NOTIFICA-SE Vossa Senhoria dando conta de que QUALQUER DOCUMENTO ASSINADO PELO VEREADOR NOTIFICANTE fica sem valor algum, bem como que o mesmo irá exercer a sua independência perante o legislativo, não cedendo a nenhum tipo de pressão indevida.

Atenciosamente, notifica-se.



JANUÁRIO KOSLINSKI

Notificante



NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL

Pato Branco/Pr – 30 de agosto de 2021

Notificado: Vereador Januário Koslinski, CPF 451.170.639-53, Endereço: Linha São João Batista, Zona Rural, Pato Branco/Paraná.

Em vista do teor da “notificação” enviada por Vossa Senhoria à Presidência do Partido no dia 26/08/2021, e sem prejuízo das cópias entregues quando do recebimento de notificação pessoal por Vossa Senhoria no dia 25/08/2021, encaminhamos nova cópia da Portaria nº 01/2021 e cópias de documentos anexos: **01)** Carta de Convocação do dia 30/07/2021; **02)** Telegrama do dia 03/08/2021; **03)** Comprovante de entrega do telegrama com data de 05/08/2021; **04)** Ata do dia 02/08/2021; **05)** Ata do dia 05/01/2021; **06)** Ata da Convenção Eleitoral do dia 12/09/2020; **07)** Ata da Comissão Executiva do dia 16/09/2020; a fim de permitir, se necessário, leitura acompanhada da Portaria e documentos que indicam a possível ocorrência de infrações às disposições do Partido.

Assim, concedemos a renovação do prazo de 7 (sete) dias a partir do recebimento desta Notificação, para apresentação de resposta/defesa.

Atenciosamente

Werner Idon Gerhardt
Presidente
Diretório Municipal do PSDB
Pato Branco – PR.



Portaria nº 01/2021

O Presidente do Diretório Municipal do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, instaura por meio da presente, com fulcro no art. 132 do Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira, Processo Administrativo em face do Vereador Januário Koslinski — atual Líder da Bancada na Câmara Municipal de Pato Branco —, a fim de apurar a possível prática de infração(ões) à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários aplicáveis aos filiados, ante:

(i) faltas reiteradas, sem justificativa e/ou justos motivos, a reuniões convocadas no interesse do Diretório Municipal, v.g. sessão realizada no dia 02/08/2021 (cf. convocação, ata, telegrama e comprovante de entrega de telegrama anexos);

(ii) desídia e desrespeito com o Programa e diretrizes desse Diretório Municipal, conforme Ata do Diretório do dia 05/01/2021, a qual se recusou a assinar;

(iii) desídia e descumprimento de deliberações deste Diretório Municipal, conforme Ata do dia 05/01/2021, sendo que se recusa a cumprir o acordado de pedir licença do cargo por um mês ao ano para que o suplente assumira durante trinta dias, tendo afirmado verbalmente a este Presidente e a outros filiados que não cumprirá a determinação acordada;

(iv) ausência de compromisso com os planejamentos do Partido quanto às campanhas vindouras e para com demais candidatos a cargos eletivos, como por exemplo: na votação na Câmara Municipal do dia 22/07/2021, votou contrário ao PL 113/2021, contrariando aos interesses do PSDB, sem consultar o Diretório; o projeto trata de aquisição de terreno para futura construção da usina de asfalto, sendo que o Partido faz parte da coligação majoritária do atual prefeito, conforme decisão da Convenção Municipal Eleitoral de 12/09/20 (Ata anexa); ainda sobre esse tema, o vereador Januário Koslinski tem solicitado constantemente, em sessão, à Prefeitura, reparação de asfalto para a malha viária urbana e interiorana do município;

(v) ausência de compromisso e engajamento no espaço de liderança do PSDB junto à Câmara Municipal, quando das sessões não cita o Partido e seus feitos, programas, projetos, etc;

Condutas essas que, em tese, configuram infrações ao art. 15, incisos I a V, e art. 132, incisos I a III e VII e VIII, ambos do Estatuto do Partido, sendo cabível, em caso de condenação, a aplicação — por este Diretório Municipal, cf. art. 134 do Estatuto — das sanções disciplinares previstas nos arts. 50 e/ou 133, incisos I a V, do Estatuto do Partido.

A fim de assegurar a ampla defesa e o contraditório, determino a notificação pessoal do Vereador Januário Koslinski, a fim de que tome ciência quanto à instauração do presente processo e, querendo, apresente defesa e documentos no prazo de 7 (sete) dias — contados a partir do dia seguinte à efetivação da notificação, podendo enviar no endereço deste Diretório,



ou via e-mail: psdbpatobranco45@gmail.com

Após o decurso do prazo acima indicado, oferecida ou não defesa ou qualquer manifestação, retorne o feito a essa **Comissão Executiva do Diretório Municipal do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira**, para análise e determinação das diligências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do feito, até o julgamento definitivo.

Pato Branco, Paraná, 25 de agosto de 2021


WERNER ILDON GERHARDT

Presidente do Diretório Municipal

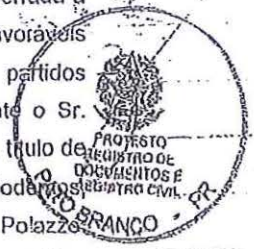


PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETORIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR - ATA DA CONVENÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAL DE 2020.

MPPR
Fls. 22

Fls. 336
28

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2020, às 10:00 horas, à Rua José Fraron, s/n, Bairro Fraron, município de Pato Branco/PR, convocados pelo Edital publicado no Jornal Diário do Sudoeste em data de 04 de setembro de 2020 à página B1 no caderno de publicações legais, na sede do partido, no Fórum Eleitoral da Comarca de Pato Branco e na Câmara Municipal de Vereadores do município de Pato Branco, na forma do Estatuto do partido, reuniram-se os Convencionais do Diretório municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, do município de Pato Branco/PR, para deliberar sobre: I) celebração de coligação para eleição majoritária; II) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e; III) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, Sr. Werner Ildon Gerhardt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.035.440-0 SSP/PR, CPF nº 396.083.019-04, título de eleitor nº 0201.6047.0604, que convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como secretário, o Sr. Ivano Luiz Carniel. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a Convenção, determinando a leitura do Edital de Convocação dando por aberto os trabalhos, enalteceu a trajetória do Partido em todas as esferas da sociedade bem como do crescimento a nível municipal nos últimos 4 (quatro) anos; deixou a palavra aberta para os vereadores do partido Sr. Januário Koslinski e Marines Boff Gerhardt para fazerem uso da palavra; a pedido, concedeu a palavra ao convencional Sr. Daniel Cattani que discorreu sobre a atual conjuntura que se encontra o partido e o pleito municipal e também enalteceu todo o trabalho da executiva nas tratativas para que se chegasse até esse momento. O Sr. Presidente citou os convidados que dos demais partidos que se fizeram presentes na Convenção agradecendo a presença dos mesmos, enfim esclareceu que os Convencionais votariam na seguinte ordem: 1) sobre a proposta de coligação com os partidos Podemos, Partido Social Democrático - PSD e com o Democratas que, em tendo esses teores compete ao Partido indicar através de voto dos membros do Diretório, qual a proposta a ser aceita e 2) sobre a escolha da nominata dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente também deixou a palavra livre para os Convencionais que quiserem se manifestar em defender, justificar ou dizer a razão para que se vote no candidato de sua preferência, dando 5 (cinco) minutos para o mesmo discorrer sobre tal, o qual não houve manifestação de nenhum Convencional. Informou ainda que a votação será secreta em cédulas. Depois de verificar que estavam presentes 14 membros titulares Convencionais foi chamado para compor os 15 membros o primeiro suplente, credenciado por ordem de chegada nesta Convenção, que foi o Sr. Luiz Antonio Alves de Matos, atingindo, portanto, o quórum necessário para a validade da Convenção. O Sr. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. Em seguida o Presidente cientificou os Convencionais de que receberiam uma cédula para votarem, relativa as propostas de coligação e informou, ainda, que o Partido deverá preencher um mínimo de 30% (trinta por cento), das vagas para cada sexo, dos candidatos a vereadores, e que os atuais detentores de mandato eletivo também disputarão. Em seguida convocou os escrutinadores Ana Sereis Trento Comin e Graciolino Brunetto com



os auxiliares Álvaro Zanella e Nelson Schavalla. E deu por aberto o processo de votação. Encerrada a votação procedeu-se a apuração dos votos, que teve o seguinte resultado: A) 10 (dez) votos favoráveis a formação da coligação "Gente é tudo pra gente" formada pelos partidos PSD/PRTB/PP/REPUBLICANOS/PSDB para eleição majoritária, que terá como representante o Sr. ROBSON CANTU com nome para urna "Robson Cantu" CPF 441.436.649-68, RG 1.816.183-4, título de eleitor 0201.4533.0604, sexo masculino); B) 4 (quatro) votos favoráveis a coligação do Podermos candidato Geri Dutra e; C) 1 (um) voto para a coligação com o DEM, do candidato Carlinho Polazzo. Sendo indicado para a Coligação com a chapa "Gente é tudo pra a gente" formada pelos partidos PSD/PRTB/PP/REPUBLICANOS/PSDB para eleição majoritária, que terá como representante o Sr. ROBSON CANTU com nome para urna "Robson Cantu" CPF 441.436.649-68, RG 1.816.183-4, título de eleitor 0201.4533.0604, sexo masculino. Para vice-prefeito, tal cargo/candidato será deliberado em reunião conjunta da coligação, em nova Convenção a ser realizada no dia 16.09.2020, com início às 17hrs, data e horário para a qual todos já estão cientificados e convocados. Para a indicação dos vereadores verificou-se que a lista dos candidatos fora apresentada no prazo e na forma legal, subscrita pelo número legal de Convencionais do Diretório, e acompanhada das autorizações dos candidatos; São 13 (treze) os pré candidatos. o Sr. Presidente informa que se passaria à escolha dos candidatos a vereador. Sugeriu que fosse por aclamação, a qual foi prontamente atendido, sendo aprovado. A seguir, foi feito o sorteio dos números dos candidatos a vereador, informando-se que os que já concorreram a vereador poderão manter seus números. Ato contínuo, o Sr. Presidente proclamou como candidatos a vereador os seguintes filiados: Genilda Farias com nome de urna "India", nº 45444, título de eleitor nº 0632.2905.0663, CPF nº 059.198.329-08, sexo feminino; Marinês Boff Gerhardt com nome de urna "Mari da Farmácia" nº 45555 CPF 516.189.159-91 título de eleitor 0078.1049.0604 sexo feminino; Rosângela Caldari com nome de urna "Prof. Rosângela" nº 45777 CPF 757.248.049-72 título de eleitor 0445.3153.0620 sexo feminino; Tatiani Keli Rufato Mattelo com nome de urna "Tati" nº 45888 CPF 069.942.819-06 título de eleitor 1019.7839.0612 sexo feminino; Elza Zocche Facin com nome de urna "Elza Zocche" nº 45111 CPF 161.899.739-49 título de eleitor 0200.3887.0698 sexo feminino; Leonardo Inácio De Bortoli com nome de urna "Léo de Bortoli" nº 45000 CPF 031.895.189-47 título de eleitor 0699.8788.0620 sexo masculino; Januário Koslinski com nome de urna "Januário Koslinski" nº 45678 CPF 451.170.639-53 título de eleitor 0202.7677.0604 sexo masculino; Antonio Carlos Vedovato com nome de urna "Vedovato" nº 45045 CPF 160.224.169-49 título de eleitor 0202.0688.0671 sexo masculino; Celirio Domingos da Silva com nome de urna "Cirilo" nº 45799 CPF 711.486.639-91 título de eleitor 0385.2170.0698 sexo masculino; Jhonathan de Mello da Silva com nome de urna "Jhonathan" nº 45145 CPF 112.286.729-89 título de eleitor 1133.2757.0698 sexo masculino; Nelci Pedro Perazzoli com nome de urna "Perazzoli" nº 45615 CPF 545.885.299-00 título de eleitor 0200.4625.0612 sexo masculino; Luiz Antunes com nome de urna "Luiz Antunes" nº 45222 CPF 374.182.389-91 título de eleitor 0201.8373.0698 sexo masculino; Itamar Barboza com nome de urna "Pelé" nº 45133 CPF 840.194.689-15 título de eleitor 0526.6398.0612 sexo masculino. Apresentada uma moção para que

[Handwritten signatures]

NO DIA 05 DE JANEIRO DE DOS MEL E VINTE E UM REUNIAM-SE
NO ENDEREÇO A RUA ARGENTINA 433 ÀS 17:30HS A EXECUTIVA
DO PSDB LOCAL COM OS MEMBROS CIDADÃOS ABAIXO TAIS DELIBE-
RAREM SOBRE AGUNTADA POLITICA LOCAL TENHO EM VISTA
O RECENTE PROCESSO ELEITORAL NO MUNICIPIO REUNIAM ESSA
QUE CONTOU TAMBEEM COM A PRESENCIA DO VEREADOR ELEGITO PELO
PSDB JANUARIO ROSLINSKI DANDO INICIO A REUNIAO O PRESIDENTE
DO PARTIDO SR WERNER ENFATIZOU A PRESENCIA DO VEREADOR
ELEGITO SEM COMO A PRESENCIA DO DEUO DO PAPEL REO TRABALHO
A SER DESENVOLVIDO PELO MESMO BRASCOU A IMPORTANCIA
DO MESMO REALCAR SEMPRE A IMPORTANCIA DO DEUO ENALTECER
A IMPORTANCIA DO PSDB NO PROCESSO ELEITORAL SEM COMO
DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇES PROMOVIDAS PELO PARTIDO,
WERNER ADUO CONSENTOU DA POSSIBILIDADE DE O PARTIDO
LOCAL DISPONIBILIZAR UM CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL
NAS PROXIMAS ELEICOES CONTOU-SE ABAIXO DA AÇES IMPETRO
DO PEUS COLEGAS DO GERIUNTA PARA ANUAR A CONVENÇAO
MUNICIPAL DO PSDB TENTANDO POR VEZ CANCELAR A VOTAÇAO NA
CONVENÇAO MUNICIPAL QUE OPTOU PEUS COLEGAS DE ROBSON
CANTU, FOI SOLICITADO AO VEREADOR JANUARIO QUE SEMPRE
AO SE PRONUNCIAR QUO O PARTIDO PSDB FOI TAMBEEM SUGERIDO
QUE OS COLEGAS DO PARTIDO COADOREM JUNTO AO VEREADOR COM
SUGESTOES DE PROJETOS QUE PODER SER APRESENTADOS NA
COMISSAO MUNICIPAL SUGERIU SE TAMBEEM O MESMO QUE DISPONIB-
LIZE O SEU PERIODO DE FÉREAS PARA QUE UM COLEGA SUPLENTE
ASSUMA O CARGO DURANTE 30 DIAS DE CADA ANO, FORAM TAMBEEM
REULONADOS OS CARGOS PÚBLICOS JÁ DESTA MUNICÍPIO E QUE OS
COLEGAS DO PARTIDO JÁ ASSUMISSEM JUNTO A ADMINISTRAÇAO
MUNICIPAL E MESMO DA PERSPECTIVA DE OUTROS COLEGAS VEREAD A
ASSUMIR DEMAIS CARGOS EU ILIANO CARNEEL SECRETARIO DESTA
REUNIAO PREZIDE A PRESENTE ATO QUE SE AGUO ASSENADO PELOS PRESENTES
EM TEMPO OVERESOR DO JANUARIO ROSLINSKI RECURSO SEA ASSENAR ESTA
ATA.



Pato Branco, Pr – 30 de julho de 2021

Ao
Vereador
Januário Koslinski
Pato Branco – Pr

Ref.: Convocação

O presidente do Diretório Municipal do PSDB – Partido da Social Democracia Brasileira, de Pato Branco/Pr, vem através do presente, convocar o Vereador Januário Koslinski, para uma reunião com a Comissão Executiva, cuja pauta será para tratar de assuntos relacionados a atividade parlamentar, e sua representatividade como integrante do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, junto à Câmara Municipal e aos interesses do partido.

Esta reunião será realizada no dia 02/08/2021, horário 19:00 hrs e local Rua Argentina 433, Bairro Jardim das Américas.

Esta convocação foi decidida pela Comissão Executiva do Diretório Municipal do PSDB, de Pato Branco/Pr.

Contamos com sua presença.

Atenciosamente

Werner Ildon Gerhardt – Presidente Diretório Municipal

Recibo de Telegrama	Data	Hora	MA989854081BR 71829
	Nome Legível do Receptor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviço

340
8

DHP 03/08/2021 14:03 MPPR Fls. 26



Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<Pato Branco, Pr - 03 de agosto de 2021
Ao
Vereador Januario Koslinski
Rua Arariboia, 491
Câmara de Vereadores
CEP 85.501-262 - Pato Branco - Pr

Tendo em vista que Vossa Excelência fora devidamente convocado por meio de correspondência assinado e recebido por Vossa Senhoria em data de 30/07/2021, para reunião com a Comissão Executiva do Diretório Municipal do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, que realizou-se no dia 02 (dois) de agosto de 2021, às 19h, sito na Rua Argentina, nº 433, bairro Jardim das Américas, neste município de Pato Branco, e não compareceu e sequer justificou a ausência, venho por meio desta, solicitar que em até 72 (setenta e duas) horas, após notificado, possa Vossa Senhoria apresentar justificativa motivada para o não comparecimento a reunião.

Ainda, após a apresentação de vossa manifestação, será convocada a Comissão Executiva para deliberar sobre a plausibilidade das justificativas apresentadas.

Certo de sua compreensão, estimo votos de respeito e consideração.

Atenciosamente
Werner Ildon Gerhardt - Presidente
Diretório Municipal do PSDB
Rua Guarani 141 - Apto 701
CEP 85.501-048 - Pato Branco - Pr

>>

CÓPIA CONFIRMATÓRIA AO REMETENTE

MB247627252BR
WERNER ILDON GERHARDT
Rua Guarani 141 APTO 701
Centro
85501-048 - Pato Branco/PR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar).....	

MB247627252BR
VEREADOR JANUARIO KOSLINSKI
Rua Arariboia 491
Centro
85501-262 - Pato Branco/PR

NÚMERO DO TELEGRAMA MA989854081BR 71829

DHP 03/08/2021 14:03

40183-1
scrição - DESTACAR AQUI
DESTINATÁRIO
REMETENTE
DESTACAR AQUI

Fls. 341
Vi. 8

MA990003798BR 71833



DHP 05/08/2021 05:09

MPPR
Fls. 281

<<Seu telegrama no. MB247627252, remetido dia 03 de agosto de 2021,
destinado a:
MB247627252BR
VEREADOR JANUARIO KOSLINSKI
Rua Araribóia, 491
Centro
Pato Branco/PR
85501-262

Foi entregue às 11:20 do dia 04 de agosto de 2021.
O recibo de entrega foi assinado por: alice satla
Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 03/08/2021 às 15:58 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD PATO BRANCO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

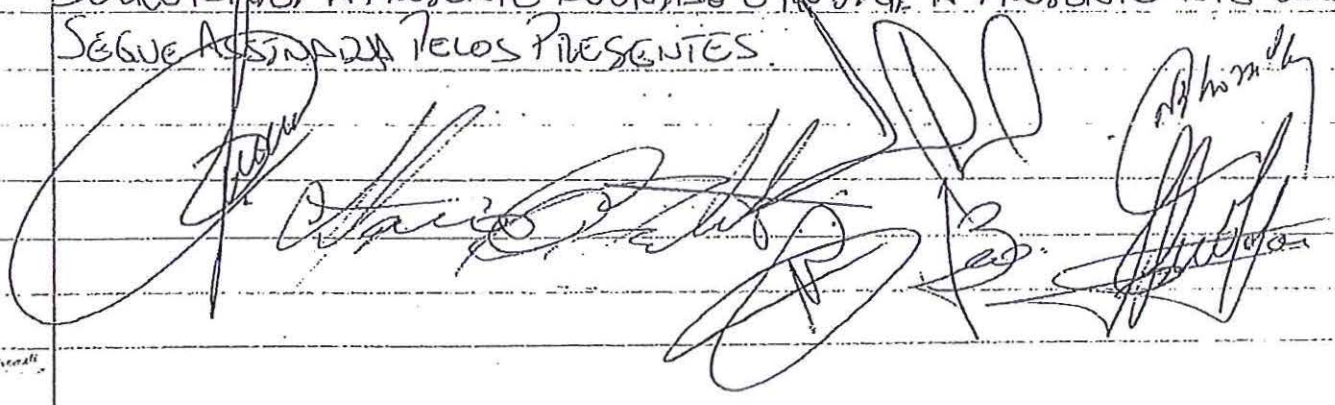
MB247627252BR
WERNER ILDON GERHARDT
Rua Guarani 141 APTO 701
Centro
85501-048 - Pato Branco/PR

MA990003798BR 71833



DHP 05/08/2021 05:09

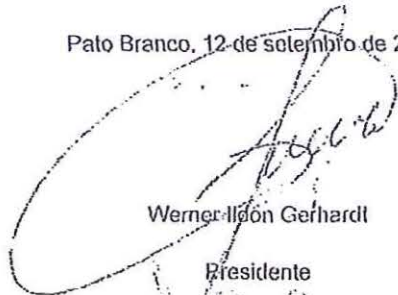
No dia 20 de Agosto do dois mil e vinte e um às dez e nove horas reuniu-se a Executiva do Partido PSDB Local a Rua Argentina 433 conforme convocação do Sr. Presidente Werner Ghetardt para que deliberassem em convocação via Ofício ao Vereador Sr. Jauvário Koslinski para que juntamente a todos seja tratado de assuntos pertinentes e relacionados a Atividade Parlamentar do mesmo bem como sua representatividade junto a Câmara Municipal desta cidade e aos interesses partidários, dando início aos trabalhos momentaneamente sem a presença do citado Vereador convocando para tal reunião foi pedido a presença que se fosse por mim Secretário desta reunião a leitura da Ata da reunião realizada no dia cinco de Janeiro do dois mil e vinte e um foi feita também a leitura da convocação do Sr. Jauvário Koslinski conforme Ofício assinado e datado e ciência pelo mesmo da data e hora e local de referida reunião foram abordados assuntos referentes a postura adotada ante a sua representação partidária a qual não está sendo condizente com os preceitos do partido com a proposta política a qual este partido está comprometido de avançar a hora e mesmo não estando presente ficou acordado que o mesmo sem notificação via Ofício a sua justificativa de tal falta pessoal a referida reunião conforme os preceitos estatutários deste partido e que tal justificativa deveria ser feita em até setenta e duas horas a partir do recebimento da notificação e vencido o prazo de apresentação das justificativas o Presidente convocará nova reunião para que se delibere acerca dessas justificativas ou ausência das mesmas eu Ivano Witz Carniel Secretário a presente reunião e redige a presente Ata que segue assinada pelos presentes.

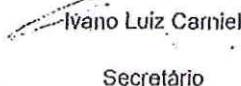




A Convenção delegue a Comissão Executiva Municipal poderes para indicar novas coligações, propor indicação de candidato ao cargo de prefeito, vice-prefeito, bem como candidatos ou substituir candidatos da lista aprovada em Convenção, tendo sido essa proposição aprovada por unanimidade. Ainda, foi apresentada moção que diz respeito a obrigatoriedade de os candidatos a vereadores usarem em todos os materiais de campanha o nome e número dos candidatos à majoritária, tal moção foi aprovada por unanimidade. Logo após, o Sr. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos, pedindo que os escolhidos entregassem, o mais rápido possível, os documentos necessários ao registro de suas candidaturas. Confeccionada esta Ata, leu-se a mesma a todos os Convencionais, e após não haver contestação por parte destes, deu-se por encerrada a Convenção Partidária, do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, do município de Pato Branco/PR, às 11:05h (onze horas e cinco minutos). A presente vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Pato Branco, 12 de setembro de 2020.


Werner Ilson Gerhardt
Presidente


Ivano Luiz Carniel
Secretário



Cartão Vieira

Embraxetes	67,00
Funrejus	8,07
Funrejan	1,17
Dispositivos	2,02
Microfilme	0,57
Issen	1,74
Folhas	7,00
Total	R\$ 81,97

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0078318
Registrado sob nº 0080939 - Livro B
Pato Branco-PR, 16 de setembro de 2020.

Zaqueu Baillista de Oliveira-Escritor
Selo Digital-JoPBR, kK05:lvjfn, Controla: xp1ax.jr4Cn
-consulte em <http://www.funarpen.com.br>

MPPR
Fis. 304

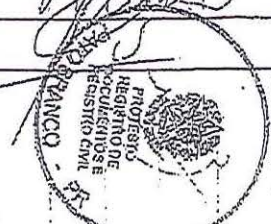
CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO PSDB – PATO BRANCO/PR

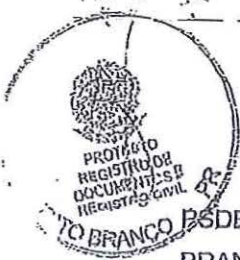
Local: Associação Cattani – Rua José Fraron, s/n - Bairro Fraron – Pato Branco/Pr

Data: 12 (doze) de setembro de 2020

Lista de Presença dos Convencionais

Nome	Título Eleitoral	RG	CPF	Assinatura
JANA S.F. COMIN	0200.8329.0671	3.385.652-0	545.900.279-68	[Assinatura]
JAIN BOZ	0200.1354.0604	1.235.436-3	253.794.029-68	[Assinatura]
WELSON SOUZA VALLA	020176600604	3881333-1	574949679-15	[Assinatura]
FRANCISCA FERREIRA	020034500647	1.004.253-4	163.908.579-34	[Assinatura]
MARCELO GONCALVES	020076770604	3.292.757-4	451.170.639-53	[Assinatura]
IVANO LUIZ GRATEL	0547.0579.0671	4958764-3	861312229-91	[Assinatura]
WILSON V. DE MENEZES	0474.2674.0680	4.799.964-0	717.926.869-00	[Assinatura]
ANTONIO ROBERTO	0200.9468.0604	2.020.861-9	372.984.459-87	[Assinatura]
GRACILOVA BRUNHETTI	0202.0688.0671	464.429-8	160.224.169-49	[Assinatura]
MARLINS BOFF GERHARDT	0200.5214.0663	4.286.801-3	627.796.139-04	[Assinatura]
IVO POLO	0072.1049.0604	1.363.437-8	816.189.159-91	[Assinatura]
DANIEL CATTANI	0200.7550.0620	5.426.019-9	160.285.469-68	[Assinatura]
LUIS MADOL	0202.4942.0698	958.073-5	091.748.189-53	[Assinatura]
WERNER L. GERHARDT	0471.3594.0612	4.683.590-5	835.531.939-72	[Assinatura]
	0201.6047.0604	3.035.440-0	396.093.019-04	[Assinatura]





MPPR
Fls. 31

Fls. 345
V. 88

PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR – ATA DA CONVENÇÃO PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2020, às 19:00 horas, à Rua Visconde de Tamandaré, 612, bairro Santa Terezinha, município de Pato Branco/PR, reconvidados segundo o descrito na ata formalizada no dia 12 de setembro de 2020, na forma do Estatuto do partido, reuniram-se os membros da comissão executiva do PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), do município de Pato Branco/PR, conforme lista de presença anexa e, conforme delegação de poderes anteriormente deferida, para deliberar sobre: I) ratificação da celebração de coligação para eleição majoritária; II) a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e; III) a escolha dos candidatos ao cargo de Vereador. O Presidente, Sr. Werner Ildon Gerhardt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.035.440-0 SSP/PR, CPF nº 396.083.019-04, título de eleitor nº 0201.6047.0604, convidou para fazer parte da mesa dos trabalhos, como secretário, o Sr. Ivano Luiz Camiel. Composta a Mesa Diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente abre a reunião da comissão executiva. O Sr. Presidente esclareceu que os membros da comissão executiva passariam a votar a seguinte ordem do dia: 1) ratificação da convenção e das decisões tomadas no dia 12 de setembro de 2020 e 2) Definição no nome a compor a chapa majoritária ao cargo de Vice-Prefeito, na coligação "Gente é tudo pra gente", juntamente com os partidos PSD, PP, PRTB, Republicanos. Depois de verificar o quórum, com a presença de 05 integrantes da comissão executiva, o Sr. Presidente encerrou a lista de presença com a sua assinatura. Após voto por aclamação decidiu-se que: Foi ratificada a aprovação da coligação com os partidos já referidos e, ratificado o nome do Candidato a Prefeito Robson Cantu e dos vereadores abaixo indicados. Além de ratificar os nomes aprovados aos cargos de Prefeito e vereadores na convenção do dia 12 de setembro de 2020, aprovou-se, agora, para compor a coligação/chapa majoritária no cargo de candidato a Vice-Prefeito, o nome da Sra. Ângela Padoan, solteira, médica, residente e domiciliada na Rua Travessa Alvino Casiraghi, 21, bairro La Salle, CEP 85.505-200, na cidade de Pato Branco-PR, CPF 062.230.049-07, título de eleitor 088086460612, RG 8.132.514-6 SSP/PR. Ratifica-se, também, os nomes dos candidatos a vereador como sendo: Genilda Farias com nome de urna "Índia", nº 45444, título de eleitor nº 0632.2905.0663, CPF nº 059.198.329-08, sexo feminino; Marinês Boff Gerhardt com nome de urna "Mari da Farmácia" nº 45555 CPF 516.189.159-91 título de eleitor 0078.1049.0604 sexo feminino; Rosângela Caldart com nome de urna "Prof. Rosângela" nº 45777 CPF 757.248.049-72 título de eleitor 0445.3153.0620 sexo feminino; Tatiani Keli Rufato Matiello com nome de urna "Tati" nº 45888 CPF 069.942.819-06 título de eleitor 1019.7839.0612 sexo feminino; Elza Zocche Facin com nome de urna "Elza Zocche" nº 45111 CPF 161.899.739-49 título de eleitor 0200.3887.0698 sexo feminino; Leonardo Inácio De Bortoli com nome de urna "Léo de Bortoli" nº 45000 CPF 031.895.189-47 título de eleitor 0699.8788.0620 sexo masculino; Januário Koslinski com nome de urna "Januário Koslinski" nº 45678 CPF 451.170.639-53 título de eleitor 0202.7677.0604 sexo masculino; Antonio Carlos Vedovato com nome de urna "Vedovato" nº 45045 CPF 160.224.169-49 título de eleitor

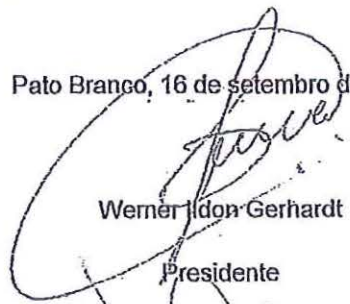
Fls. 346
V. 8



MPPR
Fls. 321

0202.0688.0671 sexo masculino; Celírio Domingos da Silva com nome de urna "Cirilo" nº 45799 CPF 711.486.639-91 título de eleitor 0385.2170.0698 sexo masculino; Jhonathan de Mello da Silva com nome de urna "Jhonathan" nº 45145 CPF 112.286.729-89 título de eleitor 1133.2757.0698 sexo masculino; Nelci Pedro Perazzoli com nome de urna "Perazzoli" nº 45615 CPF 545.886.299-00 título de eleitor 0200.4625.0612 sexo masculino; Luiz Antunes com nome de urna "Luiz Antunes" nº 45222 CPF 374.182.389-91 título de eleitor 0201.8373.0698 sexo masculino; Itamar Barboza com nome de urna "Pelé" nº 45133 CPF 840.194.689-15 título de eleitor 0526.6398.0612 sexo masculino. Logo após, o Sr. Presidente disse que iriam ser tomadas as providências para o registro dos candidatos. Confeccionada esta Ata, leu-se a mesma a todos os membros da comissão executiva, e após não haver nada mais a tratar, deu-se por encerrada a reunião da comissão executiva Municipal do PSDB, do município de Pato Branco/PR, às 21 (vinte e uma) horas. A presente vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.


Werner Idon Gerhardt
Presidente

Ivano Luiz Carniel
Secretário



Cartório Vieira

Emolumentos	57,50
Funrejus	0,07
Funrepen	1,17
Distribuidor	0,02
Metropläne	0,51
Impen	1,74
Fidej	2,00
Total	R\$ 64,97
	VRC 300,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0076343
Registrado sob nº 0050863 - Livro B
Pato Branco-PR, 21 de setembro de 2020.


Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
Selo Digital-coP4J.5FyPX.Ivj34, Controle: UXHFx.XFrjk
Consulte em <http://www.funarpen.com.br>



Fls. 347
Vi. 8

MPPR
Fls. 33,4

**CONVENÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL DO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA – MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR
DIRETÓRIO MUNICIPAL**

Reunião da Comissão Executiva - 16 de setembro de 2020 – 19 horas
Local: Rua Visconde de Tamandaré 612 – Bairro Santa Terezinha – Pato Branco/Pr

Lista de Presença dos Membros da Comissão Executiva do Diretório Municipal

nome	título eleitor	CPF	assinatura
NILSON DE ARAUJO	020094680604	372.984.459-87	
FRANCISCO CARLOS VEDONATO	02002020698	1671-16224169-89	
NELSON SCHAVALLI	20034500647	163.908.579-34	
IVANO LUIZ CARNEIRO	04742674.0680	717.926.869-00	
WERNER ILTON GERHART	0201.6047.0604	396.083.019-04	

**Ato de nomeação de
ROSA CRISTINA FIGUERO DIAS,
antes da reunião gravada**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PORTARIA Nº 974

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII e XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSA CRISTINA FIGUERO DUSI**, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Regulação Hospitalar, Símbolo CC9, junto à Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 06 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

10 08 21
7949
m

PROCURADORIA
MUNICIPAL.

DRH

Excelentíssimo senhor Vereador Dirceu Boaretto
Presidente da Comissão Processante instituída pela Portaria 37, de 14/10/2021

1

Robson Cantu, qualificado, por seu procurador, vem, expor e requerer o que segue.

Como sabido, a Câmara de Vereadores tem prazo de 90 dias para conclusão do presente processo. Antes, é preciso que a relatora do processo (Thânia Maria Camiski Gehlen) apresente uma minuta do relatório, que deverá ser submetido à discussão e deliberação primeiramente pela Comissão Processante — para só então ser apresentado ao Plenário da Câmara.

Todavia, tendo virado o ano, ainda não há notícia de que sequer a minuta do relatório tenha sido apresentada.

Em vista disso, e considerando ainda os princípios da colaboração processual e da boa-fé, requer seja informada a defesa da data em que a relatora pretende apresentar a minuta do relatório, bem como da data em que a Comissão Processante pretende se reunir para deliberar sobre ele.

Considerando ainda o princípio da publicidade, além de ser informado das providências acima, requer seja intimado de todos os atos do processo.

P. deferimento.

CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO Assinado de forma digital por CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO
Dados: 2022.01.04 12:13:28 -03'00'

Cristhian Denardi de Britto
OAB/PR 37.104



EXMº SR.
DIRCEU BOARETTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 8/2022
Data: 05/01/2022 - Horário: 11:58
Administrativo

RELATÓRIO FINAL DA RELATORA DA COMISSÃO PROCESSANTE

A vereadora **Thania Maria Caminski Gehlen**, Relatora desta Comissão Processante, no uso de suas atribuições, instituídas pela portaria nº37/2021, apresenta, em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso V do Decreto-Lei nº201/67, o presente **RELATÓRIO FINAL** pela **PROCEDÊNCIA** das acusações oferecidas em desfavor do Prefeito Municipal Robson Cantu, ante a violação do art. 4º, incisos I e X do Decreto-Lei nº201/67, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Comissão Processante, formada com a finalidade de apurar a prática de infrações político-administrativas por parte do Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, após denúncia oferecida pelos eleitores, Bruna Sokolowski e Cezar Augusto Vassolowski junto à Câmara de Vereadores.

Os denunciantes sustentam, em síntese, que o Sr. Robson Cantu teria violado o art. 4º, incisos I e X do DC nº201/67, uma vez que, durante uma reunião realizada em seu gabinete, na presença também de Neivor Barro teria constrangido/pressionado o vereador Januário Koslinski para que retirasse sua assinatura de uma CEI (Comissão Especial de Investigação) – que consiste em apurar a conduta da diretora do DEPATRAN, Sra. Marines Gerhardt – **sob pena de não ser mais atendido pelo Executivo.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM



A conversa foi gravada pelo vereador Januário e deu origem as denúncias supramencionadas apresentadas à Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, a qual foi admitida por unanimidade na 61ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura.

Recebida a denúncia, a Comissão Processante foi constituída através de sorteio, conforme determina o art. 5º, inciso II do Decreto-Lei nº201/67 e o art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, ocasião em que foi designado o Vereador Dirceu Luiz Boaretto como Presidente, Thania Maria Caminski Gehlen como Relatora e o Vereador Rafael Celestrin como membro, ensejando a publicação da portaria nº37/2021.

Em atos seguintes, adotou-se as providências necessárias para o prosseguimento da apuração da denúncia, em total observância as formalidades legais estabelecidas na legislação.

Posteriormente, iniciou-se a instrução probatória, ocasião em que restaram ouvidas as testemunhas, arroladas tanto pelo denunciado, quanto pela Comissão Processante, bem como, o denunciado, Prefeito Robson Cantu, por duas vezes, além do vereador Januário Koslinski.

Encerrada a instrução probatória e recebidas as documentações solicitadas, abriu-se prazo para as alegações finais, nos termos do art. 5º, inciso V do Decreto-Lei nº201/67, as quais sobrevieram aos autos de forma tempestiva.

Passou-se, então, a confecção do presente relatório final da Comissão Processante, também em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso V do Decreto-Lei nº201/67, para fins de ser submetido à apreciação e deliberação, o qual passo a exarar e fundamentar pelos termos que seguem abaixo.

II. PRELIMINARMENTE. DA VALIDADE DA GRAVAÇÃO COMO MEIO DE PROVA.

Antes de adentrar ao mérito, é preciso pontuar que diante do conjunto probatório produzido ao longo da instrução processual, restou mais que



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





comprovado que o vereador Januário, de fato, sofreu intensa pressão, tanto do executivo, quanto de seus correligionários de Partido (PSDB), e que a gravação realizada se deu com o intuito de autopreservação e com objetivo de que restassem interrompidas as condutas mencionadas.

Vários trechos da prova oral produzida nos autos, principalmente do depoimento do vereador, de sua assessora, de seu irmão Verônico e de Pauliano, bem como das provas oriundas do Inquérito Civil em trâmite no Ministério Público, evidenciam que havia sim a tentativa de interferência na forma como Januário votaria enquanto vereador, o que, no entender desta Relatora, justificou a gravação realizada.

Ademais, justificada o motivo da gravação, importante também que se observe que a INTEGRIDADE DA MESMA RESTOU MANTIDA, uma vez que em nenhum momento existiu questionamento palpável sobre seu conteúdo.

De mesma forma, entende-se que o alcaide municipal, ao depor por duas vezes, **CONFIRMOU A ÍNTEGRA DO ÁUDIO**, limitando-se a contrapor apenas o vídeo (também entregue nesta Casa de Leis), o qual não é objeto de prova nesta CP.

Nos moldes do Pacote Anticrime, tais situações são permissivas da utilização do áudio como prova, senão, veja-se:

Lei 8296/96

Art. 8-A

(...)

§ 4º A captação ambiental feita por um dos interlocutores sem o prévio conhecimento da autoridade policial ou do Ministério Público poderá ser utilizada, em matéria de defesa, quando demonstrada a integridade da gravação.

A melhor jurisprudência também tange para este entendimento, *in verbis*:

“A gravação feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, nada tem de ilicitude, principalmente quando destinada a





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM



documentá-la em caso de negativa” (STF – Rel. Ellen Gracie – RT 826/524).

3. A condição da pessoa constrangida pela solicitação, e que pagou o valor, conforme consignado pelas instâncias ordinárias, é de vítima – e

não de testemunha, como pretende convencer a defesa –, o que legitima a gravação ambiental, realizada sem o conhecimento do agente dos fatos e independentemente de autorização judicial. (REsp. 1.689.365 - RELATOR : MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA)

“A violação do sigilo das comunicações, sem autorização dos interlocutores, é proibida, pois a Constituição Federal assegura o respeito à intimidade e vida privada das pessoas, bem como o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas e telefônicas (art. 5º, inciso XII, da CF 88). Entretanto, não se trata nos autos de gravação da conversa alheia (interceptação), mas de registro de comunicação própria, ou seja, em que há apenas os interlocutores e a captação é feita por um deles sem o conhecimento da outra parte. No caso, a gravação ambiental efetuada pela corré foi obtida não com o intuito de violar a intimidade de qualquer pessoa, mas com o fito de demonstrar a coação que vinha sofrendo por parte da ora recorrente, que a teria obrigado a prestar declarações falsas em juízo, sob pena de demissão. Por não se enquadrar nas hipóteses de proteção constitucional do sigilo das comunicações, tampouco estar disciplinada no campo infraconstitucional, pela Lei nº 9.296/96, a gravação unilateral feita por um dos interlocutores com o desconhecimento do outro deve ser admitida como prova, em face do princípio da proporcionalidade” (STJ – REsp nº 1113734-SP – Rel. Og Fernandes, j. 28.09.2010, DJe 06.12.2010)

Assim, entende-se preenchido o requisito autorizador da gravação, seja pelos motivos que originaram a conduta do interlocutor que a fez, seja porque a sua integridade restou incólume.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





III. FUNDAMENTOS DE MÉRITO. DA PRÁTICA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.

Demonstrada a validade da gravação como meio de prova - que corrobora com os demais elementos probatórios produzidos nos autos, passe-se a análise do enquadramento legal das infrações político-administrativas praticadas pelo Prefeito, Robson Cantu.

Os incisos do artigo 4º do Decreto-lei nº201/67, exemplificam atos que, quando praticados por Prefeitos, no âmbito de suas atribuições, são imputadas como infrações político-administrativas.

A competência para apurar as infrações dessa natureza é da Câmara Municipal, que ao final do procedimento investigatório, deve decidir se o titular do mandato deve perdê-lo ou não, em face de delito cometido contrário ao artigo 4º do DL 201/67 (MEIRELLES, 2008).

Pois bem, sopesadas as provas produzidas ao longo do processo investigatório, entende-se que restou evidenciado que o Sr. Robson Cantu, enquanto representante do Executivo Municipal, praticou infração político-administrativa, prevista no art. 4º, incisos I e X do Decreto-Lei nº201/67. Portanto, conforme se demonstrará a seguir, a procedência dos pedidos formulados nas denúncias é medida que se impõe.

III.1. INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PREFEITO NA ATUAÇÃO PARLAMENTAR DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, INCISO I DO DECRETO-LEI Nº201/67;

Como mencionado no tópico anterior, os denunciantes sustentam que o Prefeito teria violado o art. 4º, inciso I do Decreto-Lei nº201/67, que assim dispõe:





Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais /sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

A doutrina considera que o Prefeito impede o regular funcionamento da Câmara de Vereadores, quando se opõe ao livre desempenho de qualquer representante (como é o caso dos autos!), deixa de repassar valores devidos, de acordo com o orçamento municipal ou dificulta o acesso dos Vereadores ao edifício da Câmara, ou seja, **o inciso I congrega os atos atentatórios à liberdade e a autonomia do Poder Legislativo.**

Pode-se dizer ainda que o inciso I do art. 4º guarda simetria com o art. 34, IV e art. 85, II da Constituição, ao dispor que SE trata de infração político-administrativa impedir o funcionamento regular da Câmara.

No mesmo sentido, ainda no que tange ao inciso I do art. 4º, é importante mencionar as lições de Altamiro de Araújo Lima Filho (p.401 e 402):

Em resumo, podemos dizer que a presente infração se mostra como de natureza político-administrativa; onde o sujeito ativo será, necessariamente, o Chefe do Executivo municipal, ou quem suas vezes fizer; e tendo, como sujeito passivo, a Administração Pública, representada pelo Poder Legislativo; **seu objeto jurídico é a independência e a liberdade de funcionamento dos elementos que compõem o Estado, decorrentes do princípio constitucional da tripartição dos Poderes.** A violação em tela é comissiva; de ação única, ou seja, impedir; de perigo; plurissubsistente, permitindo, assim, a tentativa; unissubjetiva e própria.

Dessa maneira, o acervo probatório produzido ao longo da investigação, principalmente a gravação e o **depoimento do acusado, em que afirma a veracidade da íntegra do áudio** não deixam dúvidas que o Prefeito Robson Cantu, ao solicitar que o Vereador Januário Koslinski retirasse sua assinatura da Comissão





Especial de Investigação - instaurada com a finalidade de apurar supostas irregularidades de caráter administrativo no âmbito do Departamento de Trânsito de Pato Branco - DEPATRAN, **praticou infração-política administrativa prevista nos incisos I e X do art. 4º do Decreto Lei nº201/67.**

Isso porque, ao estabelecer que o vereador deveria votar conforme seu interesse – ou então, nas palavras do próprio Chefe do Executivo o vereador não poderia fazer mais nada *“da Prefeitura você não vai ganhar uma máquina, um remédio, uma, um asfalto, ‘cê’ não ganha nada”*, **o Prefeito impediu o livre desempenho do Vereador Januário Koslinski** no exercício de sua função fiscalizatória.

É sabido que fiscalizar os atos do Poder Executivo, ou seja, atuar no controle externo da Administração Pública, também constitui atribuição constitucional do Poder Legislativo, e para o exercício dessas atribuições, a Constituição Federal assegura ao Vereador, em seu art. 29, inciso VIII a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

A inviolabilidade do voto garante ao Vereador o exercício pleno da sua atividade legislativa – da forma que considerar devida (dentro dos limites legais) – não cabendo a nenhum outro poder, **tampouco ao Chefe do Executivo, interferir nos assuntos *interna corporis* da Câmara, sob pena de violar o princípio basilar do Estado Democrático – que é a separação e o equilíbrio dos poderes.**

Clenício da Silva Duarte (1971, p.103), leciona a esse respeito que:

“O princípio basilar do Estado democrático, consistente na separação e perfeito equilíbrio dos poderes, que devem funcionar harmonicamente, embora daí se não infira que se trate de compartimentos estanques, **impõe que um deles não impeça ou prejudique o funcionamento regular do outro, para que se exerçam as atividades públicas de acordo com as atribuições**”





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM



próprias de cada um desses poderes, constitucionalmente previstas. ”

Por isso, a conduta praticada pelo Prefeito – de impedir o livre desempenho do Vereador Januário Koslinski, sobretudo no exercício de indispensável função fiscalizatória -, deve ser sancionada, pois permitir que outros poderes interfiram, por qualquer meio, em outro poder, mitigando a sua independência, é **ferir esta que, além de cláusula pétrea, configura um dos pilares nos quais se sustenta nosso Estado Democrático de Direito.**¹

Portanto, faz-se indispensável a determinação da cassação do mandato do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, **uma vez que o conjunto probatório produzido ao longo da investigação não deixa qualquer margem de dúvida de que Robson Cantu, na condição de chefe do Executivo, agiu com absoluto abuso de poder, utilizando-se de prerrogativas e poderes da Administração Pública para constranger o vereador Januário Koslinski no exercício de sua atividade, em assunto *interna corporis* da Câmara, que constituiu fator essencial de desempenho do Legislativo, qual seja, a atividade fiscalizatória.**

Ademais, interferir numa Comissão que goza de proteção Constitucional específica, qual seja, as Comissões Especiais de Investigações Parlamentares de Inquérito, é o equivalente dizer - do ponto de vista da violação a esse dever de independência e harmonia entre os poderes -, que o mesmo Prefeito ameaçasse um juiz para que ele desse uma sentença favorável ou contrária a algum interesse da sua própria Gestão.

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-ago-27/contas-vista-poderes-nao-sao-independentes-autonomia-financeira#:~:text=Permitir%20que%20outros%20poderes%20interfiram,nosso%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito.>



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





A diferença é que no caso em análise, ele interferiu numa esfera discricionária de um vereador que estava exercendo seu papel, e, portanto, nos trabalhos do Legislativo, e se ele fizesse isso constringendo um juiz a decidir de determinada forma, sob a pena de lhe retirar funcionários cedidos ou de não fazer obras ou de alguma providência, ele interferiria na autonomia do judiciário. Ilustrada a gravidade da conduta praticada pelo Sr. Robson Cantu, a imposição da cassação de mandato é a única medida cabível.

Em que pese o Prefeito sustente que os fatos narrados fazem parte do jogo político e não constituem qualquer ilegalidade, é preciso esclarecer que também e, SOBRETUDO no jogo político, **há regras a serem – obrigatoriamente – respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República (da independência e harmonia entre os poderes) ².**

Nesse sentido, cumpre destacar os ensinamentos de José Afonso da Silva (2005, p. 110) sobre a matéria de independência e harmonia entre os poderes:

*A independência dos poderes significa: (a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros; (b) que, **no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização;** (c) **que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais;***

[...]

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.





A harmonia entre os poderes verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. De outro lado, cabe assinalar que nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem a sua independência são absolutas. Há interferências, que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o dano de um em detrimento do outro e especialmente dos governados. (SILVA, 2005, p. 110).

Vale frisar que o legislador atribuiu funções específicas para cada um dos poderes para que tivessem características dominantes respectivas à sua esfera de atuação. Assim, garantiu que não houvesse desequilíbrio entre os poderes de forma que pudessem exercer cada um deles, o que lhe fora estabelecido, ao passo que garantiu a possibilidade do Sistema de Freios e Contrapesos (MORAES, 2007).

Ainda nas palavras de Alexandre de Moraes (2007, p. 388):

*Os órgãos exercentes das funções estatais, para serem independentes, conseguindo frear uns aos outros, com verdadeiros controles recíprocos, necessitavam de certas garantias e prerrogativas constitucionais. **E tais garantias são invioláveis e impostergáveis, sob pena de ocorrer desequilíbrio entre eles e desestabilização do governo.** E, quando o desequilíbrio agiganta o Executivo, instala-se o despotismo, a ditadura, desaguando no próprio arbítrio, como afirmava Montesquieu ao analisar a necessidade da existência de imunidades e prerrogativas para o bom exercício das funções do Estado.*

Portanto, deve haver um mínimo e um máximo de independência de cada órgão de poder do Estado, para que a Separação dos Poderes não reste prejudicada. A interferência de um poder na esfera atribuída a outro, em tese, deveria ser permitida apenas para impossibilitar abusos de poder, seja para





possibilitar a real harmonia entre os poderes ou ainda para garantir as liberdades e o pleno exercício das funções específicas.

Da análise aos textos constitucionais brasileiros, podemos auferir que, os que não tiveram real observância ao princípio da Separação dos Poderes, desencadearam em períodos de ditaduras. Ou seja, **a Tripartição dos Poderes é princípio fundamental para a manutenção do Estado Democrático.**³

Assim, admitir que possa o Executivo definir como votarão os vereadores, como serão formadas as Comissões do Legislativo, órgãos internos que deliberam os projetos, emitem os pareceres e conduzem os trabalhos, **é desfazer por completo a construção democrática de séculos**, sobretudo porque, tais assuntos **são questões de interna corporis, ou seja, de competência EXCLUSIVA dos próprios vereadores**, não sendo objeto de interferência do Executivo.

Neste diapasão, destaca-se entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a interferência de um Poder na órbita de outro:

“(…) II. Separação e independência dos Poderes: pesos e contrapesos: imperatividade, no ponto, do modelo federal. 1. Sem embargo de diversidade de modelos concretos, o princípio da divisão dos poderes, no Estado de Direito, tem sido sempre concebido como instrumento da recíproca limitação deles em favor das liberdades clássicas: daí constituir em traço marcante de todas as suas formulações positivas os ‘pesos e contrapesos’ adotados. 2. A fiscalização legislativa da ação administrativa do Poder Executivo é um dos contrapesos

³ Acesso em: <https://anacarolinafp.jusbrasil.com.br/artigos/140301057/triparticao-dos-poderes-no-brasil-constituicao-de-1988#:~:text=Da%20an%C3%A1lise%20aos%20textos%20constitucionais,a%20manuten%C3%A7%C3%A3o%20do%20Estado%20Democr%C3%A1tico.>





da Constituição Federal à separação e independência dos Poderes: cuida-se, porém, de interferência que só a Constituição da República pode legitimar. 3. Do relevo primacial dos 'pesos e contrapesos' no paradigma de divisão dos poderes, segue-se que à norma infraconstitucional - aí incluída, em relação à Federal, a constituição dos Estados-membros -, não é dado criar novas interferências de um Poder na órbita de outro que não derive explícita ou implicitamente de regra ou princípio da Lei Fundamental da República (...)" (STF, ADI 3.046-SP, Tribunal Pleno, Rel. Min., Sepúlveda Pertence, 15-04-2004, v.u., DJ 28-05-2004, p. 492, RTJ 191/510).

Sendo assim, ao coagir o vereador a votar conforme seus interesses, o Prefeito violou DIRETAMENTE o princípio da separação dos poderes, fundamental no Estado Democrático de Direito como acima delineado.

Ainda, apesar do denunciado sustentar em sede de alegações finais que o vereador Januário Koslinski jamais sofreu qualquer tipo de pressão, a não ser o "normal", inerente ao exercício do mandato por qualquer agente político, tal afirmação não merece prosperar, pois da gravação é possível perceber, com clareza, a intenção do prefeito de atrapalhar os trabalhos da CEI (Comissão Especial de Investigação).

Ademais, não restam dúvidas do conteúdo da gravação, tanto que, o próprio acusado, nas duas oportunidades em que foi ouvido pela Comissão Processante confirmou A VERACIDADE DA ÍNTEGRA DA GRAVAÇÃO OCORRIDA, de modo a não deixar quaisquer dúvidas sobre o diálogo ocorrido entre o acusado e o vereador Januário. Veja-se:

***Eu não ouvi o áudio ... e sei o que eu falei no áudio integral; Eu confirmo o que nós conversamos...** não naquele editado. Naquele editado não!*

*Reafirma que **queria saber se Januário era oposição ou situação.***

[...]





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM



*Perguntado sobre a afirmação de que não atenderia Januário em nada, **disse que se é oposição é mais difícil atender à necessidade do vereador.***

Também em consonância com o teor da gravação, destaca-se alguns trechos do Depoimento do Vereador Januário Koslinski, que reforça a demonstração da interferência indevida do Prefeito no âmbito do Legislativo Municipal. Veja-se:

Motivos da gravação. *Que quando foi eleito o partido e o prefeito estavam me dando muita pressão, estavam me coagindo teve noites que passei sem dormir foi um desespero.*

Sobre partido e reunião com Rossi e Robson. *Relata que o Presidente afirmou que faria reunião com Rossi e Robson e que lá seria definido que Januário deveria andar como eles (Rossi e Robson) mandassem.*

Citando ocorrido em um evento. *Em um evento ocorrido no Bairro Bonato, sobre a eco terapia para crianças, Robson veio atrás e disse: Januário não adianta você pedir estas coisas que não vou te atender nada, eu já te falei, você vai ficar os 04 (quatro) anos sem fazer nada na Câmara.*

Sobre outra reunião no Largo da Liberdade – PRODEAGRI. *Januário menciona a presença do Vereador Boareto e fala que o prefeito, quando falou aos presentes, disse: - Januário você votou contra a usina do asfalto, vai ter outra votação e eu quero que você vote a favor porque os colonos precisam de asfalto no interior e os agricultores sabem matar galinha também. Que entende ser uma ameaça feito a si.*

Reitera pressão exercida. *Que a pressão era tanta que o mesmo chegou a pensar em renunciar ao cargo para o qual foi eleito. Que*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





sofria muito e que sua família estava sofrendo muito também. Que não dormia. Que até sua assessora não dormia. Que tinha medo de vir na sessão da câmara. Relata episódio em que Rossi ficava pressionando até mesmo nas sessões da câmara e que em uma oportunidade foi protegido pelo vereador Rômulo.

Do fim da pressão. *Januário relata que, após ter feito a gravação, parou a pressão que sofria.*

Sobre a distribuição. *Não tem conhecimento.*

Pressão: *Relata que o prefeito queria que Januário acompanhasse ele (nos votos). Que Robson e Werner queriam que ele votasse com o executivo, pois o PSDB era da base e tinha cargos no governo.*

Autores das coações: *que quem coagia Januário era o Partido e o Executivo. Que recebeu pressão também de Augustinho Rossi (chefe de gabinete), que o ameaçava, que chegou até mesmo a ir no carro, dizendo que ele iria perder a cadeira. Que a pressão o fez pensar em abandonar a cadeira;*

Do áudio. *Que entregou o áudio para sua assessora, e que não levou diretamente ao MP e que demorou alguns dias para ir pois estava com medo de ameaças e novas pressões.*

Ainda sobre a pressão. *Que o vereador não votou conforme o interesse do executivo, por conta da pressão. Mas que a pressão existiu e que depois Rossi o ameaçou até mesmo levando a mão para agredir Januário.*





O que se extrai do depoimento do vereador Januário é que, de fato existiu muita pressão, merecendo destaque o fato de que as mesmas já haviam ocorrido em outras ocasiões, ainda antes da reunião gravada.

No mesmo sentido, merece destaque o que foi mencionada sobre a reunião ocorrida no Bairro Bonato, onde o Prefeito usa o mesmo tipo de ameaça ao vereador, dizendo que o mesmo não irá ganhar nada nos 04 anos como edil.

A postura do prefeito ao jogar o vereador contra os agricultores e até mesmo imputar ameaça a este, dizendo que os trabalhadores rurais também sabem matar galinha, além de tentar imputar a Januário eventual não confecção de asfalto no interior do município.

Evidencie-se, também que ficou claro pressões exercidas por Augustinho Rossi, uma delas, inclusive, revelando-se não ter havido agressão física por conta da interferência de outro vereador.

Ainda, novamente envolvendo Rossi, tem-se que trouxe à baila uma situação onde o mesmo foi até o veículo do vereador, quando este estava indo embora da sessão, e ameaçou-o, novamente.

De todo o exposto, considerando todas as provas produzidas nos autos, é possível concluir, sem margem de dúvidas, que o Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, violou o disposto nos incisos I e X do art. 4º do Decreto-Lei 201-67.

II.2. DA QUEBRA DE DECORO. VIOLAÇÃO AO ART. 4º, INCISO X DECRETO-LEI Nº201/67;

Da documentação constante nos autos, também foi possível constatar que o denunciado ultrapassou os limites de conduta respeitosa e compatível com o cargo de prefeito, e por essa razão, sua conduta não se enquadra restritivamente ao inciso I, mas também ao inciso X do art. 4º do Decreto Lei nº201/67, *in verbis*:





Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

A conduta também restou configurada, uma vez que o Prefeito, ora acusado, **procedeu de modo absolutamente incompatível com o que se espera de quem ocupa tão importante cargo.**

Isso porque, além de usar de sua intemperança de linguagem, demonstrou conduta intimidadora, ao afirmar que: *“eu tô aqui para ajudar o vereador, agora eu não posso ajudar o vereador que não me ajuda. O que eu quero do Januário, **é que ele vote conosco. Então ele tem que votar conosco. O que eu preciso que o Januário tire a assinatura...**”*

Ainda na gravação, o Chefe do Executivo aduz que atenderia as indicações do Vereador Januário – desde que – ele votasse conforme sua determinação, ou seja, o Prefeito faz crer que não estar ao seu lado, não ser “situação” implica custos políticos altos ao Vereador, principalmente não ter as demandas atendidas (depoimento Prefeito min. 04:45-04:55).

Assim sendo, da análise de todo o conteúdo da gravação e do depoimento do Prefeito, se extrai que suas condutas representam **abuso das prerrogativas asseguradas pelo mandato, que segundo a Constituição Federal da República, também configuram conduta incompatível com o decoro (art. 55º, §1º) o que pode ser estendido a todos os agentes políticos.**

Importante ressaltar que a conduta do Administrador deve ser totalmente voltada para a realização do bem público, “a sua conduta pessoal, funcional e social há de ser **ilibada e pautada em padrões éticos e de decência**





consagrados pela média do pensar de sua comunidade. ”⁴ O que não foi observado pelo Prefeito Robson, conforme elucida toda a prova produzida nos autos.

Lastreado nas lições de Miguel Reale, Tito Costa apresenta alguns elementos objetivos a serem averiguados pela Edilidade, quando da análise de ofensa à dignidade e ao decoro:

a) a existência do elemento subjetivo, na ação do acusado, manifestado por dolo ou culpa, ou seja, a intenção deliberada de comprometer o cargo de uma atitude condenável por indecorosa ou atentatória aos bons costumes; sem esquecer-se a Câmara, ainda, do meio ambiente que tenha sido palco do acontecimento; ou a prática do fato tido por condenável, em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do agente, o que configuraria, em tese, o elemento culpa; b) a agressividade da ação que poderá ser tida por escandalosa, dependendo do modo e do meio em relação aos quais haja sido praticada; c) o local em que o fato tenha ocorrido; pode ser um ambiente fechado, com poucas presenças que o testemunhem ou em local aberto, com vasta assistência, o que poderá converter comportamento censurado em matéria de escândalo, tipificando o fato ou agravando seus lineamentos e suas repercussões.

b)

Assim, a Comissão Processante entende que houve, indubitavelmente, o preenchimento dos requisitos acima elencados. Além do que, diante de tudo que fora exposto, percebe-se que **o decoro e a dignidade, consubstanciados no respeito ao cargo público é dever inerente à responsabilidade de quem o detém.**⁵

Outrossim, a fim de demonstrar a gravidade da ameaça feita pelo Prefeito ao Vereador (de não mais atender as suas indicações), é preciso lembrar que é por meio das indicações que os vereadores fazem o encaminhamento formal de suas solicitações ao Executivo, **justificadas como medidas de interesse público** que, em deliberação interna, decidirá atender ou não às solicitações.

⁴ LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. Op. Cit. p. 411.

⁵ FERREIRA, Wolgran Junqueira. Op. Cit. p. 137





Em um artigo feito por Felix G. Lopez, intitulado "A política cotidiana de vereadores e as relações entre Executivo e Legislativo em âmbito Municipal: o caso do Município de Araruama⁶" percebe-se **a importância das indicações no ambiente político.** E por isso, o Prefeito utilizou-se dessa "arma poderosa" para constranger o Vereador, o que agrava a situação. Veja-se:

A proposição de indicações é um dos recursos políticos que o Vereador utiliza para demonstrar a seu reduto eleitoral que está trabalhando por ele. Quando a indicação é atendida, o Vereador encaminha a proposição feita em plenário para a pessoa ou as pessoas beneficiadas, a fim de atestar sua mediação em favor delas. [...]

Os atendimentos respondem às expectativas dos eleitores, já que o político é a pessoa legitimamente encarregada de realizar a distribuição de benesses públicas, uma vez empossado. "O Vereador é, principalmente, uma figura de referência. Ele é a pessoa procurada para qualquer tipo de problema. O Vereador não é visto como o legislador, salvo em raras exceções. [...] A pessoa não olha o Vereador como um parlamentar, o fiscal das atividades administrativas do Poder Executivo, o cara que vai fiscalizar a aplicação das posturas municipais, que vai propor novas regras, novas leis... Na grande maioria das vezes, a grande maioria das pessoas olha o Vereador como aquele cara que tem que ser o seu representante ao nível de [sic] resolver os seus problemas pessoais, fruto até do grande problema social que a gente vive"

Do estudo feito pelo mesmo autor, é possível compreender que muitas vezes o vereador é visto como o representante pessoal do eleitor, para resolver os mais variados problemas, e nem sempre é visto como legislador e fiscal do executivo. **Essa estrutura política acaba por tornar o Vereador – muitas vezes –**

⁶ Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/5MvJRZcM4gzPqGpRZB4pMSd/?format=pdf&lang=pt>





dependente do Poder Executivo para materializar o atendimento aos seus eleitores.

E por isso, observa-se que o Executivo tem um poder muito maior que o Legislativo, à medida que o Prefeito – ao atender as indicações dos vereadores, sobretudo de sua base política – sente-se no direito de interferir (ou melhor, de impedir) o exercício livre da função do Legislativo que é também fiscalizar.

Nesse sentido, Lopez frisa que “apoiar” o Executivo, significa coisas diversas, como: votar as matérias de sua autoria encaminhadas ao Legislativo; “não falar mal do governo” publicamente, seja em plenário ou nos órgãos da imprensa local e, acima de tudo, **não exercer a fiscalização dos atos do poder Executivo – o que é atribuição da Câmara.** Exatamente como pensa o denunciado!

Da leitura da defesa e das razões finais do Prefeito Robson Cantu e do seu próprio depoimento, é possível extrair que o Chefe do Executivo considera legítimo e natural o atendimento prioritário a vereadores da “situação” em detrimento de vereadores da “oposição”, e o atendimento das demandas apresentadas pelos Vereadores ao Executivo baseadas em critérios políticos, **somente revelam o desinteresse da atual Gestão em atender, de fato, o interesse público.**

A falta de decoro é incontestável, tanto que, dos argumentos levantados pela própria defesa, se verifica que **o acusado sequer negou os fatos narrados na denúncia, restringindo-se a explicar que suas falas ásperas e a intemperança são apenas “excesso de linguagem”,** e que *“não importa o que ele efetivamente disse. Importa o que ele quis dizer - e o que ele quis dizer foi claramente que é preciso alinhamento entre o governo e parlamentares da base aliada!”*

Contudo, ainda que haja a possibilidade de negociações entre o legislativo e o executivo durante a tramitação de **projetos de lei de interesse do município**, (este não é o caso dos autos!), pois a suposta tentativa de “alinhamento” do prefeito se deu para impedir o andamento de uma CEI (Comissão Especial de Investigação).





Ou seja, não estava em jogo nenhum projeto de interesse do município, que exigiria um trabalho em conjunto com o Executivo como afirma o acusado (a não ser o fornecimento de informações) pelo contrário, a instauração e andamento da CEI, é assunto *interna corporis*, sendo VEDADA qualquer interferência do Prefeito.

Portanto, entende-se que o dolo do prefeito restou evidenciado e a aplicação das devidas sanções pela Câmara Municipal é medida necessária ao presente caso, tendo em vista que o Prefeito violou a liberdade do vereador Januário Koslinski, mediante intimidações, em total desrespeito com o princípio da separação dos poderes, bem como **ultrapassou todos os limites razoáveis e proporcionais de conduta digna e respeitosa, o que caracteriza as condutas descritas no artigo 4º, inciso I e X do Decreto-Lei nº201/67.**

III.3. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR JANUÁRIO NA NEGOCIAÇÃO DE CARGO DA SUA SOBRINHA.

Pelo que restou provado quando da oitiva de Fernanda Hupalo Koslinski e de seu Pai Verônico Koslinski, **NÃO HOUVE QUALQUER PARTICIPAÇÃO DO VEREADOR JANUÁRIO** na questão envolvendo a galgada de cargo da primeira junto ao Executivo Municipal.

Fernanda afirma que:

“(...) este cargo foi oferecido pro meu pai, foi uma promessa de campanha política feita por meu pai (...) quando o Cantu se elegeu, quando ocorreu a eleição eu assumi o cargo, porém fui exonerada (...)”

Já Verônico, quando de sua oitiva, afirmou que:

“(...) eu tenho amizade com Robson desde infância e o emprego da sobrinha do Januário foi o Robson que Prometeu, 06 meses antes da campanha (...) que foi o Robson que prometeu (...) não, para o Januário não (...) ele – Januário- nunca foi atrás de emprego pra ninguém (...) ele prometeu de livre e espontânea vontade pra mim (...)”





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADORA THANIA CAMINSKI – DEM



não vão querer envolver o Januário que ele não tem nada a ver com a história (...)

Assim, a questão do mencionado emprego da sobrinha de Januário, restou comprovado que o mesmo não possui relação nenhuma com o Vereador Januário.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se que do ponto de vista da nossa estrutura Constitucional - que determina a tripartição de Poderes e exige, como princípio fundante a harmonia e a separação de poderes -, é vedado ao Chefe do Executivo, utilizar-se de prerrogativas e poderes da Administração Pública para fins de constranger um Parlamentar no exercício da sua atividade, em assunto *interna corporis* da Câmara, portanto, a conduta praticada pelo Prefeito Municipal, de acordo com os fatos apurados no presente processo, configura violação ao art. 4º, incisos I e X do Decreto-Lei nº201/67.

Sendo assim, manifesto-me pela procedência das acusações e a consequente cassação de mandato do Sr. Robson Cantu.

Câmara Municipal de Pato Branco-PR, 04 de janeiro de 2022.


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora Comissão Processante



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1511

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorathania@patobranco.pr.leg.br





**ATA Nº 28, DE 5 DE JANEIRO DE 2022
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

Aos 5 (cinco) dias do mês de janeiro de 2022, com início às 14h35min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Presentes na reunião: vereador Claudemir Zanco - PL, presidente da Câmara Municipal; os integrantes da CP, vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora); os assessores parlamentares Ana Caroline Kerber e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. O objetivo da reunião foi para recebimento do Relatório Final da Comissão Processante, proferida pela relatora. Tendo em vista que houve o protocolo do relatório às 11h58min do dia 5 de janeiro de 2022 (protocolo geral 8/2022), efetuado pelo Senhor Cleverton Andrade de Castro, a relatora ratifica todo o seu conteúdo, servindo o mesmo como o relatório final. Ato seguinte, o presidente da CP convoca reunião para a discussão do relatório no dia 6 de janeiro de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h10min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 5 de janeiro de 2022.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora





Ofício nº 32/2022-CP

Pato Branco, 5 de janeiro de 2022.

Senhor:

Através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, foi instaurada oficialmente a Comissão Processante, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

A Comissão Processante - CP, está composta pelos vereadores Dirceu Luis Boaretto - Podemos (presidente), Rafael Celestrin - PSD (membro) e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM (relatora).

Dessa forma, encaminhamos cópia da ata nº 28/2022 (anexo), referente ao recebimento do Relatório Final da Comissão Processante, bem como informando de reunião para a discussão do relatório no dia 6 de janeiro de 2022, às 14 horas.

Atenciosamente.


Dirceu Boaretto
Presidente da CP

Recebi em: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

Senhor
Cristhian Denardi de Britto
Escritório Britto & Longhi - Assessoria Jurídica Especializada
R. Goianases, 195 - Centro
Pato Branco - Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1535 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / comissaoprocessante@patobranco.pr.leg.br



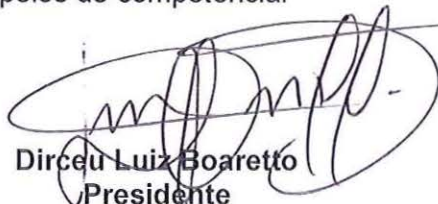


**ATA Nº 29, DE 6 DE JANEIRO DE 2022
COMISSÃO PROCESSANTE - CP**

**OBJETO: APURAR SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA
PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME
DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA
SOKOLOWSKI**

Aos 6 (seis) dias do mês de janeiro de 2022, com início às 14h15min, realizou-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, localizada na Rua Arariboia nº 491, reunião da Comissão Processante - CP, designada através da Portaria nº 37, de 14 de outubro de 2021, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantu, conforme denúncias feitas por Cezar Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski. Às 14h05min aguardou-se a presença da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM por (dez) 10 minutos, a qual não compareceu. Presentes na reunião, os integrantes da Comissão: vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos (presidente) e Rafael Celestrin - PSD (membro); os assessores parlamentares Edson Luiz Pedra Hume e Maiara de Souza; o procurador jurídico, Luciano Beltrame; o técnico legislativo Gean Geronimo Dranka. O objetivo da reunião foi para análise e discussão do Relatório Final da Comissão Processante, proferida pela relatora Thania. Iniciada a discussão do relatório apresentado pela relatora, o vereador Rafael Celestrin posicionou-se integralmente contra. Ressaltou que a vereadora Thania não apresentou o relatório para comissão e que o mesmo foi protocolado por terceiros. O vereador Dirceu Boaretto também não concordou com o relatório. Às 14h26min a vereadora Thania Maria Caminski Gehlen - DEM e assessora parlamentar Ana Caroline Kerber se fizeram presentes na reunião. A vereadora Thania explanou alguns pontos que fundamentam o seu relatório para os demais membros, conforme documento anexo. Ato seguinte, o vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos apresentou novo relatório com o voto divergente ao relatório apresentado pela vereadora Thania. Na sequência, o mesmo foi lido. O novo relatório opina pela IMPROCEDÊNCIA da acusação. O vereador Rafael votou favorável ao relatório apresentado pelo vereador Dirceu. O vereador Dirceu explanou que não ficou configurada a interferência do Prefeito Municipal Robson Cantu no Poder Legislativo, conforme as provas produzidas. Tendo em vista que o relatório/voto divergente recebeu o voto favorável do vereador Rafael Celestrin servirá este como relatório final da Comissão Processante, cuja conclusão é pela IMPROCEDÊNCIA das denúncias. Ato seguinte, o presidente da CP efetuará a entrega do relatório ao Presidente do Poder Legislativo, vereador Claudemir Zanco. Nada mais havendo a ser tratado, às 15h25min foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 6 de janeiro de 2022.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente


Rafael Celestrin
Membro


Thania Maria Caminski Gehlen
Relatora



PRINCIPAIS PONTOS

Robson confirmou que áudio é verídico

O prefeito, ao depor por duas vezes, CONFIRMOU A ÍNTEGRA DO ÁUDIO, negando apenas o vídeo (também entregue nesta Casa de Leis), o qual não é objeto de prova nesta Comissão.



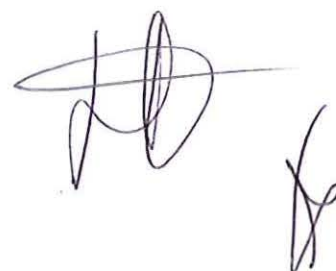
Ele falou, no segundo depoimento, com todas as letras, que a gravação é verdadeira. Portanto, o áudio é verdadeiro.

DA INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA.

A infração político administrativa é **CRIME DE CONDUTA**, e não crime de resultado. Crime de conduta é aquele onde não se exige o resultado, mas sim a simples ação do agente público.

No caso, Robson agiu tentando interferir no funcionamento da câmara, uma vez que tentou fazer com que o vereador Januário retirasse a assinatura da CEI sob pena de não ser mais atendido pelo executivo.

Na gravação é possível perceber, com clareza, a intenção do prefeito de atrapalhar os trabalhos da CEI (Comissão Especial de Investigação).



Pois bem.

A doutrina considera que o Prefeito impede o regular funcionamento da Câmara de Vereadores, quando se opõe ao livre desempenho de qualquer representante. No caso, Cantú interferiu na liberdade de escolha do vereador Januário.

Sendo assim, ao coagir o vereador a votar conforme seus interesses, o Prefeito violou DIRETAMENTE o princípio da separação dos poderes, fundamental no Estado Democrático de Direito.

Portanto, a infração foi configurada quando ocorreu a conduta de Robson, independente do resultado.

DO RELATÓRIO

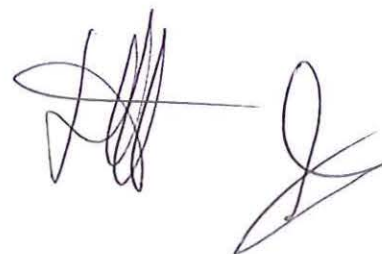
O relatório apresentado fundamentou exclusivamente o que se entendeu por infração político administrativa, não adentrando na esfera penal, pois fugiria da competência desta casa de Leis.

Ainda, peço desculpas a esta comissão por não ter protocolado pessoalmente o relatório perante esta Comissão, mas, como todo sabem, minha mãe faleceu no último dia 04/01, sendo que pedi ao meu advogado particular que fizesse a entrega do documento.

Por fim, quero deixar uma reflexão, de um estudo feito por FELIX LOPEZ:




“(...) Muitas vezes o vereador é visto como o representante pessoal do eleitor, para resolver os mais variados problemas, e nem sempre é visto como legislador e fiscal do executivo. Essa estrutura política acaba por tornar o Vereador – muitas vezes – dependente do Poder Executivo para materializar o atendimento aos seus eleitores.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO PROCESSANTE Nº. 01/2021

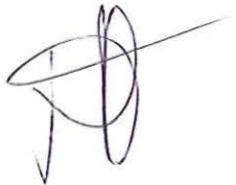
VEREADOR DIRCEU LUIZ BOARETTO – PRESIDENTE


RELATÓRIO/VOTO DIVERGENTE


I – INTRODUÇÃO


Trata-se de Comissão Processante, levada a efeito pelo Legislativo Municipal de Pato Branco, designada pela Ata Eletrônica da 61ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, em 13 de outubro de 2021 e instalada por meio da Portaria nº. 37, de 14 de outubro de 2021, publicada no dia 15/10/2021, Edição 2370, com a finalidade de **apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Cantú, conforme denúncias feitas por César Augusto Vassolowski e Bruna Sokolowski.**

As denúncias acolhidas encontram-se encartadas ao processo e pretendem averiguar o enquadramento do Prefeito Municipal, Senhor Robson Cantú na prática dos seguintes crimes:



 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

1. **CONCUSSÃO** - Art. 316 - Código Penal - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida.

2. **AMEAÇA** – Art. 147 do Código Penal: Ameaçar alguém, por palavra, escrita ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

3. **INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS** – Art. 4º, do Decreto-Lei 201/1967; São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I – Impedir o funcionamento regular da Câmara;

...

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

II - FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

O Senhor Robson Cantú, filiado ao Partido PSD – Partido Social Democrático, foi eleito Prefeito em 2020, para exercer o mandato no período de 2021 a 2024.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

O Senhor Januário Koslinski, filiado ao PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, foi eleito vereador em 2020, para exercer o mandato no período de 2021 a 2024.

Ambos os candidatos integravam e integram uma coligação partidária composta pelos seguintes partidos políticos: REPUBLICANOS/ PRTB /PSDB / PSD / PP.

As supostas irregularidades imputadas ao denunciado podem ser resumidas nos fatos de que em reunião ocorrida no dia 22/09/2021, no gabinete do Prefeito Robson Cantú, estando presentes ele próprio, seu assessor legislativo Neivor Barro, o Presidente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, Senhor Nilson Almeida (vulgo Canhoto) e o vereador Januário Koslinski.

O teor dos assuntos tratados na referida reunião foi gravado (sem o conhecimento dos demais participantes) pelo Vereador Januário Koslinski (confirmado por ele próprio, a *posteriori*), e seu conteúdo vazado em versões editadas e também na íntegra, por meio das mídias sociais, da imprensa e mediante remessa aos vereadores da Câmara Municipal.

Na conversa, o Prefeito Robson Cantú pondera ao Vereador Januário Koslinski: *“Prefeito e Vereador andando junto as coisas acontecem”*. (...) *“Agora, eu não posso ajudar vereador que não me ajuda”*.

Para evitar a desnecessária transcrição de tudo o que está juntado aos autos, pode-se resumir que: O Prefeito Robson Cantú se refere à necessidade de o Vereador Januário Koslinski votar “com a coligação”



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

constituída pelos partidos elencados acima, tendo em vista que estiveram juntos na campanha e continuam juntos no governo. Que nos projetos enviados pelo Governo Municipal ao Legislativo, ele sempre votou contra.

Em certa passagem da conversa o Prefeito Robson Cantú pede ao Vereador para retirar sua assinatura do requerimento de instalação de uma CEI – Comissão Especial de Inquérito, sob pena de não ser mais atendido em seus pedidos. E, caso retirasse, além de atendê-lo, reconduziria, inclusive, sua sobrinha, para cargo de confiança, para o qual já havia sido nomeada e exonerada.

Foi com base nesses áudios que Bruna Sokolowski e Cezar Augusto Vassolowski formularam suas denúncias.

III – PREVISÕES LEGAIS

O Regimento Interno, em seus Artigos 68, 69 e 70, diz que a Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

No cumprimento da Súmula Vinculante 46, a Comissão Processante, desde o processo de admissão da denúncia, se vale exclusivamente e *in*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





totum dos dispositivos do Decreto Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967. Respeita também o artigo 22, I, da Constituição Federal.

IV - INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Conforme ata nº. 2, lavrada no dia 18 de outubro de 2021, a Comissão Processante deu conhecimento público do despacho inaugural (fl.93), por meio de endereço eletrônico especialmente criado para esse fim.

Em 18 de outubro de 2021 foi expedido o Ofício nº. 01/2021 (fl.95), intimando o Prefeito Robson Cantú para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias.

Conforme Ata nº. 3, de 05 de novembro de 2021 (fl.117), ficou assentado a juntada do CD com a gravação na íntegra, das conversas gravadas na reunião de 22/09/2021, o qual foi entregue pelo Vereador Januário, ao Departamento Legislativo. Assentado também o recebimento da defesa prévia, apresentada em 03/11/2021(fl.103), pelo Senhor Robson Cantú. Não foram juntadas provas documentais aos autos, pela defesa.

Durante a reunião, a Relatora da Comissão Processante leu seu relatório fl. 119) que em síntese faz breve análise da defesa prévia, passando ao exame da admissibilidade da denúncia. Em seu entendimento, destaca que em virtude de ser uma conversa muito curta (em torno de 15 minutos) e que em vista da matéria posta em defesa prévia confundir-se com o mérito, e ainda em





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

atenção e respeito ao devido processo legal e ao Inciso LV, do Art. 5º. da Constituição Federal, passou a ser necessária a realização de todos os atos, diligências, audiências e oitivas e obedecendo o rito do Decreto-Lei 201/1967 é que a Comissão Processante poderá exarar novo relatório. Sugeriu aos pares a instrução do processo para apuração das denúncias.

Os membros da Comissão Processante decidiram por unanimidade pelo prosseguimento do feito, mediante instrução processual.

Em 9 de novembro de 2021, como se vê na Ata de nº. 04 (fl.126), foram definidos os nomes das pessoas a serem ouvidas, assim como a data de 23/11/2021, ficando definidos os horários e tempo para cada convocado, como segue:

DIA 23/11/2021 - A PARTIR DAS 9 HORAS

HORÁRIO	INTIMADO
9h	Bruna Sokolowski
9h35min	Cezar Augusto Vassoloswski
10h10min	Januário Koslinski
10h35min	Fernanda Chioquetta
11h	Fernanda Hupalo Koslinski
13h40min	Veronico Koslinski
14h05min	Neivor Barro
14h30min	Nilson Pereira de Almeida
14h55min	Robson Cantú





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos


Ouidas as 9 (nove) testemunhas acima arroladas, a Comissão Processante decidiu pela oitiva de mais testemunhas, Ata nº. 15, de 23 de novembro de 2021 fl. , como segue:

DIA 2/12/2021 - A PARTIR DAS 9 HORAS

HORÁRIO	INTIMADO
9h	Heber Sutili
9h30min	Pauliano Dugloss
10h	Werner Ildon Gerhardt
10h30min	Agustinho Rossi
13h45min	Ivano Luiz Carniel
14h15min	Luiz Antonio Alves de Matos
14h45min	Thais Fernanda Nunes

Dessas testemunhas convocadas para o dia 02/12/2021, não compareceu o Senhor Heber Sutili, alegando problemas de saúde, cujo atestado foi juntado *a posteriori*.

Em ato contínuo atendendo a pedido da referida testemunha, o mesmo foi dispensado de prestar depoimento.





V – ANÁLISE DAS PROVAS E DA DEFESA ESCRITA

A metodologia utilizada pela comissão processante foi baseada na oitiva do áudio gravado durante a reunião do dia 22/09/2021, o qual serviu de base para a formulação de perguntas elaboradas para oitiva dos denunciantes, do denunciado e das testemunhas, posta a escassez de prova documental capaz de elucidar a existência das supostas infrações.

Em artigo intitulado “A Prova no Processo Administrativo” (ambitojuridico.com.br), a autora Natália Frugis observa:

No tocante ao princípio da verdade real ou material, decorrente do princípio da legalidade, tem-se a coibição da Administração Pública de agir baseada apenas em presunções, sendo indispensável a observância das leis.

Este princípio indica uma busca processual pela efetiva correspondência dos acontecimentos fáticos, contrapondo-se pelo princípio da verdade formal, predominante na esfera cível, que pretende indicação da verdade, entretanto, com possibilidade de ser desigual do mundo fático.

Segundo os ensinamentos de Ferraz e Dallari:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe o princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta nos autos não pode ser considerado pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgador deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.

Nesse passo, passemos à transcrição e análise dos tópicos que merecem destaque, dos depoimentos colhidos na instrução, iniciando pelos denunciantes.

Inicialmente importa ressaltar que, embora o conteúdo dos depoimentos traga em seu bojo uma carga considerável de perguntas e respostas no tocante ao esclarecimento de “quem editou os áudios” e os “vazou” para a imprensa, mídias sociais e Vereadores, da gravação da reunião ocorrida no Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 22/09/2021, essas servem apenas como elemento complementar às provas produzidas e diretamente ligadas ao objeto das denúncias.

Do depoimento dos denunciantes, de acordo com menção acima transcrita, se verifica que teve como alavanca, a publicação dos “áudios vazados” e que a motivação deriva de um descontentamento pessoal quanto ao desempenho político-administrativo do Prefeito Municipal, acerca do descumprimento de promessas de campanha.

Nessa esteira de raciocínio parece transparecer um viés político, de certa forma genérico, especialmente em relação ao depoimento de **Bruna Sokolowski**, ao afirmar: “*A minha motivação é realmente o que vem acontecendo no nosso cenário político (8 min) ... O terceiro motivo então que*





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

eu acabei não definindo, seria o afastamento do Prefeito. Eu acho que a gente só tem a ganhar com isso.

Por seu turno, **Cezar Augusto Vassolowski** disse que sua motivação está baseada no seguinte: *“Bom o meu motivo foi porque a população está insatisfeita com o Prefeito, nunca houve um problema desses na cidade de Pato Branco e fora que o que ele prometeu ele não tá cumprindo...”*

O Prefeito Robson Cantú e O Vereador Januário Koslinski, fazem parte da mesma coligação. Portanto, o que se podia esperar era que houvesse sintonia nas ações praticadas por ambos os atores.

Em artigo intitulado **Coligações Partidárias**, a Dra. Ana Luiza Mello de Andrade, afirma:

*Este acordo entre as partes não faz com que surja um novo partido político, mas sim uma união entre os partidos com a intenção de eleger o seu candidato **e por consequência manter no poder uma ideologia que todos que se uniram concordem.** A partir do momento que as coligações foram estabelecidas, os partidos nelas contidos são responsáveis jurídicos por todas as suas ações, sejam elas lícitas ou ilícitas.*

Diante disso, o partido do Vereador Januário, preocupado com seu comportamento tido como de oposição, agendou reunião com o Prefeito, para o fim de buscar uma aproximação, um alinhamento, buscando a convergência de interesses, próprios de uma coligação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

Depoimento do Presidente do PSDB, senhor Nilson Pereira de Almeida (1,55min) *"O assunto era para ver como e que estava o alinhamento com o PSDB, eu representando o presidente do PSDB, eu queria saber como e que estava o Januário"*.

Como se sabe, o processo político entre Executivo e Legislativo passa por necessários ajustes, para que o primeiro possa alcançar sucesso em seu plano de governo. Entre as habilidades necessárias ao político, uma é a de negociador, de modo que se possa convencer o interlocutor a agir de uma ou de outra forma.

Dentre os três interlocutores principais que atuaram no áudio gravado/vazado, parece ter faltado exatamente esta habilidade.

V.I - Da infração político-administrativa, contida no inciso I, do Art. 4º, do Decreto-Lei nº. 201/1967: I – Impedir o funcionamento regular da Câmara.

No início do áudio, o Prefeito assim se expressa: *"... O que eu preciso que o Januário tire a assinatura... (01.:17:58)"* Nilson Almeida: *"Da onde?"* Robson Cantú: *da CPI contra a Mari" (1:32:08). Você pode fazer o que você quiser, mas da Prefeitura você não vai ter mais nada. Da Prefeitura você não vai ganhar uma máquina, um remédio, uma... um asfalto, cê não ganha nada. Eu sou sincero pra você, sincero pra ti, pode trabalhar sozinho"*.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

As infrações político-administrativas, segundo Tito Costa (1998): *são as que resultam de procedimento contrário à lei, praticadas por agente político, ou quem lhe faça legitimamente as vezes, e relativas a específicos assuntos de administração...*

Considera-se que o Prefeito impede o regular funcionamento da Câmara de Vereadores quando **se opõe ao livre desempenho de qualquer representante**, deixa de repassar valores devidos, de acordo com o orçamento municipal ou dificulta o acesso dos Vereadores ao edifício da Câmara.

O Vereador Januário foi ouvido pela Comissão Processante na condição de informante, a pedido da defesa, tendo em vista seu posicionamento como vítima e ter interesse no resultado). Mostrou-se repetitivo em afirmar que vinha sendo pressionado e coagido desde o início do mandato, até o momento da publicação dos “áudios vazados”.

Todavia, a Infração político-administrativa em discussão não se materializou.

Em primeiro lugar porque a Comissão Especial de Inquérito – CEI, já havia sido instalada, de modo que tal solicitação já não tinha objeto. Assim, é possível compreender o contido no depoimento do Prefeito (6,35min): *Não eu não...o que eu quis dizer como ele é do partido PSDB ele não poderia fazer, tanto que ele fala parece que no áudio que ela não deve nada, não deve, daí eu falei então porque que você não...tá assinando, só isso, porque no áudio ele mesmo fala que ela não deve nada e não vai da nada, né; então eu não sei;*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos



Em segundo lugar porque o Vereador Januário, embora tenha argumentado “*vou pensar*” já deixou claro que exerceria seu livre arbítrio. Foi o que fez. Para elucidar a incoerência de consolidação da infração contida no Inciso I, do artigo 4º, do Decreto-Lei nº. 201/1967, a Comissão Processante perguntou se havia retirado a assinatura da CEI, ao que respondeu (40,00MIN): *Não. Jamais ia fazê esse tipo de coisa. Se eu tô aqui é pra fiscalizá e legislá. Não é porque a Mari é minha companheira de partido que eu tenho que retirá. A vida pública é um tipo de trabalho. A vida civil é outro tipo. Então eu tô ai. É uma responsabilidade muito grande. Se fosse pra mim retirar da CEI então não precisa ter vereador.*

Resta, portanto, analisar as demais passagens do diálogo existente no áudio vazado, matéria que desde já se confunde com a segunda denúncia, ou seja: Inciso X, do Art. 4º. Do Decreto nº. 201/1967. **“X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.**

Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, dispõe o inciso X do art. 4º do Decreto-lei 201/67. Previsão semelhante está contida no art. 55, II da Constituição da República, porém, na visão de Edilene Lôbo é um dos dispositivos mais difíceis de se dar cumprimento, pela subjetividade dos dois núcleos: “decoro” e “dignidade”, afinal, a conduta pode ser indecorosa para uns e regular para outros (LÔBO, 20013, p. 125).

Wolgran Junqueira Ferreira (1996, p. 144) define o decoro como “decência, respeito de si mesmo e dos outros”. E elenca três elementos objetivos, apontados por Tito Costa e Miguel Reale, que, se não forem constatados, não imputam determinada atitude como



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

falta de decoro, mas apenas exercício normal de poder inerente ao mandato político, são eles:

a) **existência de dolo**, isto é, de manifesto propósito de denegrir a instituição legislativa ou outro órgão do Estado merecedor de respeito; b) **gratuidade da crítica**, isto é, total ausência de fundamento para legitimar o juízo formulado, bastando para legitimá-lo a simples ocorrência de indícios quanto à conveniência ou à irregularidade do ato impugnado; c) **agressividade dispensável**, com descortesia incompatível com o alegado objetivo de defesa do bem público FERREIRA (1996, p. 144).

Formuladas as questões básicas acerca de tais diálogos, a Comissão Processante buscou esclarecer as intenções do denunciado, sem esquecer os demais aspectos colhidos ao longo dos depoimentos colhidos.

Como participante da reunião, observando os demais atores e envolvido no clima da conversa e dos sentimentos ali manifestados, é imprescindível anotar o depoimento do senhor Nilson Pereira de Almeida “Canhoto” que perguntado se houve na reunião (22/09/2021) algum intuito de prejudicar o funcionamento da Câmara, respondeu – (11,15min): *Não, Deus o livre, tá doído, acho que não, que a gente ficou, pra ser bem sincero eu acho que o que nós tava lá conversando eu até levei por surpresa; não era pra decidir sobre o Vereador, era pra ver o alinhamento que tava do nosso partido com o do Prefeito, referente à Casa aqui eu não vi nada;*

Por sua vez o Prefeito Robson Cantú argumentou, quando perguntado: O senhor tem conhecimento de que se interferir no andamento dos



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos


trabalhos da Câmara o senhor estará infringindo o Inciso I, do Art. 4º., do Decreto Lei nº 201/1967 (5,50min): *Não, de maneira nenhuma eu não... imagine acho toda a oposição ou situação, todos eles que foram lá fala comigo, sempre foram bem atendidos, sempre conversamos, inclusive os vereadores que votam sempre contra os meus projetos, sempre atendi eles, tah, inclusive tem fotos em Face book, redes sociais, ai não teve problema nenhum.*


Seguem-se outros questionamentos sobre os diálogos apresentados na denúncia, como segue:


Sobre o diálogo contido no áudio; "Vereador depende de Prefeito. Prefeito e Vereador andando juntos as coisas acontecem. Eu tô aqui pra ajudar o Vereador. Agora eu não posso ajudar o Vereador que não me ajuda". O que o senhor quis dizer com isso? (5,50min): *Eu quero dizer o seguinte; que o Vereador acho que é o porta-voz muito importante do Prefeito na rua. Ele sabe as necessidades que o povo tem muitas vezes não sabe e ele levando isso fica mais fácil a gente atende os anseios do povo patobranquense. Foi o que eu quis falar;*

Sobre o diálogo contigo no áudio "se não retirar a assinatura eu não te atendo. Você não vai ter nada da Prefeitura". O Senhor confirma isso? Com que finalidade o Senhor falou isso para o Vereador Januário? Ó eu não lembro o que eu falei, mas eu acho o seguinte: quem é oposição é oposição, sabe que não vai ser muitas vezes atendido. Agora, situação é o que nós vamos ter que alinhar com o governo e com o povo. Isso que eu queria.

Sobre o diálogo contido no áudio: "eu não vou, eu não vou atender se não fizerem. Você tem que tira essa assinatura tua. Se não assinar eu não

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

te atendo em nada. Eu não te atendo em nada. O Prefeito não vai te atender”. O que o Senhor quis dizer ao Vereador Januário com essa fala? (7,55min). *É o que eu quis falar agora aqui, ó, quando eles trazem pra mim, se é oposição, tá, é mais difícil você... aliás a oposição não me procura mais. Então é difícil atendê a necessidade que o Vereador tem. A minha referência foi essa;*

Por sua vez, importa destacar que o Vereador Januário não cedeu a qualquer tipo de pressão (se é que existiram – mencionadas, mas não provadas), como se pode ver em suas repostas a seguir transcritas:

Perguntado se, então a pressão era votar junto com o Prefeito, respondeu: (12,58min) ... *“Eu... esse tipo de coisa eu não faço, porque eu sou Vereador do povo”*. Eis aí uma demonstração de independência.

E ainda *“Tem bastante coisa que eu... vocês sabem que eu já pedi, fui atendido e a coisa pra mim tá andando. Tô contente de tá aqui”*. (Trechos extraídos da mesma resposta). Essa afirmação demonstra que, independentemente de seu posicionamento nas votações de matérias na Câmara, seus pedidos vinham sendo atendidos.

No tocante ao efeito da pressão repetidamente referida, solicitado a responder com mais clareza se alguma vez “cedeu” a essa pressão e votou conforme os interesses do Executivo, disse:(27,00min): *Não. Votei contra. Quando me pressionavam eu não votava favorável porque não era viável.*

Nota-se nas expressões do áudio, assim como nas respostas dadas pelos interlocutores Nilson Pereira de Almeida e Prefeito Robson Cantú e Januário Koslinski, a ausência que qualquer um dos elementos elencados por





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos



Miguel Reale, posto que não fica patente a intenção de denegrir a imagem da Câmara ou do Vereador Januário, mas sim, demonstrar a ele que seu posicionamento implica na aplicação do sistema de freios e contrapesos, próprio da relação entre os poderes.

O Sistema de Freios e Contrapesos consiste no controle do poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder teria autonomia para exercer sua função, mas seria controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes. - Considerações sobre a Teoria dos freios e contrapesos (Checks and Balances System) - Juíza Oriana Piske e Antonio Benites Saracho.

A possibilidade de um Prefeito implantar seus objetivos, elencados em seu plano de governo, passa necessariamente pela aprovação de seus projetos pelo Legislativo. Deriva daí a importância de contar com vereadores vinculados ao grupo de partidos que compuseram a aliança/coligação que o elegeu e mais outros afinados com seus projetos, em número suficiente para obter maioria de votos e garantir a sua aprovação.

A função do vereador, assim como de qualquer parlamentar é legislar e fiscalizar. Contudo, o vereador, inserido numa sociedade complexa e exigente, assume compromissos com os eleitores e se encarrega de apresentar pedidos dos moradores de seus redutos, a fim de atender os mais



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

diversos interesses e assim dar respostas à população de sua atuação como líder daquela comunidade.

Todavia, tratando-se de função administrativa, cabe ao Executivo a tarefa de resolver os problemas estruturais do Município. Com toda a certeza o Prefeito vai atender aos requerimentos que demandem urgência e que beneficiem um maior número de pessoas, sejam físicas ou jurídicas. Mas existem outros (muitos) que são eletivos e que podem ser classificados em ordem de importância. Estes servem para colocar em prática o sistema de freios e contrapesos. Quer dizer: O atendimento fica a critério do Executivo. O próprio cidadão comum é capaz de entender.

Poder-se-ia servir-se da celebre frase, de autoria desconhecida, "Aos amigos tudo, aos inimigos a lei". Dessa forma, não se está agindo de modo contrário à, mas prestigiando por meio de um atendimento mais célere e efetivo aqueles que estão alinhados e são favoráveis aos propósitos do governo e restringindo, ainda que dentro da legalidade o atendimento àqueles que se mostram contrários. Não há ilegalidade, nem falta de decoro neste comportamento.

Aliás, sobre decoro, vejamos doutrina contida no artigo **Considerações sobre o decoro parlamentar e os limites legais** – Renato Ventura Ribeiro – 2007, conforme segue:

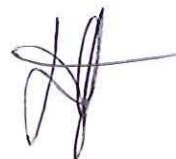
Em razão da falta de precisão dos textos normativos são dois os desafios. O primeiro, o estabelecimento da delimitação e tipificação da falta de decoro parlamentar para as hipóteses futuras. E, quanto



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

aos casos passados, resta a interpretação dos genéricos textos atuais.

O julgamento por falta de decoro tem nítido conteúdo político e como tal cabe aos julgadores a interpretação dos atuais textos legais. No entanto, o julgamento político não pode dispensar a segurança jurídica, inclusive para proteção dos próprios congressistas, pelo que urge a delimitação legal ou regimental do conceito de decoro parlamentar. (destacou-se)

Ao tratar sobre a ética na política, o ilustre filósofo **Norberto Bobbio**, assevera:

A própria máxima "o fim justifica os meios" pode ser incluída na noção de exceção por necessidade. De fato, uma vez deslocado do fim para o meio, o juízo sobre a bondade ou maldade da ação torna-se puramente técnico; um juízo em que a ação é considerada exclusivamente como o "meio" para alcançar o fim. Em outras palavras, a consideração da relação meio - fim transforma o imperativo categórico em imperativo hipotético do tipo "se queres, deves", no qual a relação meio-fim é pura e simples derivação da relação causa-efeito (ou de uma relação necessária, como é aquela de causa-efeito).

No mérito, a defesa argumenta: **a) da inexistência de qualquer interferência do Prefeito Municipal no funcionamento da Câmara de Vereadores.**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

Menciona a necessidade de critérios específicos de depuração das conversas, tanto as contidas no áudio como as colhidas na instrução processual, considerando que se trata de prova oral, carregada de excessos de linguagem.

Evidentemente, o Vereador, na missão excepcional de julgar, quer na Comissão Processante, quer no Plenário, não está habituado com análises desta natureza. Contudo, deve raciocinar e analisar tais provas, como se não existisse a gravação. Posicionando-se em lugar do Vereador Januário e tendo reunião semelhante com Prefeito Municipal. Deve se perguntar intimamente: Procedimentos dessa natureza são considerados normais na relação Prefeito x Vereador? Entre outras perguntas que possam remeter às práticas entre Executivo e Legislativo.

a.1) Das acusações genéricas de pressão ilícita (ameaça ou coação)

Nega a existência de *pressão ou coação* a 1. Porque a reunião não foi solicitada pelo Prefeito e sim pelo PSDB; e, a 2. Porque não se vislumbra nas ações do Prefeito a alegada pressão, as quais, no mais das vezes o Vereador atribuiu ao próprio partido.

Nesse aspecto, as manifestações anteriores feitas neste relatório, a nosso ver, são suficientes para acatá-los.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

a.2) Da acusação da promessa de vantagem

Alude a defesa ao caso de nomeação e exoneração da sobrinha do Vereador Januário, expressando, de acordo com a prova colhida, que não houve barganha ou pressão.

A esse respeito, esse relatório sequer fez menção, posto não estar a infração inserida no dispositivo legal que fundamenta este processo.

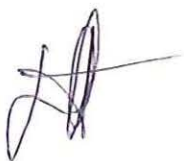
a.3) Da retirada da assinatura da CEI do DEPATRAN

Argumenta que o que houve nessa passagem foi o excesso de linguagem e que o pedido do Prefeito era impossível, tendo em vista que naquela data a CEI já havia sido instalada. Que o que se quis dizer é *que é preciso alinhamento entre o governo e parlamentares da base aliada*.

Também em relação a esse assunto este relatório já apresenta sua análise e acolhe a argumentação da defesa.

a.4) Observações finais sobre valoração dos elementos de prova

A defesa traz a lume as inconsistências e fragilidades nos depoimentos do Vereador Januário, de sua Assessora e do Senhor Pauliano Duglozs.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos


Destaca que o próprio Vereador Januário declarou em seu depoimento que não fez campanha para o Prefeito, a despeito da coligação entre os partidos;


Que Fernanda Chioqueta, Assessora do Vereador disse em seu depoimento que não procuraram a direção da Câmara e as autoridades civis para informar que o Vereador vinha sofrendo pressão desde o início do mandato, porque ele não queria confusão e que, no entanto, foi ele que criou a maior confusão com a gravação do áudio; e, que a mesma também não soube explicar porque depois da gravação não a levaram diretamente às autoridades.


Que em seus depoimentos as testemunhas declaravam a existência de pressão, porém, todas sabiam dos fatos por informações de terceiros. Inclusive, a senhora Fernando afirmou que o Vereador Januário foi ameaçado de morte pelo Presidente do PSDB, senhor Werner, mas não presenciou a ameaça e não existe registro em Boletim de Ocorrência.

Argumenta a defesa que “a prova testemunhal só tem valor quando a testemunha viu ou ouviu alguma coisa de forma direta”. Assentou que o Vereador Januário e o senhor Pauliano são amigos, o que pode ser reconhecido pelo conteúdo dos depoimentos dos dois.

Este relator acolhe as alegações da defesa, posto que reconhece as inconsistências mencionadas e acrescenta que também a Assessora do Vereador declarou que Pauliano é um amigo, assim como o Vereador declarou que Heber Sutili, é amigo desde a primeira campanha (foram 7), o qual em depoimento junto ao Ministério Público declarou que orientou o Vereador a produzir a gravação e que fez a edição do áudio.

 Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





b) Pressupostos da análise jurídica que não podem ser ignorados no presente processo

Destaca o sistema de governo *presidencialista* no Brasil; e, que “*é de rigor que o Chefe do Poder Executivo deve terminar o mandato que lhe foi concedido pelo povo*” e que “*a retirada do mandato é situação excepcionalíssima*”, devendo ser tratada de forma restrita, invocando o princípio “*in dubio pro reo*”.

Ao argumentar que a *Câmara está exercendo função atípica de julgamento*, sugere que os vereadores devem seguir em seu relatório, pronunciamentos e votos, critérios deontológicos. Assevera que a aplicação de sanção só pode ocorrer se houver *prova direta e contundente (que afaste qualquer dúvida) de conduta considerada de tal gravidade, que justifique a sanção*.

A nosso ver, os critérios técnicos (deontológicos) são aplicáveis inegavelmente à instrução processual e ao relatório, que deve estar alinhado com a legislação em vigor. Contudo, o Plenário da Câmara atua como Tribunal Político, conforme ensina Meirelles, embora seus membros devam observar as lições de Edilene Lobo, conforme texto abaixo transcrito.

Trata-se, portanto, de julgamento eminentemente político, já que compete ao órgão Legislativo Municipal. Meirelles (2006, p. 700) explica:

Na cassação o plenário decide se o titular do mandato deve perdê-lo, ou não, em face da falta cometida ou da situação de fato que se





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

apresente em conflito com as disposições legais que regem o exercício do cargo ou função eletiva;(...)

Para a cassação há necessidade de quórum e observância da tramitação legal e regimental estabelecida para essa deliberação (...)

No mesmo sentido, Edilene Lôbo (2003) aclara que o julgamento político, assim como o jurídico, é extremamente vinculado, não deixando margem à discricionariedade, não se admitindo, portanto, atos e procedimentos à margem da lei.

Só porque político, não se pode admitir a parcialidade, a arbitrariedade, nem a injustiça. Assim como o judicial, o julgamento político deve ser fundamentado. É da fundamentação que se extraem os motivos, os argumentos que demonstrem, com base nas provas, que o réu tenha praticado a conduta imputada (LÔBO, 2003, p. 141).

Diante das razões aduzidas no corpo deste relatório, mediante análise das provas apresentadas pelos denunciantes e por aquelas produzidas na instrução processual, passa-se à conclusão.

VI - ENQUADRAMENTO DA DENÚNCIA

Ainda que a denúncia apresente outros dispositivos, devem ser aplicados ao caso concreto os incisos I e X, do Artigo 4º., do Decreto-Lei nº.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

201/1967, que dispõe que a Câmara deve julgar os Prefeitos Municipais por infrações político-administrativas, tais como as elencadas nas denúncias, ou seja: **I - Impedir o funcionamento regular da Câmara; e, X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

No tocante à menção aos crimes de Concussão (Art. 316, CP) e Ameaça (art. 147, CP), desde já afastamos a hipótese da competência julgadora legislativa, uma vez que cabe à Câmara Municipal exclusivamente, o julgamento de infrações político-administrativas previstas no Decreto-Lei nº. 201/1967.

Assim, este relatório limita-se ao disposto no Art. 4º., incisos I e X, do Decreto-Lei 201/1967. Entretanto, no amplo respeito à norma condutora deste processo, deve a Câmara votar nominalmente todas as infrações articuladas na denúncia (Art. 5º., VI, do mesmo decreto).

Ainda que a menção à conduta criminosa não esteja no rol de possibilidades do Decreto-Lei nº. 201/1967, é recomendável à Presidência da Câmara que promova à votação de todas as infrações expostas na peça de denúncia, por questão de prudência, no sentido de afastar a hipótese da competência julgadora desta Casa Legislativa.

Os atos processuais seguiram criteriosamente as previsões contidas no Art. 5º., do Decreto-Lei nº. 201/1967.

A defesa apresentou sua defesa prévia e razões finais no prazo previsto em lei, tendo sido colaborativa nas audiências e no desenrolar do processo.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos

De toda a prova colhida verifica-se que a infração por **impedir o funcionamento regular da Câmara**, atribuída ao Prefeito Municipal não ocorreu, tendo em vista: a) ser medida *impossível*; b) o Vereador Januário Koslinski não ter retirado sua assinatura; c) os diálogos apresentados pelos denunciantes no áudio, serem meramente cobrança de alinhamento do Vereador Januário Koslinski com o plano de governo, gerado pela coligação de seu partido com o partido do Prefeito Robson Cantú.

Tais provas, não são contundentes a ponto de ter força para aplicar a sanção de retirar do Prefeito o mandato que lhe foi outorgado pelo povo.

Ainda que se encontre no teor das conversas gravadas (inexistente nas provas testemunhais), algum indício de responsabilidade do denunciado, conduz a um estado de dúvida, posto que o que deve ser analisado é o dolo de denegrir a imagem do ilustre representante do Poder Legislativo, o que pode ser objeto de insuperável controvérsia.

Neste caso, recorre-se ao princípio do *in dubio pro reo*, reconhecendo que restou comprovada a improcedência da denúncia.

No mesmo sentido, vale argumentar quanto à infração de **“proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”**. É que no mérito, o conjunto probatório se confunde, como visto na argumentação apresentada no texto deste relatório.

Reconhecendo-se como mera cobrança de alinhamento do vereador com o Governo Municipal, sopesado o princípio de freios e contrapesos expresso no texto, restariam (só por questão de argumentação) pálicos indícios



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto- Podemos



que conduziram a uma situação de dúvida e que reclamaria o princípio do *in dúbio pro reo*”.

Fica reconhecida a improcedência da denúncia.

Por fim, recomenda-se ao senhor Presidente da Câmara Municipal o agendamento de Sessão, para Julgamento do processo e posteriores providencias.

Pato Branco – PR, 05 de janeiro de 2022.


Dirceu Luiz Boaretto
Presidente CP



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br

